



# PMEPFCF 2025

MUNICÍPIO DO FUNCHAL

2.ª REVISÃO

ACESSO PÚBLICO

PLANO MUNICIPAL DE EMERGÊNCIA DE PROTEÇÃO CIVIL DO FUNCHAL



## FICHA TÉCNICA

PLANO MUNICIPAL DE EMERGÊNCIA DE PROTEÇÃO CIVIL DO FUNCHAL			
Âmbito	Municipal	Tipo	Geral
Ato de Aprovação: Despacho da Secretaria Regional de Saúde e Proteção Civil n.º 105/205 – 03 de março de 2025			
Aprovado Por	5 anos	Próxima revisão	07/03/2030
PROCESSO DE ELABORAÇÃO E APROVAÇÃO			

### FASE DE ELABORAÇÃO

- **Consulta Pública** – de 4 de setembro de 2024 a 11 de novembro de 2024
- **Término** – 20 de novembro de 2024 (data de envio da informação para Comissão Municipal de Proteção Civil)

### FASE DA APROVAÇÃO

- **Parecer prévio da Comissão Municipal de Proteção Civil** – 28 de novembro de 2024
- **Parecer prévio do Serviço Regional de Proteção Civil, IP-RAM** – 15 de janeiro de 2025
- **Entrada em vigor** – 7 de março de 2025 (Despacho n.º 105/2025 do Secretário Regional de Saúde e Proteção Civil, publicado no JORAM, II Série, n.º 44 de 6 de março de 2025)

## ÍNDICE

ÍNDICE DE FICHAS.....	4
ÍNDICE DE FIGURAS.....	5
ÍNDICE DE MAPAS .....	5
ÍNDICE DE TABELAS .....	6
SIGLAS E ACRÓNIMOS.....	8
REFERÊNCIAS LEGISLATIVAS .....	11
REGISTO DE ATUALIZAÇÕES .....	22
REGISTO DE EXERCÍCIOS .....	23
PARTE I - ENQUADRAMENTO .....	24
PARTE I .....	25
1. INTRODUÇÃO .....	25
2. FINALIDADE E OBJETIVOS .....	27
3. TIPIFICAÇÃO DOS RISCOS .....	28
4. CRITÉRIOS PARA A ATIVAÇÃO DO PMEPCF .....	30
4.1. <i>Competência para ativação/desativação</i> .....	30
4.1.1. <i>Publicação da ativação/desativação do PMEPC F</i> .....	30
4.2. <i>Critérios para a ativação/desativação</i> .....	31
4.2.1. <i>Critérios de Ativação</i> .....	31
4.2.2. <i>Critérios de Desativação</i> .....	32
PARTE II - EXECUÇÃO .....	34
PARTE II .....	35
1. ESTRUTURAS.....	35
1.1. <i>Estrutura de Direção Política</i> .....	36
1.2. <i>Estrutura de Coordenação Política</i> .....	36
1.3. <i>Estrutura de Coordenação Institucional</i> .....	38
1.3.1. <i>Centro de Coordenação Operacional Municipal</i> .....	38
1.4. <i>Estrutura de Comando Operacional</i> .....	40
1.4.1. <i>Comandante da Operação de Socorro (COS)</i> .....	40
1.4.2. <i>Posto de Comando Operacional</i> .....	42
1.4.3. <i>Posto de Comando Operacional Municipal (PCMun)</i> .....	45
1.4.4. <i>Coordenador(a) Municipal de Proteção Civil</i> .....	47
2. RESPONSABILIDADES .....	48
2.1 <i>Responsabilidades dos Serviços de Proteção Civil/Estruturas Autárquicas</i> .....	48
2.2 <i>Responsabilidades dos Agentes de Proteção Civil</i> .....	50
2.3 <i>Responsabilidade dos Organismos e Entidades de Apoio</i> .....	61
3 ORGANIZAÇÃO.....	71
3.1 <i>Infraestruturas de relevância operacional</i> .....	71
3.2 <i>Zonas de Intervenção</i> .....	73
3.3 <i>Mobilização e coordenação de meios</i> .....	75
3.4 <i>Notificação operacional</i> .....	76
4 ÁREAS DE INTERVENÇÃO .....	78
4.1 <i>Gestão administrativa e financeira</i> .....	78
4.2 <i>Reconhecimento e avaliação</i> .....	81
4.2.1 <i>Equipas de Reconhecimento e Avaliação da Situação</i> .....	81
4.2.2. <i>Equipas de Avaliação Técnica</i> .....	82
4.3 <i>Logística</i> .....	84
4.3.1 <i>Apoio logístico às forças de intervenção</i> .....	84

4.3.2	Apoio logístico às populações.....	86
4.4	Comunicações.....	92
4.5	Informação pública.....	94
4.6	Confinamento e/ou evacuação .....	96
4.7	Manutenção da ordem pública.....	103
4.8	Serviços médicos e transporte de vítimas.....	107
4.8.1	Emergência Médica .....	107
4.8.2	Apoio Psicológico.....	110
4.9	Socorro e Salvamento.....	112
4.10	Serviços Mortuários .....	115
<b>PARTE III - INVENTÁRIOS, MODELOS E LISTAGENS .....</b>		<b>121</b>
<b>PARTE III.....</b>		<b>122</b>
1.	INVENTÁRIO DE MEIOS E RECURSOS .....	122
2.	LISTA DE CONTACTOS.....	126
3.	MODELOS .....	133
3.1.	Modelos de Relatórios.....	133
3.1.1.	Relatório Imediato de Situação.....	134
3.1.2.	Relatório Diário de Situação.....	136
3.1.3.	Relatório Final da Emergência.....	138
3.2.	Modelos de Requisições.....	143
3.3.	Modelo de Aviso à População.....	144
3.4.	Modelo de Declaração de Situação de Alerta.....	146
3.5.	Modelos de Ativação/Desativação do PMEPCF .....	152
4.	FICHAS DE AVALIAÇÃO .....	156
5.	LISTA DE DISTRIBUIÇÃO .....	159
<b>ANEXOS .....</b>		<b>162</b>
<b>ANEXO I - CARTOGRAFIA DE SUPORTE ÀS OPERAÇÕES DE EMERGÊNCIA DE PROTEÇÃO CIVIL.....</b>		<b>163</b>
<b>ANEXO II - PROGRAMA DE MEDIDAS A IMPLEMENTAR PARA A PREVENÇÃO E MITIGAÇÃO DOS RISCOS IDENTIFICADOS E PARA A GARANTIA DA MANUTENÇÃO DA OPERACIONALIDADE DO PLANO.....</b>		<b>193</b>
<b>ANEXO III - PROGRAMA PARA A GARANTIA DA MANUTENÇÃO DA OPERACIONALIDADE DO PLANO .....</b>		<b>202</b>
<b>ANEXO IV – GRUPOS DE CONVERSAÇÃO .....</b>		<b>203</b>
 <b>ÍNDICE DE FICHAS</b>		
<i>Ficha 1 - Gestão Administrativa e Financeira.....</i>		<i>80</i>
<i>Ficha 2 - Equipas de Reconhecimento e Avaliação da Situação .....</i>		<i>82</i>
<i>Ficha 3 - Equipas de Avaliação Técnica .....</i>		<i>83</i>
<i>Ficha 4 - Apoio Logístico às Forças de Intervenção.....</i>		<i>85</i>
<i>Ficha 5 - Apoio Logístico às Populações .....</i>		<i>90</i>
<i>Ficha 6 - Comunicações .....</i>		<i>94</i>
<i>Ficha 7 - Gestão da Informação Pública .....</i>		<i>96</i>
<i>Ficha 8 - Confinamento e/ou Evacuação .....</i>		<i>102</i>
<i>Ficha 9 - Prioridades de ação e instruções de coordenação - Manutenção da Ordem Pública.....</i>		<i>106</i>
<i>Ficha 10 - Instruções de coordenação – Emergência Médica.....</i>		<i>108</i>
<i>Ficha 11 - Apoio Psicológico.....</i>		<i>110</i>
<i>Ficha 12 - Busca, Socorro e Salvamento.....</i>		<i>114</i>
<i>Ficha 13 - Serviços Mortuários.....</i>		<i>118</i>

## ÍNDICE DE FIGURAS

<i>Figura 1 - Tipificação dos riscos</i> .....	29
<i>Figura 2 - Fluxograma de apoio à decisão</i> .....	33
<i>Figura 3 - Estrutura Municipal de Proteção Civil</i> .....	35
<i>Figura 4 - Constituição do PCO</i> .....	44
<i>Figura 5 - Articulação de Postos de Comando Operacionais</i> .....	47
<i>Figura 6 - Zonas de Intervenção do TO</i> .....	73
<i>Figura 7 - Fluxograma - Ficha 1</i> .....	80
<i>Figura 8 - Fluxograma - Ficha 2</i> .....	82
<i>Figura 9 - Fluxograma - Ficha 3</i> .....	83
<i>Figura 10 - Fluxograma - Ficha 4</i> .....	85
<i>Figura 11 - Fluxograma - Ficha 5</i> .....	91
<i>Figura 12 - Organização do Sistema de Comunicações do PMEPCF</i> .....	92
<i>Figura 13 - Instruções de coordenação - Comunicações</i> .....	93
<i>Figura 14 - Fluxograma - Ficha 6</i> .....	94
<i>Figura 15 - Fluxograma - Ficha 7</i> .....	96
<i>Figura 16 - Fluxograma - Ficha 8</i> .....	103
<i>Figura 17 - Fluxograma - Ficha 9</i> .....	106
<i>Figura 18 - Fluxograma - Ficha 10</i> .....	109
<i>Figura 19 - Fluxograma - Ficha 11</i> .....	111
<i>Figura 20 - Intervenção Psicossocial no TO</i> .....	112
<i>Figura 21 - Fluxograma - Ficha 12</i> .....	114
<i>Figura 22 - Fluxograma - Ficha 13</i> .....	119

## ÍNDICE DE MAPAS

<i>Mapa 1 - Enquadramento Territorial do Município do Funchal</i> .....	26
<i>Mapa 2 - Localização da CMPC, CCOM e SMPC do Funchal</i> .....	38
<i>Mapa 3 - Delimitação das Áreas Operacionais</i> .....	45
<i>Mapa 4 - Localização das ZCR</i> .....	75
<i>Mapa 5 - Localização das ZCAP</i> .....	87
<i>Mapa 6 - Localização dos PE</i> .....	98
<i>Mapa 7 - Itinerários primários de evacuação</i> .....	99
<i>Mapa 8 - Isócronas – CBSF</i> .....	100
<i>Mapa 9 - Localização da ZRnM</i> .....	120
<i>Mapa 10 - Divisão Administrativa do Município do Funchal</i> .....	163
<i>Mapa 11 - Hipsometria no Município do Funchal</i> .....	164
<i>Mapa 12 - Declives no Município do Funchal</i> .....	165
<i>Mapa 13 - Ocupação do solo no Município do Funchal</i> .....	166
<i>Mapa 14 - Rede Hidrográfica no Município do Funchal</i> .....	167
<i>Mapa 15 - Densidade Populacional no Município do Funchal</i> .....	168
<i>Mapa 16 - Número médio de alojamentos por edifício no Município do Funchal</i> .....	169
<i>Mapa 17 - Rede viária no Município do Funchal</i> .....	170
<i>Mapa 18 - Pontes, túneis e viadutos no Município do Funchal</i> .....	171
<i>Mapa 19 - Infraestruturas marítimas no Município do Funchal</i> .....	172
<i>Mapa 20 - Infraestruturas aeroportuárias e instalações por cabo para o transporte de pessoas no Município do Funchal</i> .....	173
<i>Mapa 21 - Infraestruturas de Comunicação no Município do Funchal</i> .....	174
<i>Mapa 22 - Rede de Abastecimento de água no Município do Funchal</i> .....	175
<i>Mapa 23 - Rede de eletricidade no Município do Funchal</i> .....	176
<i>Mapa 24 - Abastecimento de GPL no Município do Funchal</i> .....	177
<i>Mapa 25 - Postos de Abastecimento de Combustível e Armazenagem de Combustível Líquidos no Município do Funchal</i> .....	178

Mapa 26 - Estabelecimentos Industriais (Diretiva SEVESO III) no Município do Funchal .....	179
Mapa 27 - Áreas industriais no Município do Funchal .....	180
Mapa 28 - Agentes de Proteção Civil e entidades cooperantes no Município do Funchal.....	181
Mapa 29 - Instalações de Agentes de Proteção Civil e entidades cooperantes no Município do Funchal.....	182
Mapa 30 - Equipamentos de Saúde no Município do Funchal .....	183
Mapa 31 - Equipamentos Educativos no Município do Funchal.....	184
Mapa 32 - Equipamentos Desportivos no Município do Funchal .....	185
Mapa 33 - Empreendimentos Turísticos no Município do Funchal .....	186
Mapa 34 - Equipamentos Culturais no Município do Funchal.....	187
Mapa 35 - Equipamentos Religiosos no Município do Funchal.....	188
Mapa 36 - Património no Município do Funchal.....	189
Mapa 37 - Edifícios Administrativos no Município do Funchal.....	190
Mapa 38 - Entidades de justiça e segurança no Município do Funchal .....	191
Mapa 39 - Hospital Veterinário, clínicas veterinárias e outros relacionados com a causa animal no Município do Funchal .....	192

## ÍNDICE DE TABELAS

Tabela 1 - Riscos com incidência relevante no território do Município do Funchal.....	29
Tabela 2 - Ativação do PMEPCF - Grau de Probabilidade e Gravidade.....	31
Tabela 3 - Estrutura Municipal de Proteção Civil.....	35
Tabela 4 - Competências do(a) Presidente da Câmara Municipal do Funchal.....	36
Tabela 5 - Composição da Comissão Municipal de Proteção Civil do Funchal.....	37
Tabela 6 - Competências da CMPC .....	37
Tabela 7 - Composição do CCOM.....	39
Tabela 8 - Competências do CCOM.....	39
Tabela 9 - Competências do COS.....	42
Tabela 10 - Missões do PCO .....	42
Tabela 11 - Núcleos e tarefas da CELOP.....	43
Tabela 12 - Núcleos e tarefas da CELOG.....	43
Tabela 13 - Núcleos e tarefas da CEPLAN.....	44
Tabela 14 - Missões do PCMun.....	46
Tabela 15 - Competências do(a) CoordMunPC.....	47
Tabela 16 - Responsabilidades do SMPC .....	49
Tabela 17 - Responsabilidades da CMF .....	50
Tabela 18 - Responsabilidades das Juntas de Freguesia.....	50
Tabela 19 - Agentes de Proteção Civil .....	50
Tabela 20 - Responsabilidades dos CB .....	51
Tabela 21 - Responsabilidades da PSP.....	52
Tabela 22 - Responsabilidades da GNR.....	54
Tabela 23 - Responsabilidades da FFAA.....	56
Tabela 24 - Responsabilidades da AMN.....	57
Tabela 25 - Responsabilidades do CPF da RAM .....	57
Tabela 26 - Responsabilidades dos Sapadores Florestais da RAM.....	58
Tabela 27 - Responsabilidades do Corpo de Vigilantes da Natureza da RAM.....	58
Tabela 28 - Responsabilidade do SESARAM, EPERAM .....	58
Tabela 29 - Responsabilidades do IASAÚDE, IP-RAM .....	58
Tabela 30 - Responsabilidades da DRS .....	58
Tabela 31 - Responsabilidades da Autoridade de Saúde Regional.....	59
Tabela 32 - Responsabilidades da Autoridade de Saúde Local.....	59
Tabela 33 - Responsabilidades do SEMER.....	60
Tabela 34 - Responsabilidades da CVP - Delegação da Madeira.....	60
Tabela 35 - Responsabilidades do SANAS Madeira.....	61
Tabela 36 - Organismos e Entidades de apoio.....	61

Tabela 37 - Responsabilidades da AHBVM.....	61
Tabela 38 - Responsabilidades da PJ.....	62
Tabela 39 - Responsabilidades do SIS.....	62
Tabela 40 - Responsabilidades do INMLCF, I.P.....	63
Tabela 41 - Responsabilidades do Ministério Público - Comarca da Madeira.....	63
Tabela 42 - Responsabilidades do ISSM, IP-RAM.....	64
Tabela 43 - Responsabilidades das IPSS.....	64
Tabela 44 - Responsabilidades da OPP – DRM.....	64
Tabela 45 - Responsabilidades do IFCN, IP-RAM.....	64
Tabela 46 - Responsabilidades do IRN, I.P.....	65
Tabela 47 - Responsabilidades da SociohabitaFunchal E.M.....	65
Tabela 48 - Responsabilidades da Frente MarFunchal E.M.....	65
Tabela 49 - Responsabilidades da SRETC.....	65
Tabela 50 - Responsabilidades da SREI.....	65
Tabela 51 - Responsabilidades da DLE.....	65
Tabela 52 - Responsabilidades da ANACOM.....	66
Tabela 53 - Responsabilidades da Altice Portugal / MEO.....	66
Tabela 54 - Responsabilidades do SIRESP.....	66
Tabela 55 - Responsabilidades da Associação de Radioamadores.....	67
Tabela 56 - Responsabilidades dos OCS.....	67
Tabela 57 - Responsabilidades da APRAM.....	67
Tabela 58 - Responsabilidades da EEM.....	67
Tabela 59 - Responsabilidades do LREC.....	68
Tabela 60 - Responsabilidades do IPMA, I.P.....	68
Tabela 61 - Responsabilidades da ARM.....	68
Tabela 62 - Responsabilidades da DRAAC.....	68
Tabela 63 - Responsabilidades da DRETT.....	68
Tabela 64 - Responsabilidades da DRE.....	69
Tabela 65 - Responsabilidades da Vialitoral.....	69
Tabela 66 - Responsabilidades da Viexpresso.....	69
Tabela 67 - Responsabilidades Horários do Funchal.....	69
Tabela 68 - Responsabilidades das organizações de voluntariado de proteção civil.....	70
Tabela 69 - Infraestruturas de relevância operacional.....	73
Tabela 70 - Localização das ZCR.....	74
Tabela 71 - Níveis de Gravidade e entidades a notificar.....	76
Tabela 72 - Zona de Concentração e Apoio à População (ZCAP).....	86
Tabela 73 - Pontos de Encontro (PE).....	97
Tabela 74 - Sistema de Classificação de triagem.....	109
Tabela 75 - Listagem de Meios Materiais.....	125
Tabela 76 - Contactos da Comissão Municipal de Proteção Civil do Funchal.....	126
Tabela 77 - Contactos dos Representantes do Centro de Coordenação Operacional Municipal.....	127
Tabela 78 - Contactos dos serviços de proteção civil dos municípios adjacentes.....	127
Tabela 79 - Contactos das Juntas de Freguesia.....	127
Tabela 80 - Contactos dos Dirigentes da CMF.....	129
Tabela 81 - Contactos de outras Entidades.....	132
Tabela 82 - Medidas gerais a implementar para a prevenção e mitigação.....	194
Tabela 83 - Estratégias específicas para a mitigação de riscos.....	201
Tabela 84 - Medidas a implementar para a garantia da manutenção da operacionalidade do PMEPCF.....	202
Tabela 85 - Listagem de Grupos de Conversação (Rede SIRESP).....	203

## SIGLAS E ACRÓNIMOS

A lista que se segue contém as diversas siglas e acrónimos utilizados ao longo do Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil do Funchal.

### LISTA DE SIGLAS E ACRÓNIMOS

<b>AHBVM</b>	Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários Madeirenses
<b>AM</b>	Autoridade Marítima
<b>AM/PM</b>	Autoridade Marítima / Polícia Marítima
<b>AMI</b>	Assistência Médica Internacional
<b>AMN</b>	Autoridade Marítima Nacional
<b>ANA, S.A.</b>	Aeroportos de Portugal, S.A.
<b>ANAC</b>	Autoridade Nacional da Aviação Civil
<b>ANACOM</b>	Autoridade Nacional de Comunicações
<b>ANEPC</b>	Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil
<b>APC</b>	Agentes de Proteção Civil
<b>APRAM, S.A.</b>	Administração dos Portos da Região Autónoma da Madeira, S.A.
<b>ARAE</b>	Autoridade Regional das Atividades Económicas
<b>ARM, S.A.</b>	Águas e Resíduos da Madeira, S.A.
<b>ASL</b>	Autoridade de Saúde Local
<b>ASR</b>	Autoridade de Saúde Regional
<b>BBSSRM</b>	Brigada de Busca, Salvamento, Socorro e Resgate em Montanha
<b>BRIPA</b>	Brigada de Proteção Ambiental
<b>BVM</b>	Bombeiros Voluntários Madeirenses
<b>CB</b>	Corpo de Bombeiros
<b>CBSF</b>	Companhia de Bombeiros Sapadores do Funchal
<b>CCOM</b>	Centro de Coordenação Operacional Municipal
<b>CCOR</b>	Centro de Coordenação Operacional Regional
<b>CELOG</b>	Célula de Logística
<b>CELOP</b>	Célula de Operações
<b>CEPLAN</b>	Célula de Planeamento
<b>CIEXSS</b>	Centro de Inativação de Explosivos e Segurança em Subsolo
<b>CMF</b>	Câmara Municipal do Funchal
<b>CMPC</b>	Comissão Municipal de Proteção Civil
<b>COCOM</b>	Centro de Operações do Comando Operacional da Madeira
<b>COM</b>	Comando Operacional da Madeira
<b>CoordMunPC</b>	Coordenador Municipal de Proteção Civil
<b>COR</b>	Comandante Operacional Regional
<b>COS</b>	Comandante das Operações de Socorro
<b>CPF</b>	Corpo da Polícia Florestal da Região Autónoma da Madeira
<b>CPX</b>	<i>Command Post Exercise</i>
<b>CROS</b>	Comando Regional de Operações de Socorro



<b>CRPC</b>	Comissão Regional de Proteção Civil
<b>CVN</b>	Corpo de Vigilantes da Natureza da Região Autónoma da Madeira
<b>CVP</b>	Cruz Vermelha Portuguesa - Delegação da Madeira
<b>DGFP</b>	Departamento de Gestão Financeira e Patrimonial
<b>DL</b>	Decreto-Lei
<b>DLE</b>	Delegação Escolar
<b>DLR</b>	Decreto Legislativo Regional
<b>DRAAC</b>	Direção Regional do Ambiente e Alterações Climáticas
<b>DRD</b>	Direção Regional de Desporto
<b>DRE</b>	Direção Regional de Estradas
<b>DRETT</b>	Direção Regional de Economia e Transportes Terrestres
<b>DRH</b>	Departamento de Recursos Humanos
<b>DRM</b>	Delegação Regional Madeira
<b>DRPRI</b>	Direção Regional de Planeamento, Recursos e Infraestruturas
<b>DRS</b>	Direção Regional de Saúde
<b>DRT</b>	Direção Regional do Turismo
<b>DSEAT</b>	Direção de Serviços de Empreendimentos e Atividades Turísticas
<b>EAT</b>	Equipas de Avaliação Técnica
<b>EEM, S.A.</b>	Empresa de Eletricidade da Madeira, S.A.
<b>EMIR</b>	Equipa Médica de Intervenção Rápida
<b>EML-DVI</b>	Equipa Médico-Legal de Intervenção em Desastres - Disaster Victim Identification
<b>ERAP</b>	Equipas Rápidas de Avaliação Psicossocial
<b>ERAS</b>	Equipas Reconhecimento e Avaliação da Situação
<b>ERAV</b>	Equipa Reconhecimento e Avaliação de Vítimas
<b>ERAV-mrp</b>	Equipas Responsáveis por Avaliação de Vítimas mortais e recolha de prova
<b>ETA</b>	Estação de Tratamento de Águas
<b>FFAA</b>	Forças Armadas
<b>GNR</b>	Guarda Nacional Republicana
<b>GOC</b>	Grupo Operacional Cinotécnico
<b>GPL</b>	Gás de Petróleo Liquefeito
<b>HF</b>	<i>High Frequency</i>
<b>IASAÚDE, IP-RAM</b>	Instituto de Administração da Saúde, IP-RAM
<b>IFCN, IP-RAM</b>	Instituto das Florestas e Conservação da Natureza, IP-RAM
<b>IHM, EPERAM</b>	Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM
<b>INE</b>	Instituto Nacional de Estatística
<b>INMLCF, I.P.</b>	Instituto Nacional de Medicina Legal e Ciências Forenses, I.P.
<b>IPMA, I.P.</b>	Instituto Português do Mar e da Atmosfera, I.P.
<b>IPSS</b>	Instituição Particular de Segurança Social
<b>IRN, I.P.</b>	Instituto dos Registos e Notariado, I.P.
<b>ISSM, IP-RAM</b>	Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM
<b>JF</b>	Junta de Freguesia
<b>LBPC</b>	Lei de Bases da Proteção Civil



<b>LivEx</b>	<i>Live Exercise</i>
<b>LREC</b>	Laboratório Regional de Engenharia Civil
<b>MP</b>	Ministério Público
<b>MRSC Funchal</b>	Subcentro de Busca e Salvamento Marítimo do Funchal
<b>MV-S</b>	Serviço Móvel Satélite
<b>NECAPSE</b>	Núcleo de Coordenação ao Apoio Psicológico e Social de Emergência
<b>NecPro</b>	Necrotério Provisório
<b>NIOESANT</b>	Núcleo de Iniciação à Operação e Experimentação de Sistemas Aéreos Não Tripulados
<b>OCS</b>	Órgãos de Comunicação Social
<b>OPP</b>	Ordem dos Psicólogos Portugueses
<b>PCMun</b>	Posto de Comando Operacional Municipal
<b>PCO</b>	Posto de Comando Operacional
<b>PCReg</b>	Posto de Comando Operacional Regional
<b>PDM</b>	Plano Diretor Municipal
<b>PE</b>	Ponto de Encontro
<b>PEA</b>	Plano Estratégico de Ação
<b>PEI</b>	Plano Emergência Interno
<b>PJ</b>	Polícia Judiciária
<b>PM</b>	Polícia Marítima
<b>PMA</b>	Posto Médico Avançado
<b>PMEPC</b>	Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil
<b>PMEPCF</b>	Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil do Funchal
<b>PREPC RAM</b>	Plano Regional de Emergência de Proteção Civil da Região Autónoma da Madeira
<b>PSP</b>	Polícia de Segurança Pública
<b>PT</b>	Ponto de Trânsito
<b>RAM</b>	Região Autónoma da Madeira
<b>REDIS</b>	Relatório Diário da Situação
<b>RELIS</b>	Relatório Imediato de Situação
<b>REPC</b>	Rede Estratégica de Proteção Civil
<b>RG3</b>	Regimento de Guarnição N.º 3
<b>ROSE</b>	Rede Operacional de Socorro e Emergência;
<b>RTP, S.A.</b>	Radio e televisão de Portugal, S.A.
<b>SANAS</b>	Associação madeirense para socorro no mar
<b>SCIE</b>	Segurança Contra Incêndios em Edifícios
<b>SEMER</b>	Serviço de Emergência Médica Regional
<b>SESARAM, EPERAM</b>	Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, EPERAM
<b>SF</b>	Sapadores Florestais da Região Autónoma da Madeira
<b>SGO</b>	Sistema de Gestão de operações
<b>SIEM</b>	Sistema Integrado de Emergência Médica
<b>SIG</b>	Sistema de Informação Geográfica
<b>SIOPS</b>	Sistema Integrado de Operações de Proteção e Socorro

<b>SIOPS-RAM</b>	Sistema Integrado de Operações de Proteção e Socorro - Região Autónoma da Madeira
<b>SIRESP</b>	Sistema Integrado das Redes de Emergência e Segurança de Portugal
<b>SIS</b>	Serviços de Informações de Segurança
<b>SIVIC</b>	Sistema Integrado de Vigilância, Comando e Controlo
<b>SMPC</b>	Serviço Municipal de Proteção Civil
<b>SRE</b>	Secretaria Regional de Educação, Ciência e Tecnologia
<b>SREI</b>	Secretaria Regional de Equipamentos e Infraestruturas
<b>SREMP</b>	Secretaria Regional de Economia, Mar e Pescas
<b>SRPC, IP-RAM</b>	Serviço Regional de Proteção Civil, IP-RAM
<b>SRETC</b>	Secretaria Regional Economia, Turismo e Cultura
<b>STF</b>	Serviço Telefónico Fixo
<b>TO</b>	Teatro de Operações
<b>TTX</b>	Exercício de decisão
<b>UAS</b>	Aeronaves Não Tripuladas - DRONES
<b>UCCF</b>	Unidade de Controlo Costeiro e de Fronteiras
<b>UEP</b>	Unidade Especial de Polícia
<b>UEPS</b>	Unidade de Emergência de Proteção e Socorro
<b>UHF</b>	<i>Ultra High Frequency</i>
<b>VHF</b>	<i>Very High Frequency</i>
<b>ZA</b>	Zona de Apoio
<b>ZAP</b>	Zona de Apoio Psicológico
<b>ZCAP</b>	Zona de Concentração e Apoio à População
<b>ZCR</b>	Zona de Concentração e Reserva
<b>ZI</b>	Zona de Intervenção
<b>ZMM</b>	Zona Militar da Madeira
<b>ZRnM</b>	Zona de Reunião de Mortos
<b>ZRR</b>	Zona de Receção de Reforços
<b>ZS</b>	Zona Sinistro
<b>ZT</b>	Zona de Transição

## REFERÊNCIAS LEGISLATIVAS

Legislação geral e específica, aplicável à área territorial do Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil do Funchal e que sustenta a elaboração do mesmo.

### Legislação Estruturante

- Decreto-Lei n.º 90-A/2022, de 30 de dezembro – Sistema Integrado de Operações de Proteção e Socorro.
- Lei n.º 27/2006, de 3 de julho, com as alterações introduzidas pela Lei Orgânica n.º 1/2011, de 30 de novembro, e pela Lei n.º 80/2015, de 3 de agosto, que a republica – Lei de Bases da Proteção Civil.
- Lei n.º 65/2007, de 12 de novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 114/2011, de 30 de novembro e pelo Decreto-Lei n.º 44/2019, de 1 de abril que o republica – Enquadramento

institucional e operacional da proteção civil no âmbito das autarquias locais, estabelece a organização dos serviços municipais de proteção civil e define as competências do coordenador municipal de proteção civil.

- Resolução da Comissão Nacional de Proteção Civil n.º 30/2015, publicada no Diário da República, II Série, n.º 88, de 7 de maio – Fixa os critérios e as normas técnicas para a elaboração e operacionalização de planos de emergência de proteção civil.

### **Legislação Estruturante Regional**

- Decreto Legislativo Regional n.º 16/2009/M, de 30 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto Legislativo Regional n.º 17/2018/M, de 20 de agosto, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 5/2021/M, de 11 de março e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 39/2023/M, de 3 de agosto – Aprova o regime jurídico do Sistema de Proteção Civil da Região Autónoma da Madeira.
- Decreto Legislativo Regional n.º 17/2009/M, de 30 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto Legislativo Regional n.º 8/2010/M, de 26 de maio, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 12/2013/M, de 25 de março e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 17/2022/M, de 1 de agosto – Cria o Serviço Regional de Proteção Civil, IP-RAM e aprova a respetiva orgânica.
- Decreto Regulamentar Regional n.º 13/2024/M, de 12 de julho - Aprova a orgânica do XV Governo Regional da Madeira.
- Despacho da Presidência do Governo Regional n.º 308/2021, publicado no Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira, II Série, n.º 147, de 19 de agosto - Estabelece as siglas oficiais a utilizar pelos departamentos do Governo Regional.

### **Legislação Orgânica**

- Decreto Legislativo Regional n.º 11/2015/M, de 18 de dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto Legislativo Regional n.º 22/2017/M, de 1 de agosto, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 12/2018/M, de 6 de agosto e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 23/2022/M de 22 de novembro - Estabelece os princípios orientadores e o enquadramento a que deve obedecer a cooperação entre o Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM, e as instituições particulares de solidariedade social e outras instituições particulares sem fins lucrativos que lhe são equiparadas e que prosseguem atividades sociais na Região Autónoma da Madeira.
- Decreto Legislativo Regional n.º 13/2019/M, de 22 de agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto Legislativo Regional n.º 1-A/2020/M, de 31 de janeiro e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 8/2020/M, de 13 de julho que o republica - Aprova os estatutos do Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, EPERAM.
- Decreto Legislativo Regional n.º 14/94/M, de 3 de junho – Transforma a empresa pública Empresa de Eletricidade da Madeira E.P., em sociedade anónima, com a denominação de EEM – Empresa de Eletricidade da Madeira, S.A., e aprova os seus estatutos.
- Decreto Legislativo Regional n.º 17/2014/M, de 16 de dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto Legislativo Regional n.º 10/2019/M, de 13 de agosto e retificado pela Declaração de Retificação n.º 44/2019, de 23 de setembro – Reestrutura o sector público empresarial regional na área da gestão das águas e dos resíduos, mediante a fusão das empresas concessionárias e a criação de um único sistema multimunicipal na Região – Águas e Resíduos da Madeira, S.A.
- Decreto Legislativo Regional n.º 17/2018/M, de 20 de agosto, com as alterações introduzidas pelo

Decreto Legislativo Regional n.º 32/2023/M, de 31 de julho – Cria a carreira especial de saporador florestal da Região Autónoma da Madeira e estabelece o seu regime.

- Decreto Legislativo Regional n.º 19/99/M, de 1 de julho – Aprova os estatutos da Administração dos Portos da Região Autónoma da Madeira.
- Decreto Legislativo Regional n.º 21/2016/M, de 13 de maio, com as alterações introduzidas pelo Decreto Legislativo Regional n.º 3/2018/M, de 12 de janeiro – Cria o Instituto das Florestas e Conservação da Natureza, IP-RAM.
- Decreto Legislativo Regional n.º 22/2008/M, de 23 de junho, com as alterações introduzidas pelos Decretos Legislativos Regionais nos 14/2012/M, de 9 de julho, 10/2011/M, de 27 de abril, 14/2012/M, de 9 de julho e 15/2020/M, de 16 de novembro – Cria o Instituto de Administração da Saúde e Assuntos Sociais, IP-RAM.
- Decreto Legislativo Regional n.º 22/2010/M, de 20 de agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2016/M, de 11 de março - Regime jurídico aplicável à constituição, organização, funcionamento e extinção dos corpos de bombeiros na Região Autónoma da Madeira.
- Decreto Legislativo Regional n.º 28/2001/M, de 28 de agosto, na sua atual redação - Cria a Madeira Parques Empresariais, Sociedade Gestora, S.A., e aprova os seus estatutos.
- Decreto Legislativo Regional n.º 28/2017/M, de 28 de agosto - Cria a figura de médico-veterinário de município da Região Autónoma da Madeira.
- Decreto Legislativo Regional n.º 29/2013/M, de 22 de agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2/2018/M, de 9 de janeiro e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 19/2022/M, de 8 de agosto - Aprova o regime legal da carreira especial dos trabalhadores afetos ao Corpo de Polícia Florestal da Região Autónoma da Madeira.
- Decreto Legislativo Regional n.º 34/2012/M, de 16 de novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto Legislativo Regional n.º 6/2015/M, de 13 de agosto, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2016/M, de 15 de julho e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 26/2018/M, de 21 de dezembro – Aprova a orgânica do Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM.
- Decreto Legislativo Regional n.º 35/2016/M, de 11 de agosto – Aprova a orgânica da Autoridade Regional das Atividades Económicas.
- Decreto Legislativo Regional n.º 5/2021/M, de 11 de março, com as alterações introduzidas pelo Decreto Legislativo Regional n.º 36/2023/M, de 2 de agosto e pela Declaração de Retificação n.º 3/2023/M, de 7 de setembro – Aprova o regime legal da carreira especial de Vigilante da Natureza.
- Decreto Legislativo Regional n.º 9/2013/M, de 19 de fevereiro - Estabelece as regras de designação, competência e funcionamento das entidades que exercem o poder de autoridade de saúde na Administração Regional Autónoma da Madeira e adapta o Decreto-Lei n.º 82/2009, de 2 de abril.
- Decreto Regulamentar Regional n.º 3/84/M, de 22 de março, com as alterações introduzidas pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 4/86/M, de 29 de março e pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 10/87/M, de 28 de abril – Aplica à Região Autónoma da Madeira o Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social.
- Decreto Regulamentar Regional n.º 1/2020/M, de 2 de janeiro, com as alterações introduzidas pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 29/2020/M, de 5 de maio e pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 5/2023/M, de 13 de fevereiro – Aprova a estrutura orgânica e funcionamento da Secretaria Regional de Saúde e Proteção Civil.
- Decreto Regulamentar Regional n.º 10/2020/M, de 21 de janeiro, com as alterações introduzidas pelo

Decreto Regulamentar Regional n.º 11/2022/M, de 4 de junho e pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 10/2023/M, de 15 de maio - Aprova a orgânica da Secretaria Regional de Inclusão Social e Cidadania.

- Decreto Regulamentar Regional n.º 11/2024/M, de 14 de fevereiro - Aprova a orgânica da Secretaria Regional de Equipamentos e Infraestruturas.
- Decreto Regulamentar Regional n.º 17/2016/M, de 5 de julho, com as alterações introduzidas pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 11/2018/M, de 24 de setembro – Aprova a orgânica do Laboratório Regional de Engenharia Civil.
- Decreto Regulamentar Regional n.º 21/2016/M, de 30 de setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 7/2019/M, de 18 de setembro – Aprova a estrutura orgânica da Direção Regional de Estradas.
- Decreto Regulamentar Regional n.º 25/2020/M, de 30 de março – Aprova a Orgânica da Direção Regional do Mar.
- Decreto Regulamentar Regional n.º 3/2024/M, de 19 de janeiro - Aprova a orgânica da Secretaria Regional de Economia, Mar e Pescas.
- Decreto Regulamentar Regional n.º 32/2020/M, de 13 de maio - Aprova a orgânica da Direção Regional do Ambiente e Alterações Climáticas.
- Decreto Regulamentar Regional n.º 33/2020/M, de 15 de maio - Aprova a orgânica da Direção Regional do Ordenamento do Território.
- Decreto Regulamentar Regional n.º 35/2020/M, de 22 de maio - Aprova a orgânica da Direção Regional de Economia e Transportes Terrestres.
- Decreto Regulamentar Regional n.º 41/2020/M, de 9 de outubro, com as alterações introduzidas pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 3/2021/M, de 25 de fevereiro e pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 12/2024/M, de 14 de fevereiro – Cria a Direção Regional da Saúde e aprova a respetiva orgânica.
- Decreto Regulamentar Regional n.º 5/2024/M, de 22 de janeiro - Aprova a estrutura orgânica da Secretaria Regional de Educação, Ciência e Tecnologia.
- Decreto Regulamentar Regional n.º 7/2020/M, de 20 de janeiro - Aprova a orgânica da Secretaria Regional de Turismo e Cultura.
- Decreto Regulamentar Regional n.º 9/2024/M, de 14 de fevereiro - Aprova a orgânica da Secretaria Regional de Agricultura e Ambiente.
- Decreto-Lei n.º 113/2018 de 18 de dezembro - Cria, aditando às unidades especializadas existentes na Guarda Nacional Republicana, a Unidade de Emergência de Proteção e Socorro, definindo a sua missão e âmbito territorial.
- Decreto-Lei n.º 137/2019, de 13 de setembro, na sua atual redação – Aprova a nova estrutura organizacional da Polícia Judiciária.
- Decreto-Lei n.º 148/2012, de 12 de julho, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 89/2017, de 21 de agosto e pelo Decreto-Lei n.º 41/2023, de 2 de junho – Aprova a orgânica do Instituto dos Registos e do Notariado, I.P.
- Decreto-Lei n.º 166/2012, de 31 de julho, com as alterações introduzidas pela Retificação n.º 54/2012, de 28 de setembro – Aprova a Orgânica do Instituto Nacional de Medicina Legal e Ciências Forenses, I.P.
- Decreto-Lei n.º 185/2014, de 29 de dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º

- 19/2022, de 24 de janeiro – Aprova a orgânica da Marinha.
- Decreto-Lei n.º 186/2014, de 29 de dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 102/2019, de 6 de agosto, pelo Decreto-Lei n.º 13/2021, de 10 de fevereiro e pelo Decreto-Lei n.º 19/2022, de 24 de janeiro – Aprova a orgânica do Exército.
  - Decreto-Lei n.º 187/2014, de 29 de dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 19/2022, de 24 de janeiro – Aprova a orgânica da Força Aérea.
  - Decreto-Lei n.º 19/2022, de 24 de janeiro – Estabelece a Lei Orgânica do Estado-Maior-General das Forças Armadas e altera as Leis Orgânicas dos três ramos das forças Armadas.
  - Decreto-Lei n.º 246/79, de 25 de julho – Cria a Empresa Pública Aeroportos e Navegação Aérea e aprova os seus estatutos.
  - Decreto-Lei n.º 281/2007, de 7 de agosto – Estabelece o Regime Jurídico da Cruz Vermelha Portuguesa e aprova os respetivos Estatutos.
  - Decreto-Lei n.º 309/2001, de 7 de dezembro – Aprova os estatutos da Autoridade Nacional de Comunicações.
  - Decreto-Lei n.º 404/98, de 18 de dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 74/2003, de 16 de abril – Cria a Empresa Pública Navegação Aérea de Portugal. E.P. e aprova os respetivos estatutos.
  - Decreto-Lei n.º 43/2002, de 2 de março, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 263/2009, de 28 de setembro - Define a organização e atribuições do sistema da Autoridade Marítima e cria a Autoridade Marítima Nacional.
  - Decreto-Lei n.º 44/2002, de 2 de março, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 235/2012, de 31 de outubro e pelo Decreto-Lei n.º 121/2014, de 7 de agosto - Estabelece, no âmbito do sistema da autoridade marítima, as atribuições, a estrutura e a organização da autoridade marítima nacional e cria a Direcção-Geral da Autoridade Marítima.
  - Decreto-Lei n.º 68/2012, de 20 de março, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 236/2015, de 14 de outubro – Orgânica do Instituto Português do Mar e da Atmosfera, I.P.
  - Decreto-Lei n.º 82/2009, de 2 de abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 135/2013, de 4 de outubro e Retificação n.º 51/2013, de 3 de dezembro - Estabelece as regras de designação, competência e funcionamento das entidades que exercem o poder de autoridade de saúde.
  - Deliberação n.º 315/2022 do Presidente da Câmara Municipal do Funchal, publicada no Diário da República, II Série, n.º 50, de 11 de março – Modelo de organização interna e estrutura nuclear dos serviços do Município do Funchal, com as alterações introduzidas pelo Despacho n.º 685/2024, de 22 de janeiro.
  - Deliberação n.º 402/2022 do Presidente da Câmara Municipal do Funchal, publicada no Diário da República, II Série, n.º 63, de 30 de março – Estrutura flexível dos Serviços do Município do Funchal, com as alterações introduzidas pelo Despacho n.º 5319/2024, de 14 de maio.
  - Despacho da Secretaria Regional da Agricultura, Pescas e Ambiente n.º 545/2024, publicado no JORAM II Série, n.º 220, de 3 de dezembro - Confere o poder de Autoridade Sanitária Veterinária de Município, ao abrigo do número 2, do artigo 4.º, do Decreto Legislativo Regional n.º 28/2017/M, de 28 de agosto, à Dr.ª Rubina Andreia Silva Abreu, Médica Veterinária de Município do Funchal.
  - Lei n.º 32/2007, de 13 de agosto, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 36/2021, de 14 de junho – Aprova o Regime Jurídico das associações humanitárias de bombeiros.
  - Lei n.º 53/2007, de 31 de agosto, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 73/2021 de 12 de

novembro e pela Lei n.º 53/2023, de 31 de agosto – Aprova a orgânica da Polícia de Segurança Pública.

- Lei n.º 53/2008, de 29 de agosto, na sua versão atualizada – Aprova a Lei de Segurança Interna.
- Lei n.º 63/2007, de 6 de novembro, retificada pela Declaração de Retificação n.º 1-A/2008, de 4 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 73/2021, de 12 de novembro e pela Lei n.º 53/2023, de 31 de agosto – Aprova a orgânica da Guarda Nacional Republicana.
- Lei n.º 68/2019, de 27 de agosto, com as alterações introduzidas pela lei n.º 2/2020, de 31 de março – Aprova o estatuto do Ministério Público.
- Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua versão atualizada - Estabelece o regime jurídico das autarquias locais, aprova o estatuto das entidades intermunicipais, estabelece o regime jurídico da transferência de competências do Estado para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais e aprova o regime jurídico do associativismo autárquico.
- Lei n.º 9/2007, de 13 de agosto, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 50/2014, de 13 de agosto e pelo Decreto-Lei n.º 133/2023, de 28 de dezembro – Estabelece a orgânica do Serviço de Informações de Segurança.
- Lei Orgânica n.º 1-B/2009, de 7 de julho, com as alterações introduzidas pela Lei Orgânica n.º 5/2014, de 29 de agosto e pela Lei Orgânica n.º 3/2021, de 9 de agosto – Aprova a Lei de Defesa Nacional.
- Lei Orgânica n.º 2/2021, de 9 de agosto – Aprova a Lei Orgânica de Bases da Organização das Forças Armadas.
- Portaria n.º 44/2017, de 16 de fevereiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 45/2020, de 24 de fevereiro – Aprova a estrutura nuclear da Direção Regional de Estradas.

### **Legislação Técnico-Operacional**

- Declaração da Comissão Nacional de Proteção Civil n.º 97/2007, de 16 de maio – Estado de alerta especial para o Sistema Integrado de Operações de Proteção e Socorro.
- Decreto Legislativo Regional n.º 10/2019/M, de 13 de agosto, retificado pela Declaração de Retificação n.º 44/2019, de 23 de setembro – Reestrutura o setor público empresarial regional na área da gestão das áreas e dos resíduos, mediante a fusão das empresas concessionárias, e cria um único sistema multimunicipal na Região Autónoma da Madeira.
- Decreto Legislativo Regional n.º 13/2016/M, de 10 de março - Proibição do abate de animais de companhia e errantes e programa de esterilização na Região Autónoma da Madeira.
- Decreto Legislativo Regional n.º 15/2005/M, de 9 de agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto Legislativo Regional n.º 1/2013/M, de 2 de janeiro e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 15/2016/M, de 14 de março - Classificação das estradas da rede viária regional.
- Decreto Legislativo Regional n.º 17/2023/M, de 11 de abril - Aprova o regime jurídico aplicável ao controlo, à detenção, à introdução na natureza e ao repovoamento de espécies exóticas na Região Autónoma da Madeira e assegura a execução, na ordem jurídica regional, do Regulamento (UE) n.º 1143/2014, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 22 de outubro de 2014, relativo à prevenção e gestão da introdução e propagação de espécies exóticas invasoras.
- Decreto Legislativo Regional n.º 32/2017/M, de 15 de setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto Legislativo Regional n.º 16/2022/M, de 2 de agosto – Define o estatuto das vias de comunicação terrestre da Região Autónoma da Madeira.
- Decreto Legislativo Regional n.º 8/2023/M, de 18 de janeiro – Princípios e normas a que deve obedecer

a produção cartográfica no território da Região Autónoma da Madeira e cria a Infraestrutura Regional de Informação Geográfica.

- Decreto Regulamentar n.º 86/2007, de 12 de dezembro - Articulação, nos espaços marítimos de soberania e jurisdição nacional, entre autoridades de polícia, na sua atual redação.
- Decreto-Lei n.º 112/2008, de 1 de julho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 114/2011, de 30 de novembro - Cria uma conta de emergência que permite adotar medidas de assistência a pessoas atingidas por catástrofe ou calamidade pública.
- Decreto-Lei n.º 113/2019, de 19 de agosto, retificado pela Declaração de Retificação n.º 42/2019, de 16 de setembro – Assegura a execução, na ordem jurídica nacional, do Regulamento (CE) N.º 1099/2009 do Conselho de 24 de setembro de 2009, relativo à proteção dos animais no momento da occisão.
- Decreto-Lei n.º 2/2019, de 11 de janeiro – Institui o Sistema Nacional de Monitorização e Comunicação de Risco, Alerta Especial e de Aviso à População.
- Decreto-Lei n.º 276/2001, de 17 de outubro, alterado pelos Decretos-Lei nos. 315/2003, de 17 de dezembro, e 265/2007, de 24 de julho, pela Lei n.º 49/2007, de 31 de agosto, pelos Decretos -Lei n.º 255/2009, de 24 de setembro, 260/2012 de 12 de dezembro, pela Lei n.º 95/2017, de 23 de agosto, pelo Decreto-Lei n.º 20/2019, de 30 de janeiro, pela Resolução da Assembleia da República n.º 138/2019, de 8 de agosto e pelo Decreto-Lei n.º 9/2021, de 29 de janeiro - Estabelece as normas legais tendentes a pôr em aplicação em Portugal a Convenção Europeia para a Proteção dos Animais de Companhia e um regime especial para a detenção de animais potencialmente perigosos.
- Decreto-Lei n.º 314/2003, de 17 de dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 20/2019, de 30 de janeiro e pela Resolução da Assembleia da República n.º 138/2019, de 8 de agosto - Aprova o Programa Nacional de Luta e Vigilância Epidemiológica da Raiva Animal e Outras Zoonoses e estabelece as regras relativas à posse e detenção, comércio, exposições e entrada em território nacional de animais suscetíveis à raiva.
- Decreto-Lei n.º 411/98, de 30 de dezembro, na sua versão atualizada – Estabelece o regime jurídico da remoção, transporte, inumação, exumação, transladação e cremação de cadáveres, bem como de alguns desses atos relativos a ossadas, cinzas, fetos mortos e peças anatómicas, e ainda da mudança de localização de um cemitério.
- Decreto-Lei n.º 82/2019, de 27 de junho, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 2/2020, de 31 de março - Estabelece as regras de identificação dos animais de companhia, criando o Sistema de Informação de Animais de Companhia.
- Decreto-Lei n.º 92/2019, de 10 de julho - Assegura a execução, na ordem jurídica nacional, do Regulamento (UE) n.º 1143/2014, estabelecendo o regime jurídico aplicável ao controlo, à detenção, à introdução na natureza e ao repovoamento de espécies exóticas da flora e da fauna.
- Despacho da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais n.º 02/2012, publicado no JORAM, II Série, n.º 86, de 17 de maio - Regulamento de Funcionamento do Centro de Coordenação Operacional Regional.
- Despacho do Presidente da ANPC n.º 4067/2024, publicado no Diário da República – II Série, n.º 74, de 15 de abril – Revisão do Sistema de Gestão de Operações.
- Lei n.º 44/86, de 30 de setembro, alterado pela Lei Orgânica n.º 1/2011, de 30 de novembro, e pela Lei Orgânica n.º 1/2012, de 11 de maio - Regime do Estado de Sítio e do Estado de Emergência.
- Portaria da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais n.º 24/2011, publicada no JORAM, I Série, n.º 31, de 17 de março - Regulamento de funcionamento da Comissão Regional de Proteção Civil, alterada

pela Portaria da Secretaria Regional de Saúde e Proteção Civil n.º 875/2023, publicada no JORAM, I Série, n.º 213, de 20 de novembro.

- Portaria da Vice-Presidência do Governo Regional e da Secretaria Regional da Saúde n.º 247/2022, publicada no JORAM, I Série, n.º 86, de 18 de maio – Aprova os estatutos do Serviço Regional de Proteção Civil, IP-RAM.
- Regulamento Interno do Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, EPERAM, publicado no JORAM, 2ª Série, de 31 de maio de 2023, retificado pela Declaração de Retificação n.º 21/2023, de 2 de junho.
- Resolução do Conselho de Ministros n.º 25/93, publicada no Diário da República, I Série-B, n.º 88, de 15 de abril - Aprova o Plano Mar Limpo.

### **Legislação Concorrente**

- Decreto Legislativo Regional n.º 11/2010/M, de 25 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto Legislativo Regional n.º 3/2021/M, de 19 de fevereiro – Adapta à Região Autónoma da Madeira o Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de novembro, que estabelece o regime jurídico da segurança contra incêndios em edifícios.
- Decreto Legislativo Regional n.º 18/2017/M, de 27 de junho - Desenvolve as bases da política pública de solos, de ordenamento do território e de urbanismo na Região Autónoma da Madeira, contidas na Lei n.º 31/2014, de 30 de maio, e define o respetivo sistema regional de gestão territorial.
- Decreto Legislativo Regional n.º 33/2008/M, de 14 de agosto – Adapta à Região Autónoma da Madeira a Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro, que aprova a Lei da Água, bem como o Decreto-Lei n.º 77/2006, de 30 de março, que complementa o regime jurídico consagrado na Lei da Água.
- Decreto Legislativo Regional n.º 6/2017/M, de 2 de março – Estabelece o regime jurídico do processo de receção e de utilização de donativos concedidos em consequência de acidentes graves ou catástrofes que ocorram na Região Autónoma da Madeira.
- Decreto-Lei n.º 108/2008, de 3 de dezembro, retificado pela Declaração de Retificação n.º 4/2019, de 31 de janeiro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 81/2022, de 6 de dezembro e pelo Decreto-Lei n.º 139-D/2023, de 29 de dezembro – Estabelece o regime jurídico da proteção radiológica, transpondo a Diretiva 2013/59/Euratom.
- Decreto-Lei n.º 150/2015, de 5 de agosto - Estabelece o regime de prevenção de acidentes graves que envolvem substâncias perigosas e de limitação das suas consequências para a saúde humana e para o ambiente, transpondo para a ordem jurídica interna a Diretiva n.º 2012/18/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 4 de julho de 2012 (Diretiva SEVESO III), relativa ao controlo dos perigos associados a acidentes graves que envolvem substâncias perigosas.
- Decreto-Lei n.º 170-A/2007, de 4 de maio, alterado pelo Decreto-Lei n.º 63-A/2008.
- Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 224/2015, de 9 outubro, pelo Decreto-Lei n.º 95/2019, de 18 de julho, pela Lei n.º 123/2019, de 18 outubro e pelo Decreto-Lei n.º 9/2021, de 29 de janeiro – Estabelece o Regime Jurídico da Segurança Contra Incêndios.
- Decreto-Lei n.º 226/2006, de 15 de novembro - Aprova normas de enquadramento do Regulamento n.º 725/2004, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 31 de março, relativo ao reforço da proteção dos navios e das instalações portuárias, e transpõe para a ordem jurídica interna a Diretiva n.º 2005/65CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de outubro, relativas ao reforço da

segurança nos portos, sendo assim, ambas as partes do código obrigatórias.

- Decreto-Lei n.º 344/2007, de 15 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 21/2018, de 28 de março - Regulamento de Segurança de Barragens.
- Decreto-Lei n.º 41-A/2010 de 29 de abril, alterado pelo de 3 de Abril - Aprova o Regulamento Nacional do Transporte de Mercadorias Perigosas Decreto-Lei n.º 206-A/2012, de 31 de agosto, pelo Decreto-Lei n.º 19-A/2014, de 7 de fevereiro e pelo Decreto-Lei n.º 246-A/2015, de 21 de outubro, pelo Decreto-Lei n.º 24-B/2020 de 8 de junho - Regulamento do transporte terrestre, rodoviário e ferroviário, de mercadorias perigosas.
- Lei n.º 31/2014, de 30 de maio, alterado Lei n.º 74/2017 de 16 de agosto - Lei de Bases Gerais da Política Pública de Solos, de Ordenamento do Território e de Urbanismo.
- Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 130/2012, de junho - Lei da Água.
- Lei n.º 73/2021, de 12 de novembro, na sua atual redação – Aprova a reestruturação do sistema português de controlo de fronteiras, procedendo à reformulação do regime das forças e serviços que exercem a atividade de segurança interna e fixando outras regras de reafecção de competências e recursos do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras.
- Lei n.º 99/2019, de 05 de setembro - Primeira revisão do Programa Nacional da Política do Ordenamento do Território.
- Portaria da Vice-Presidência do Governo Regional e da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais n.º 29/2013, publicada no JORAM, I Série, n.º 51, de 22 de abril – Adapta à Região Autónoma da Madeira a Portaria n.º 1532/2008, de 29 de dezembro, que aprova o Regulamento Técnico de Segurança Contra Incêndios em Edifícios (SCIE).
- Portaria do Ministério da Administração Interna n.º 1532/2008, publicada no Diário da República, I Série, n.º 250, de 29 de dezembro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 135/2020 de 2 de junho, que a republicou – Aprova o Regulamento Técnico de Segurança contra Incêndio em Edifícios.
- Portaria n.º 281/2019, de 30 de agosto - Estabelece restrições à circulação rodoviária de automóveis pesados que transportem mercadorias perigosas em cisterna
- Resolução da Presidência do Governo Regional n.º 600/2015, de 11 de agosto - Regulamento do Plano Regional de Ordenamento Florestal da Região Autónoma da Madeira (PROF-RAM).
- Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 21/2024, de 22 de janeiro - Aprova o Plano de Gestão de Riscos de Inundações 2022-2027, doravante designado por PGRI-RAM 2022-2027.

### **Legislação Diversa**

- Decreto Legislativo Regional n.º 9/2023/M, de 18 de janeiro – Aprova o PROTRAM – Programa Regional do Ordenamento do Território da Região Autónoma da Madeira.
- Despacho da Secretaria Regional da Inclusão e Assuntos Sociais n.º 360/2016, publicado no JORAM, II Série, n.º 167, de 26 de setembro - Aprova o Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil de Machico.
- Despacho da Secretaria Regional da Inclusão e Assuntos Sociais n.º 434/2016, publicado no JORAM, II Série, n.º 202, de 16 de novembro - Aprova o Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil de Santa Cruz.
- Despacho da Secretaria Regional da Inclusão e Assuntos Sociais n.º 465/2016, publicado no JORAM, II Série, n.º 223, de 21 de dezembro - Aprova o Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil de Câmara de Lobos.

- Despacho da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais n.º 4/2014, publicado no JORAM, II Série, n.º 6, de 9 de janeiro - Aprova o Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil de Santana.
- Despacho da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais n.º 56/2014, publicado no JORAM, II Série, n.º 55, de 21 de março - Aprova o Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil do Funchal.
- Resolução do Conselho de Ministros n.º 87/2013, de 11 de dezembro - Aprova o Plano Nacional de Emergência de Proteção Civil.
- Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 514/2024, publicada no JORAM, I Série, n.º 99, de 28 de junho - Aprova o Plano Regional de Emergência de Proteção Civil da Região Autónoma da Madeira.

### **Diretivas Operacionais**

- Diretiva Operacional n.º 9/COM/2018 - Participação das Forças Armadas em Ações de Proteção Civil na RAM.
- Diretiva Operacional Regional n.º 1/SRPC/2017 - Treino e emprego operacional dos meios de intervenção especial no âmbito do socorro e resgate em montanha.
- Plano Capellus, Plano 001/EMGFA/21 – Participação das Forças Armadas no apoio militar em emergências civis, 21 de maio de 2021.
- Plano Operacional das Operações de Socorro dos BMF e BVM no Concelho do Funchal, 2008.

### **Normas Operacionais**

- Norma Operacional Permanente NOP 1601/2021 - Indicativos Rádio – Indicativos rádio da estrutura do Serviço Regional de Proteção Civil, IP-RAM e orientações para os indicativos dos intervenientes do Dispositivo de Resposta Operacional Regional que são ativados para operações por parte do CROS.

### **Diversos**

- Relatório de Riscos, Elaboração do Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil do Funchal, Versão 1.0, fevereiro de 2011
- Atualização da Carta de Risco de Movimentos de Massa e Acidentes que envolvam substâncias perigosas (Diretiva Seveso III) para o Município do Funchal, Integrado na Associação de Municípios da Região Autónoma da Madeira, dezembro de 2015
- Acordo de Boas Intenções entre Gestion de Servicios para la Salud y Seguridad de Canarias, S.A., o Serviço Regional de Proteção Civil, IP-RAM, a Câmara Municipal do Funchal e a Secretaria Regional dos Assuntos Sociais do Governo Regional dos Açores, de 4 de junho de 2008 - Projeto para a formação e cooperação comum para o desenvolvimento e gestão de planos de emergência sanitária coletiva e catástrofes, criação de uma rede de apoio mútuo.
- Caderno Técnico PROCIV # 11 da Autoridade Nacional de Proteção Civil, setembro de 2009 - Guia para a Elaboração de Planos Prévios de Intervenção – Conceito e Organização.
- Caderno Técnico PROCIV # 23 da Autoridade Nacional de Proteção Civil, agosto de 2012 - Manual de apoio à decisão política: Situações de alerta, de contingência e de calamidade.
- Caderno Técnico PROCIV # 3 da Autoridade Nacional de Proteção Civil, 3.ª edição – fevereiro de 2022 - Manual de apoio à elaboração e operacionalização de Planos de Emergência de Proteção Civil.
- Caderno Técnico PROCIV # 9 da Autoridade Nacional de Proteção Civil, setembro de 2009 – Guia para a caracterização de risco no âmbito da elaboração de Planos de Emergência de Proteção Civil.
- Guidelines para profissionais, da Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil, 1.ª edição,

março de 2023 – Abordagem de públicos com necessidades específicas em contexto de ZCAP.

- Guidelines “Abordagem de Públicos com Necessidades Específicas em Contexto de Zonas de Concentração e Apoio à População”, Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil, 1.ª edição, outubro de 2022.
- Guidelines “ZCAP COVID-19 - Orientações para a instalação e gestão técnica de Zonas de Concentração e Apoio à População no âmbito do COVID-19”, Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil, 1.ª edição, junho de 2020.
- III Plano Regional para a Integração de Pessoas em Situação de Sem-Abrigo, 2024-2028 (III PRIPSSA 24-28) – Visa potenciar recursos por forma a melhorar a capacidade de resposta da Região Autónoma da Madeira a esta problemática multidimensional das Pessoas em Situação de Sem-Abrigo.
- Manual Técnico “Instalação e gestão de Zonas de Concentração e Apoio à População”, Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil, 1.ª edição, junho de 2020.
- Orientação Técnica do Instituto Nacional de Medicina Legal e Ciências Forenses e da Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil, dezembro 2020 – Instalação e funcionamento de Necrotérios Provisórios (NecPro).
- Protocolo de cooperação entre o Governo Regional da Madeira e a Guarda Nacional Republicana, de 5 de janeiro de 2018 – Visa articular, consolidar e intensificar a ação da Guarda Nacional Republicana na Região Autónoma da Madeira, nomeadamente, nas matérias de interesse específico da Região que constituem capacidades da Guarda Nacional Republicana, como sejam a proteção e socorro.
- Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 7/2023, de 6 de janeiro – Aprova a Diretiva Operacional Regional n.º 2 – Dispositivo Especial a Combate a Incêndios Rurais da Região Autónoma da Madeira – DECIR-RAM e determina que a operacionalização do DECIR-RAM se realiza através da aprovação do Plano Operacional correspondente, o POCIR, por despacho conjunto das Secretarias Regionais das Finanças, Saúde e Proteção Civil, sob proposta do Serviço Regional de Proteção Civil, IP-RAM (SRPC, IP-RAM).

## REGISTO DE ATUALIZAÇÕES

O registo de atualizações do PMEPCF pretende identificar, de forma clara para quem consulta, as alterações que foram introduzidas no mesmo.

ATUALIZAÇÕES DO PLANO MUNICIPAL DE EMERGÊNCIA DE PROTEÇÃO CIVIL DO FUNCHAL					
Versão	Alteração	Data de alteração	Data de aprovação	Entidade aprovadora	Observações
1. <sup>a</sup>			14/03/2014	Secretário Regional tutela Proteção Civil	
2. <sup>a</sup>	Revisão PMEPCF (totalidade do plano)	-	03/03/2025	Secretário Regional tutela Proteção Civil	-

2.<sup>a</sup> REVISÃO

## REGISTO DE EXERCÍCIOS

A lista seguinte permite identificar, de forma expedita para quem a consulta, a realização de exercícios bem como as suas características:

REGISTO DE EXERCÍCIOS DO PLANO MUNICIPAL DE EMERGÊNCIA DE PROTEÇÃO CIVIL DO FUNCHAL						
Tipo de exercício		Objetivos	Cenário (descrição sumária)	Local	Data	Agentes, organismos e entidades envolvidas
CPX	LIVEX					
X		<p>Testar a operacionalidade do PMEPCF e respetivas ações de resposta operacional. Nomeadamente:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Exercitar os princípios de unidade de direção, coordenação e comando nos termos previstos no Sistema Integrado de Operações de Proteção e Socorro da Região Autónoma da Madeira (SIOPS-RAM) e no PMEPCF;</li> <li>- Exercitar a capacidade de resposta dos agentes de proteção civil e entidades intervenientes;</li> </ul>	Ocorrência de um incêndio florestal, condições meteorológicas adversas (aluvião) e acidente rodoviário	<p>Quartel da Companhia de Bombeiros Sapadores do Funchal Avenida Calouste Gulbenkian, n.º 15 Lat: 32°38'53.11"N; Lon:16°55'0.69"W</p>	27-11-2015	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Câmara Municipal do Funchal (CMF);</li> <li>- Companhia de Bombeiros Sapadores do Funchal (CBSF);</li> <li>- Bombeiros Voluntários Madeirenses (BVM);</li> <li>- Guarda Nacional Republicana (GNR);</li> <li>- Polícia de Segurança Pública (PSP);</li> <li>- Delegação da Madeira da Cruz Vermelha Portuguesa (CVP);</li> <li>- Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM (ISSM, IP-RAM);</li> <li>- Capitão do Porto do Funchal</li> </ul>
	X	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Testar a interação operacional entre os vários agentes de proteção civil e entidades intervenientes;</li> <li>- Operacionalizar os procedimentos da declaração da situação de Alerta de âmbito Municipal e da consequente convocação e reunião da Comissão Municipal de Proteção Civil (CMPC) para eventual ativação do PMEPCF;</li> <li>- Testar e criar rotinas de autoproteção da população, face a situações de emergência.</li> </ul>		Concelho do Funchal	11-12-2015	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Câmara Municipal do Funchal (CMF);</li> <li>- Companhia de Bombeiros Sapadores do Funchal (CBSF);</li> <li>- Bombeiros Voluntários Madeirenses (BVM);</li> <li>- Guarda Nacional Republicana (GNR);</li> <li>- Polícia de Segurança Pública (PSP);</li> <li>- Delegação da Madeira da Cruz Vermelha Portuguesa (CVP);</li> <li>- Instituto das Florestas e Conservação da Natureza, IP-RAM (IFCN, IP-RAM);</li> <li>- Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM (ISSM, IP-RAM);</li> <li>- Capitão do Porto do Funchal</li> </ul>



## PARTE I - ENQUADRAMENTO

---

2.ª REVISÃO

## PARTE I

### 1. INTRODUÇÃO

O presente Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil do Funchal, adiante designado como PMEPCF, é um plano do tipo geral e âmbito municipal, sendo elaborado para enfrentar a generalidade das situações de emergência decorrentes de um acidente grave ou catástrofe que se admitem para o âmbito territorial e administrativo do município.

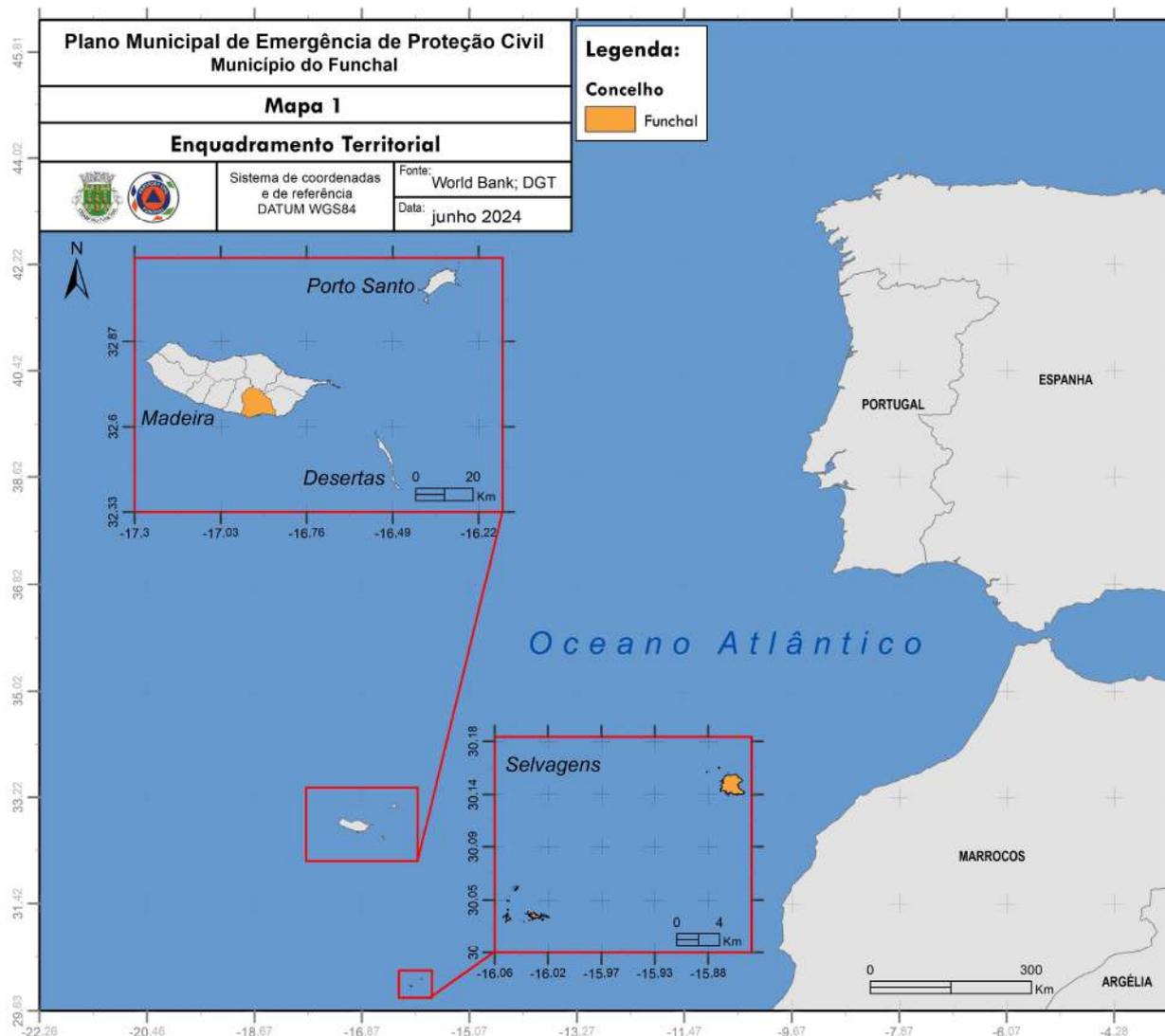
O Diretor do PMEPCF é o(a) Presidente da Câmara Municipal do Funchal (CMF), sendo seu legítimo substituto, com competências delegadas, em caso de ausência ou impedimento, o(a) Vereador(a) com o Pelouro da Proteção Civil, tendo o apoio da Comissão Municipal de Proteção Civil (CMPC).

O PMEPCF enquadra-se em termos legais na Lei de Bases da Proteção Civil, aprovada pela Lei n.º 27/2006, de 3 de julho, com a redação atribuída pela Lei n.º 80/2015, de 3 de agosto; a Lei n.º 65/2007, de 12 de novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 114/2011, de 30 de novembro e o Decreto-Lei n.º 44/2019, de 1 de abril, que define o enquadramento institucional e operacional da Proteção Civil no âmbito municipal, e o Decreto Legislativo Regional n.º 39/2023/M, de 3 de agosto, que procede à terceira alteração do Decreto Legislativo Regional n.º 16/2009/M, de 30 de junho que aprova o Regime Jurídico do Sistema de Proteção Civil da Região Autónoma da Madeira.

Para a elaboração do PMEPCF foi seguida a Diretiva relativa aos critérios e normas técnicas para a elaboração e operacionalização de Planos de Emergência de Proteção Civil, aprovada pela Resolução n.º 30/2015, de 7 de maio, da Comissão Nacional de Proteção Civil, e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 17/2022/M, de 01 de agosto, que procede à terceira alteração à orgânica do Serviço Regional de Proteção Civil, IP-RAM, aprovada em Anexo do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2009/M, de 30 de junho.

O PMEPCF define a atuação do sistema municipal de Proteção Civil, relativamente às responsabilidades, organização e conceito de operações, em caso de resposta a uma emergência no domínio da Proteção Civil que afete o normal funcionamento da vida quotidiana, na cidade do Funchal.

O PMEPCF é de âmbito municipal, com aplicação numa área total de 76,25 km<sup>2</sup>, estando limitado a Norte pelos Concelhos de Machico e Santana, a Este pelo Concelho de Santa Cruz, a Oeste pelo Concelho de Câmara de Lobos e a Sul banhado pelo Oceano Atlântico (Mapa 1), focalizando todas as suas linhas de orientação na prevenção e minimização dos efeitos provocados por todos os riscos naturais, tecnológicos ou mistos, que possam ocorrer no município do Funchal e, conseqüentemente, nas suas 10 freguesias: Imaculado Coração de Maria, Monte, Santa Luzia, Santa Maria Maior, Santo António, São Gonçalo, São Martinho, São Pedro, São Roque e Sé.



Mapa 1 - Enquadramento Territorial do Município do Funchal

Assim sendo, o PMEPCF encontra-se articulado com o Plano Regional de Emergência de Proteção Civil da Região Autónoma da Madeira (PREPC RAM) e com os planos municipais adjacentes, nomeadamente, PMEPC Câmara de Lobos, PMEPC Machico, PMEPC Santa Cruz e PMEPC Santana.

## 2. FINALIDADE E OBJETIVOS

Os objetivos do PMEPCF são:

- Minimizar a perda de vidas e bens, atenuar ou limitar os efeitos de acidentes graves ou catástrofes e restabelecer, o mais rapidamente possível, as condições mínimas de normalidade;
- Providenciar, através de uma resposta concertada, as condições e os meios indispensáveis à minimização dos efeitos adversos de um acidente grave ou catástrofe;
- Inventariar os meios e recursos disponíveis para acorrer a um acidente grave ou catástrofe;
- Definir a unidade de direção, coordenação, comando e controlo das ações a desenvolver;
- Definir as orientações relativamente ao modo de atuação dos vários organismos, serviços e estruturas a empenhar em operações de Proteção Civil;
- Coordenar e sistematizar as ações de apoio, promovendo maior eficácia e rapidez de atuação das entidades intervenientes;
- Assegurar a criação de condições favoráveis ao empenho rápido, eficiente e coordenado de todos os meios e recursos disponíveis num determinado território, sempre que a gravidade e dimensão das ocorrências o justifique;
- Promover a informação da população através de ações de sensibilização, tendo em vista a sua preparação, a assunção de uma cultura de autoproteção e o entrosamento na estrutura de resposta à emergência;
- Habilitar as entidades envolvidas no PMEPCF a manterem o grau de preparação e prontidão necessários à gestão de acidentes graves ou catástrofes.

### 3. TIPIIFICAÇÃO DOS RISCOS

O PMEPCF, sendo um plano geral de emergência de proteção civil, destacam-se os riscos naturais, tecnológicos e mistos pela sua particular incidência, e/ou pela potencial gravidade das suas consequências na população, no património edificado, no ambiente e nas atividades socioeconómicas, que se possam desenvolver no âmbito territorial e administrativo do município do Funchal, destacando-se pela sua maior incidência, representatividade e caráter espacial:

- Cheias e Inundações Urbanas Rápidas
- Inundações e galgamentos costeiros;
- Movimento de Massa em Vertentes;
- Incêndios Rurais.

Os riscos suscetíveis a ocorrer no município são:

CATEGORIAS DOS RISCOS		DESIGNAÇÕES DOS RISCOS
<b>RISCOS NATURAIS</b>		
<b>Condições Adversas</b>	<b>Meteorológicas</b>	Nevoeiros
		Nevões
		Ondas de Calor
		Vagas de Frio
		Secas
		Tempestade
<b>Hidrologia</b>		Cheias e Inundações Urbanas Rápidas
		Inundações e Galgamentos Costeiros
		Tsunami
<b>Geodinâmica Interna</b>		Sismos
<b>Geodinâmica Externa</b>		Movimentos de Massa em Vertentes (Desabamentos, Deslizamentos e Outros)
		Erosão Costeira
<b>RISCOS TECNOLÓGICOS</b>		
<b>Transportes</b>		Acidentes Rodoviários e Aéreos
		Acidentes no Transporte Terrestre de Mercadorias Perigosas
<b>Vias de Comunicação e Infraestruturas</b>		Colapso de Túneis, Pontes e outras Infraestruturas
<b>Atividade Comercial</b>	<b>Industrial e</b>	Acidentes em Áreas de Ocupação Industrial e Parques Empresariais
		Acidentes em Instalações de Combustíveis, Óleos e Lubrificantes
		Acidentes em Estabelecimentos de Armazenagem de Produtos Explosivos
		Acidentes que envolvam substâncias perigosas (Diretiva SEVESO III)
		Emergências radiológicas
		Incêndios e Colapsos em Centros Históricos e em Edifícios com Elevada Concentração Populacional
		Incêndios em Túneis
		Poluição Atmosférica Grave com Partículas e Gases
		Poluição Marítima
Falta Generalizada de Energia		
<b>RISCOS MISTOS</b>		
<b>Relacionados com a</b>		Incêndios Rurais

<b>Atmosfera</b>	
<b>Relacionados com a Água</b>	Degradação e Contaminação de Aquíferos
	Degradação e Contaminação de Águas Superficiais
<b>Outras</b>	Epidemias

Tabela 1 - Riscos com incidência relevante no território do Município do Funchal

Dos riscos listados, apresenta-se, em seguida (Figura 1), a análise hierárquica dos principais fenómenos que se podem manifestar no território em causa, em termos da respetiva probabilidade de ocorrência e da gravidade das consequências.

		GRAU DE GRAVIDADE				
		Residual	Reduzido	Moderado	Acentuado	Crítico
GRAU DE PROBABILIDADE	Elevado	Poluição Atmosférica Grave com Partículas e Gases	Nevoeiros; Acidentes Rodoviários e Aéreos; Falta Generalizada de Energia	Incêndios e Colapsos em Centros Históricos e em Edifícios com Elevada Concentração Populacional; Incêndios Rurais	Movimentos de Massa em Vertentes	
	Médio-alto	Nevões	Ondas de Calor; Secas Inundações e Galgamentos Costeiros; Poluição Marítima	Acidentes em Instalações de Combustíveis, Óleos em Lubrificantes	Tempestades	Cheias e Inundações Rápidas e Urbanas
	Médio	Ondas de Frio, Colapso de Túneis, Pontes e Outras Infraestruturas; Acidentes em Áreas e Parques Industriais.	Erosão Costeira; Degradação e Contaminação de Aquíferos; Degradação e Contaminação de águas Superficiais	Epidemias		
	Médio-baixo			Acidente no transporte terrestre de mercadorias perigosas; Acidentes em Estabelecimentos de Armazenagem de Produtos Explosivos;		Acidentes que envolvam substâncias perigosas (SEVESO III)
	Baixo	Emergências radiológicas	Incêndios em Túneis		Tsunami; Sismos	
<b>Legenda:</b>		Risco Baixo	Risco Moderado	Risco Elevado	Risco Extremo	

Figura 1 - Tipificação dos riscos.

## 4. CRITÉRIOS PARA A ATIVAÇÃO DO PMEPCF

Com a ativação do PMEPCF pretende-se assegurar a colaboração entre as diversas entidades intervenientes do sistema de Proteção Civil, de forma a agilizar os meios e recursos necessários, de acordo com os procedimentos estabelecidos.

### 4.1. Competência para ativação/desativação

Face à ocorrência ou iminência de ocorrência de acidente grave ou catástrofe, o Serviço Municipal de Proteção Civil (SMPC) efetua o respetivo acompanhamento, avaliando e orientando sobre o tipo de medidas a implementar. Neste contexto, o Centro de Coordenação Operacional Municipal (CCOM) pode ser ativado para assegurar o controlo da situação.

Sem prejuízo do carácter permanente da atividade de proteção civil, pode o/a Presidente da Câmara Municipal do Funchal, consoante a natureza dos acontecimentos a prevenir ou a enfrentar e a gravidade e extensão dos seus efeitos atuais ou expectáveis, declarar a situação de alerta de âmbito municipal. Este ato corresponde ao reconhecimento da adoção de medidas preventivas e/ou medidas especiais de reação, mobilizáveis no âmbito municipal.

Esta declaração determina o acionamento do CCOM (se ainda não acionado) e da CMPC.

Assim, o PMEPCF, consoante a gravidade da situação, é ativado pelo/a Presidente da Câmara Municipal do Funchal, ouvida sempre que possível a CMPC.

Após a consolidação das operações de proteção civil, o PMEPCF é desativado, ouvida sempre que possível a CMPC, podendo ficar em curso ações de reposição das condições de normalidade.

A Figura 2 representa, de forma genérica, os procedimentos referentes ao processo de ativação/desativação do PMEPCF.

A ativação e desativação do PMEPCF deve ser comunicada, no imediato, ao SRPC, IP-RAM através do Comando Regional de Operações de Socorro (CROS), utilizando a via mais rápida. Paralelamente, devem ser informados da ativação e desativação do PMEPCF os municípios contíguos, nomeadamente Câmara de Lobos, Machico, Santa Cruz e Santana.

#### 4.1.1. Publicação da ativação/desativação do PMEPCF

A publicação da ativação/desativação do PMEPCF será efetuada através de um comunicado escrito, a emitir pelo(a) Presidente da CMF, o qual será difundido através dos seguintes meios de divulgação:

- Sítio da Câmara Municipal do Funchal ([www.funchal.pt](http://www.funchal.pt));
- Órgãos de comunicação social (Imprensa, rádio e televisão, com cobertura na RAM);
- Redes e plataformas sociais geridas pela CMF.

## 4.2. Critérios para a ativação/desativação

### 4.2.1. Critérios de Ativação

Visto que a definição de parâmetros que justificam a ativação do PMEPCF poderão ser difíceis de aplicar aos diversos riscos considerados no mesmo, é imperativo estabelecer critérios que se relacionem com a natureza dos acidentes graves ou catástrofes, a quantificação da área afetada, os danos humanos e os prejuízos materiais que possam provocar.

O grau de gravidade é tipificado pela escala de intensidade das consequências negativas das ocorrências e o grau de probabilidade é tipificado pela escala de probabilidades e frequência de consequências negativas.

GRAU DE GRAVIDADE / GRAU DE PROBABILIDADE	MODERADA	ACENTUADA	CRÍTICA
<p><b>GRAU DE GRAVIDADE</b></p> <p>Tratamento médico necessário, mas sem vítimas mortais. Algumas hospitalizações. Retirada de pessoas por um período de 24 horas. Algum pessoal técnico necessário. Alguns danos. Alguma disrupção na comunidade (menos de 24 horas). Pequeno impacto no ambiente sem efeitos duradouros. Alguma perda financeira.</p>	<p><b>ACENTUADA</b></p> <p>Numero elevado de feridos e de hospitalizações. Numero elevado de retirada de pessoas por um período superior a 24 horas. Vítimas mortais. Recursos externos exigidos para suporte ao pessoal de apoio. Danos significativos que exigem recursos externos. Funcionamento parcial da comunidade com alguns serviços indisponíveis. Alguns impactes na comunidade com efeitos a longo prazo. Perda financeira significativa e assistência financeira necessária.</p>	<p><b>CRÍTICA</b></p> <p>Situação crítica. Grande número de feridos e de hospitalização. Retirada em grande escala de pessoas por uma duração longa. Significativo número de vítimas mortais. Pessoal de apoio e reforço necessário. A comunidade deixa de conseguir funcionar sem suporte significativo. Impacte ambiental significativo e/ou danos permanentes.</p>	
<p><b>CONFIRMADA</b></p> <p>Ocorrência real verificada.</p>	<b>ATIVAÇÃO DO PLANO</b>	<b>PLANO ATIVADO</b>	<b>PLANO ATIVADO</b>
<p><b>ELEVADA</b></p> <p>É expectável que ocorra em quase todas as circunstâncias; E/ou nível elevado de incidentes registados; E/ou forte probabilidade de ocorrência do evento; E/ou fortes razões para ocorrer; Pode ocorrer uma vez por ano ou mais.</p>	<b>ATIVAÇÃO DO PLANO</b>	<b>PLANO ATIVADO</b>	<b>PLANO ATIVADO</b>
<p><b>MÉDIA-ALTA</b></p> <p>Irá provavelmente ocorrer em quase todas as circunstâncias; E/ou registos regulares de incidentes e razões fortes para ocorrer; Pode ocorrer uma vez em cada 5 anos.</p>	<b>DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO DE ALERTA</b>	<b>ATIVAÇÃO DO PLANO</b>	<b>ATIVAÇÃO DO PLANO</b>

Tabela 2 - Ativação do PMEPCF - Grau de Probabilidade e Gravidade

Especificamente, o PMEPCF poderá ser ativado nas seguintes situações:

- Um sismo registado com magnitude igual ou superior a 6, na Escala de Richter, e /ou intensidade igual ou superior a grau VII, na Escala de Mercalli;
- Acidente industrial grave, nos termos do Decreto-Lei n.º 150/2015, de 5 de agosto, quando for considerado que foi excedida a capacidade de resposta do respetivo Plano de Emergência Externo (PEExt);
- Incêndio rural, com destruição de zonas florestais, e que reúna as seguintes condições:
  - Tenha excedido 36 horas de duração por circunscrever e/ou cuja área ardida ultrapasse 100 hectares;
  - Sempre que estejam associados outros fatores, como o da proximidade de aglomerados populacionais e variáveis meteorológicas muito adversas (humidades inferiores a 10%, ventos superiores a 80 km/h e temperaturas acima dos 28°C);
- Situação de emergência que obrigue à evacuação de população e/ou provoque a interrupção da normalidade das condições de vida de forma prolongada no tempo;
- Suspensão do fornecimento de energia elétrica por um período superior a 24 horas seguidas, afetando 12 800 ou mais clientes/consumidores do concelho do Funchal.

Esta tipificação de critérios não impede que o PMEPCF possa ser ativado em outras circunstâncias, de acordo com a iminência ou ocorrência de acidente grave ou catástrofe.

#### **4.2.2. Critérios de Desativação**

O PMEPCF será desativado por deliberação do(a) Presidente da CMF, quando a situação o justificar e por estarem reunidas as condições de segurança para a população e restabelecidas as condições mínimas de normalidade.

A publicação da desativação do PMEPCF será efetuada através de um comunicado escrito, a emitir pelo(a) Presidente da Câmara Municipal, o qual será difundido através dos mesmos meios que procederam à divulgação da ativação.

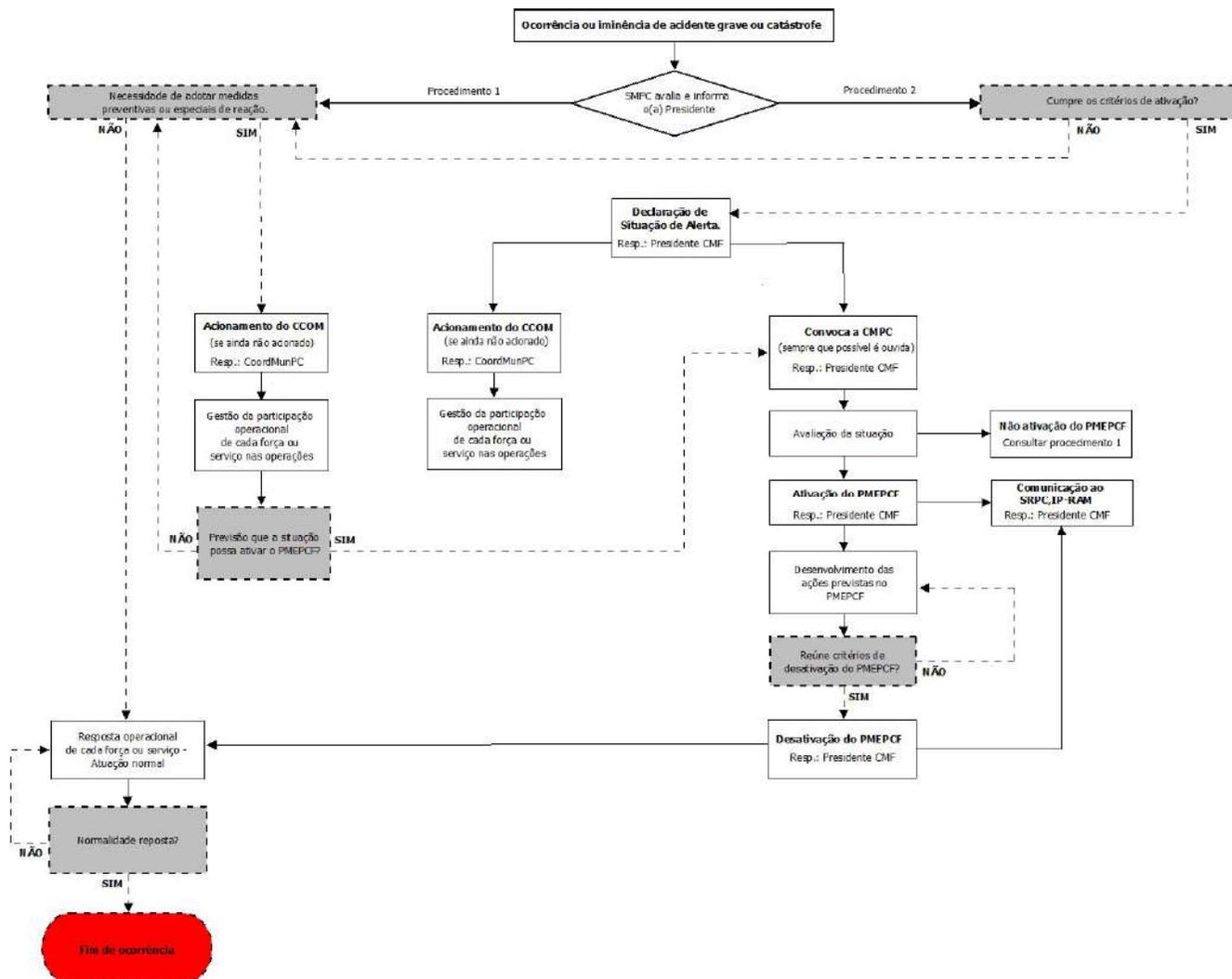


Figura 2 - Fluxograma de apoio à decisão



## PARTE II - EXECUÇÃO

---

2.ª REVISÃO

## PARTE II

### 1. ESTRUTURAS

O DLR n.º 16/2009/M, de 30 de junho, na sua atual redação, estabelece as normas enquadradoras gerais do Regime Jurídico do Sistema de Proteção Civil da RAM, define a missão, tarefas e responsabilidades dos diversos agentes, organismos e entidades intervenientes.

Em resposta às situações de emergência no município do Funchal, apresentam-se as diferentes estruturas organizacionais. As mesmas assentam em direção e coordenação política, coordenação institucional, estrutura de comando operacional, nos níveis regional e municipal, respetivamente, as quais garantem uma eficaz e correta articulação dos vários agentes de Proteção Civil em caso de emergência, conforme representado na Tabela 3 e Figura 3.

	ESTRUTURAS			
	DIREÇÃO POLITICA	COORDENAÇÃO POLITICA	COORDENAÇÃO INSTITUCIONAL	COMANDO OPERACIONAL
REGIONAL	Presidente Governo Regional	Comissão Regional de Proteção Civil (CRPC)	Centro de Coordenação Operacional Regional (CCOR)	Comando Regional das Operações de Socorro (CROS)
MUNICIPAL	Presidente da Câmara Municipal do Funchal	Comissão Municipal de Proteção Civil (CMPC)	Centro de Coordenação Operacional Municipal (CCOM)	Comandante das Operações de Socorro (COS)

Tabela 3 - Estrutura Municipal de Proteção Civil

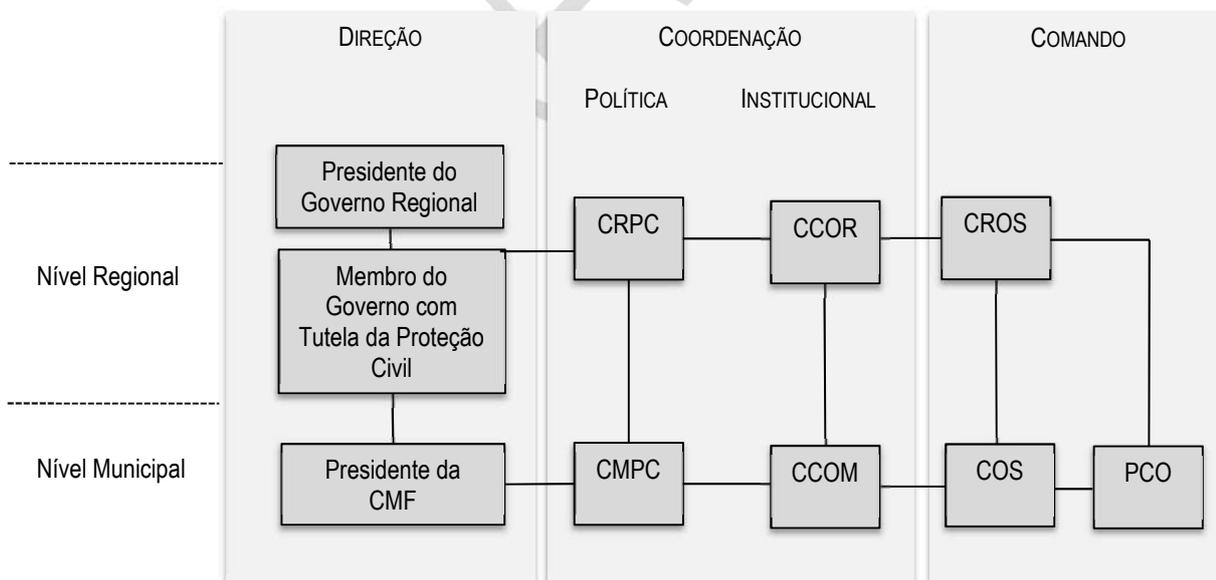


Figura 3 - Estrutura Municipal de Proteção Civil

### 1.1. Estrutura de Direção Política

O(A) Presidente da CMF é a autoridade máxima de Proteção Civil do concelho, ao qual compete, de acordo com o art.º 35.º da Lei n.º 27/2006, de 3 de julho, na sua atual redação e com o DLR n.º 16/2009/M, de 30 de junho, na sua atual redação, o seguinte:

#### DIREÇÃO POLÍTICA – PRESIDENTE DA CMF

##### COMPETÊNCIAS

(ARTIGO 35.º, 39.º, 40.º E 53.º DA LEI N.º 27/2006 DE 3 DE JULHO, NA SUA ATUAL REDAÇÃO;

ARTIGO 6.º DA LEI N.º 65/2007 DE 12 DE NOVEMBRO, NA SUA ATUAL REDAÇÃO;

ARTIGO 6.º E 7.º DO DLR N.º 16/2009/M DE 30 DE JUNHO, NA SUA ATUAL REDAÇÃO.)

1. Desencadear, na iminência ou ocorrência de acidente grave ou catástrofe, as ações de Proteção Civil de prevenção, socorro, assistência e recuperação adequadas a cada caso, previstas no PMEPCF;
2. Declarar a situação de alerta de âmbito municipal;
3. Pronunciar-se, sempre que possível, sobre a declaração de alerta e contingência de âmbito regional, se o Município do Funchal for abrangido;
4. Convocar e presidir a CMPC;
5. Compete ao(à) presidente da CMF ativar e desativar o PMEPCF e o PMEEPC, ouvida, sempre que possível, a CMPC;
6. Em caso de manifesta urgência, pode solicitar a colaboração das Forças Armadas diretamente aos comandantes das unidades implantadas no município, dando conhecimento ao(à) Presidente do SRPC, IP-RAM.

Tabela 4 - Competências do(a) Presidente da Câmara Municipal do Funchal

### 1.2. Estrutura de Coordenação Política

A coordenação política do PMEPCF é assegurada pela Comissão Municipal de Proteção Civil (CMPC) do Funchal.

A CMPC, presidida pelo(a) Presidente da Câmara Municipal, ou pelo seu substituto legal, tem como principais competências, nos termos da Lei de Bases da Proteção Civil, avaliar a situação, desencadear as ações previstas no plano, possibilitar a mobilização rápida e eficiente das organizações e meios indispensáveis que permitam a conduta coordenada das ações a executar.

Assim, relativamente à CMPC do Funchal, encontra-se evidenciado nos quadros seguintes a composição e as competências que lhe estão atribuídas.

Para efeitos do PMEPCF, e sem prejuízo de uma possível convocação de outras entidades consagradas na legislação em vigor, integram, de forma obrigatória, a CMPC as entidades presentes na Tabela 5.

#### COMPOSIÇÃO DA CMPC FUNCHAL

(ARTIGO 41.º LEI N.º 27/2006, DE 3 DE JULHO, NA SUA ATUAL REDAÇÃO;

ARTIGO 13.º DO DLR N.º 16/2009, DE 30 DE JUNHO, NA SUA ATUAL REDAÇÃO;

REGULAMENTO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO CIVIL DO FUNCHAL)

- Presidente da CMF, que preside;
- Vereador(a) com o pelouro da Proteção Civil da CMF;
- Coordenador(a) Municipal de Proteção Civil;
- Elemento de comando da Companhia de Bombeiros Sapadores do Funchal;
- Elemento de comando dos Bombeiros Voluntários Madeirenses;

- Responsável da Polícia de Segurança Pública;
- Responsável da Guarda Nacional Republicana;
- Responsável da Polícia Marítima;
- A autoridade de saúde do município;
- O coordenador dos serviços locais de segurança social do município;
- Representante para os cuidados de saúde primários, a designar pelo conselho de administração do Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, EPERAM;
- Representante do Instituto de Florestas e Conservação da Natureza, IP-RAM;
- Representante da Cruz Vermelha Portuguesa;
- Capitão do Porto do Funchal ou seu representante;
- Representante das juntas de freguesia a designar pela assembleia municipal;
- Representante de outras entidades e serviços implantados no município, cujas atividades e áreas funcionais possam, de acordo com os riscos existentes e as características da RAM, contribuir para as ações de proteção civil.

Tabela 5 - Composição da Comissão Municipal de Proteção Civil do Funchal

**COMPETÊNCIAS DA CMPC**

(ARTIGO 40.º DA LEI N.º 27/2006 DE 3 DE JULHO, NA SUA ATUAL REDAÇÃO;  
ARTIGO 3.º DO DL N.º 65/2007 DE 12 DE NOVEMBRO, NA SUA ATUAL REDAÇÃO)

1. Diligenciar pela elaboração do plano municipal de emergência de proteção civil ;
2. Acompanhar as políticas diretamente ligadas ao sistema de Proteção Civil que sejam desenvolvidas por agentes públicos;
3. Dar parecer sobre o acionamento do plano municipal de emergência de proteção civil, nos termos do n.º 3 do art.º 6.º do DL n.º 65/2007 de 12 de novembro, na sua atual redação;
4. Promover e apoiar a realização de exercícios a nível municipal, simulacros ou treinos operacionais, que contribuam para a eficácia de todos os serviços intervenientes em ações de proteção civil;
5. Promover e difundir a emissão de comunicados e avisos às populações e às entidades e instituições, incluindo os OCS.

Tabela 6 - Competências da CMPC

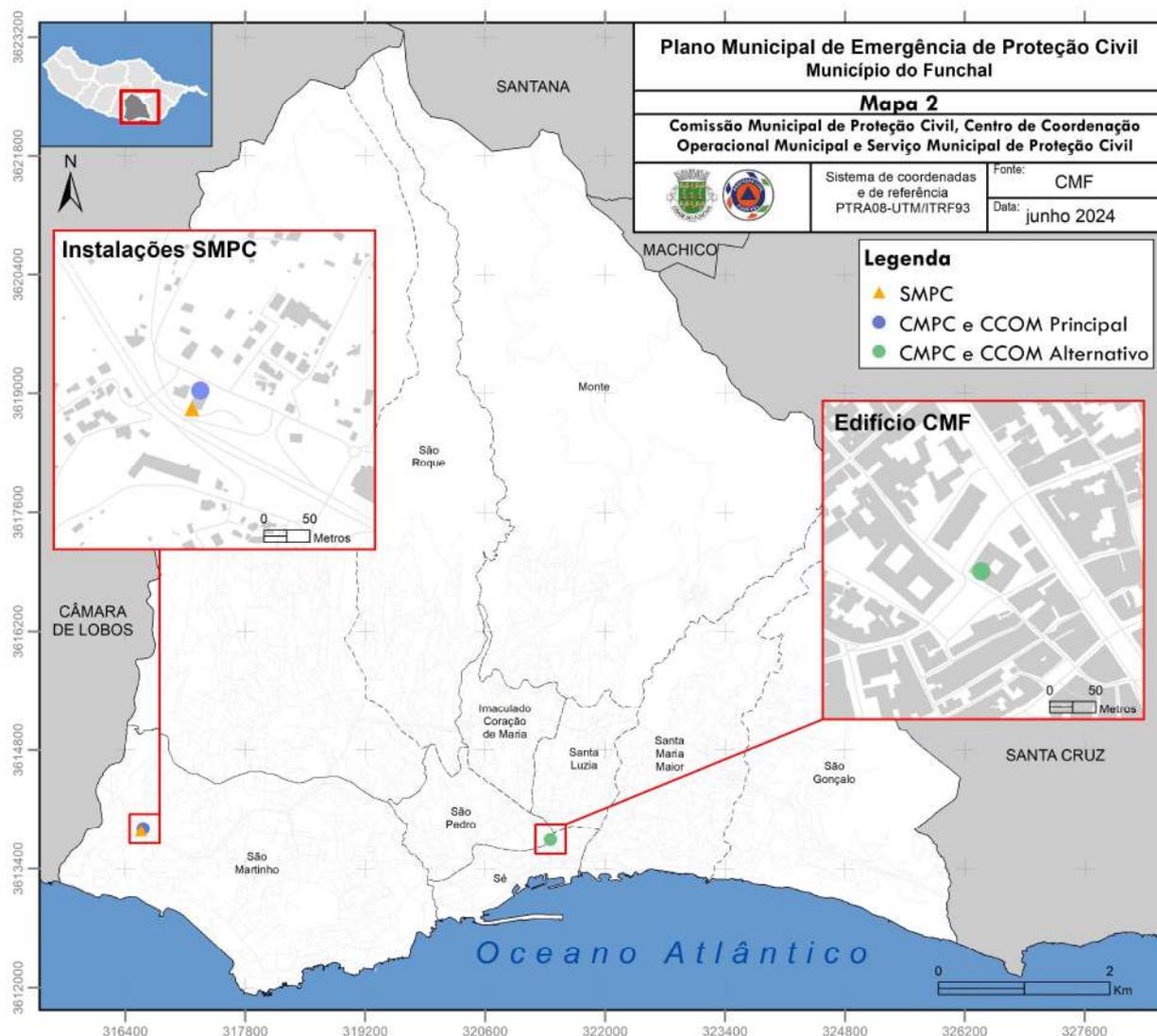
Na iminência ou após a ocorrência de acidente grave ou catástrofe, os elementos da CMPC, que deverão ter disponibilidade permanente e prontidão imediata, serão informados da mesma, em caso de uma eventual necessidade de convocação da CMPC.

Caso seja necessária a reunião da CMPC, esta será confirmada pelo meio mais expedito (telefone satélite, móvel ou fixo, comunicação rádio, correio eletrónico, ou outro) e, posteriormente, formalizada por escrito, através de correio eletrónico ou carta.

A lista nominal dos membros da CMPC, onde constam os seus contatos, bem como dos seus substitutos legais, será permanentemente atualizada pelos respetivos representantes, os quais enviarão ao(à) Diretor(a) do Plano qualquer alteração à respetiva lista. Esta lista encontra-se em Anexo na Parte III do PMEPCF, Tabela 76).

A CMPC reunirá e funcionará no edifício sede do SMPC (Mapa 2) ou, alternativamente, na CMF ou tendas em local a definir, de acordo com o âmbito municipal do acidente grave ou catástrofe.

O secretariado, recursos materiais e informacionais necessários ao seu funcionamento serão assegurados pelo SMPC.



Mapa 2 - Localização da CMPC, CCOM e SMPC do Funchal

### 1.3. Estrutura de Coordenação Institucional

A coordenação institucional é realizada pelo Centro de Coordenação Operacional Municipal (CCOM), o qual assegura que todas as entidades e instituições de âmbito municipal imprescindíveis às operações de proteção e socorro, emergência e assistência previsíveis ou decorrentes de acidente grave ou catástrofe se articulam entre si, garantindo os meios considerados adequados à gestão da ocorrência em cada caso concreto.

A composição, atribuições e funcionamento dos CCOM são definidos no Decreto-Lei n.º 90-A/2022, de 30 de dezembro, que aprova o Sistema Integrado de Operações de Socorro (SIOPS).

#### 1.3.1. Centro de Coordenação Operacional Municipal

O art.º 13.º da Lei n.º 65/2007 de 12 de novembro, na sua atual redação, define que em cada município há um CCOM.

### COMPOSIÇÃO DO CCOM

(ARTIGO 6.º DO DL N.º 90-A/2022, DE 30 DE DEZEMBRO;  
REGULAMENTO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO CIVIL DO FUNCHAL)

- Coordenador(a) Municipal de Proteção Civil do Funchal, que coordena;
- O Serviço Municipal de Proteção Civil do Funchal;
- Representante da Polícia de Segurança Pública;
- Representante da Guarda Nacional Republicana;
- Representante da Polícia Marítima;
- Representante do Corpo de Polícia Florestal;
- Representante da Companhia de Bombeiros Sapadores do Funchal;
- Representante dos Bombeiros Voluntários Madeirenses;
- Representante da Estrutura Local de Emergência da Delegação da Madeira da Cruz Vermelha Portuguesa;
- Representante dos Sapadores Florestais, quando existentes;
- Os Presidentes das Juntas de Freguesia;
- A Autoridade Local de Saúde;
- Capitão do Porto do Funchal ou seu representante;
- Outras entidades cuja participação, em função da ocorrência, seja requerida pelo(a) coordenador(a) do CCOM Funchal, nomeadamente, um representante de unidades orgânicas da CMF.

Tabela 7 - Composição do CCOM

### COMPETÊNCIAS DO CCOM

(ARTIGO 6.º DO DL N.º 90-A/2022 DE 30 DE DEZEMBRO)

1. Monitorizar, integrar e avaliar a informação relativa à atividade operacional a nível municipal;
2. Assegurar, a nível municipal, a ligação operacional e a articulação com os agentes de proteção civil e outras estruturas operacionais no âmbito do planeamento, assistência, intervenção e apoio técnico ou científico nas áreas do socorro e emergência;
3. Garantir que as entidades integrantes do CCOM acionam, no âmbito da sua estrutura hierárquica e no respetivo nível territorial, os meios necessários ao desenvolvimento das operações de proteção e socorro;
4. Avaliar a situação e propor ao COR medidas no âmbito da solicitação de ajuda regional.

Tabela 8 - Competências do CCOM

Na iminência ou ocorrência de acidente grave ou catástrofe, os elementos do CCOM, que deverão ter disponibilidade permanente e prontidão imediata, serão informados da mesma, em caso de uma eventual necessidade de convocação do CCOM.

Caso seja necessária a reunião do CCOM, esta será confirmada pelo meio mais expedito (telefone satélite, móvel ou fixo, comunicação rádio, correio eletrónico, ou outro) e, posteriormente, formalizada por escrito, através de correio eletrónico ou carta.

A lista nominal dos membros do CCOM, onde constam os seus contatos, bem como dos seus substitutos legais, será permanentemente atualizada pelos respetivos representantes, os quais enviarão ao(à) Diretor(a) do Plano qualquer alteração à respetiva lista. Esta lista encontra-se em Anexo na Parte III do PMEPCF, Tabela 77.

O CCOM reunirá e funcionará no edifício sede do SMPC (Mapa 2) ou, alternativamente, na CMF ou tendas em local a definir, de acordo com o âmbito municipal do acidente grave ou catástrofe.

O secretariado, recursos materiais e informacionais necessários ao seu funcionamento serão assegurados pelo SMPC.

A relação operacional do CCOM com o Comando Regional de Operações de Socorro (CROS), na iminência ou ocorrência de acidente grave ou catástrofe, é assegurada através do respetivo Coordenador Municipal de Proteção Civil do Funchal.

#### **1.4. Estrutura de Comando Operacional**

Sempre que uma equipa de qualquer APC, ou entidade com especial dever de cooperação, seja acionada para uma ocorrência, o chefe da primeira equipa a chegar ao local assume o comando da operação - função de Comandante das Operações de Socorro (COS) - e garante o desenvolvimento de um sistema evolutivo de comando e controlo adequado à situação em curso, conforme o disposto no art.º 1.º do Despacho n.º 4067/2024, de 15 de abril.

A decisão de evolução da organização operacional para um nível superior é da responsabilidade do COS, que a deve tomar sempre que o número de meios humanos e materiais mobilizados ou a mobilizar o aconselhar.

##### **1.4.1. Comandante da Operação de Socorro (COS)**

A função de COS é a única, prevista no SGO, que é obrigatória e permanente em qualquer operação de proteção e socorro, independentemente da sua tipologia, dimensão, complexidade ou duração. O exercício da função de COS compete, de acordo com o disposto no n.º 2 do art.º 9.º do Decreto-Lei n.º 90-A/2022, de 30 de dezembro, pela ordem indicada:

- Ao Chefe da primeira equipa a chegar ao local da ocorrência, independentemente da sua titularidade;
- Ao mais graduado dos bombeiros no Teatro de Operações (TO);
- Ao Comandante do corpo de bombeiros (CB) da área de atuação;
- A um Comandante de um CB designado pelo Comandante Operacional Regional (COR), se a situação o justificar;
- A estrutura operacional do CROS, pode assumir a função de COS em qualquer fase da operação, e sempre que a ocorrência o justificar, quer pela sua natureza, gravidade e extensão, quer pelos meios humanos e materiais envolvidos ou a envolver ou pelo impacto previsível.

Nos espaços do domínio público hídrico sob jurisdição da Autoridade Marítima Nacional (AMN), o Capitão do Porto assume a função de COS, em estreita articulação com o CROS, sem prejuízo do Sistema Nacional para a Busca e Salvamento Marítimo.

Em situação de incidente tático policial grave, as competências de coordenação, direção, controlo e comando operacional serão exercidas conforme o definido na Lei de Segurança Interna (Lei n.º 53/2008, de 29 de agosto, na sua atual redação), mantendo o COS as suas atribuições na área da Proteção e Socorro e articulando-se com o elemento das forças de segurança responsável pela operação.

De acordo com o disposto no art.º 9.º do Despacho n.º 4067/2024, de 15 de abril, a passagem de comando é o momento em que se verifica a transferência da autoridade e da responsabilidade do COS cessante para o COS que assume a função.

A passagem de comando efetua-se presencialmente e deve focar, nomeadamente, os seguintes aspetos:

- O historial da ocorrência;
- O plano estratégico de ação em execução, bem como as missões e os objetivos operacionais definidos;
- As prioridades das intervenções em curso;
- O plano de comunicações em vigor;
- Os meios e recursos empenhados e solicitados;
- A organização do teatro de operações implementada;
- Os constrangimentos e limitações identificados;
- Os cenários previsíveis de desenvolvimento da ocorrência;
- As situações críticas e as oportunidades identificadas.

A passagem de comando é comunicada ao SRPC, IP-RAM, registada na fita do tempo e divulgada às forças e entidades presentes no teatro de operações.

Na tabela que se segue encontramos o cumprimento do princípio da obrigatoriedade, unidade de comando e subsidiariedade da função, onde se apresentam os objetivos, responsabilidades e funções de COS:

#### COMPETÊNCIAS - COS

(ARTIGO 8.º DESPACHO N.º 4067/2024 DE 15 DE ABRIL;  
ARTIGO 10.º DO DL N.º 90-A/2022, DE 30 DE DEZEMBRO)

1. Efetuar o reconhecimento do teatro de operações, avaliar a situação operacional e comunicar o resultado ao CROS;
2. Quando seja o primeiro COS, estabelecer as prioridades iniciais e as medidas de reação imediata, logo após a chegada ao teatro de operações;
3. Garantir a instalação e o funcionamento do posto de comando operacional;
4. Nomear o coordenador e os oficiais do posto de comando operacional e os seus adjuntos
5. Determinar a elaboração, aprovar e garantir a atualização do plano estratégico de ação (PEA);
6. Delimitar a zona de intervenção, em coordenação com o comando regional de emergência e proteção civil territorialmente competente, sempre que seja necessário instalar a zona de receção de reforços;
7. Proceder à setorização do teatro de operações, conforme proposta da célula de operações;
8. Assumir o comando operacional dos meios e recursos das entidades presentes no teatro de operações, sem prejuízo da respetiva dependência hierárquica e funcional, conforme o disposto na alínea g) do artigo 5.º e no n.º 1 do artigo 48.º da Lei n.º 27/2006, de 3 de julho, na sua atual redação;
9. Garantir os meios e recursos necessários para o desenvolvimento da operação de proteção e socorro que comanda, propondo o seu reforço ou a sua desmobilização ao CROS;
10. Manter informado o CROS sobre o decorrer da operação de proteção e socorro e qualquer outra informação relevante;
11. Solicitar às forças de segurança a criação de perímetros ou áreas de segurança;
12. Garantir a segurança das pessoas potencialmente afetadas pela ocorrência;
13. Ordenar, em coordenação com as forças de segurança territorialmente competentes, a evacuação ou confinamento, total ou parcial, da população e de animais, por razões de segurança;
14. Requisitar, temporariamente, quaisquer bens móveis ou imóveis e serviços indispensáveis à operação de proteção e socorro;

15. Determinar a utilização de águas públicas ou, em estado de necessidade, de águas particulares;
16. Garantir a articulação com as entidades e os oficiais de ligação presentes no teatro de operações e com as organizações locais necessárias ao desenvolvimento, suporte e sustentação da operação de proteção e socorro;
17. Solicitar o acionamento do serviço municipal de proteção civil, dando conhecimento ao CROS;
18. Realizar pontos de situação operacionais regulares;
19. Promover a realização de briefings operacionais regulares;
20. Fornecer a informação operacional relevante para divulgação aos órgãos de comunicação social;
21. Informar os órgãos de comunicação social relativamente aos dados oficiais da ocorrência e da operação de proteção e socorro em curso;
22. Realizar o debriefing da ocorrência;
23. Elaborar o relatório da ocorrência.

Tabela 9 - Competências do COS

#### 1.4.2. Posto de Comando Operacional

Em cada TO existirá um PCO, que, conforme o art.º 11.º do DL n.º 90-A/2022, de 30 de dezembro, é o órgão diretor das operações no local da ocorrência destinado a apoiar o COS na tomada das decisões e na articulação dos meios humanos e materiais do TO.

O PCO tem como missões genéricas:

#### MISSÕES DO PCO

(ARTIGO 14.º DO DESPACHO N.º 4067/2024 DE 15 DE ABRIL;  
ARTIGO 11.º DO DL N.º 90-A/2022 DE 30 DE DEZEMBRO)

1. Proceder à recolha e ao tratamento operacional das informações;
2. Proceder ao registo da informação relevante;
3. Preparar as ações a desenvolver;
4. Formular e transmitir ordens, instruções, diretrizes e pedidos;
5. Controlar a execução das ordens, instruções, diretrizes e pedidos;
6. Garantir a manutenção da capacidade operacional dos meios e recursos mobilizados;
7. Garantir a implementação de protocolos de segurança;
8. Gerir os meios e recursos de reserva;
9. Preparar a informação pública.

Tabela 10 - Missões do PCO

COS pode nomear um Coordenador do Posto de Comando e 3 (três) adjuntos, um para a segurança, um para as relações públicas e um outro para a ligação com outras entidades, de acordo com o art.º 14.º do Despacho n.º 4067/2024, de 15 de abril da ANEPC.

Como estrutura-base, que se vai dimensionando ao longo da ocorrência, as células do PCO apresentam as seguintes responsabilidades, de acordo com o Despacho n.º 4067/2024, de 15 de abril:

- **Célula de Operações (CELOP)** – Art.º 17.º do Despacho 4067/2024, de 15 de abril, assegurar a execução e implementação das decisões operacionais estabelecidas no PEA e a preparação de informação operacional necessária à tomada de decisão do COS, consoante o posto de comando em que esteja integrada.

#### NÚCLEOS DA CELOP

- Núcleo de monitorização e controlo;
- Núcleo de meios aéreos;
- Núcleo de meios especiais;
- Núcleo de segurança;
- Núcleo de emergência médica;
- Núcleo de coordenação do apoio psicológico e social de emergência.

#### TAREFAS DA CELOP

1. Manter atualizado o quadro geral da operação;
2. Elaborar e manter atualizado o esquema de situação tática;
3. Transmitir as ordens de missão e o plano de comunicações aos comandantes de setor, de frente e de área, conforme a organização do teatro de operações implementada, bem como ao coordenador de maquinaria;
4. Propor a setorização do teatro de operações;
5. Propor a mobilização e a desmobilização de meios e recursos de reforço;
6. Propor as evacuações que não tenham sido previstas no plano estratégico de ação;
7. Garantir o registo e a permanente atualização da fita do tempo;
8. Exercer as competências específicas dos núcleos, sempre que estes não tenham sido ativados.

Tabela 11 - Núcleos e tarefas da CELOP

- **Célula de Logística e de Finanças (CELOG)** – Art.º 32.º do Despacho n.º 4067/2024, de 15 de abril, garantir a sustentação logística do TO, consoante o posto de comando em que esteja integrada.

#### NÚCLEOS DA CELOG

- Núcleo de meios e recursos;
- Núcleo de comunicações e sistemas de informação;
- Núcleo de finanças.

#### TAREFAS DA CELOG

1. Elaborar o plano logístico, para aprovação pelo COS, e assegurar a sua permanente atualização;
2. Ativar e manter as diferentes áreas da zona de concentração e reserva e nomear os seus responsáveis, de acordo com o plano logístico;
3. Elaborar e manter atualizado o quadro de meios e recursos;
4. Elaborar o plano de comunicações, para aprovação pelo COS, e assegurar a sua permanente atualização;
5. Suportar logisticamente a evacuação de pessoas e animais;
6. Solicitar aos serviços municipais de proteção civil o apoio logístico a prestar às vítimas e às forças empenhadas;
7. Acompanhar em permanência a evolução da ocorrência, com vista à elaboração da previsão de custos associados;
8. Exercer as competências específicas dos núcleos, sempre que estes não tenham sido ativados.

Tabela 12 - Núcleos e tarefas da CELOG

- **Célula de Planeamento (CEPLAN)** – Art.º 27.º do Despacho n.º 4067/2024 de 15 de abril, garantir a recolha, avaliação, processamento e difusão das informações necessárias ao processo de decisão do COS, consoante o posto de comando em que esteja integrada.

### NÚCLEOS DA CEPLAN

- Núcleo de informações;
- Núcleo de antecipação;
- Núcleo de especialistas.

### TAREFAS DA CEPLAN

1. Elaborar o plano estratégico de ação, para aprovação pelo COS, e assegurar a sua permanente atualização;
2. Avaliar as necessidades de evacuações, face aos cenários previsíveis de desenvolvimento da ocorrência e planear a sua execução;
3. Exercer as competências específicas dos núcleos, sempre que estes não tenham sido ativados.

Tabela 13 - Núcleos e tarefas da CEPLAN

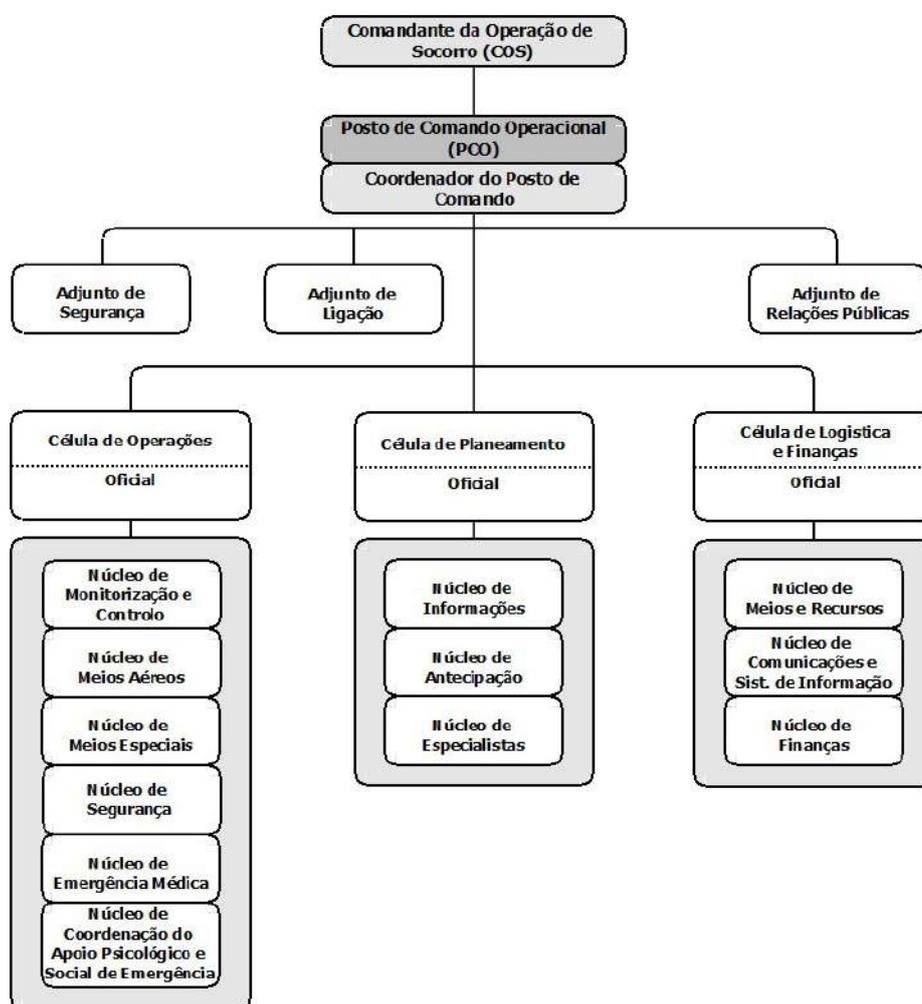


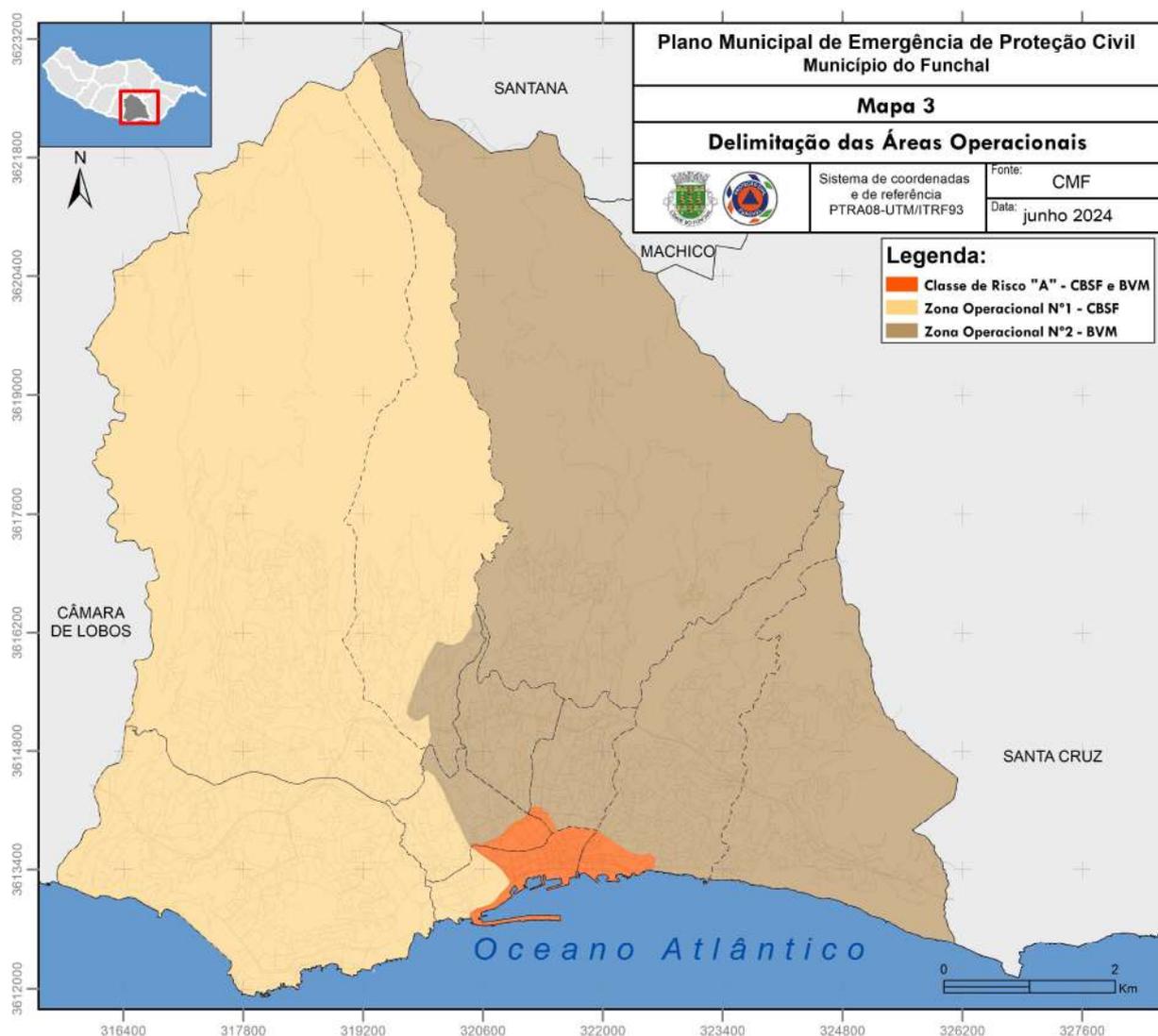
Figura 4 - Constituição do PCO

Para a articulação do PCO, considera-se, no presente PMEPCF, que se adotará o estipulado no Plano Operacional das Operações de Socorro da Companhia de Bombeiros Sapadores do Funchal e dos Bombeiros Voluntários Madeirenses para o Concelho do Funchal (

Mapa 3), o qual definirá a sectorização inicial em caso de ativação do PMEPCF.

A Classe de Risco A caracteriza-se por possuir situações especiais de risco agravado, a qual é delimitada pelo Centro Histórico do Funchal, na qual intervêm simultaneamente as duas CB.

As Zonas Operacionais n.º 1 e n.º 2 são as áreas de intervenção, face à localização geográfica das duas Corporações de Bombeiros existentes neste município.



Mapa 3 - Delimitação das Áreas Operacionais

#### 1.4.3. Posto de Comando Operacional Municipal (PCMun)

Num cenário de ativação do PMEPCF poderão existir múltiplos TO, cada um com o seu PCO, existindo a necessidade de construir uma estrutura de comando municipal para toda a operação de proteção e socorro.

Deste modo, é constituído um PCMun, sob responsabilidade do COS, de modo a garantir a gestão exclusiva da resposta municipal ao evento que originou a ativação do PMEPCF, sendo também responsável pela gestão de todos os meios disponíveis na área do município e pelos meios de reforço que lhe forem enviados pelo escalão regional.

O PCMun é montado com eventual apoio do SMPC e reporta operacional e permanentemente ao Posto de Comando Regional (PCReg), representando um sector deste, ou ao Comando Regional de Operações de Socorro, caso o PCReg não esteja criado.

As principais missões do PCMun são apresentadas na tabela seguinte:

MISSÕES DO PCMUN
1. Atuar como órgão diretor das operações, garantindo o funcionamento e a articulação no terreno dos diversos agentes e entidades intervenientes;
2. Assegurar o comando, o controlo, as comunicações e as informações em toda a Zona de Intervenção (ZI), em coordenação com as demais entidades envolvidas;
3. Assegurar a minimização de perda de vidas, através da coordenação das ações decorrentes do acidente grave ou catástrofe;
4. Garantir, em permanência, a segurança das operações de todas as forças envolvidas, bem como dos cidadãos;
5. Assegurar a recolha e o tratamento operacional das informações, bem como as ligações aos PCO ativados, ao Coordenador Municipal de Proteção Civil e ao patamar regional, de forma a garantir a homogeneidade na passagem de informação;
6. Assegurar a manutenção das capacidades operacionais dos meios empregues e a gestão dos meios de reserva;
7. Garantir, através do empenhamento das forças e serviços competentes, a manutenção da lei e ordem nas zonas afetadas, o controlo de acessos à Zona de Sinistro (ZS), a criação de perímetros de segurança e a manutenção de corredores de circulação de emergência;
8. Garantir a execução eficaz de operações de movimentação de populações, designadamente as decorrentes de evacuações, bem como a segurança nas Zonas de Concentração e Apoio à População (ZCAP);
9. Assegurar a prestação de cuidados médicos adequados, a montagem de postos de triagem e postos médicos avançados (PMA) e a evacuação primária e secundária;
10. Assegurar a coordenação das ações de saúde pública, apoio psicossocial e mortuária;
11. Assegurar a coordenação das atividades relacionadas com a assistência à emergência e gestão de recursos;
12. Assegurar a coordenação da inspeção e verificação da praticabilidade das principais infraestruturas de transportes, redes básicas de suporte e edifícios;
13. Assegurar a desobstrução expedita das vias de comunicação e itinerários principais de socorro e assegurar a realização de operações de demolição ou escoramento;
14. Assegurar a receção, condução e integração, se necessário, de voluntários nas operações de emergência e reabilitação, para colaborar nas atividades relacionadas com a assistência social, alimentação e transporte;
15. Ativar e coordenar a ação de ERAS e das EAT e tratar a informação recebida dessas equipas, encaminhando-a para as restantes estruturas nos diferentes escalões;
16. Dirigir e coordenar o emprego dos meios (humanos e materiais) sob a sua responsabilidade.

Tabela 14 - Missões do PCMun

No plano operacional, as ações de Proteção Civil desenvolvem-se de acordo com o SIOPS-RAM, conforme DLR n.º 16/2009/M, de 30 de junho, na sua atual redação.

A coordenação ao nível da Proteção Civil, entre a estrutura regional e a municipal, deve efetuar-se conforme a figura seguinte:

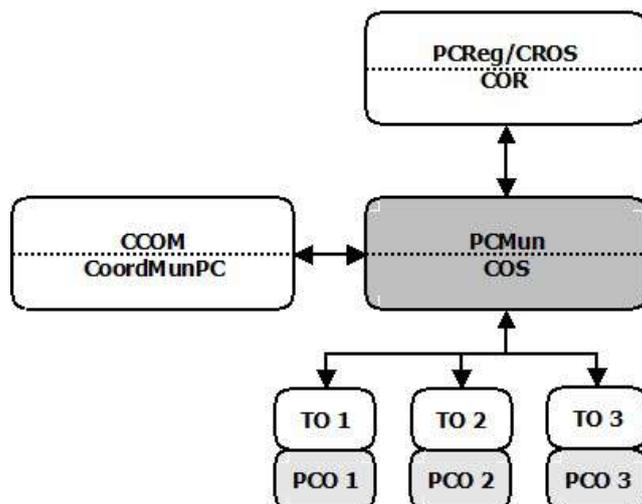


Figura 5 - Articulação de Postos de Comando Operacionais

#### 1.4.4. Coordenador(a) Municipal de Proteção Civil

O(A) CoordMunPC depende hierarquicamente do(a) Presidente da CMF, com as competências previstas no art.º 14.º-A da Lei n.º 65/2007, de 12 de novembro, na sua atual redação:

##### COMPETÊNCIAS DO(A) COORDMUNPC

(ARTIGO 15.º-A DA LEI N.º 65/2007, DE 12 DE NOVEMBRO NA, SUA ATUAL REDAÇÃO)

1. Dirigir o SMPC;
2. Acompanhar permanentemente e apoiar as operações de proteção e socorro que ocorram no concelho;
3. Promover a elaboração dos planos prévios de intervenção com vista à articulação de meios face a cenários previsíveis;
4. Promover reuniões periódicas de trabalho sobre matérias de proteção e socorro;
5. Dar parecer sobre os materiais e equipamentos mais adequados à intervenção operacional no respetivo município;
6. Comparecer no local das ocorrências sempre que as circunstâncias o aconselhem;
7. Convocar e coordenar o CCOM, nos termos previstos no SIOPS;
8. Sem prejuízo da dependência hierárquica e funcional do presidente da câmara, o coordenador municipal de proteção civil mantém uma permanente articulação com o comandante operacional previsto no SIOPS.

Tabela 15 - Competências do(a) CoordMunPC

## 2. RESPONSABILIDADES

No âmbito do PMEPCF, os diversos serviços, agentes de proteção civil, organismos e entidades de apoio estão sujeitos a um conjunto de responsabilidades que visam criar as condições favoráveis ao rápido, eficiente e coordenado reforço, apoio e assistência, tanto na resposta imediata a um acidente grave ou catástrofe, como na recuperação a curto prazo. Neste contexto, a articulação e cooperação entre os serviços, agentes, organismos e entidades empenhados nas operações de proteção civil são fundamentais para o sucesso das operações de socorro e salvamento. Para esse efeito, as estruturas de intervenção destas entidades funcionam e são empregues de acordo com as respetivas competências e sob direção das correspondentes hierarquias, previstas nas respetivas leis orgânicas ou estatutos, sem prejuízo da necessária articulação com as estruturas de comando operacional.

### 2.1 Responsabilidades dos Serviços de Proteção Civil/Estruturas Autárquicas

As tarefas a desempenhar por cada serviço de Proteção Civil são as constantes em diplomas legais, sendo de destacar, para o PMEPCF, no que respeita a medidas imediatas de resposta, as funções de suporte de emergência e recuperação das condições de normalidade.

Nas tabelas que se seguem, constam as responsabilidades inerentes a cada Serviço de Proteção Civil, de acordo com as suas competências:

#### RESPONSABILIDADES DO SMPC

(ARTIGO 10.º LEI N.º 65/2007 DE 12 DE NOVEMBRO, NA SUA ATUAL REDAÇÃO)

(ARTIGO 7.º DECRETO-LEI N.º 2/2019, DE 11 DE JANEIRO)

1. Compete ao SMPC executar as atividades de proteção civil de âmbito municipal, bem como centralizar, tratar e divulgar toda a informação recebida nesta matéria.
2. Nos domínios da prevenção e avaliação de riscos e vulnerabilidades, compete ao SMPC:
  - i. Realizar estudos técnicos com vista à identificação e avaliação dos riscos que possam afetar o município, em função da magnitude estimada e do local previsível da ocorrência, promovendo a sua cartografia, de modo a prevenir, a avaliar e minimizar os efeitos das suas consequências previsíveis;
  - ii. Propor medidas de segurança face aos riscos inventariados;
  - iii. Operacionalizar e acionar sistemas de alerta e aviso do âmbito municipal;
  - iv. Assegurar a pesquisa, análise, seleção e difusão da documentação com importância para a proteção civil.
3. Nos domínios do planeamento e apoio às operações, compete ao SMPC:
  - i. Elaborar planos prévios de intervenção de âmbito municipal;
  - ii. Preparar e executar exercícios e simulacros que contribuam para uma atuação eficaz de todas as entidades intervenientes nas ações de proteção civil;
  - iii. Manter informação atualizada sobre acidentes graves e catástrofes ocorridas no município, bem como sobre elementos relativos às condições de ocorrência e à respetiva resposta;
  - iv. Realizar ações de sensibilização para questões de segurança, preparando e organizando as populações face aos riscos e cenários previsíveis;
  - v. Fomentar o voluntariado em Proteção Civil.
4. Nos domínios da logística e comunicações, compete ao SMPC:
  - i. Inventariar e atualizar permanentemente os registos dos meios e recursos existentes no concelho, com interesse para as operações de proteção e socorro;
  - ii. Planear o apoio logístico a prestar às vítimas e às forças de socorro e apoiar logisticamente a sustentação das operações de proteção e socorro;
  - iii. Levantar, organizar e gerir os centros de alojamento e acionar em caso de acidente grave ou

- catástrofe;
- iv. Planear e gerir os equipamentos de telecomunicações e outros recursos tecnológicos do SMPC;
  - v. Manter operativa, em permanência, a ligação rádio à rede estratégica de proteção civil (REPC), quando existente;
  - vi. Assegurar o funcionamento da sala municipal de operações e gestão de emergências nos termos do artigo 16.º-A.
5. Nos domínios de sensibilização e informação pública, compete ao SMPC:
- i. Realizar ações de sensibilização e divulgação sobre a atividade de proteção civil;
  - ii. Promover campanhas de informação junto dos munícipes sobre medidas preventivas e condutas de autoproteção face aos riscos existentes e cenários previsíveis;
  - iii. Difundir, na iminência ou ocorrência de acidentes graves ou catástrofes, as orientações e procedimentos a ter pela população para fazer face à situação.
6. O SMPC garante, nos respetivos âmbitos de atuação, a difusão dos alertas especiais e avisos de proteção civil.

Tabela 16 - Responsabilidades do SMPC

**CÂMARA MUNICIPAL DO FUNCHAL  
(CMF)**

(LEI N.º 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO, NA SUA ATUAL REDAÇÃO;  
DELIBERAÇÃO N.º 315/2022, DE 11 DE MARÇO, NA SUA ATUAL REDAÇÃO;  
DELIBERAÇÃO N.º 402/2022, DE 30 DE MARÇO, NA SUA ATUAL REDAÇÃO;)

1. Disponibilizar meios, recursos e pessoal para a resposta de Proteção Civil e socorro, de acordo com as missões operacionais legalmente definidas;
2. Evacuar e transportar pessoas, bens e animais;
3. Transportar bens essenciais de sobrevivência à população;
4. Assegurar a divulgação de avisos à população;
5. Assegurar a gestão financeira e de custos, bem como dos tempos de utilização;
6. Montar e gerir locais de recolha e armazenamento de dádivas;
7. Levantar, organizar e gerir os centros de alojamento a acionar;
8. Assegurar a sinalização relativa a cortes de estradas, decididos por precaução ou originados por acidentes graves ou catástrofes, bem como as vias alternativas.
9. Desobstruir as vias, remover os destroços e limpar aquedutos e linhas de água ao longo das estradas e caminhos municipais;
10. Sinalizar as estradas e caminhos municipais danificados, bem como de vias alternativas;
11. Garantir a avaliação de danos e intervenções necessárias para o restabelecimento de água, através da operacionalidade de piquetes regulares e em emergência, com o intuito de garantir reservas estratégicas e capacidades para a manutenção da distribuição de água;
12. Transportar pessoas e animais;
13. Avaliar, propor e coordenar um programa de emergência para recuperação e operacionalização das infraestruturas que permitam o normal funcionamento da educação, desporto, saúde e intervenção social;
14. Assegurar apoio técnico e/ou administrativo, nomeadamente na constituição e missão das EAT e identificação e notificação de proprietários de imóveis;
15. Proceder à gestão do Sistema de Informação Geográfica do Município, dando apoio à utilização do mesmo pela CMPC;
16. Disponibilizar cartografia de apoio à decisão e apoiar na sua análise e utilização;
17. Validar e disponibilizar informação georreferenciada, que deverá ser mantida atualizada por cada um dos serviços municipais;

18. Disponibilizar o apoio técnico e material na área da informática, sistemas de informação e tecnologias de comunicação necessário ao suporte da coordenação das operações socorro;
19. Avaliação da segurança e preservação do património histórico;
20. Promover ações de avaliação de danos e de necessidades da população afetada.

**Tabela 17 - Responsabilidades da CMF**

#### **JUNTAS DE FREGUESIA**

(ARTIGO 7.º DA LEI N.º 65/2007, DE 12 DE NOVEMBRO, NA SUA ATUAL REDAÇÃO)

1. As juntas de freguesia têm o dever de colaborar com o SMPC, no âmbito das suas atribuições e competências, próprias ou delegadas, designadamente através da promoção de ações em matéria de:
  - i. Prevenção e avaliação de riscos e vulnerabilidades;
  - ii. Sensibilização e informação pública;
  - iii. Receção dos voluntários, a título benévolo, e articulação com a CVP - Delegação da Madeira, que os coordena;
  - iv. Apoio à gestão de ocorrências, conforme previsto no respetivo plano municipal de emergência de proteção civil e nos planos municipais especiais de emergência de proteção civil.

**Tabela 18 - Responsabilidades das Juntas de Freguesia**

## **2.2 Responsabilidades dos Agentes de Proteção Civil**

Nas tabelas seguintes descrevem-se os agentes de Proteção Civil, conforme definido no artigo 17.º do DLR n.º 16/2009/M, de 30 de junho, na sua atual redação:

#### **AGENTES DE PROTEÇÃO CIVIL**

- Os corpos de bombeiros;
- As forças de segurança;
- As Forças Armadas;
- A Autoridade Marítima;
- Os serviços de saúde:
  - i. Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, EPERAM (SESARAM, EPERAM)
  - ii. Instituto de Administração da Saúde, IP-RAM (IASAÚDE, IP-RAM)
  - iii. Autoridade de Saúde Local (ASL)
- Serviço de Emergência Médica Regional (SEMER);
- O Corpo da Polícia Florestal;
- Os Sapadores Florestais
- O Corpo de Vigilantes da Natureza
- A Cruz Vermelha Portuguesa – Delegação da Madeira (CVP), exerce, em cooperação com os demais agentes e de harmonia com o seu estatuto próprio de intervenção, apoio, socorro e assistência sanitária e social;
- O Corpo Operacional do Sanas Madeira exerce, em cooperação com os demais agentes e de harmonia com o seu estatuto próprio, funções de Proteção Civil no domínio do socorro a náufragos e buscas subaquáticas.

**Tabela 19 - Agentes de Proteção Civil**

#### **CORPOS DE BOMBEIROS (CB)**

(ARTIGO 3.º, 22.º E 23.º DLR N.º 22/2010/M DE 20 DE AGOSTO)

1. Prevenir e combater incêndios;
2. Socorrer a população, em caso de acidente;

3. Socorrer a naufragos e efetuar buscas subaquáticas, em articulação com a AMN e outras organizações vocacionadas para o socorro no mar, e sempre que para o efeito sejam acionados pelas entidades coordenadoras do socorro;
4. Socorrer e transportar acidentados e doentes, incluindo na urgência pré-hospitalar, no âmbito do sistema integrado de emergência médica;
5. Integrar forças conjuntas, para fazer face a situações de acidente grave ou catástrofe, ou outras que justifiquem o empenhamento extraordinário e previsivelmente prolongado de meios e recursos, para a eficácia do socorro e assistência à população, da supressão dos sinistros e mitigação das suas consequências e da reabilitação de zonas afetadas;
6. Integrar unidades de intervenção, para missões específicas na região;
7. Participar na evacuação primária nas suas zonas de intervenção ou em reforço;
8. Colaborar nas ações de mortuária, nas suas zonas de intervenção ou em reforço;
9. Colaborar na construção e/ou montagem de postos de triagem e/ou Postos Médicos Avançados;
10. Apoiar os Teatros de Operações, envolvendo elementos guia para reconhecimento e orientação no terreno das forças operacionais em reforço da sua zona de atuação própria;
11. Colaborar na montagem de Postos de Comando;
12. Colaborar na desobstrução expedita de vias de comunicação e itinerários de socorro;
13. Apoiar no transporte de bens essenciais de sobrevivência às populações isoladas;
14. Executar as ações de distribuição de água potável às populações;
15. Disponibilizar apoio logístico à população e a outras forças operacionais;
16. Colaborar nas ações de informação à população;
17. Participar na reabilitação das infraestruturas;
18. Colaborar na reposição da normalidade da vida das populações atingidas.

Tabela 20 - Responsabilidades dos CB

**POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA - COMANDO REGIONAL DA MADEIRA  
(PSP)**

(LEI N.º 53/2007, DE 31 DE AGOSTO)

- Comando Regional de Polícia de Segurança Pública da Madeira  
O Comando Regional de Polícia de Segurança Pública da Madeira prossegue as atribuições da PSP no território da RAM

- Brigada de Busca, Salvamento, Socorro e Resgate em Montanha (BBSSRM)

A BBSSRM do Comando Regional da Madeira tem como missão a coordenação, apoio e colaboração na busca, localização, salvamento e resgate de pessoas desaparecidas na RAM, atuando também, a nível preventivo, no âmbito do apoio de provas desportivas de montanha de grande visibilidade nacional.

- Unidade Especial de Polícia (UEP)

A UEP, é um segmento da PSP, especialmente vocacionado para operações de manutenção e restabelecimento da ordem pública, resolução e gestão de incidentes críticos, intervenção tática em situações de violência concertada e de elevada perigosidade, complexidade e risco, segurança de instalações sensíveis e de grandes eventos, segurança pessoal dos membros dos órgãos de soberania e de altas entidades, inativação de explosivos e segurança em subsolo e aprontamento e projeção de forças para missões internacionais. Esta unidade encontra-se destacada na RAM, atua integrada e quando solicitada pelo Comando Regional de Polícia de Segurança Pública da Madeira.

A UEP, na RAM, integra algumas destas valências, dispondo de três Subunidades Operacionais:

- i. O Corpo de Segurança Pessoal;
- ii. O Centro de Inativação de Explosivos e Segurança em Subsolo (CIEXSS);
- iii. O Grupo Operacional Cinotécnico (GOC).

A atuação da PSP no âmbito do PMEPCF, desenvolve-se no âmbito das suas atribuições, e dos meios e recursos disponíveis na RAM, da seguinte forma:

1. Assegurar a manutenção da ordem pública;
  2. Colaborar na divulgação de avisos e informação pública;
  3. Garantia da segurança e a proteção de pessoas e bens;
  4. Desenvolver ações de prevenção e repressão de atividades criminosas;
  5. Desenvolver as ações de investigação criminal e contraordenacional que lhe sejam atribuídas por lei, delegadas pelas autoridades judiciárias ou solicitadas pelas autoridades administrativas;
  6. Garantir a segurança rodoviária, nomeadamente através do ordenamento, fiscalização e regularização do trânsito;
  7. Proteger, socorrer e auxiliar os cidadãos e defender e preservar os bens que se encontrem em situações de perigo, por causas provenientes da ação humana ou da natureza;
  8. Cooperar com as demais Forças e Serviços de Segurança, bem como com as autoridades públicas, sem prejuízo das prioridades legais da sua atuação;
  9. Exercer missões de: isolamento de áreas e estabelecimento de perímetros de segurança; restrição, condicionamento da circulação e abertura de corredores de emergência ou evacuação para as forças de socorro; escolta e segurança de meios das forças operacionais em deslocamento para as operações; apoio à evacuação de populações em perigo;
  10. Garantir a segurança de estabelecimentos públicos e a proteção de infraestruturas sensíveis, fixas e temporárias, e de instalações de interesse público ou estratégico;
  11. Coordenar as ações de pesquisa de desaparecidos, no âmbito das suas competências legais, centralizando a informação no “Centro de Pesquisa e Localização”;
  12. Receber e guardar os espólios das vítimas e informar o “Centro de Pesquisa e Localização”;
  13. Colaborar, de acordo com as suas disponibilidades, na recolha de informação Ante-mortem e Post-mortem;
  14. Velar pela observância das disposições legais no âmbito sanitário, incluindo o apoio às ações de mortuária, nomeadamente na promoção da remoção dos cadáveres ou parte de cadáveres;
  15. Disponibilizar elementos para integrar Equipas Responsáveis por Avaliação de Vítimas mortais e recolha de prova (ERAVmrp);
  16. Velar pela observância dos processos de identificação e credenciação do pessoal ligado às operações de proteção civil;
  17. Comunicar à Autoridade Judicial competente, os meios de identificação de vítimas, em articulação com a Autoridade de Saúde e em especial com o Instituto Nacional de Medicina Legal e Ciências Forenses, I.P. (INMLCF, I.P.);
  18. Vigiar, fiscalizar e controlar as fronteiras aeroportuárias, assim como a circulação de pessoas nestes postos de fronteiras;
  19. Vigiar, fiscalizar e controlar os terminais de cruzeiro, nas suas áreas de jurisdição, assim como a circulação de pessoas nestes postos de fronteira;
  20. Atribuir vistos na fronteira, nos termos da lei, nas suas áreas de jurisdição;
  21. Executar o cumprimento das decisões prévias da entidade competente de afastamento coercivo e das decisões judiciais de expulsão de cidadãos estrangeiros nas suas áreas de jurisdição;
  22. Assegurar a execução dos processos de readmissão e assegurar a sua execução, nas suas áreas de jurisdição;
  23. Assegurar a realização de controlos móveis e de operações conjuntas com serviços ou forças de segurança congéneres, nacionais ou estrangeiros, nas suas áreas de jurisdição;
  24. Gerir os espaços equiparados de instalação temporária, nas suas áreas de jurisdição;
- Compete, em especial, ao Comandante Regional de Polícia de Segurança Pública da Madeira:
    - i. Articular com o Governo Regional a atividade operacional nas matérias cuja tutela compete à região;
    - ii. Manter informados os órgãos de governo próprio da RAM da situação de segurança no respetivo território;
    - iii. Cooperar com os órgãos da região em matérias do âmbito das atribuições da PSP e na resolução dos problemas relacionados com as funções policiais que desempenham.

Tabela 21 - Responsabilidades da PSP

**GUARDA NACIONAL REPUBLICANA – COMANDO TERRITORIAL DA MADEIRA  
(GNR)**

(LEI N.º 63/2007, DE 6 DE NOVEMBRO;  
DL N.º 113/2018, DE 18 DE DEZEMBRO;

PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO ENTRE O GOVERNO REGIONAL DA MADEIRA E A GNR, DE 5 DE JANEIRO DE 2018)

- Comando Territorial da Madeira

Ao Comando Territorial da Madeira estão atribuídas responsabilidades no âmbito da vigilância da costa e do mar territorial e da prevenção e investigação de infrações tributárias e aduaneiras.

- Unidade de Emergência de Proteção e Socorro (UEPS)

A UEPS, é uma unidade especializada na GNR, presente na RAM, que tem como missão específica a execução de ações de prevenção e de intervenção, em todo o território nacional, em situações de acidente grave e catástrofe, designadamente nas ocorrências de incêndios rurais, de matérias perigosas, de cheias, de sismos, de busca, resgate e salvamento em diferentes ambientes, bem como em outras situações de emergência de proteção e socorro, incluindo a inspeção judiciária em meio aquático e subaquático.

- Unidade de Controlo Costeiro e de Fronteiras (UCCF)

A UCCF, é a unidade especializada, responsável pelo cumprimento da missão da GNR relativamente às fronteiras marítimas e terrestres, nomeadamente, a vigilância, patrulhamento e interceção terrestre ou marítima em toda a costa e mar territorial, bem como nas fronteiras marítimas da RAM, a gestão e operação do Sistema Integrado de Vigilância, Comando e Controlo (SIVIC), distribuído ao longo da orla marítima.

A atuação da GNR no âmbito do PMEPCF, desenvolve-se no âmbito das suas atribuições, e dos meios e recursos disponíveis na RAM, da seguinte forma:

1. Cooperar na manutenção de ordem pública, em todo o território da RAM e Mar Territorial (quando solicitado, mediante ordem especial ou por imposição legal);
2. Colaborar na divulgação de avisos e informação pública;
3. Colaborar com outros agentes e entidades, disponibilizando apoio logístico;
4. Garantir a segurança e a proteção das pessoas e dos bens;
5. Desenvolver as ações de investigação criminal que lhe sejam atribuídas por lei, delegadas pelas autoridades judiciárias ou solicitadas pelas autoridades administrativas;
6. Cooperar, quando solicitado pela Força de Segurança territorialmente competente e mediante a sua disponibilidade, na promoção e garantia da segurança rodoviária, designadamente através do ordenamento e da disciplina do trânsito em articulação com outros APC;
7. Proteger, socorrer e auxiliar os cidadãos e defender e preservar os bens que se encontrem em situações de perigo, por causas provenientes da ação humana ou da natureza, através da UEPS e da Secção Cinotécnica;
8. Executar ações de prevenção e de intervenção, em situação de acidente grave e catástrofe, nomeadamente nas ocorrências de incêndios florestais/rurais, busca, resgate e salvamento (montanha, canyoning e estruturas colapsadas), bem como em outras situações de emergência de proteção e socorro. Sempre que solicitada e articulada com a entidade competente em matéria proteção civil;
9. Cooperar com as demais Forças e Serviços de Segurança, bem como com as autoridades públicas, sem prejuízo das prioridades legais da sua atuação;
10. Cooperar na garantia da segurança nas zonas da faixa costeira e no domínio público marítimo;
11. Cooperar, quando solicitado e mediante a sua disponibilidade, na evacuação marítima de sinistrados;
12. Apoio no transporte marítimo de bens às populações afetadas;
13. Reconhecimento marítimo de áreas afetadas;
14. Efetuar o reconhecimento marítimo e terrestre para a prevenção de incêndios florestais/rurais;
15. Vigiar, fiscalizar e controlar as fronteiras marítimas e terrestres, assim como a circulação de pessoas

nos postos de fronteira autorizados;

16. Atribuir vistos na fronteira, nos termos da lei, nas áreas da sua jurisdição;
  17. Executar o cumprimento das decisões prévias da entidade competente de afastamento coercivo e das decisões judiciais de expulsão de cidadãos estrangeiros nas suas áreas de jurisdição;
  18. Assegurar a execução de processos de readmissão, nas áreas de jurisdição;
  19. Assegurar a realização de controlos móveis e de operações conjuntas com serviços ou forças de segurança congéneres, nacionais ou estrangeiros, nas suas áreas de jurisdição;
  20. Gerir os espaços equiparados de instalação temporária nas suas áreas de jurisdição;
- Compete, em especial, ao Comandante Territorial da GNR na RAM articular com o Governo Regional a atividade operacional nas matérias cuja tutela compete à região e cooperar com os órgãos da região em matérias do âmbito das atribuições da Guarda

**Tabela 22 - Responsabilidades da GNR**

**FORÇAS ARMADAS<sup>1</sup>  
(FFAA)**

(ARTIGO 53.º E 54.º DA LEI N.º 27/2006, DE 3 DE JULHO, NA SUA ATUAL REDAÇÃO;  
ARTIGO 16.º DO DLR N.º 16/2009/M, DE 30 DE JUNHO, NA SUA ATUAL REDAÇÃO)  
DL N.º 19/2022, DE 24 DE JANEIRO;  
DIROP N.º 09/COM/2018, DE 8 DE JULHO;  
PLANO CAPELLUS, PLANO 001/EMGFA/21, DE 21 DE MAIO)

O(A) presidente da câmara municipal é competente para solicitar ao(à) presidente do SRPC, IP-RAM, a participação das Forças Armadas em funções de protecção civil na área operacional do seu município.

Em caso de manifesta urgência, o(a) presidente da CMF pode solicitar a colaboração das Forças Armadas diretamente ao Comandante Operacional da Madeira, uma vez que a sua unidade se encontra implantada no seu município, dando conhecimento de tal pedido ao presidente do SRPC, IP-RAM.

Consideram-se casos de manifesta urgência, aqueles em que a gravidade e dimensão do acidente ou catástrofe e a necessidade de atuação imediata não são compatíveis com o normal encaminhamento do pedido através da cadeia de comando prevista nos n.º 1, 2 e 4 do artigo 53.º da Lei n.º 27/2006, de 3 de julho, na sua atual redação.

A colaboração das FFAA em ações de protecção civil na RAM é estabelecida pela Diretiva Operacional n.º 09/COM/2018 – Participação das Forças Armadas em ações de protecção civil na RAM.

**Comando Operacional da Madeira (COM)**

O Comandante Operacional da Madeira assume a coordenação das missões e tarefas das FFAA e subjacentemente autoriza o respetivo emprego no Município.

A colaboração das FFAA é concretizada através das ações previstas na legislação aplicável e de outras que, em termos genéricos, podem englobar as seguintes missões e tarefas:

1. Apoio ao comando, controlo e comunicações;
2. Apoio sanitário;
3. Intervenção de apoio psicológico;
4. Apoio de engenharia militar;
5. Logística, reabastecimento e apoio de serviços;
6. Apoio de manutenção e transportes;
7. Busca e salvamento;
8. Apoio na defesa nuclear, biológica, química e radiológica (NBQR);
9. Vigilância, deteção e apoio ao combate de incêndios rurais;

<sup>1</sup> As Forças Armadas possuem estruturas implantadas no Município. Os pedidos de colaboração são efetuados pelo Diretor do Plano ao presidente do SRPC, IP-RAM (artigo 16.º do DLR n.º 16/2009/M, 30 de junho), salvo em caso de manifesta urgência, que esse pedido pode ser solicitado diretamente aos comandantes das unidades implantadas no Município, dando conhecimento de tal pedido ao presidente do SRPC, IP-RAM.

10. Apoio às populações em acidentes graves ou catástrofes provocadas por cheias, inundações ou sismos.

#### COM

- Através do Centro de Operações do COM (COCOM) tem a capacidade de Comando, Controlo e Comunicações (C3) para a execução das missões previstas na Diretiva Operacional n.º 09/COM/2018 - Participação das Forças Armadas em ações de proteção civil na RAM, bem como acompanhar operações do Núcleo de Iniciação à Operação e Experimentação de Sistemas Aéreos Não Tripulados (NIOESANT), realizando transmissões vídeo e áudio em direto (Streaming) para qualquer Posto de Comando/Decisão.
- Através do NIOESANT colabora no Reconhecimento aéreo e Vigilância, bem como participa no Plano Operacional de combate aos Incêndios Rurais (POCIR) para a prevenção e/ou dissuasão e rescaldo de incêndios nas áreas florestais, bem como participa nas ações de busca e apoio ao salvamento, em colaboração com as entidades competentes

#### Marinha

1. Efetua reconhecimento marítimo, fluvial, terrestre e aéreo (UAS)<sup>2</sup> para a prevenção de incêndios nas áreas florestais, podendo tomar a forma de sensibilização das populações;
2. Executa patrulhamento, vigilância, prevenção, deteção, apoio ao rescaldo e vigilância pós-incêndio florestal, de acordo com legislação específica em vigor;
3. Executa ações de busca e salvamento marítimo (sem prejuízo do disposto no Decreto-Lei n.º 15/94, de 22 de janeiro e Decreto-Lei n.º 44/2002, de 02 de março);
4. Apoia a projeção marítima de meios de apoio
5. Realiza evacuação marítima de sinistrados e de populações afetadas
6. Apoia com transporte marítimo e terrestre as populações afetadas
7. Cooperar em ações especializadas, nomeadamente na ocorrência de acidentes no meio marítimo com outros APC, sem prejuízo do disposto no Decreto-Lei n.º 44/2002, de 02 de março;
8. Apoia com capacidades logísticas adicionais.

#### Exército

1. Efetua reconhecimento terrestre e aéreo (UAS)<sup>3</sup> para a prevenção de incêndios nas áreas florestais, podendo tomar a forma de sensibilização das populações;
2. Executa patrulhamento, vigilância, prevenção, deteção, apoio ao rescaldo e vigilância pós-incêndio florestal, de acordo com a legislação específica em vigor;
3. Executa ações de busca e salvamento terrestre;
4. Executa evacuação terrestre de sinistrados e de populações afetadas;
5. Efetua apoio médico-sanitário;
6. Apoia com transporte terrestre as populações afetadas;
7. Executa ações temporárias de reabilitação de infraestruturas com recurso ao emprego de engenharia militar;
8. Emprega máquinas de engenharia em ações de prevenção, auxílio ao combate e apoio ao rescaldo de incêndios florestais;
9. Cooperar em ações especializadas, nomeadamente em ocorrências no meio terrestre;
10. Efetua a deteção, identificação, monitorização, proteção, descontaminação e gestão de perigos e riscos de agentes NBQR;
11. Apoia com capacidades logísticas adicionais, mormente instalações móveis ou fixas para apoio as operações e alojamento, apoio sanitário, alimentação e combustível, ou outras, cujo grau de complexidade da emergência o justifique.

<sup>2</sup> Até que seja adquirida a capacidade autónoma para efetuar reconhecimento aéreo (UAS) nas áreas florestais para a prevenção de incêndios, a Marinha integra as equipas de reconhecimento aéreo (UAS) da Força Aérea.

<sup>3</sup> Até que seja adquirida a capacidade autónoma para efetuar reconhecimento aéreo (UAS) nas áreas florestais para a prevenção de incêndios, o Exército integra as equipas de reconhecimento aéreo (UAS) da Força Aérea.

### Força Aérea

1. Efetua Vigilância, deteção e reconhecimento aéreo, nomeadamente para a prevenção de incêndios em áreas florestais, bem como reconhecimento, avaliação e coordenação dos meios aéreos no combate a incêndios rurais;
2. Realiza ações de busca e salvamento aéreo (sem prejuízo do disposto no Decreto-Lei n.º 253/95, de 30 de setembro);
3. Integra os meios UAS das FFAA na gestão do espaço aéreo;
4. Efetua transporte aéreo de pessoal e/ou meios empenhados no apoio a ações de proteção civil;
5. Executa a evacuação aérea de sinistrados e de populações afetadas;
6. Apoia com transporte aéreo as populações afetadas;
7. Executa o apoio logístico e de infraestruturas para a operação de meios aéreos nacionais ou estrangeiros;
8. Efetua deteção, identificação, monitorização, proteção, descontaminação e gestão de perigos e riscos de agentes NBQR;
9. Emprega máquinas de engenharia em ações de prevenção, auxílio ao combate e apoio ao rescaldo de incêndios florestais;
10. Cooperar em ações especializadas, nomeadamente em ocorrências no meio marítimo, fluvial ou terrestre;
11. Apoia com capacidades logísticas adicionais, mormente instalações móveis ou fixas para apoio as operações e alojamento, apoio sanitário, alimentação e combustível, ou outras, cujo grau de complexidade da emergência o justifique.

Caso o apoio solicitado não seja possível satisfazer com as forças e os meios militares disponíveis na RAM, o Comando Operacional da Madeira (COM) encaminhará esse mesmo pedido ao Estado-Maior-General das FFAA através do Comando Conjunto para as Operações Militares (CCOM)

Tabela 23 - Responsabilidades da FFAA

### AUTORIDADE MARÍTIMA NACIONAL (AMN)

(ARTIGO 48.º-A DA LEI N.º 27/2006, DE 3 DE JULHO, NA SUA ATUAL REDAÇÃO;  
DL N.º 43/2002, DE 2 DE MARÇO;  
DL N.º 44/2002, DE 2 DE MARÇO)

1. As estruturas e órgãos da AMN, atentos os riscos e regimes aplicáveis aos espaços sob sua jurisdição, garantem a articulação operacional, nos referidos espaços, com as estruturas previstas no SIOPS – RAM;
2. Desenvolver ações de proteção civil com incidência no mar e na faixa litoral (de acordo com o definido no Plano Integrado de Salvamento Marítimo da RAM);
3. Colaborar com o SRPC, IP-RAM fora do espaço de jurisdição marítima sempre que se torne necessário, articulando-se no TO com o COS;
4. Desempenhar funções nos domínios do alerta e do aviso, nos espaços sob sua jurisdição;
5. Executar reconhecimentos marítimos e fluviais;
6. Planear e desencadear ações de busca e salvamento, apoio e socorro;
7. Intervir na área de segurança marítima, no que se refere ao tráfego de navios e embarcações e à salvaguarda da vida humana no mar;
8. Condicionar o acesso, circulação e permanência de pessoas e bens, na sua área de jurisdição;
9. Proteger a propriedade privada contra atos de saque;
10. Garantir a segurança de estabelecimentos públicos e proteção de infraestruturas sensíveis, fixas e temporárias, e de instalações de interesse público ou estratégico nacional;
11. Preservar a regularidade do Tráfego Marítimo em articulação com a Autoridade Nacional de Controlo do Tráfego Marítimo, em particular, atuando como APC, em situações de sinistro marítimo, socorro e

emergência;

12. Coordenar eventuais operações de combate à poluição marítima por hidrocarbonetos ou outras substâncias perigosas na área portuária, conforme previsto no Plano Mar Limpo;
13. Prestar em tempo real, informação relacionada com a movimentação de navios e cargas transportadas, mercadorias perigosas e poluentes;
14. Organizar equipas de reconhecimento e avaliação de danos e prejuízos nas instalações portuárias;
15. Disponibilizar elementos para integrar ERAVmrp;
16. Coordenar as Administrações Portuárias na resposta à emergência de acordo com as necessidades;
17. Cooperar na recuperação das capacidades portuárias;
18. Coordenar a receção de ajuda externa através de meios navais;
19. Efetuar a ligação com as empresas de transporte marítimo conforme as necessidades;
20. Promulgar avisos à navegação;
21. Coordenar a segurança das instalações portuárias críticas;
22. Disponibilizar apoio logístico;
23. Efetuar levantamentos hidrográficos de emergência;
24. Efetuar reconhecimento subaquático;
25. Efetuar a ligação entre o Sistema de Proteção Civil e as Administrações Portuárias tendo em vista as capacidades logísticas disponíveis dos portos;
26. Estabelecer o assinalamento marítimo de recurso nos locais onde seja necessário;
27. Assegurar a manutenção da ordem, nas suas zonas de intervenção, salvaguardando a atuação de outras entidades e organismos operacionais;
28. Assegurar a segurança portuária e das orlas fluvial e marítima, na sua área de competência territorial;
29. Exercer missões de: isolamento de áreas e estabelecimento de perímetros de segurança; restrição, condicionamento da circulação e abertura de corredores de emergência ou evacuação para as forças de socorro; escolta e segurança de meios das forças operacionais em deslocamento para as operações; apoio à evacuação de populações em perigo;
30. Coordenar as ações de busca de desaparecidos;
31. Receber e guardar os espólios das vítimas;
32. Velar pela observância das disposições legais no âmbito sanitário, incluindo o apoio às ações de mortuária, nomeadamente na remoção dos cadáveres ou parte de cadáveres devidamente etiquetados e acondicionados.

Tabela 24 - Responsabilidades da AMN

**CORPO DA POLÍCIA FLORESTAL DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA  
(CPF)**

(DLR N.º 29/2013/M, DE 22 DE AGOSTO)

1. Participar na prevenção e deteção de fogos florestais/rurais bem como colaborar no seu combate;
2. Investigar as causas dos incêndios florestais/rurais;
3. Fornecer indicações sobre a localização dos locais de abastecimento de água;
4. Participar nas operações de busca, mediante a sua disponibilidade

Tabela 25 - Responsabilidades do CPF da RAM

**SAPADORES FLORESTAIS DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA  
(SF)**

(DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL N.º 17/2018/M, DE 20 DE AGOSTO)

1. Executar ações de vigilância, primeira intervenção em incêndios florestais, apoio a operações de rescaldo e vigilância ativa pós-rescaldo, no âmbito da proteção civil.

Tabela 26 - Responsabilidades dos Sapadores Florestais da RAM

**CORPO DE VIGILANTES DA NATUREZA  
(CVN)**

(DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL N.º 5/2021/M, DE 11 DE MARÇO)

1. Participar na prevenção e deteção de incêndios florestais e rurais, bem como colaborar no seu combate;
2. Colaborar no âmbito da proteção civil nas áreas protegidas ou nas zonas de intervenção.

Tabela 27 - Responsabilidades do Corpo de Vigilantes da Natureza da RAM

**SERVIÇO DE SAÚDE DA RAM, EPERAM  
(SESARAM, EPERAM)**

(DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL N.º 13/2019/M, DE 22 DE AGOSTO;  
REGULAMENTO INTERNO DO SESARAM, EPERAM N.º 1/2023, DE 31 DE MAIO)

1. Coordenar o apoio psicológico de emergência a prestar às vítimas no local da ocorrência, com vista à sua estabilização emocional e posterior referenciação para as entidades adequadas;
2. Garantir a articulação com o SRPC, IP-RAM, em particular com o SEMER;
3. Em caso de necessidade, prestar apoio logístico e recursos humanos ao SEMER, por solicitação deste;
4. Assegurar a prestação dos cuidados de saúde nas unidades do SESARAM, EPERAM (hospitais e centros de saúde), com serviço de urgência, e outras, que embora não disponham deste, possam ser reconvertidas, de acordo com o Plano de Contingência da organização, visando garantir a articulação e a complementaridade dos serviços;
5. Gerir o transporte de doentes críticos para fora da RAM.

Tabela 28 - Responsabilidade do SESARAM, EPERAM

**INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO DA SAÚDE, IP-RAM  
(IASAÚDE, IP-RAM)**

(DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL N.º 22/2008/M, DE 23 DE JUNHO)

1. Articular com o SESARAM, EPERAM, e disponibilizar meios humanos, de acordo com as suas competências, nomeadamente para os Centros de Saúde e apoio psicológico à população;
2. Coordenar a produção de informação adequada, designadamente estatística, em articulação com o SESARAM, EPERAM.

Tabela 29 - Responsabilidades do IASAÚDE, IP-RAM

**DIREÇÃO REGIONAL DE SAÚDE  
(DRS)**

(DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL N.º 12/2024/M, DE 14 DE FEVEREIRO)

1. Emitir e adaptar normas e orientações, quer clínicas, técnicas e organizacionais, desenvolver e promover a execução de programas em matéria de saúde pública e para melhoria da prestação de cuidados em áreas relevantes da saúde, nomeadamente, nos cuidados de saúde primários, hospitalares, continuados e paliativos e proceder à sua avaliação;
2. Apoiar a definição das políticas, prioridades e objetivos para o sector da saúde, assegurando a melhor articulação entre os diversos serviços e organismos;
3. Assegurar a atividade de farmacovigilância;

Tabela 30 - Responsabilidades da DRS

**AUTORIDADE DE SAÚDE REGIONAL  
(ASR)**

(DESPACHO N.º 387/2023, DE 31 DE OUTUBRO)

1. Coordenar e assegurar a vigilância epidemiológica de determinantes da saúde e de doenças transmissíveis e não transmissíveis, bem como os sistemas de alerta e resposta apropriada a emergências de saúde pública;
2. Elaborar e disponibilizar informação de apoio ao planeamento em saúde, em articulação com os Serviços de Saúde Pública de nível local;
3. Exercer as funções de autoridade de saúde na RAM;
4. Requisitar o funcionamento do Laboratório Regional de Saúde Pública da DRS;
5. Assegurar as condições técnicas de apoio aos serviços de saúde pública de nível local, na realização da vigilância epidemiológica, relativa às doenças transmissíveis e não transmissíveis, bem como a outros riscos em saúde, incluindo os fatores de risco ambiental;
6. Apoio à decisão no PCO;
7. Mobilizar elementos para integrarem as Equipas Responsáveis por Avaliação de Vítimas mortais e recolha de prova (ERAVmrp).

Tabela 31 - Responsabilidades da Autoridade de Saúde Regional

**AUTORIDADE DE SAÚDE LOCAL  
(ASL)**

(DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL N.º 9/2013/M, DE 19 DE FEVEREIRO)

1. Coordenar e supervisionar o exercício de autoridade de saúde no respectivo âmbito geodemográfico;
2. Fazer cumprir as normas que tenham por objeto a defesa da saúde pública, requerendo, quando necessário, o apoio das autoridades administrativas e policiais;
3. Exercer a coordenação a nível local da vigilância e investigação epidemiológica, nos termos da legislação aplicável;
4. Exercer os demais poderes que lhe sejam atribuídos por lei ou que lhe hajam sido superiormente delegados ou subdelegados pela autoridade de saúde regional;
5. Colaborar, dentro da sua área de competência, com as unidades de saúde do seu âmbito geodemográfico;
6. Fazer cumprir as normas do Regulamento Sanitário Internacional.

Tabela 32 - Responsabilidades da Autoridade de Saúde Local

**SERVIÇO DE EMERGÊNCIA MÉDICA REGIONAL<sup>4</sup>  
(SEMER)**

(PORTARIA N.º 247/2022, DE 18 DE MAIO;

REGULAMENTO INTERNO DO SEMER, APROVADO PELO CONSELHO DIRETIVO DO SRPC, IP - RAM, POR DELIBERAÇÃO DE 14 DE JUNHO DE 2019)

Responsabilidade do SEMER:

1. Garantir a prestação do socorro medicalizado de emergência pré-hospitalar;
  2. Orientar e coordenar a prestação do socorro não medicalizado concomitante, através da atividade dos vários agentes que intervêm na emergência pré-hospitalar.
- Equipa Médica de Intervenção Rápida (EMIR)

A EMIR, é parte integrante do SEMER, e é constituída por equipas diferenciadas na abordagem

<sup>4</sup> O SEMER atua a nível regional e, como tal, a sua ação encontra-se dependente da disponibilidade de meios e gestão dos mesmos a esse nível.

multidisciplinar de vítimas acometidas de doença/lesão súbita grave, como manifestação inicial ou agravando doença pré-existente, num contexto individual ou em cenário de multivítimas, vocacionada para proporcionar uma estabilização que permita o transporte seguro para a unidade de saúde mais próxima com capacidade para dar continuidade aos cuidados prestados.

- Sistema de Triagem e Aconselhamento Telefónico do Centro Integrado de Comunicações (STAT-CIC)

A Equipa do Sistema de Triagem e Aconselhamento Telefónico do Centro Integrado de Comunicações (STAT-CIC), é parte integrante do SEMER, e é constituída por uma equipa diferenciada na triagem de doentes, proporcionando a disponibilização dos meios de socorro mais adequados a cada caso, incluindo o aconselhamento e o seguimento à distância de situações particulares que não exigem acionamento de outros meios do Sistema Integrado de Emergência Médica (SIEM).

A atuação do SEMER no âmbito do PMEPCF, desenvolve-se no âmbito das suas atribuições, e dos meios e recursos disponíveis, da seguinte forma:

1. Coordenar a triagem e tratamento de vítimas urgentes/emergentes;
2. Assegurar o aconselhamento e o acompanhamento das chamadas com pedidos de socorro de emergência médica;
3. Coordenar o acionamento dos meios de socorro apropriados no âmbito da emergência pré-hospitalar;
4. Orientar e coordenar a atuação dos agentes de saúde nas situações de acidente grave ou catástrofe;
5. Promover e coordenar a articulação do socorro de emergência pré-hospitalar com os serviços de urgência;
6. Garantir o registo inerente a toda a sua atividade operacional, incluindo a identificação de registo de multivítimas desde o TO até às unidades de saúde de destino;
7. Fornecer informações clínicas pré-hospitalares ao CCOM;
8. Garantir o acompanhamento de doentes críticos para fora da RAM, sempre que solicitado pelo SESARAM, EPERAM, a quem compete todo o apoio logístico da operação;
9. Garantir, quando solicitado, o apoio a visitas oficiais de altas individualidades à RAM.

**Tabela 33 - Responsabilidades do SEMER**

**CRUZ VERMELHA PORTUGUESA – DELEGAÇÃO DA MADEIRA  
(CVP)**

(DECRETO-LEI N.º 281/2007, DE 7 DE AGOSTO;  
N.º 2 DO ARTIGO 17.º DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL N.º 16/2009/M, DE 30 DE JUNHO)

Exerce, em cooperação com os APC, e de harmonia com o seu estatuto próprio, funções de proteção civil nos domínios da intervenção, apoio, socorro e assistência sanitária e social, designadamente a colaboração nas seguintes áreas funcionais:

1. Missões de busca e salvamento, apoio à sobrevivência, socorro e assistência sanitária;
2. Instalação de estruturas móveis nas ZCAP;
3. Evacuação de feridos e o transporte de desalojados e ilesos;
4. Levantamento e transporte de cadáveres, em articulação com as autoridades de saúde;
5. Prestação de apoio social e psicológico, através de equipas de psicólogos e de equipas voluntárias;
6. Operações de remoção dos cadáveres para as Zonas de Reunião de Mortos (ZRnM) e/ou destas para os Necrotérios Provisórios (NecPro);
7. Construção e/ou montagem de postos de triagem e/ou PMA e na estabilização de vítimas;
8. Apoio sanitário, distribuição de roupas, alimentos e água potável às populações evacuadas;
9. Enquadramento do pessoal voluntário que se ofereça para colaborar;
10. Execução de missões de apoio, assistência sanitária e social.

**Tabela 34 - Responsabilidades da CVP - Delegação da Madeira**

**ASSOCIAÇÃO MADEIRENSE PARA SOCORRO NO MAR – CORPO OPERACIONAL DO SANAS MADEIRA  
(SANAS)**

(N.º 3 DO ARTIGO 17.º DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL N.º 16/2009/M, DE 30 DE JUNHO)

1. Exercer, em cooperação com os APC, funções de proteção civil no domínio do socorro a náufragos e buscas subaquáticas, executando missões de apoio, busca e salvamento, sob a coordenação da AMN (no espaço de jurisdição marítima).

Tabela 35 - Responsabilidades do SANAS Madeira

### 2.3 Responsabilidade dos Organismos e Entidades de Apoio

Nas tabelas que se seguem estão descritas as tarefas a desempenhar pelos principais organismos e entidades de apoio ao concelho do Funchal no que respeita a medidas imediatas de resposta, funções de suporte de emergência e recuperação das condições de pré-emergência.

As entidades com especial dever de cooperação com os agentes de Proteção Civil, conforme definido no artigo 17.º do Decreto Legislativo Regional n.º 16/2009/M, de 30 de junho, na sua atual redação, ou com competências específicas em domínios com interesse para a prevenção, atenuação e socorro às pessoas, aos bens e ao ambiente, são:

**ORGANISMOS E ENTIDADES DE APOIO**

(N.º 4 DO ARTIGO 17.º - A DO DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL N.º 16/2009/M, DE 30 DE JUNHO)

- Associações humanitárias de bombeiros voluntários;
- Serviços de segurança;
- Instituto Nacional de Medicina Legal - IP;
- Serviços de Segurança Social;
- Instituições particulares de solidariedade social e outras com fins de socorro e de solidariedade;
- Serviços de segurança e socorro privativos das empresas públicas e privadas, dos portos e aeroportos;
- Instituições imprescindíveis às operações de proteção e socorro, emergência e assistência, designadamente dos sectores das florestas, conservação da natureza, indústria e energia, transportes, comunicações, recursos hídricos e ambiente, mar e atmosfera;
- Organizações de voluntariado de Proteção Civil.

Tabela 36 - Organismos e Entidades de apoio

**ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS MADEIRENSES  
(AHBVM)**

(LEI N.º 32/2007, DE 13 DE AGOSTO)

1. Disponibilizar meios, recursos e pessoal para apoio às ações de emergência;
2. Apoiar logisticamente a sustentação das operações, na área de atuação própria do CB, com o apoio do SMPC;
3. Manter a capacidade de fornecimento de apoio logístico aos meios do seu CB.

Tabela 37 - Responsabilidades da AHBVM

### **POLÍCIA JUDICIÁRIA**

**(PJ)**

(ARTIGOS 2.º E 41.º DO DECRETO LEI N.º 137/2019, DE 13 DE SETEMBRO;  
ARTIGO 2.º DA LEI N.º 73/2021, DE 12 DE NOVEMBRO)

1. A PJ prossegue as seguintes atribuições:
  - Desenvolver e promover as ações de prevenção, deteção e investigação criminal da sua competência ou que lhe sejam cometidas pela Lei de Segurança Interna, pela Lei-Quadro da Política Criminal e pelas estratégias nacionais que definem os objetivos, as prioridades e as orientações de política criminal;
  - Realizar, enquanto entidade oficial, perícias e outros exames.
2. A competência do Laboratório de Polícia Científica é cumulativa com a do Instituto Nacional de Medicina Legal e Ciências Forenses, I.P. (INMLCF, I.P.), em especial em matéria de identificação humana em cenários de exceção, no âmbito da base de dados de perfis de ADN e na realização de intervenções periciais complementares;
3. A PJ, através do Laboratório de Polícia Científica, coopera com o Sistema de Proteção Civil, quer em catástrofes naturais ou acidentais, quer em situações, de origem não criminosa, que envolvam substâncias Químicas, Biológicas, Nucleares e Radioativas (QBNR);
4. Ativar e coordenar os Centros de Recolha de Informação, que concentre a informação sobre eventuais vítimas e respetivos espólios, com a colaboração do INMLCF, I.P. e o apoio das forças e serviços de segurança;
5. Mobilizar elementos para integrarem as ERAVmrp;
6. Proceder à investigação dos crimes de auxílio à imigração ilegal, associação de auxílio à imigração ilegal, tráfico de pessoas e de outros com estes conexos, sem prejuízo da competência de outras entidades.

**Tabela 38 - Responsabilidades da PJ**

### **SERVIÇO DE INFORMAÇÕES DE SEGURANÇA**

**(SIS)**

(ARTIGO 33.º DA LEI N.º 9/2007, DE 13 DE AGOSTO)

1. Recolher dados/factos/informações e proceder à sua organização, análise e avaliação, comunicando as informações consideradas relevantes às entidades competentes, nos termos da lei.

**Tabela 39 - Responsabilidades do SIS**

### **INSTITUTO NACIONAL DE MEDICINA LEGAL E CIÊNCIAS FORENSES, I.P.**

**(INMLCF, I.P.)**

DECRETO-LEI N.º 166/2012, DE 31 DE JULHO)

1. Coadjuvar técnica e operacionalmente o MP na coordenação dos serviços mortuários;
2. Mobilizar e manter mobilizada a Equipa Médico-Legal de Intervenção em Desastres (EMLDVI), acionando os seus sistemas de alerta próprios;
3. Disponibilizar elementos para integrar as ERAVmrp no TO;
4. Assumir a direção e coordenação das tarefas de mortuária decorrentes do evento, designadamente, a investigação forense para identificação dos corpos, com vista à sua entrega aos familiares;
5. Gerir as Zonas de Reunião de Mortos (ZRnM) e os Necrotérios Provisórios (NecPro);
6. Organizar o registo de vítimas mortais, em articulação com o SESARAM, EPERAM;
7. Informar o Ministério Público (MP) sobre o número de mortos identificados ou por identificar no NecPro;
8. Assumir a coordenação da post mortem obtida nos NecPro, em colaboração com a PJ;
9. Ativar e gerir o(s) Centro(s) de Reconciliação de Dados localizados nos NecPro, garantindo a emissão dos certificados de óbito;
10. Assumir a gestão do cruzamento da informação post mortem e ante mortem no(s) Centro(s) de

Reconciliação de Dados, em colaboração com a PJ;

11. Assegurar o correto tratamento dos cadáveres;
12. Realizar as autópsias e demais procedimentos para identificação da causa de morte;
13. Proceder à identificação das vítimas;
14. Proceder à recolha de informação ante morte no(s) Centro(s) de Recolha de Informação, aquando da sua ativação, com a colaboração da PJ;
15. Assumir outras tarefas de investigação forense, de acordo com o ordenado pelo MP.

**Tabela 40 - Responsabilidades do INMLCF, I.P.**

**MINISTÉRIO PÚBLICO - COMARCA DA MADEIRA**

**(MP)**

**(LEI N.º 47/86, DE 15 DE OUTUBRO)**

1. Coordenar os serviços mortuários, coadjuvado técnica e operacionalmente pelo INMLCF, I.P.;
2. Dirigir a atividade dos Centros de Recolha de Informação, sob a responsabilidade de ativação e gestão da PJ;
3. Validar a informação recebida do(s) Centro(s) de Reconciliação de Dados;
4. Autorizar a remoção de cadáveres ou partes de cadáveres do local onde foram etiquetados para as ZRnM e destas para os NecPro;
5. Receber a informação das entidades gestoras das ZRnM e dos NecPro, acerca do número de mortes verificadas e de mortos identificados ou por identificar, bem como a informação sobre as estruturas organizativas instaladas para a intervenção nesses domínios;
6. Transmitir a outras autoridades públicas a informação sobre o número de mortos, bem como a lista nominal das vítimas mortais identificadas no(s) NecPro (oriundas do TO/ZRnM ou dos hospitais/unidades de saúde);
7. Validar a divulgação pública, caso a caso, dos nomes das vítimas mortais, nos termos da lei;
8. Determinar a realização de autópsia ao cadáver das vítimas e, autorizar a sua entrega à família ou à entidade mortuária a quem compete a realização do funeral ou a transladação do féretro;
9. Dirigir a investigação criminal, ainda que realizada por outras entidades;
10. Promover e coordenar ações de prevenção da criminalidade.

**Tabela 41 - Responsabilidades do Ministério Público - Comarca da Madeira**

**INSTITUTO DE SEGURANÇA SOCIAL DA MADEIRA, IP-RAM**

**(ISSM, IP-RAM)**

**(DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL N.º 34/2012/M, DE 16 DE NOVEMBRO)**

1. Assegurar o apoio social, através de Equipas de Intervenção Local;
2. Assegurar e coordenar as ações de apoio social à população, no âmbito da ação social, em articulação com os vários setores intervenientes;
3. Assegurar a constituição de equipas técnicas, em articulação com os vários sectores intervenientes, para receção, atendimento e encaminhamento da população;
4. Colaborar nas ações de movimentação de populações;
5. Participar na instalação de ZCAP, assegurando o fornecimento de bens e serviços essenciais;
6. Coordenar tecnicamente as ZCAP, em articulação com as CM;
7. Assegurar o apoio social de continuidade aos cidadãos/vítimas;
8. Colaborar no apoio psicológico, de acordo com as suas disponibilidades, no(s) Centro(s) de Recolha de Informação, aos familiares que fornecem informação;
9. Coordenar o apoio psicológico de continuidade aos cidadãos/vítimas;
10. Participar nas ações de pesquisa e reunião de desaparecidos;

11. Colaborar na definição de critérios de apoio social à população;
12. Manter um registo atualizado do número de pessoas envolvidas e com necessidade de continuidade de acompanhamento;
13. Encaminhar as vítimas para as entidades competentes, de acordo com as necessidades identificadas (SESARAM, EPERAM; IHM, EPERAM);
14. Apoiar as ações de regresso das populações;
15. Participar nas ações de identificação dos aglomerados familiares carenciados e propor a atribuição de subsídios de caráter eventual no âmbito da ação social, de acordo com os procedimentos normativos da atribuição de prestações pecuniárias e/ou em espécie;
16. Coordenação do III Plano Regional para a Integração de Pessoas em Situação de Sem-Abrigo, 2024-2028 (III PRIPSSA 24-28).

**Tabela 42 - Responsabilidades do ISSM, IP-RAM**

**INSTITUIÇÕES PARTICULARES DE SOLIDARIEDADE SOCIAL E OUTRAS COM FINS DE SOCORRO E DE SOLIDARIEDADE (IPSS)**

(DECRETO REGULAMENTAR REGIONAL N.º 3/84/M, DE 22 DE MARÇO;  
DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL N.º 11/2015/M, DE 18 DE DEZEMBRO)

Atuar, em cooperação com o ISSM, IP-RAM, e de acordo com a relação de parceria estabelecida entre estes, mediante as suas capacidades e disponibilidades, nas seguintes atividades:

1. Apoiar as ações de evacuação das populações, pesquisa de desaparecidos e gestão de ZCAP;
2. Apoiar no voluntariado através da distribuição de alimentos, roupa, agasalhos e outros bens essenciais;
3. Apoiar o sistema de recolha e armazenamento de dádivas;
4. Disponibilizar locais para ZCAP;
5. Procurar obter meios de subsistência a nível logístico e alimentar;
6. Assegurar a prestação de serviços a crianças, idosos, pessoas sem-abrigo e doentes;
7. Acolher, acompanhar e encaminhar situações de carência socioeconómica.

**Tabela 43 - Responsabilidades das IPSS**

**ORDEM DOS PSICÓLOGOS PORTUGUESES – DELEGAÇÃO REGIONAL MADEIRA (OPP-DRM)**

1. Assessoria e apoio técnico-científico na área da psicologia;
2. Disponibilização de contactos atualizados de psicólogos qualificados em "intervenção psicológica em catástrofe" disponíveis para intervirem em situações de emergência e de catástrofe.

**Tabela 44 - Responsabilidades da OPP – DRM**

**INSTITUTO DAS FLORESTAS E CONSERVAÇÃO DA NATUREZA, IP-RAM (IFCN, IP-RAM)**

(DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL N.º 21/2016/M, DE 13 DE MAIO)

1. Promover as medidas e as ações necessárias à prevenção e deteção de incêndios florestais;
2. Executar e coordenar a primeira intervenção em incêndios florestais/rurais;
3. Colaborar na abertura e desobstrução de caminhos;
4. Fornecer informação de caráter técnico e científico;
5. Monitorizar a evolução da situação, sob o ponto de vista técnico;
6. Promover e coordenar as medidas e ações necessárias à recuperação dos ecossistemas florestais e associados;
7. Comunicar ao SRPC, IP- RAM informação proveniente dos sistemas de vigilância e deteção de Riscos.

**Tabela 45 - Responsabilidades do IFCN, IP-RAM**

**INSTITUTO DOS REGISTOS E NOTARIADO  
(IRN, I.P.)**

(DECRETO LEGISLATIVO N.º 148/2012, DE 12 DE JULHO)

1. Proceder ao assento de óbitos e garantir toda a tramitação processual e documental associada.

**Tabela 46 - Responsabilidades do IRN, I.P.**

**SOCIOHABITAFUNCHAL E.M.**

1. Promover a execução do Programa Especial de Realojamento ou outros programas habitacionais;
2. Promover a gestão integrada e participada do parque habitacional propriedade do Município do Funchal;
3. Inventariar as carências habitacionais do Município do Funchal;
4. Promover uma adequada administração patrimonial e social, designadamente organizando e mantendo atualizado o cadastro de bens imóveis e uma base de dados relativa aos seus residentes.

**Tabela 47 - Responsabilidades da SociohabitaFunchal E.M.**

**FRENTE MARFUNCHAL E.M.**

1. Colocar os seus meios e recursos à disposição das ações de socorro e assistência.

**Tabela 48 - Responsabilidades da Frente MarFunchal E.M.**

**SECRETARIA REGIONAL DE ECONOMIA, TURISMO E CULTURA  
(SRETC)**

1. Colocar os seus meios e recursos à disposição das ações de socorro e assistência;
2. Entidades Tuteladas:
  - i. Madeira Parques Empresariais, Sociedade Gestora, S. A.;
  - ii. StartUp Madeira - More Than Ideas, Lda;
  - iii. Associação de Promoção da Madeira.

**Tabela 49 - Responsabilidades da SRETC**

**SECRETARIA REGIONAL DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS  
(SREI)**

1. Colocar os seus meios e recursos à disposição das ações de socorro e assistência;
2. Entidades Tuteladas:
  - i. EEM - Empresa de Electricidade da Madeira, S. A.;
  - ii. Horários do Funchal - Transportes Públicos, S. A.;
  - iii. TiiM - Transportes Integrados e Intermodais da Madeira, S. A.;
  - iv. APRAM – Administração dos Portos da Região Autónoma da Madeira, S.A.;
  - v. IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM;
  - vi. Sociedade Metropolitana de Desenvolvimento, S. A.

**Tabela 50 - Responsabilidades da SREI**

**DELEGAÇÃO ESCOLAR DO FUNCHAL  
(DLE)**

(DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL N.º 5/1996/M, DE 30 DE MAIO)

1. Colocar os seus meios e recursos à disposição das ações de socorro e assistência.

**Tabela 51 - Responsabilidades da DLE**

**AUTORIDADE NACIONAL DE COMUNICAÇÕES  
(ANACOM)**

(DECRETO-LEI N.º 309/2001, DE 7 DE DEZEMBRO)

1. Regular, supervisionar e representar o setor das comunicações;
2. Apoiar tecnicamente os organismos e serviços responsáveis pelo estabelecimento e gestão da rede integrada de comunicações de emergência;
3. Obter azimutes, dependendo do sinistro/ocorrência, de acordo com sistemas de emergência e socorro, para determinação de locais;
4. Garantir a aplicação das leis, regulamentos e requisitos técnicos que estejam relacionados com o âmbito das suas atribuições;
5. Verificar o cumprimento, por parte dos operadores de comunicações, das disposições dos respetivos títulos de exercício da sua atividade ou dos contratos de concessão;
6. Garantir emissões para o Público;
7. Restabelecer o normal funcionamento das comunicações;
8. Cooperar na definição das ações do setor das comunicações de emergência, apoiando tecnicamente os organismos e serviços responsáveis pelo restabelecimento e gestão da rede integrada de comunicações.

**Tabela 52 - Responsabilidades da ANACOM**

**ALTICE PORTUGAL / MEO**

1. Prestação dos serviços de assistência técnica/monitorização à Rede de Emergência de último recurso, para utilização em situações de emergência, de forma a assegurar o regular funcionamento dos equipamentos e a continuidade dos serviços prestados através dos mesmos;
2. Garantir prioridades de acesso aos endereços correspondentes a serviços e entidades essenciais;
3. Assegurar a avaliação e intervenções técnicas imediatas para manutenção e restabelecimento das comunicações;
4. Garantir a recuperação dos serviços, em caso de destruição de infraestruturas, quer sejam suportes físicos de transmissão (cabos, condutas, etc.) ou nós de rede;
5. Colaborar na redução ou eliminação do tráfego de comunicações existente nas zonas de sinistro;
6. Disponibilizar um relatório de situação, onde constará a capacidade operacional das suas redes e serviços, incluindo eventuais áreas de cobertura afetadas, níveis de saturação e tempo estimado de reposição;
7. Garantir emissões para o Público;
8. Disponibilizar a deslocação de equipas técnicas;
9. Assegurar o restabelecimento e o reforço das comunicações.

**Tabela 53 - Responsabilidades da Altice Portugal / MEO**

**SISTEMA INTEGRADO DE REDES DE EMERGÊNCIA E SEGURANÇA DE PORTUGAL, S.A.  
(SIRESP)**

(RESOLUÇÃO DO CONSELHO DE MINISTROS N.º 56/2003)

1. Assegurar a avaliação e as intervenções técnicas que garantam o normal funcionamento das comunicações rádio da rede SIRESP;
2. Disponibilizar os relatórios sumários (predefinidos) de ponto de situação, na medida do possível, acerca da funcionalidade operacional da rede SIRESP, incluindo referência a eventuais áreas de cobertura afetada, níveis de saturação e situações de difícil reposição rápida;
3. Garantir prioridades de acesso aos endereços correspondentes a serviços e entidades essenciais;
4. Assegurar o restabelecimento das comunicações rádio na rede SIRESP.

**Tabela 54 - Responsabilidades do SIRESP**

### ASSOCIAÇÃO DE RADIOAMADORES DA RAM

1. Apoiar as radiocomunicações de emergência de acordo com as suas próprias disponibilidades;
2. Prestar apoios com meios humanos e materiais para o cumprimento das ações que lhes forem atribuídas, quando solicitado conforme previsto nas comunicações.

Tabela 55 - Responsabilidades da Associação de Radioamadores

### ÓRGÃOS DE COMUNICAÇÃO SOCIAL (OCS)

(N.º 4 DO ARTIGO 14.º DA LEI N.º 27/2006, DE 3 DE JULHO)

1. Colaborar com as estruturas de coordenação política e institucional, visando a divulgação das informações relevantes referentes à situação, nomeadamente a ativação/desativação do PMEPCF;
2. Proceder à difusão de informação sobre a evolução das operações de socorro, perante a população em geral;
3. Difundir informações sobre medidas de autoproteção;
4. Difundir outras informações consideradas pertinentes.

Tabela 56 - Responsabilidades dos OCS

### ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DA RAM, S.A. (APRAM)

(DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL N.º 19/99/M, DE 1 DE JULHO)

1. Planear e coordenar a localização dos navios e afetação dos recursos, de acordo com as características técnicas, espaços de cais disponíveis, tipo e volume de carga a movimentar;
2. Atuar, em conjunto com os demais serviços na satisfação dos pedidos, tendo em consideração os recursos disponíveis;
3. Planear, afetar e controlar os recursos necessários à prestação de serviços que sejam da competência da APRAM;
4. Assegurar a pilotagem nos portos da RAM, quando obrigatória, nos termos da lei;
5. Coordenar todas as atividades portuárias;
6. Planear, organizar e controlar a manutenção dos navios, embarcações e demais equipamentos mecânicos;
7. Regular, fiscalizar e exercer funções de coordenação e planeamento do setor marítimo-portuário.

Tabela 57 - Responsabilidades da APRAM

### EMPRESA DE ELETRICIDADE DA MADEIRA, S.A. (EEM)

(DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL N.º 14/94/M, DE 3 DE JUNHO)

1. Disponibilizar meios humanos e materiais para proceder ao corte ou reparação das infraestruturas danificadas, no âmbito das suas competências;
2. Assegurar a capacidade operacional dos serviços;
3. Disponibilizar piquetes para resolução das situações urgentes nas redes;
4. Disponibilizar equipamentos para apoio em situações de emergência;
5. Garantir prioridades de acesso, em situação de emergência, aos locais correspondentes aos serviços essenciais e entidades consideradas essenciais à condução das operações.
6. Efetuar o levantamento dos prejuízos causados;
7. Restabelecer a operacionalidade das suas infraestruturas, designadamente centrais e rede de transporte e distribuição de energia elétrica.

Tabela 58 - Responsabilidades da EEM

**LABORATÓRIO REGIONAL DE ENGENHARIA CIVIL  
(LREC)**

(DECRETO REGULAMENTAR REGIONAL N.º 17/2016/M, DE 5 DE JULHO, NA SUA REDAÇÃO ATUAL)

1. Fornecer informação de carácter técnico e científico;
2. Assegurar apoio técnico nas inspeções e vistorias de engenharia civil aos locais de maior exigência técnica ou de maior exigência de segurança;
3. Propor medidas imediatas de atuação, mesmo que de carácter provisório, que permitam ultrapassar e/ou corrigir as situações de insuficiência ou risco.
4. Monitorização técnica do evoluir da situação.

Tabela 59 - Responsabilidades do LREC

**INSTITUTO PORTUGUÊS DO MAR E DA ATMOSFERA, I.P. - OBSERVATÓRIO METEOROLÓGICO DO FUNCHAL  
(IPMA, I.P.)**

(DECRETO-LEI N.º 68/2012, DE 20 DE MARÇO)

1. Fornecer informação de carácter técnico e científico;
2. Monitorização técnica da evolução da situação.

Tabela 60 - Responsabilidades do IPMA, I.P.

**ÁGUAS E RESÍDUOS DA MADEIRA, S.A.  
(ARM)**

(DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL N.º 17/2014/M, DE 16 DE DEZEMBRO, NA SUA ATUAL REDAÇÃO)

1. Garantir a avaliação de danos e intervenções prioritárias para o rápido restabelecimento do abastecimento de água potável a serviços e unidades produtivas estratégicas, em alta;
2. Garantir a operacionalidade de piquetes regulares e em emergência, para eventuais necessidades extraordinárias, em alta;
3. Garantir reservas estratégicas e capacidades para a manutenção da prestação de serviço, em alta.

Tabela 61 - Responsabilidades da ARM

**DIREÇÃO REGIONAL DO AMBIENTE E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS DA MADEIRA  
(DRAAC)**

(DECRETO REGULAMENTAR REGIONAL N.º 32/2020/M, DE 13 DE MAIO)

1. Fornecer informação de carácter técnico e científico;
2. Monitorização técnica do evoluir da situação.

Tabela 62 - Responsabilidades da DRAAC

**DIREÇÃO REGIONAL DE ECONOMIA E TRANSPORTES TERRESTRES  
(DRETT)**

(DECRETO REGULAMENTAR REGIONAL N.º 35/2020/M, DE 22 DE MAIO)

1. Fornecer informação de carácter técnico e científico;
2. Monitorização técnica do evoluir da situação.

Tabela 63 - Responsabilidades da DRETT

**DIREÇÃO REGIONAL DE ESTRADAS  
(DRE)**

(DECRETO REGULAMENTAR REGIONAL N.º 21/2016/M, DE 30 DE SETEMBRO, NA SUA ATUAL REDAÇÃO;  
PORTARIA N.º 44/2017, DE 16 DE FEVEREIRO)

No âmbito da rede viária regional (não concessionada do Município do Funchal):

1. Assegurar a capacidade operacional dos serviços;

2. Disponibilizar equipamentos para apoio em situações de emergência;
3. Disponibilizar meios humanos e materiais para o restabelecimento do normal funcionamento das infraestruturas e serviços;
4. Efetuar as intervenções necessárias à reposição das condições de circulação e segurança;
5. Prestar serviços de limpeza, correção e escavação de taludes em altura;
6. Garantir prioridades de acesso, em situação de emergência, aos locais correspondentes aos serviços essenciais e entidades consideradas fundamentais à condução das operações.

**Tabela 64 - Responsabilidades da DRE**

**VIALITORAL – CONCESSÕES RODOVIÁRIAS DA MADEIRA, S.A.  
(VIALITORAL)**

No âmbito da rede viária regional (concessionada no Município do Funchal):

1. Disponibilizar meios humanos e materiais para proceder à reparação das infraestruturas e vias de comunicação danificadas;
2. Disponibilizar piquetes para ocorrer a situações urgentes nas vias de comunicação;
3. Assegurar a capacidade operacional dos serviços;
4. Disponibilizar equipamentos para apoio em situações de emergência;
5. Garantir prioridades de acesso, em situação de emergência, aos locais correspondentes aos serviços essenciais e entidades consideradas essenciais à condução das operações;
6. Disponibilizar meios humanos e materiais para o restabelecimento do normal funcionamento das infraestruturas e serviços;
7. Efetuar as intervenções necessárias à reposição das condições de circulação e segurança.

**Tabela 65 - Responsabilidades da Vialitoral**

**CONCESSIONÁRIA DE ESTRADAS VIAEXPRESSO DA MADEIRA, S.A.  
(VIAEXPRESSO)**

No âmbito da rede viária regional (concessionada no Município do Funchal):

1. Disponibilizar meios humanos e materiais para proceder à reparação das infraestruturas e vias de comunicação danificadas;
2. Disponibilizar piquetes para ocorrer a situações urgentes nas vias de comunicação;
3. Assegurar a capacidade operacional dos serviços;
4. Disponibilizar equipamentos para apoio em situações de emergência;
5. Garantir prioridades de acesso, em situação de emergência, aos locais correspondentes aos serviços essenciais e entidades consideradas essenciais à condução das operações;
6. Disponibilizar meios humanos e materiais para o restabelecimento do normal funcionamento das infraestruturas e serviços;
7. Efetuar as intervenções necessárias à reposição das condições de circulação e segurança;

**Tabela 66 - Responsabilidades da Viexpresso**

**HORÁRIOS DO FUNCHAL – TRANSPORTES PÚBLICOS, S.A.  
(DECRETO REGULAMENTAR REGIONAL N.º 8-A/2019/M, DE 19 DE NOVEMBRO)**

1. Colaborar no transporte rodoviário para apoio à movimentação das populações ou para transporte de forças operacionais.

**Tabela 67 - Responsabilidades Horários do Funchal**

**ORGANIZAÇÕES DE VOLUNTARIADO DE PROTEÇÃO CIVIL**

(PORTARIA N.º 91/2017, DE 2 DE MARÇO)

Mediante as suas possibilidades e disponibilidades:

1. Colaborar no funcionamento dos locais de acolhimento;
2. Apoiar na assistência sanitária e social em articulação com os APC;
3. Colaborar na evacuação da população em articulação com os APC;
4. Colaborar na evacuação primária e secundária de feridos em articulação com os APC;
5. Prestar apoio com meios humanos e materiais, para o cumprimento das ações que lhe forem atribuídas, quando solicitado, designadamente na distribuição de agasalhos, roupas e bens alimentares, bem como nas ZCAP;
6. Colaborar no aviso às populações;
7. Apoiar as ações de pesquisa de desaparecidos e de gestão de ZCAP.

Tabela 68 - Responsabilidades das organizações de voluntariado de proteção civil

2.ª REVISÃO

### 3 ORGANIZAÇÃO

#### 3.1 Infraestruturas de relevância operacional

Como infraestruturas de relevância operacional do município do Funchal, encontramos na Tabela 69 uma síntese, estando agrupadas por tipologia.

CLASSE	INFRAESTRUTURA
Itinerários Primários de Evacuação	ER 101 (VR 1), ER 103, ER 107, ER 107-1, ER 114, ER 115, ER 118, ER 204, ER 205, Estrada Monumental, Avenida Mário Soares, Avenida do Infante, Avenida do Mar e das Comunidades Madeirenses, Via 25 de Abril, Avenida Santiago Menor, Rua Conde Carvalhal, Avenida Dom Teodoro de Faria, Caminho de São Martinho, Caminho do Esmeraldo, Estrada Comandante Camacho de Freitas, Rua 31 de Janeiro, Rua do Til, Estrada dos Marmeleiros, Rua Dr Pestana Júnior, Rua Dr Brito Câmara.
Telecomunicações	29 estações do Sistema Integrado de Redes de Emergência e Segurança de Portugal (SIRESP); 4 Telefones satélite (VSAT); 3 Repetidores da Rede Interna da CMF
Abastecimento de água	Sistema adutor dos Socorridos: <ul style="list-style-type: none"> <li>• 8 Captações (1 galeria; 6 furos e 1 captação superficial);</li> <li>• 2 Estações de Tratamento de Água;</li> <li>• Estações de Cloragem;</li> <li>• 1 Central Mini-Hídrica (2 MW);</li> <li>• Estações Elevatórias;</li> <li>• Reservatórios de Armazenagem (ARM);</li> <li>• 4 Reservatórios de Armazenagem (municipais).</li> </ul> Sistema adutor dos Tornos: <ul style="list-style-type: none"> <li>• 1 Captação Superficial;</li> <li>• 1 Estação de Tratamento de Água da ARM;</li> <li>• 1 Central Mini-Hídrica (0.7 MW);</li> <li>• 1 Reservatório de Armazenagem (ARM);</li> <li>• 2 Reservatórios de Armazenagem (municipais);</li> <li>• 2 Casas de Abrigo.</li> </ul> Sistema adutor do Funchal-Machico-Caniçal: <ul style="list-style-type: none"> <li>• 19 Captações (2 galerias, 14 furos, 2 nascentes e 1 captação superficial);</li> <li>• 13 Estações de Cloragem;</li> <li>• 13 Estações Elevatórias;</li> <li>• 18 Reservatórios de Armazenagem (ARM);</li> <li>• 27 Reservatórios de Armazenagem (municipais).</li> </ul>
Eletricidade	1 Central Térmica - Vitória; 2 Centrais Elétricas; 10 Subestações; Central hidroelétrica - Central dos Socorridos; 2 Centrais Mini-hídricas - Santa Quitéria (2 MW) e Terça (0,7 MW).
Combustíveis	20 postos de abastecimento de combustível de venda ao público; 15 postos de abastecimento de combustível para consumo próprio 2 armazens de combustíveis líquidos 1 armazenagem de combustíveis líquidos para abastecimento de embarcações

	<p>1 posto de abastecimento de combustível para Aeronaves 1 posto de abastecimento de combustível para Embarcações 367 armazens reservatórios GPL 72 postos de garrafas GPL</p>
Portos	Porto do Funchal.
Serviços de Proteção Civil	<p>CMPC - Instalações do SMPC; CCOM - Instalações do SMPC; SMPC - Instalações do SMPC.</p>
Instalações de Agentes de Proteção Civil e entidades cooperantes	<p>Quartel da CBSF; Quartel dos BVM; AMN (Capitania do Porto do Funchal, Polícia Marítima da Madeira, Estação Salva-vidas do Funchal); PSP (Comando Regional, Instalações de Apoio Logístico da Penteada); GNR (Comando Territorial da Madeira); FFAA - Comando Operacional da Madeira, Zona Militar da Madeira, Regimento de Guarnição N.º 3, Unidade de Apoio da Zona Militar da Madeira; CVP - Delegação da Madeira; SRPC, IP-RAM; SEMER; Corpo da Polícia Florestal; Sapadores Florestais; Corpo de Vigilantes da Natureza; Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, EPERAM; Instituto de Administração da Saúde, IP-RAM; Direção Regional da Saúde.</p>
Hospitais	<p>Centro Hospitalar do Funchal - Dr. Nélio Mendonça; Hospital dos Marmeleiros; Hospital Particular da Madeira; Hospital da Luz Funchal.</p>
Centros de Saúde	<p>Centro de Saúde da Nazaré (Dr. Rui Adriano de Freitas) - São Martinho; Centro de Saúde de Santo António; Centro de Saúde de São Roque; Centro de Saúde do Bom Jesus - Santa Luzia; Centro de Saúde do Monte.</p>
Outras Unidades	<p>Unidade Dr. João de Almada; Centro Dr. Agostinho Cardoso.</p>
Outras Infraestruturas (ZCR, ZCAP, ZRnM, NecPro)	<p>ZCR:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Via circundante ao Jardim do Amparo;</li> <li>• Via em frente ao Centro de Inspeções;</li> <li>• Parque de estacionamento do Polidesportivo do Monte.</li> </ul> <p>ZCAP:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Pavilhão Colégio D. Infante</li> <li>• Pavilhão Gimnodesportivo Salesianos</li> <li>• Casa de Saúde Câmara Pestana</li> <li>• Pavilhão Gimnodesportivo do Funchal (Liceu)</li> <li>• Pavilhão Escola Secundária de Francisco Franco</li> <li>• Pavilhão Gimnodesportivo Dr. Ângelo Augusto da Silva</li> <li>• Pousada da Juventude do Funchal</li> <li>• Centro de Juventude do Pico dos Barcelos</li> <li>• Pavilhão Gimnodesportivo Escola Secundária Gonçalves Zarco</li> <li>• Estádio do Marítimo</li> </ul>

- Pavilhão dos Trabalhadores
- RG3
- Pavilhão Gimnodesportivo do CAB
- Centro de Reabilitação Psicopedagógica da Sagrada Família
- Pavilhão Gimnodesportivo do Club Sport Marítimo
- Casa de Saúde São João de Deus
- Pavilhão do Clube Desportivo de São Roque
- Escola Profissional Francisco Fernandes
- Pavilhão Gimnodesportivo Bartolomeu Perestrelo

ZRnM:

- Morgue do Hospital Dr. Nélio Mendonça.

NecPro:

- Necrotério do Aeroporto da Madeira.

Tabela 69 - Infraestruturas de relevância operacional

### 3.2 Zonas de Intervenção

As Zonas de Intervenção (ZI), caracterizam-se como áreas geográficas daptadas às circunstâncias e tipo de ocorrência, em curso e compreende o teatro de operações (TO) e a zona de receção de reforços, conforme enunciado nas alíneas i) e j) do n.º 1 do art.º 2.º do Despacho n.º 4067/2024, de 15 de abril.

O teatro de operações organiza-se, em função das fases de desenvolvimento do SGO em setores, os quais podem ser agregados em frentes ou em áreas de intervenção municipal.

Nos termos do n.º 2 do art.º 5.º do Despacho n.º 4067/2024, de 15 de abril, o teatro de operações é a área geográfica de acesso condicionado que, nos termos do artigo 13.º do SIOPS e do presente despacho, integra a zona de sinistro e pontos de trânsito e pode integrar zonas de apoio e zonas de concentração e reserva e está sob o comando e controlo do comandante da operação de socorro, conforme descrito e exemplificado na Figura 6:

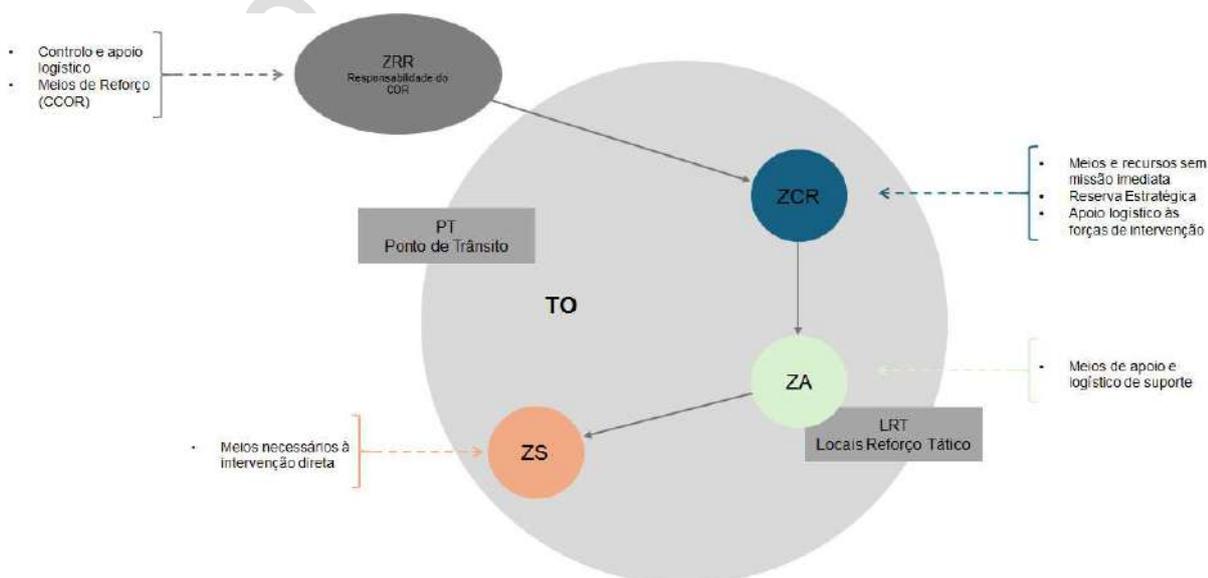


Figura 6 - Zonas de Intervenção do TO

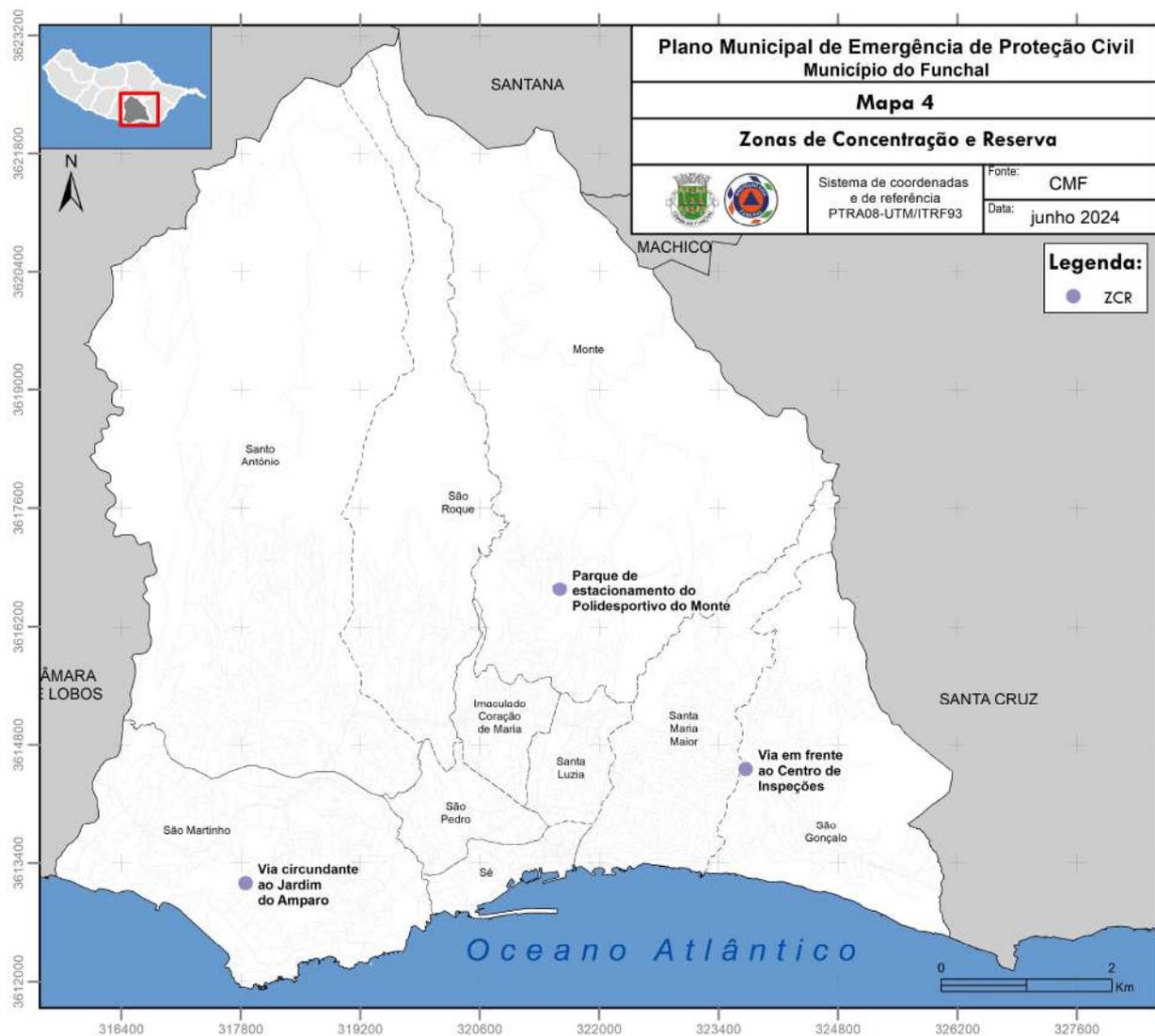
- **Zona de Sinistro (ZS)** - corresponde à área, de acesso restrito, onde se desenvolve a ocorrência e onde se encontram exclusivamente os meios necessários à intervenção direta e com missão atribuída, conforme enunciado na alínea a) do art.º 13.º do Decreto-Lei n.º 90-A/2022, de 30 de dezembro;
- **Zona de Apoio (ZA)** - é uma zona adjacente à ZS, de acesso condicionado, onde se concentram os meios humanos e materiais de apoio e logísticos estritamente necessários ao suporte dos meios em operação e onde estacionam os meios de intervenção para resposta imediata, conforme enunciado na alínea b) do art.º 13.º do Decreto-Lei n.º 90-A/2022, de 30 de dezembro;
- **Zona de Concentração e Reserva (ZCR)** - adjacente à ZA, onde se localizam os pontos de trânsito, os locais estratégicos de reserva de meios humanos e materiais disponíveis sem missão atribuída, a sustentação logística e o apoio de serviços, conforme enunciado na alínea c) do art.º 13.º do Decreto-Lei n.º 90-A/2022, de 30 de dezembro;
- **Zona de Receção de Reforços (ZRR)** – fora do TO, pode ser criada para controlo e apoio logístico, sob a responsabilidade do COR da área onde se desenvolve o sinistro, para onde se dirigem os meios humanos e materiais de reforço antes de atingirem a ZCR no TO, conforme enunciado no art.º 15.º do Decreto-Lei n.º 90-A/2022, de 30 de dezembro.

Assim, e no âmbito do PMEPCF, deverão ser consideradas diferentes ZCR, a implementar de acordo com as necessidades de resposta, podendo vir a localizar-se nos espaços referidos abaixo (Tabela 70 e Mapa 4).

DESIGNAÇÃO	LOCAL	COORDENADAS (WGS84)
<b>ZCR</b>		
Via circundante ao Jardim do Amparo	São Martinho	32.644200, -16.945000
Via em frente ao Centro de Inspeções	São Gonçalo	32.657300, -16.883000
Parque de estacionamento do Polidesportivo do Monte	Monte	32.676200, -16.907000

Tabela 70 - Localização das ZCR

A definição da localização das ZRR é realizada apenas no âmbito regional, não sendo acionáveis no patamar municipal.



Mapa 4 - Localização das ZCR

### 3.3 Mobilização e coordenação de meios

A mobilização de meios será prioritariamente efetuada com recurso a meios públicos e/ou privados existentes no Município, os quais atuarão de acordo com as prioridades identificadas nas Áreas de Intervenção.

Desta forma, aquando da ativação do Plano é fundamental a mobilização rápida, eficiente e ponderada de meios e recursos, de acordo com os seguintes critérios:

- Utilizar os meios e recursos adequados ao objetivo, não excedendo o estritamente necessário;
- Dar preferência à utilização de meios e recursos públicos sobre a utilização de meios e recursos privados;
- Dar preferência à utilização de meios e recursos detidos por entidades com as quais tenha sido celebrado protocolo de utilização, sobre a utilização de meios e recursos privados;
- Obedecer a critérios de proximidade e de disponibilidade na utilização de meios e recursos, privilegiando os meios existentes no município e, dentro deste, privilegiando os existentes nas freguesias menos afetadas pelo incidente.

Os meios e recursos pertencentes aos agentes de proteção civil e aos organismos e entidades de apoio serão colocados à disposição dos Postos de Comando que os afetarão de acordo com as necessidades. O inventário dos meios e recursos encontra-se na Parte III (Reservada) deste Plano.

O PCMun e os Postos de Comando são autónomos para a gestão dos meios existentes a nível municipal, assim como para a gestão dos meios de reforço que lhes forem atribuídos pelo nível regional.

Caberá ao SRPC, IP-RAM, através do CROS, a atribuição de meios de reforço regionais, tendo em conta critérios de proximidade, prontidão e disponibilidade para fazer face às necessidades operacionais decorrentes do evento.

A mobilização e requisição de recursos e equipamentos, deverá ser feita através do modelo de requisição constante da Parte III - Modelos de Requisições.

Sempre que for ativado um estado de alerta especial para o Sistema Integrado de Operações de Proteção e Socorro (SIOPS), observa-se o incremento do grau de prontidão das organizações integrantes do SIOPS com vista a intensificar as ações preparatórias para as tarefas de supressão ou mitigação das ocorrências, de acordo com as normas em vigor e o quadro seguinte. Note-se que o alerta especial compreende quatro níveis progressivos, conforme a gravidade da situação e o grau de prontidão que esta exige.

A responsabilidade na mobilização e coordenação dos meios, decorre segundo 5 níveis de gravidade, de acordo com o disposto na tabela seguinte:

MOBILIZAÇÃO E COORDENAÇÃO		
NÍVEL	GRAVIDADE	MOBILIZAÇÃO E COORDENAÇÃO
VERDE	RESIDUAL	Responsabilidade exclusiva do COS
AZUL	REDUZIDA	
AMARELO	MODERADA	O COS é apoiado pela CMF/SMPC e APC's
LARANJA	ACENTUADA	Convocada a CMPC.
VERMELHO	CRÍTICA	Se ativado o PMEPC, o COS passa a depender funcionalmente do Diretor do Plano

Tabela 71 - Níveis de Gravidade e entidades a notificar

Todos estes procedimentos, nomeadamente os relacionados com a evolução da cadeia de comando, a mudança de Comandante de Operações de Socorro (incluindo os fluxos de informação aquando desta mudança), a constituição de Posto de Comando Operacional, e outras questões relacionadas com a mobilização, empenhamento e coordenação dos meios envolvidos nas operações de socorro seguirão os procedimentos estabelecidos na legislação e diretivas aplicáveis, nomeadamente no SGO - Sistema de Gestão de Operações, no SIOPS - Sistema Integrado de Operações de Socorro.

### 3.4 Notificação operacional

O SMPCF tem acesso a um conjunto de sistemas de monitorização, quer de modo direto, quer através de informação proveniente do patamar regional.

Aquando da receção de informação acerca da iminência ou ocorrência de acidente grave ou catástrofe, e após a respetiva avaliação, o SMPCF desencadeia um conjunto de notificações operacionais, com o objetivo de intensificar as ações preparatórias para as tarefas de supressão ou mitigação das ocorrências.

No caso da determinação do estado de alerta especial, o SMPC difunde informação à CMPC e aos organismos e entidades de apoio julgados pertinentes face à tipologia da ocorrência que o desencadeou e atenta a gravidade e dimensão da ocorrência e a sua tipologia específica.

No caso de ativação deste Plano, a informação considerada pertinente será disseminada com a periodicidade que o evento justifique a todas as entidades intervenientes pelos meios considerados mais apropriados face à natureza da ocorrência.

Uma eventual definição de uma cadeia de notificações, a determinação de graus de prioridade de notificação ou a oportunidade / possibilidade de envio de notificações simultâneas será avaliada perante a situação concreta tendo em conta os diversos fatores que poderão vir a condicionar os procedimentos de notificação operacional.

2.ª REVISÃO

## 4 ÁREAS DE INTERVENÇÃO

### 4.1 Gestão administrativa e financeira

#### FICHA 1 - GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

COORDENAÇÃO

Presidente da CMF

#### ENTIDADES INTERVENIENTES

CMF

APC

JF

Entidades e organismos de Apoio

#### PRIORIDADES DE AÇÃO

- Assegurar as atividades de gestão administrativa e financeira, inerentes à mobilização, requisição e utilização dos meios e recursos necessários à intervenção;
- Garantir uma utilização racional e eficiente de meios e recursos;
- Gerir e controlar os tempos de utilização de recursos e equipamentos;
- Identificar modos de contacto com fornecedores privados ou públicos de bens, serviços e equipamentos necessários às operações de emergência de proteção civil;
- Gerir os processos de seguros e donativos em géneros;
- Receber, registar, enquadrar e coordenar os voluntários individuais ou de serviços públicos e privados, especializados ou não, destinados a colaborar na situação de acidente grave ou catástrofe;
- Gerir os processos de identificação e credenciação de pessoal ligado as operações de proteção civil;
- Acionar os protocolos celebrados com as entidades detentoras dos recursos e equipamentos necessários às operações de proteção civil;
- Gerir as requisições para as situações de acidente grave ou catástrofe.

#### GESTÃO DE MEIOS

- Os meios e recursos pertencentes aos agentes de proteção civil e aos organismos e entidades de apoio deverão ser colocados à disposição dos PCO e CCOM, que os afetarão de acordo com as necessidades verificadas;
- Deverá ser dada preferência à utilização de meios e recursos públicos ou de entidades com as quais se celebraram protocolos em detrimento de entidades privadas;
- Os pedidos de reforço de meios só são considerados válidos quando apresentados pelo COS ao CoordMunPC, que o apresentará aos elementos representantes das várias entidades constituintes do CCOM;
- A coordenação dos meios materiais e humanos a empenhar é realizada pelo PCO no TO.

#### GESTÃO DE PESSOAL

- O ato de declaração da situação de alerta menciona expressamente os procedimentos adequados, à coordenação técnica e operacional dos serviços e APC, bem como dos recursos a utilizar;
- O ato de declaração de situação de alerta determina o acionamento da estrutura de coordenação institucional territorialmente competente (CCOM), a qual assegura a articulação de todos os agentes, entidades e instituições envolvidas nas operações de proteção e socorro;
- Na mobilização dos agentes de proteção civil aplica-se o disposto no artigo 25.º da Lei de Bases da Proteção Civil;
- A mobilização de pessoal pertencente a organismos ou entidades públicas rege-se de acordo com o previsto na Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação;
- O pessoal voluntário, cuja colaboração seja aceite a título benévolo, deverá apresentar-se, se não existir indicação de outro local, nas Juntas de Freguesia, para um posterior encaminhamento e

deverá ser coordenado pela CVP-Delegação da Madeira;

6. No decurso das operações, os APC e as entidades e organismos de apoio deverão acautelar os períodos de descanso e a rotatividade dos seus recursos humanos.

#### MODELO DE CARTÃO DE SEGURANÇA

Para acesso às estruturas de socorro e proteção civil, será distribuído junto das diversas entidades intervenientes um cartão de Segurança para a área ser acedida, que será aposto em local bem visível e disponibilizado sempre que solicitado.



Largura= 5,39 cm; Altura = 8,56 cm

#### MODELO DE FICHA DE CONTROLO DIÁRIO

O acesso ao PCMun proceder-se-á através do preenchimento de uma Ficha de Controlo Diário que deverá conter a seguinte informação:

Ficha de controlo de acessos

Responsável: \_\_\_\_\_ Data: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

Nº Cartão	Hora de entrada	Hora de saída	Nome	Entidade	Pessoas a contactar	Área
-----------	-----------------	---------------	------	----------	---------------------	------

Área: Vermelha, Amarela, Verde\*

#### MODELO DE CARTÃO DE AUTORIZAÇÃO DE ACESSO A VEÍCULOS

Será distribuído junto das diversas entidades intervenientes um cartão de Controlo de acesso a veículos que deverá conter a seguinte informação:



Largura= 29,7 cm;  
cm

Altura = 21

**GESTÃO DE FINANÇAS**

1. Cada entidade é responsável pela gestão financeira e de custos associados aos meios e recursos próprios empenhados;
2. No caso de ser necessário recorrer a meios privados, a gestão financeira associada à requisição dos mesmos será assegurada pela CMF através do Departamento Gestão Financeira e Patrimonial (DGFP);
3. O Departamento de Recursos Humanos (DRH) auxilia o Departamento Financeiro no processo de negociações contratuais, sendo o responsável pela gestão dos processos de seguros inerente às operações de proteção civil executados pelos funcionários da CMF;
4. O controlo da utilização dos meios privados requisitados será assegurado pelo SMPC;
5. O pessoal integrado nos serviços, agentes e entidades constantes do PMEPCF, mesmo que requisitados, continuam a ser remunerados pelos organismos de origem.

Ficha 1 - Gestão Administrativa e Financeira

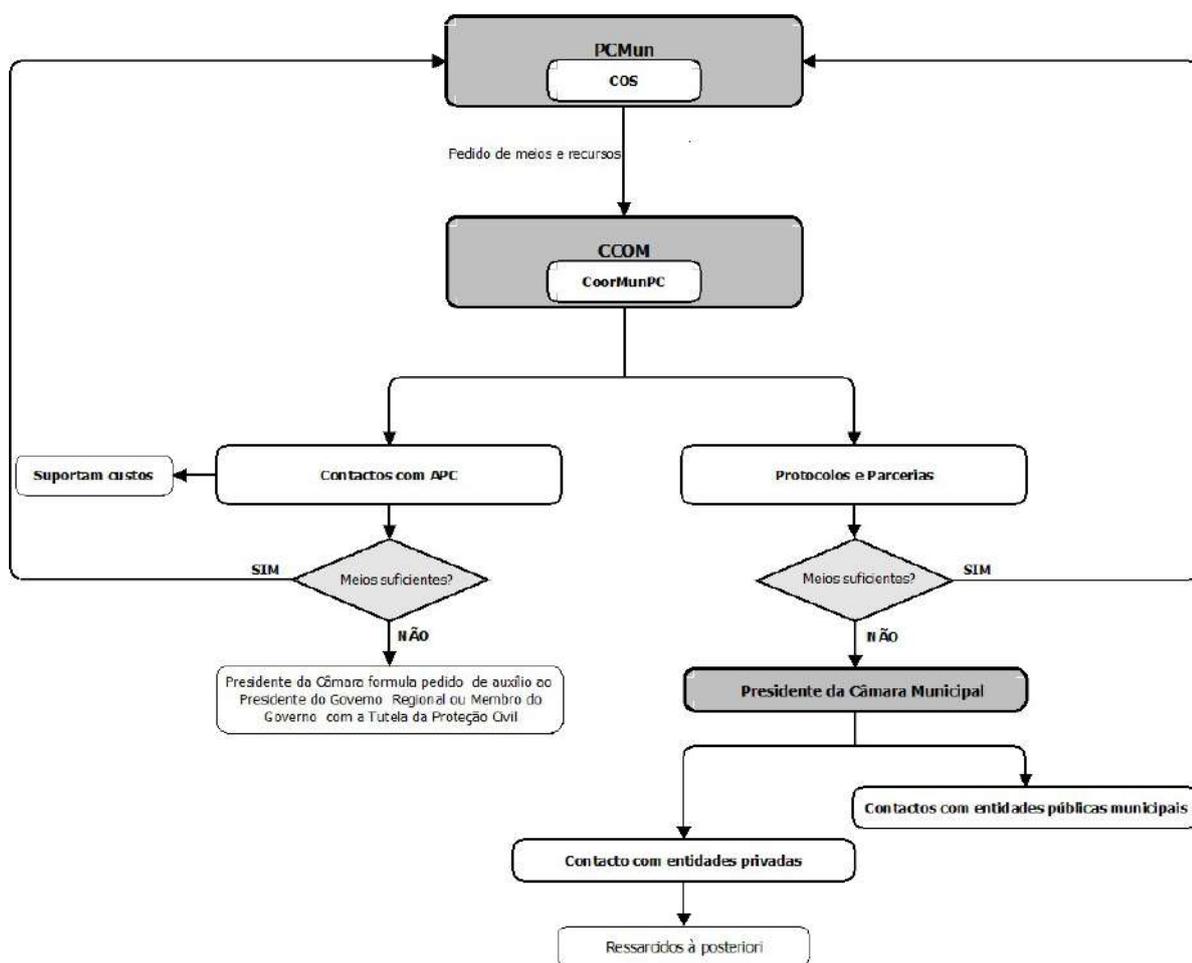


Figura 7 - Fluxograma - Ficha 1

## 4.2 Reconhecimento e avaliação

### 4.2.1 Equipas de Reconhecimento e Avaliação da Situação

#### FICHA 2 - EQUIPAS DE RECONHECIMENTO E AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO (ERAS)

COORDENAÇÃO

PCMun

ENTIDADES INTERVENIENTES

APC

PRIORIDADES DE AÇÃO

- a. Percorrer a ZS;
- b. Recolher informação específica sobre as consequências do evento em causa;
- c. Elaborar Relatórios Imediatos de Situação (RELIS).

INSTRUÇÕES DE COORDENAÇÃO

#### **I - Missão**

1. As ERAS têm como missão percorrer a ZS, por via aérea e/ou terrestre e recolher informação específica sobre as consequências do evento em causa, nomeadamente no que se refere ao reconhecimento e avaliação de:
  - i. Situações urgentes ou emergentes;
  - ii. Locais com maior número de sinistrados;
  - iii. Locais com maiores danos no edificado;
  - iv. Núcleos habitacionais isolados;
  - v. Pessoas isoladas;
  - vi. Estabilidade das vertentes;
  - vii. Estabilidade e operacionalidade das infraestruturas;
  - viii. Infraestruturas estratégicas (escolas, hospitais, quartéis de bombeiros, instalações das Forças de Segurança)
  - ix. Focos de incêndio;
  - x. Eixos rodoviários de penetração para a ZS.
2. Elaborar o RELIS, conforme modelo constante na Parte III (3.1.1) que em regra, deverão ser escritos, podendo excecionalmente, ser verbais e passados a escrito no mais curto espaço de tempo possível e comunicado ao PCMun.

#### **II - Composição e Equipamento:**

1. Cada ERAS deverá ser constituída por, no mínimo, 2 elementos, a designar em função da missão específica que lhe for atribuída. O Chefe da ERAS será o elemento mais graduado da equipa;
2. As ERAS estarão dotadas do meio de transporte mais adequado à sua missão, assim como de meios de comunicação indispensáveis à passagem da informação para o PCMun.

#### **III - Acionamento:**

1. A ERAS reporta direta e permanentemente ao PCMun, à ordem de quem são acionados e se mantêm até à sua desmobilização.

Ficha 2 - Equipas de Reconhecimento e Avaliação da Situação

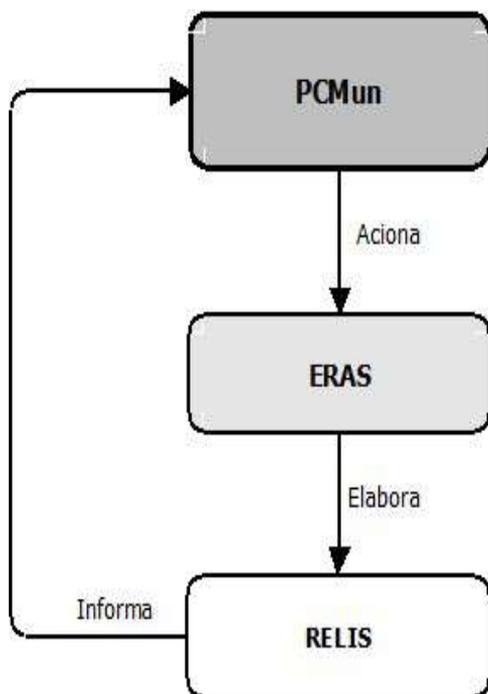


Figura 8 - Fluxograma - Ficha 2

4.2.2. Equipas de Avaliação Técnica

FICHA 3 - EQUIPAS DE AVALIAÇÃO TÉCNICA	
COORDENAÇÃO	PCMun
ENTIDADES INTERVENIENTES	
Técnicos da CMF	
Entidades e organismos de apoio	
Entidades gestoras de redes e/ou sistemas, em função da ocorrência	
PRIORIDADES DE AÇÃO	
a. Percorrer a ZS;	
b. Recolher informação específica sobre a operacionalidade de estruturas;	
c. Elaborar Relatórios Imediatos de Situação (RELIS).	
INSTRUÇÕES DE COORDENAÇÃO	

**I - Missão:**

1. Reconhecer e avaliar a estabilidade e operacionalidade de estruturas, comunicações e redes, tendo em vista o desenvolvimento das operações, a segurança dos APC, das entidades e organismos de apoio, e da população, e o restabelecimento das condições mínimas de vida;
2. Elaborar os RELIS, conforme modelo constante na Parte III (3.1.1) que, em regra, deverão ser escritos, podendo excecionalmente, ser verbais e passados a escrito, no mais breve espaço de tempo possível e comunicado ao PCO/PCMun.

**II Composição e equipamentos:**

1. Cada EAT será constituída por, no mínimo, 2 elementos, a designar de acordo com a missão específica que lhe for atribuída. O Chefe da EAT é o elemento a designar pelo SMPC, eventualmente o

representante do SMPC, se existir;

2. As EAT estarão dotadas do meio de transporte mais adequado à sua missão, assim como de meios de comunicação indispensáveis à passagem da informação para o PCMun e de todo o equipamento essencial ao seu desempenho.

### **III - Acionamento:**

1. As EAT reportam direta e permanentemente ao PCMun, à ordem de quem são acionados e se mantêm até à sua desmobilização.

Ficha 3 - Equipas de Avaliação Técnica

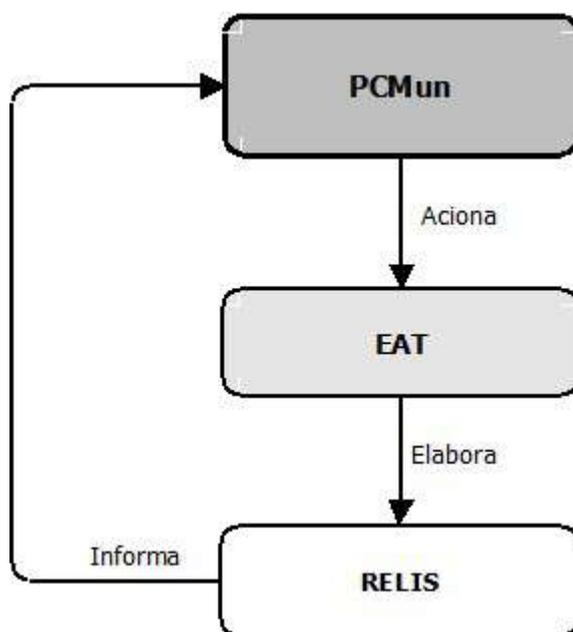


Figura 9 - Fluxograma - Ficha 3

### 4.3 Logística

As atividades logísticas a levar a cabo desenvolvem-se em:

- Apoio logístico às forças de intervenção;
- Apoio logístico à população.

#### 4.3.1 Apoio logístico às forças de intervenção

##### FICHA 4 - APOIO LOGÍSTICO ÀS FORÇAS DE INTERVENÇÃO

COORDENAÇÃO

CCOM/CMPC

##### ENTIDADES INTERVENIENTES

CMF

APC

AHBVM

JF

Organismos e entidades de apoio

##### PRIORIDADES DE AÇÃO

- Assegurar as necessidades logísticas das forças de intervenção, nomeadamente quanto à alimentação, distribuição de água, combustíveis, transportes, material sanitário, material de mortuária e outros artigos essenciais à prossecução das missões de socorro, salvamento e assistência;
- Garantir a gestão de armazéns de emergência e a entrega de bens e mercadorias necessárias;
- Garantir a instalação e montagem de cozinhas e refeitórios de campanha;
- Assegurar a montagem e iluminação de emergência;
- Promover a manutenção, reparação e abastecimento de viaturas essenciais à condução das operações de emergência, bem como de outro equipamento;
- Definir prioridades em termos de abastecimento de água e energia.

##### INSTRUÇÕES DE COORDENAÇÃO

1. A satisfação das necessidades logísticas iniciais (primeiras 24 horas) do pessoal envolvido estará a cargo dos APC e organismos e entidades de apoio;
2. Após as primeiras 24 horas, as necessidades logísticas são suprimidas pela CMF que, para os devidos efeitos, contactará com os fornecedores ou entidades detentoras previstos no PMEPCF;
3. A CBSF e os BVM apoiam logisticamente a sustentação das operações na área de atuação própria;
4. Para a distribuição de alimentação ao pessoal envolvido em operações de socorro poderão ser montadas, pelas FFAA cozinhas e refeitórios de campanha, e a CVP-Delegação da Madeira apoia na distribuição dos alimentos;
5. A alimentação e alojamento dos elementos de CMPC, do CCOM e do PCMun estarão a cargo do SMPC;
6. A aquisição de combustíveis e lubrificantes será efetuada, na primeira intervenção, pelas entidades intervenientes. Posteriormente, em caso de necessidade de reabastecimento, pela CMF na Divisão de Gestão de Frota ou em local a definir pela CMF;
7. A manutenção e reparação de material estarão a cargo das respetivas entidades utilizadoras;
8. O montante das requisições é, posteriormente, liquidado pela CMF junto das entidades fornecedoras através de conta especial de emergência ou através de verbas destinadas para o efeito;
9. A desobstrução expedita de vias de comunicação e itinerários de socorro, as operações de demolição e escoramento de edifícios e a drenagem e escoamento de água serão realizadas preferencialmente com recurso a meios da CBSF, BVM ou das FFAA, podendo ser mobilizada maquinaria pesada de

empresas de obras públicas;

10. O material sanitário, de mortuária e demais artigos necessários às operações será acionado pela Autoridade de Saúde Municipal, podendo o Diretor do PMEPCF requisitar outro tipo de meios e materiais;
11. As entidades exploradoras das redes de transportes, abastecimento de água, distribuição de energia e comunicações assegurarão o rápido restabelecimento do respetivo serviço e garantirão a operacionalidade de piquetes de emergência para necessidades extraordinárias decorrentes da reposição do serviço;
12. As FFAA colaboram no apoio logístico, designadamente material diverso (material de aquartelamento, tendas de campanha, geradores, depósitos de água, etc.), de acordo com a sua disponibilidade;
13. Se necessário, poderão ser criados armazéns de emergência que serão geridos pela CMF;
14. As normas de mobilização de meios e recursos estarão a cargo da Área de Intervenção da Logística, em cooperação com a Área de Intervenção de Gestão Administrativa e Financeira.

#### Ficha 4 - Apoio Logístico às Forças de Intervenção

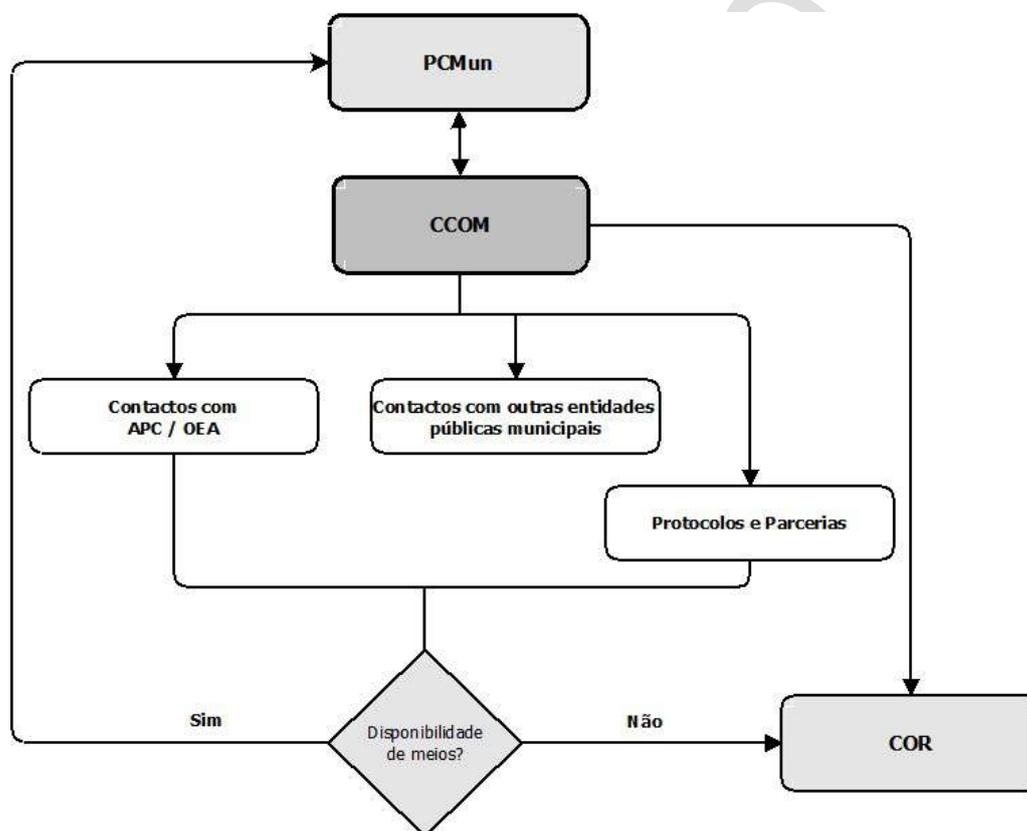


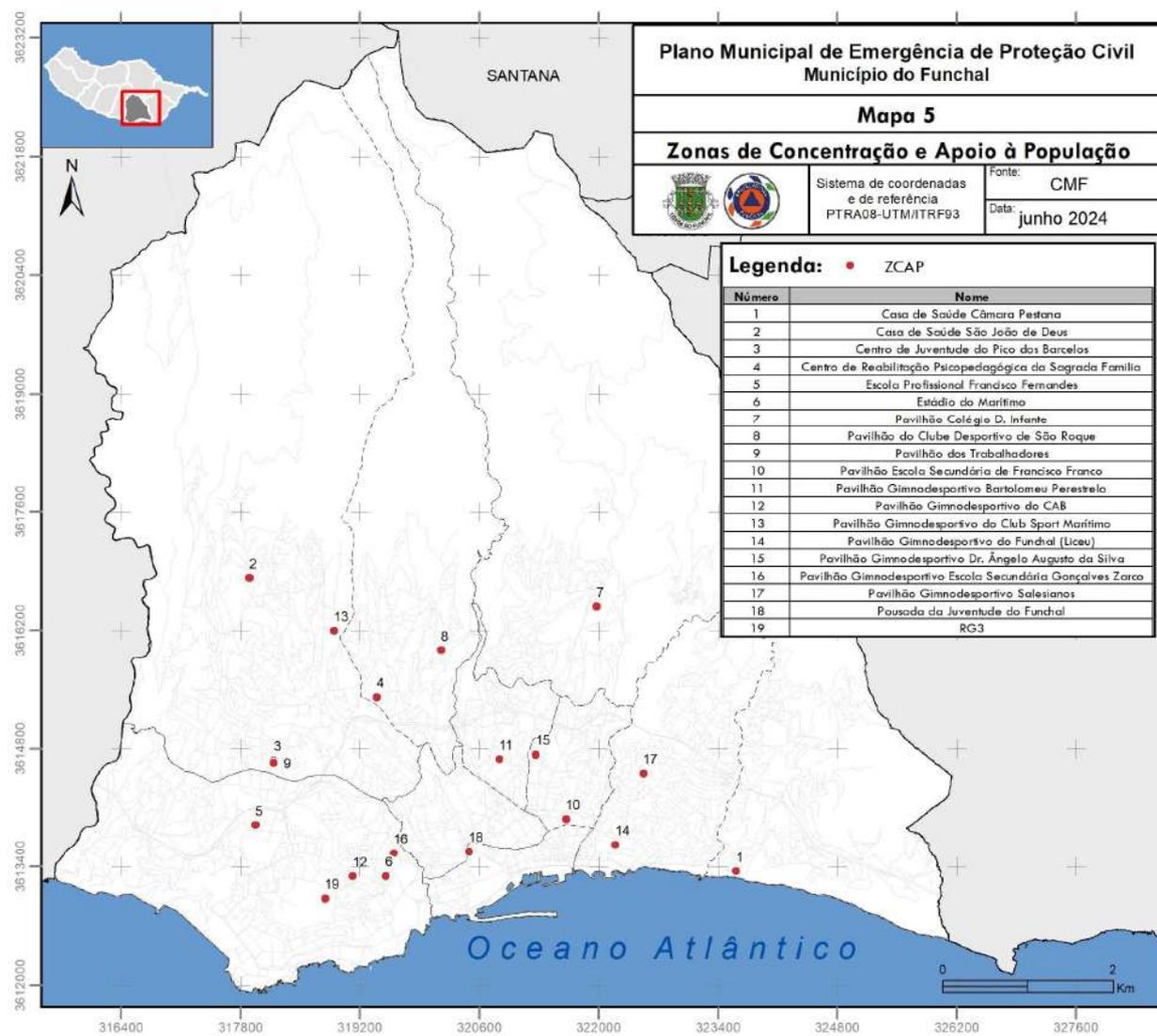
Figura 10 - Fluxograma - Ficha 4

### 4.3.2 Apoio logístico às populações

Para efeitos do PMEPCF definiram-se Zonas de Concentração e Apoio à População (ZCAP). As ZCAP estão definidas nos locais indicados na (Tabela 72 e Mapa 5), podendo no entanto serem definidos pela CMPC, outros locais, face à localização e tipo de acidente:

ZONA DE CONCENTRAÇÃO E APOIO À POPULAÇÃO (ZCAP)			
NÚMERO	NOME	CAPACIDADE	COORDENADAS (WGS84)
1	Casa de Saúde Câmara Pestana	20 camas adicionais para mulheres com doença mental	32.6467547, -16.884518
2	Casa de Saúde São João de Deus	Pavilhão com capacidade para 24 camas	32.6771337, -16.946048
3	Centro de Juventude do Pico dos Barcelos	16 (8 quartos com 2 camas cada)	32.6577636, -16.942563
4	Centro de Reabilitação Psicopedagógica da Sagrada Família	Ala COVID: 4 quartos com 7 camas	32.6650347, -16.930384
5	Escola Profissional Francisco Fernandes	31 camas	32.6508084, -16.944714
6	Estádio do Marítimo	<i>A aferir</i>	32.6455842, -16.928335
7	Pavilhão Colégio D. Infante	27 camas	32.6747670, -16.902589
8	Pavilhão do Clube Desportivo de São Roque	<i>A aferir</i>	32.6697849, -16.921900
9	Pavilhão dos Trabalhadores	99 camas	32.6574906, -16.942556
10	Pavilhão Escola Secundária de Francisco Franco	88 camas	32.6520559, -16.905924
11	Pavilhão Gimnodesportivo Bartolomeu Perestrelo	97 camas	32.6582831, -16.914384
12	Pavilhão Gimnodesportivo do CAB	133 camas	32.6455112, -16.932418
13	Pavilhão Gimnodesportivo do Club Sport Marítimo	120 camas	32.6716688, -16.935345
14	Pavilhão Gimnodesportivo do Funchal (Liceu)	88 camas	32.6493993, -16.899662
15	Pavilhão Gimnodesportivo Dr. Ângelo Augusto da Silva	96 camas	32.6588842, -16.909831
16	Pavilhão Gimnodesportivo Escola Secundária Gonçalves Zarco	75 camas	32.6480797, -16.927371
17	Pavilhão Gimnodesportivo Salesianos	75 camas	32.6570832, -16.896348
18	Pousada da Juventude do Funchal	100 camas	32.6483822, -16.917952
19	RG3	<i>A aferir</i>	32.6430979, -16.935839
**	Outras a definir pela CMPC	*****	*****

Tabela 72 - Zona de Concentração e Apoio à População (ZCAP)



Mapa 5 - Localização das ZCAP

**FICHA 5 - APOIO LOGÍSTICO À POPULAÇÃO**

**COORDENAÇÃO**

**ISSM, IP-RAM**

**ENTIDADES INTERVENIENTES**

CMF / SMPC

APC

AHBVRAM

Entidades com especial dever de cooperação

JF

IPSS

ASL

SESARAM, EPERAM

IASAÚDE, IP-RAM

DLE

IFCN, IP-RAM

Entidades exploradoras das redes de transporte, abastecimento de água, combustíveis, saneamento e comunicações

Organizações de Voluntariado de Proteção Civil

**PRIORIDADES DE AÇÃO**

- a. Garantir a tipificação, organização e montagem das ZCAP;
- b. Garantir a distribuição prioritária de água e de energia às ZCAP;
- c. Assegurar a ativação das ZCAP e informar as forças de socorro e os cidadãos da sua localização através dos canais disponíveis e mais apropriados;
- d. Garantir a prestação de apoio psicossocial de emergência;
- e. Receber, registar, enquadrar e coordenar os voluntários individuais ou de serviços públicos e privados, especializados ou não, destinados a colaborar em caso de acidente grave ou catástrofe;
- f. Assegurar as necessidades logísticas referentes à alimentação e agasalho, ao transporte e à distribuição de material sanitário às populações afetadas;
- g. Organizar um sistema de recolha de donativos, garantindo o armazenamento, o acondicionamento adequado, a gestão e a distribuição dos bens recebidos;
- h. Reforçar o apoio logístico, de acordo com a especialidade técnica dos voluntários e benévolos disponíveis;
- i. Garantir a receção, registo, pesquisa e diagnóstico de necessidades e assistência individual a evacuados e vítimas assistidas e com necessidade de continuidade de acompanhamento;
- j. Assegurar a atualização da informação, nos Centros de Pesquisa e Localização, através de listas com identificação nominal das vítimas e evacuados nas ZCAP;
- k. Mobilizar reservas alimentares e garantir a receção e gestão de bens essenciais (alimentos, agasalhos, roupas) que sejam entregues nas ZCAP para apoio a vítimas e evacuados;
- l. Mobilizar equipas de apoio social para acompanhamento dos grupos mais vulneráveis e de maior risco.

**INSTRUÇÕES DE COORDENAÇÃO**

1. As ZCAP correspondem a locais de acolhimento e alojamento temporário da população desalojada, localizadas em espaços abertos e/ou fechados, nomeadamente em pavilhões gimnodesportivos, escolas, campos de futebol, entre outros;
2. As ZCAP constituem um local seguro para indivíduos e famílias, afetados por um acidente grave ou catástrofe, poderem pernoitar ou descansar. Podem oferecer alimentação, agasalhos, instalações sanitárias, apoio psicossocial e informações sobre o desenvolvimento das operações de socorro;
3. As ZCAP devem assegurar condições ao nível das instalações, acomodações e serviços prestados, para o alojamento de indivíduos com deficiência ou qualquer tipo de limitação de locomoção e daqueles que os apoiam;
4. As ZCAP definidas, no âmbito do PMEPCF, terão a localização prevista no Mapa 5;
5. A estrutura de coordenação da ZCAP executa missões de instalação e gestão global;
6. As ZCAP integram as seguintes valências de apoio:
  - a. **Logística** – responsável pelo controlo das existências em armazém de todos os bens, pela manutenção das estruturas móveis e imóveis
  - b. **Segurança** – responsável por assegurar a limitação do acesso e segurança da ZCAP
  - c. **Pedagógica** – responsável por dinamizar atividades infantojuvenis
7. As ZCAP integram as seguintes valências de gestão:
  - a. **Área de chegada de passageiros** – localizada perto da entrada principal da ZCAP, preferencialmente com possibilidade de acesso a veículos de emergência e acessível para a chegada de utilizadores com mobilidade condicionada
  - b. **Área de registo** – espaço para registo dos utilizadores que entram na ZCAP
  - c. **Área de pesquisa e localização** – onde se completa o preenchimento da ficha de recenseamento, a qual, através do registo atualizado, promove o reencontro e assegura a

preservação dos núcleos familiares

- d. **Área de dormitório** – espaço de pernoita, com espaços separados para famílias e para mulheres e homens isolados
- e. **Área de apoio psicossocial** – espaço onde é assegurado o apoio psicossocial e diagnosticadas eventuais carências e necessidades particulares das pessoas afetadas. Espaço onde se podem aplicar os primeiros socorros psicológicos
- f. **Área de alimentação / Preparação de alimentos** – que deve reunir as condições necessárias para a toma de refeições por parte dos utilizadores
- g. **Área de cuidados básicos de saúde** – espaço onde é recolhida informação genérica das condições de saúde dos utilizadores, e se necessário, é prestada assistência a situações de saúde pouco graves, assegurando a respetiva estabilização
- h. **Área de trabalho do coordenador da ZCAP** – espaço de trabalho em gabinete autónomo, com ligação telefónica e computador com ligação à internet

8. As ZCAP são ativadas pelo CCOM mediante solicitação do COS e suscitam coordenação e cooperação multi-institucional das diversas entidades com responsabilidade direta ou indireta no âmbito do apoio psicossocial à população;

9. As ZCAP são coordenadas pelo respetivo Coordenador de ZCAP, que reporta diretamente ao COS;

10. A informação sobre a localização das ZCAP às forças de socorro é garantida pelo PCO e à população através da CMPC;

11. A primeira ação a desenvolver sempre que alguém dê entrada numa ZCAP é o registo. O registo pressupõe a recolha da seguinte informação: nome, idade, morada anterior, necessidades específicas e, assim que possível, indicação do local onde ficará realojada. Deverá também, sempre que se verifique necessário, registar o nome de membros do seu agregado familiar que estejam desaparecidos a fim de tentar localizar os mesmos. O ISSM, IP-RAM assegura a constituição de equipas técnicas para receção, atendimento e encaminhamento da população nas ZCAP;

12. O ISSM, IP-RAM encaminha a listagem da população registada nas ZCAP para as Forças e Serviços de Segurança;

13. O ISSM, IP-RAM, na qualidade de entidade coordenadora da ZCAP, é responsável pela salvaguarda dos dados pessoais recolhidos sobre as pessoas acolhidas na ZCAP, prestando informação sobre as mesmas exclusivamente ao PCO. Qualquer outra partilha de informação para outra(s) entidade(s) deverá ocorrer apenas mediante autorização / indicação expressa do PCO;

14. A segurança às ZCAP será efetuada de acordo com os procedimentos definidos para a Área de Intervenção da Manutenção de Ordem Pública, com as eventuais adaptações decorrentes da orientação do ISSM, IP-RAM, enquanto entidade coordenadora da Área de Intervenção do Apoio Logístico à População;

15. As FFAA colaboram no apoio logístico, designadamente material diverso (material de aquartelamento, tendas de campanha, geradores, depósitos de água, etc.) de acordo com a sua disponibilidade;

16. A distribuição de bens essenciais será assegurada pelos APC, entidades e organismos de apoio, na medida das suas disponibilidades, e em articulação com o ISSM, IP-RAM;

17. A Delegação Escolar do Funchal dinamiza, nas ZCAP, atividades direcionadas à população infantojuvenil, nas vertentes artística, desportiva e outras, mediante a sua disponibilidade;

18. As entidades exploradoras das redes de transportes, abastecimento de água, distribuição de energia e comunicações, assegurarão o rápido estabelecimento do respetivo serviço e garantirão a operacionalidade de piquetes de emergência para necessidades extraordinárias decorrentes da reposição do serviço;

19. A receção, catalogação, separação, lavagem, desinfeção, armazenamento e distribuição de dádivas fica a cargo da CVP, em colaboração com a CMF, ISSM, IP-RAM, IPSS e organizações de voluntariado de proteção civil;

20. Os donativos financeiros fica à responsabilidade da CMF;

21. As entidades detentoras dos locais definidos como ZCAP (Mapa 5), disponibilizam essas instalações, sempre que solicitado pelo PCMun para o apoio às populações;

22. No caso de ser necessário apoio para a evacuação de animais de companhia ou que integrem populações domésticas, as Forças de Segurança poderão solicitar a colaboração da CMF.
23. A CMF, através da Autoridade Sanitária Veterinária do Município, coordena as ações de apoio aos animais da população afetada, articulando, sempre que necessário, com o IFCN, IP-RAM;
24. O pessoal voluntário, cuja colaboração seja aceite a título benévolo, deverá apresentar-se, se não existir indicação de outro local, nas Juntas de Freguesia ou CVP-Delegação da Madeira, que os coordena.

Ficha 5 - Apoio Logístico às Populações

2.ª REVISÃO

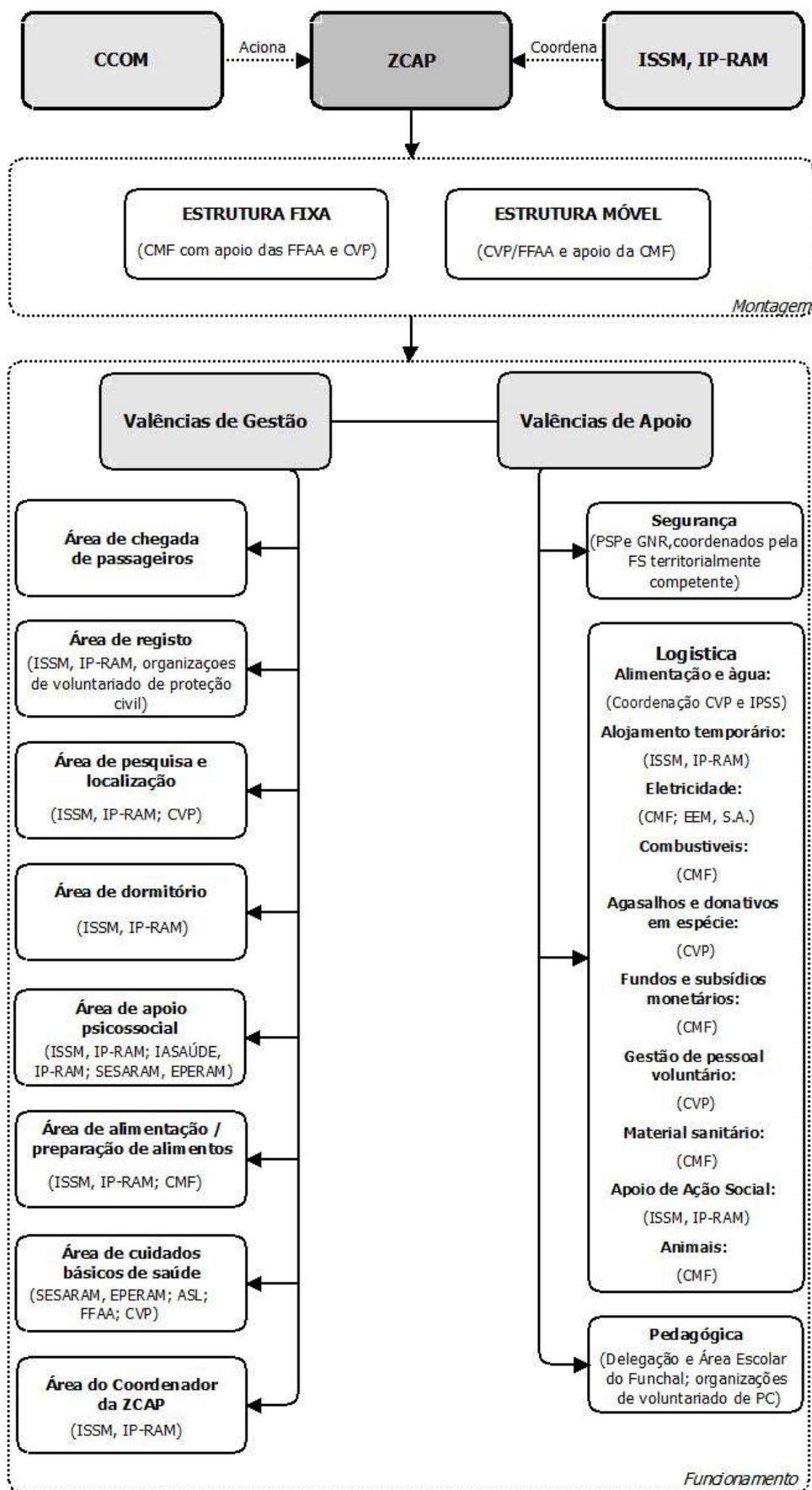


Figura 11 - Fluxograma - Ficha 5

## 4.4 Comunicações

### REDES DE RÁDIOS E FREQUÊNCIAS (VHF, HF, UHF)

A rede de comunicações rádio de emergência é suportada pelo Sistema Integrado de Redes de Emergência e Segurança de Portugal (SIRESP) e pela rede de telefone fixo de emergência VSAT (telefone satélite) (ver em Lista de contactos).

### TERMINAIS

As duas corporações de bombeiros do município do Funchal, Companhia de Bombeiros Sapadores do Funchal (CBSF) e Bombeiros Voluntários Madeirenses (BVM), bem como a CVP – Delegação da Madeira e os outros APC estão dotados de diversos terminais rádio, que inclui portáteis, móveis e bases.

### GRUPOS DE CONVERSAÇÃO

Os Grupos de conversação disponíveis (equivalente à definição de frequências/canais na rede analógica) são os descritos no Anexo IV.

Para além dos rádios existem ainda os seguintes sistemas de comunicação:

- Rede rádio da CMF;
- Rede telefónica fixa;
- Rede telefónica móvel;
- Rede telefónica via satélite;
- Internet;
- Fax.



Figura 12 - Organização do Sistema de Comunicações do PMEPCF

**FICHA 6 - COMUNICAÇÕES**

**COORDENAÇÃO**

**SMPC / SRPC, IP-RAM**

**ENTIDADES INTERVENIENTES**

CMF

APC

Empresas que oferecem redes de comunicações públicas ou serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público

Associação de radioamadores da RAM

CROS

**PRIORIDADES DE AÇÃO**

- Assegurar a ligação, no âmbito do SIOPS – RAM, com os diferentes APC e outras entidades e organismos, por forma a garantir as comunicações de emergência, sob gestão do SRPC, IP-RAM;
- Identificar e obviar problemas de interoperabilidade;
- Garantir a operacionalidade dos meios de comunicação de emergência no âmbito da proteção civil, incluindo a reposição de serviços, por afetação de meios e recursos alternativos;
- Gerir e coordenar todas as redes e sistemas de comunicações das entidades intervenientes em suporte às operações;
- Assegurar a gestão de canais e frequências, sob gestão do SRPC-IP-RAM;
- Mobilizar e coordenar as ações da associação de radioamadores da RAM e dos operadores da rede comercial fixa e móvel, no âmbito do apoio às comunicações de emergência e do reforço das redes de telecomunicações, sob gestão do SRPC, IP-RAM;
- Identificar os meios de comunicação, fixos e móveis, detidos pelos serviços e APC, organismos e entidades de apoio, que sejam utilizáveis na emergência;
- Garantir prioridades de acesso a serviços e entidades essenciais, de acordo com o conceito da operação, sob gestão do SRPC, IP-RAM;
- Manter um registo atualizado do estado das comunicações e das capacidades existentes;
- Garantir que todos os intervenientes possam comunicar dentro da hierarquia estabelecida para cada TO, de acordo com as NEP do CROS em vigor.

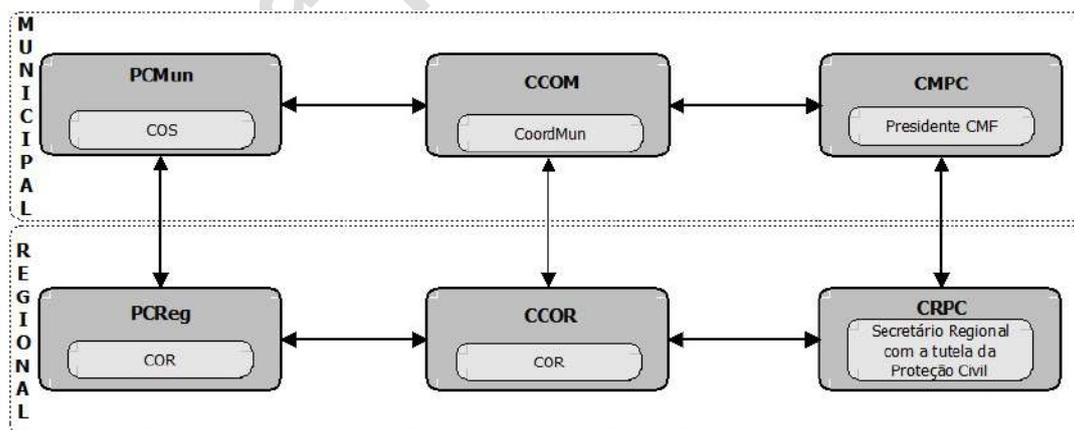


Figura 13 - Instruções de coordenação - Comunicações

**INSTRUÇÕES DE CORDENAÇÃO**

- Aquando da ativação do PMEPCF, poderão ser constituídos vários teatros de operações (TO), sendo que os COS dos mesmos serão responsáveis pelas comunicações desses TO. Assim, os COS deverão direcionar a informação para o PCMun;
- As entidades com meios próprios deverão assegurar a colocação de recursos de comunicações de

acordo com as suas necessidades de fluxo de informação. Poderão ainda, caso se verifique útil, disponibilizar meios de comunicação móvel às entidades previstas no PMEPCF que mostrem ter dificuldades ao nível das comunicações;

3. A CBSF e a PSP, para além dos meios tradicionais de comunicação disponibilizam, de igual modo, telefones satélites que se encontram nas suas instalações;
4. O fluxo de informação necessário à ação articulada das várias entidades intervenientes nas ações a desenvolver será assegurado pelos representantes presentes no CCOM;
5. O acesso à Rede Estratégica de Proteção Civil (REPC) encontra-se regulado pela NEP do CROS em vigor;
6. No caso das ZCAP, as comunicações podem ser estabelecidas via telefone ou através da rede das forças de segurança presentes nesses locais;
7. Em situações onde se verifique o dano ou destruição de infraestruturas importantes de apoio às comunicações, dever-se-á recorrer a meios provenientes de entidades privadas, tais como redes VHF, radioamadores, ou rádios locais.

Ficha 6 - Comunicações

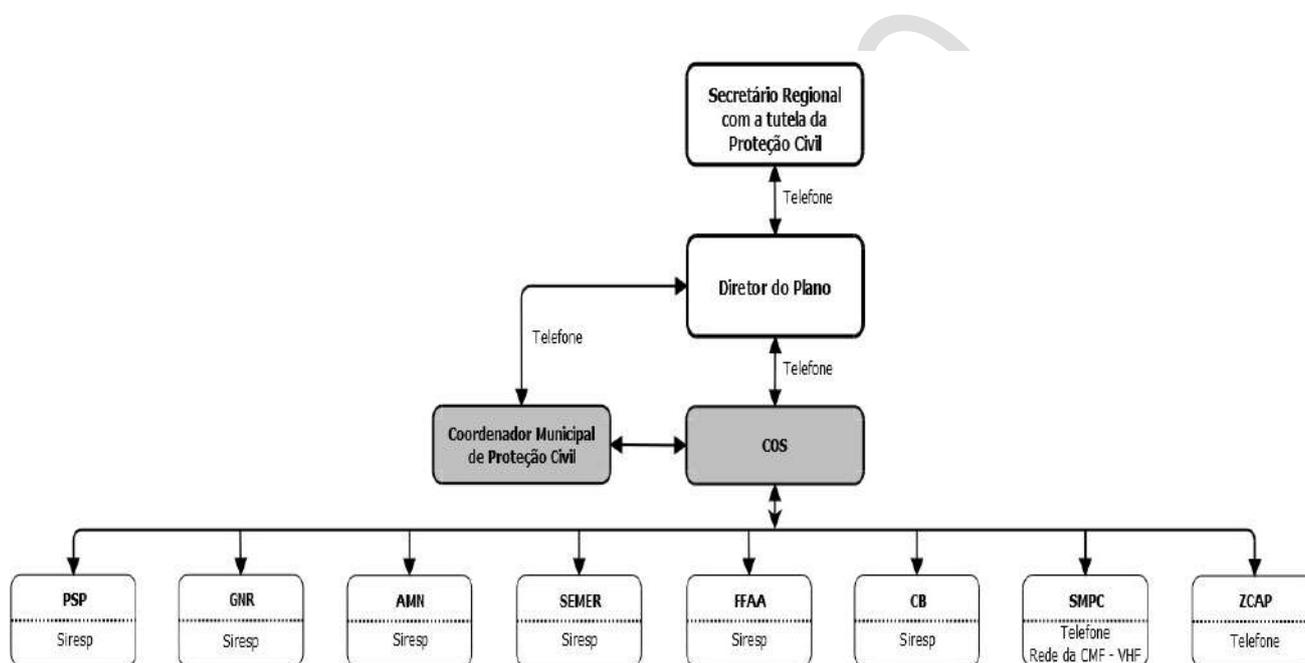


Figura 14 - Fluxograma - Ficha 6

#### 4.5 Informação pública

No que concerne à informação pública, estabelece-se aqui a forma como a população deverá ser avisada e mantida informada durante a ocorrência, de modo a poder adotar as instruções das autoridades e as medidas de autoproteção mais convenientes.

#### FICHA 7 - INFORMAÇÃO PÚBLICA

COORDENAÇÃO

CMPC/ CoordMunPC

#### ENTIDADES INTERVENIENTES

CMF

JF

APC

OCS

### PRIORIDADES DE AÇÃO

- a. Assegurar que a população é avisada e mantida informada, de modo a que possa adotar as instruções das autoridades e as medidas de autoproteção mais convenientes;
- b. Assegurar a divulgação à população da informação disponível, incluindo números de telefone de contacto, indicação de locais de reunião, das ZCAP, dos locais de acesso interdito ou restrito e outras instruções consideradas necessárias;
- c. Divulgar informação à população sobre locais de receção de donativos e locais de inscrição para serviço voluntário;
- d. Garantir a relação com os OCS e preparar, com periodicidade determinada, comunicados a distribuir;
- e. Organizar e preparar briefings periódicos e conferências de imprensa, por determinação do Diretor do PMEPCF;

### INSTRUÇÕES DE COORDENAÇÃO

1. A CMPC, ou o(a) CoordMunPC caso a CMPC não esteja reunida, é responsável por promover e emitir comunicados e avisos à população;
2. O SMPC é responsável pela difusão dos avisos à população, podendo contar com a colaboração do Gabinete de Comunicação e Imagem da CMF e OCS;
3. O(A) Diretor(a) do PMEPCF é o responsável pela definição dos conteúdos dos comunicados aos OCS;
4. O(A) Diretor(a) do PMEPCF apoia-se no Gabinete de Comunicação e Imagem da CMF, na preparação de conferências de imprensa, comunicados à comunicação social e na divulgação de informação à população através de meios próprios, nomeadamente no sítio da internet ([www.funchal.pt](http://www.funchal.pt));
5. Os comunicados a distribuir pelos órgãos de informação deverão ter por base os modelos indicados na Parte III-3.3;
6. As conferências de imprensa deverão ser efetuadas pelo(a) Diretor(a) do PMEPCF ou, na sua ausência ou impedimento, pelo seu substituto legal. Em casos excecionais poderão ser efetuadas por um porta-voz da CMF;
7. As conferências de imprensa deverão ser realizadas no local da reunião da CMPC de modo a que o(a) Diretor(a) do PMEPCF não tenha que se deslocar propositadamente para o efeito;
8. Os comunicados a distribuir pelos OCS deverão ir sempre assinados pelo(a) Diretor(a) do PMEPCF ou pelo seu substituto legal;
9. A periodicidade dos comunicados será definida pelo(a) Diretor(a) do PMEPCF, devendo ser igual ou superior a 4 horas e inferior a 24 horas (mesmo que não se tenham verificado alterações relativamente ao evoluir da situação);
10. A informação à população poderá ainda ser provida através de:
  - Sistemas sonoros, fixos e móveis (sinos de igrejas ou sirenes de bombeiros);
  - Sistemas de altifalantes instalados em viaturas para o efeito;
  - Pessoalmente, através dos presidentes de juntas de freguesia ou através dos serviços do pessoal voluntário;
11. Sempre que possível, a informação pública à população e aos OCS deve ser efetuada através dos últimos, que, conforme estabelecido no n.º 4 do artigo 14.º da Lei de Bases da Proteção Civil, na sua atual redação, “A declaração da situação de alerta determina uma obrigação especial de colaboração dos meios de comunicação social...”;
12. A informação a prestar pelos OCS deve passar designadamente por:
  - Ponto de situação;
  - Ações em curso;
  - Medidas de autoproteção;
  - Áreas de acesso restrito;
  - Números de telefone e locais de contacto para informações;

- Locais de reunião e ZCAP;
- Locais de receção de donativos e inscrição para serviço de voluntariado;
- Instruções para o regresso de população;
- Hora do próximo comunicado;

13. Os comunicados devem obedecer ao modelo definido em anexo (Modelo de Aviso à População).

Ficha 7 - Gestão da Informação Pública

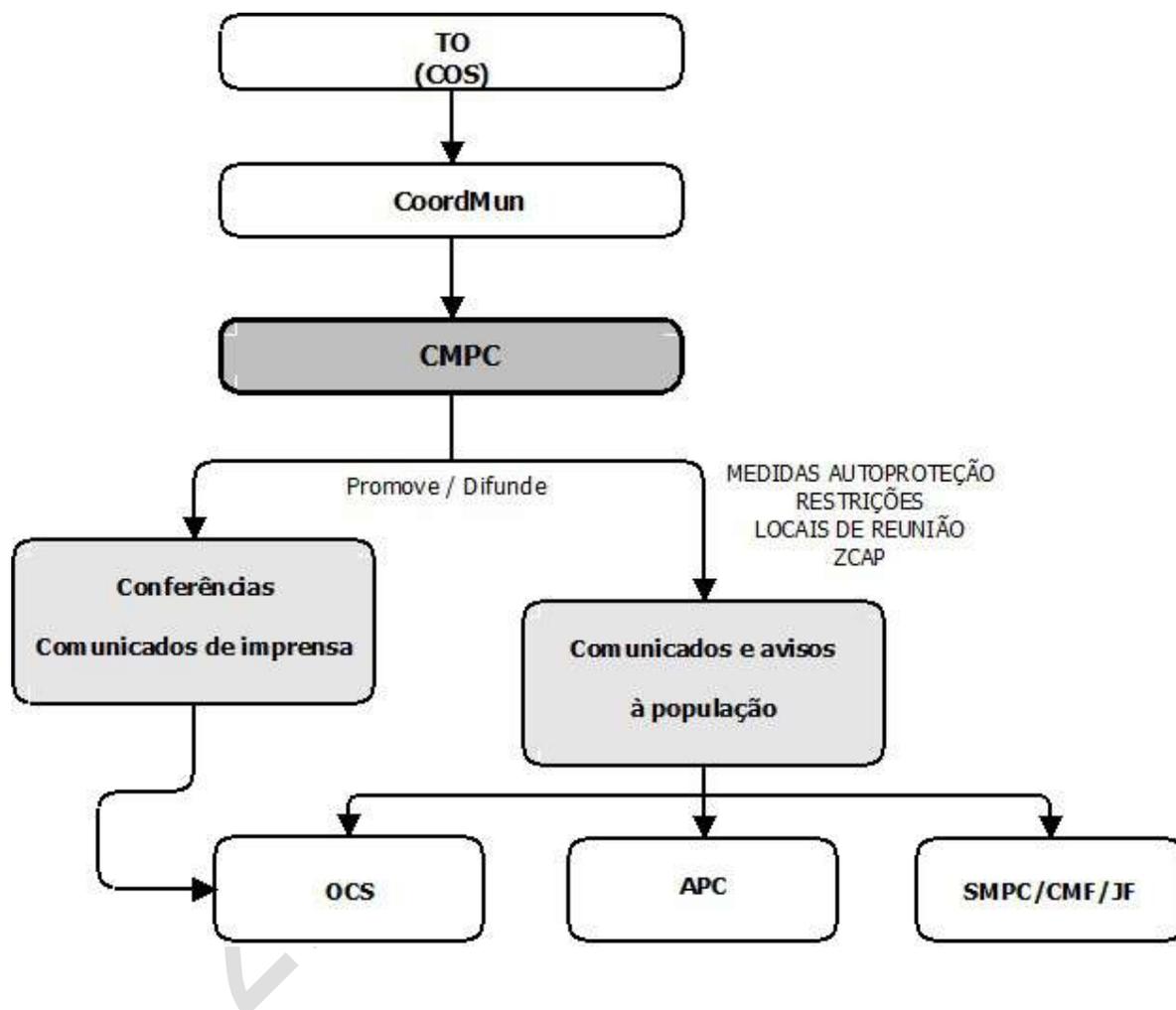


Figura 15 - Fluxograma - Ficha 7

#### 4.6 Confinamento e/ou evacuação

A ocorrência ou iminência de acidentes graves ou catástrofes pode levar à necessidade de se proceder à evacuação de zonas, o que, por sua vez poderá implicar a mobilização e/ou alojamento de populações em risco. Nestas situações, compete ao COS avaliar os riscos associados à ocorrência e determinar a necessidade de se desencadear os devidos procedimentos de evacuação.

A nível operacional existem no PMEPCF dois níveis de evacuação:

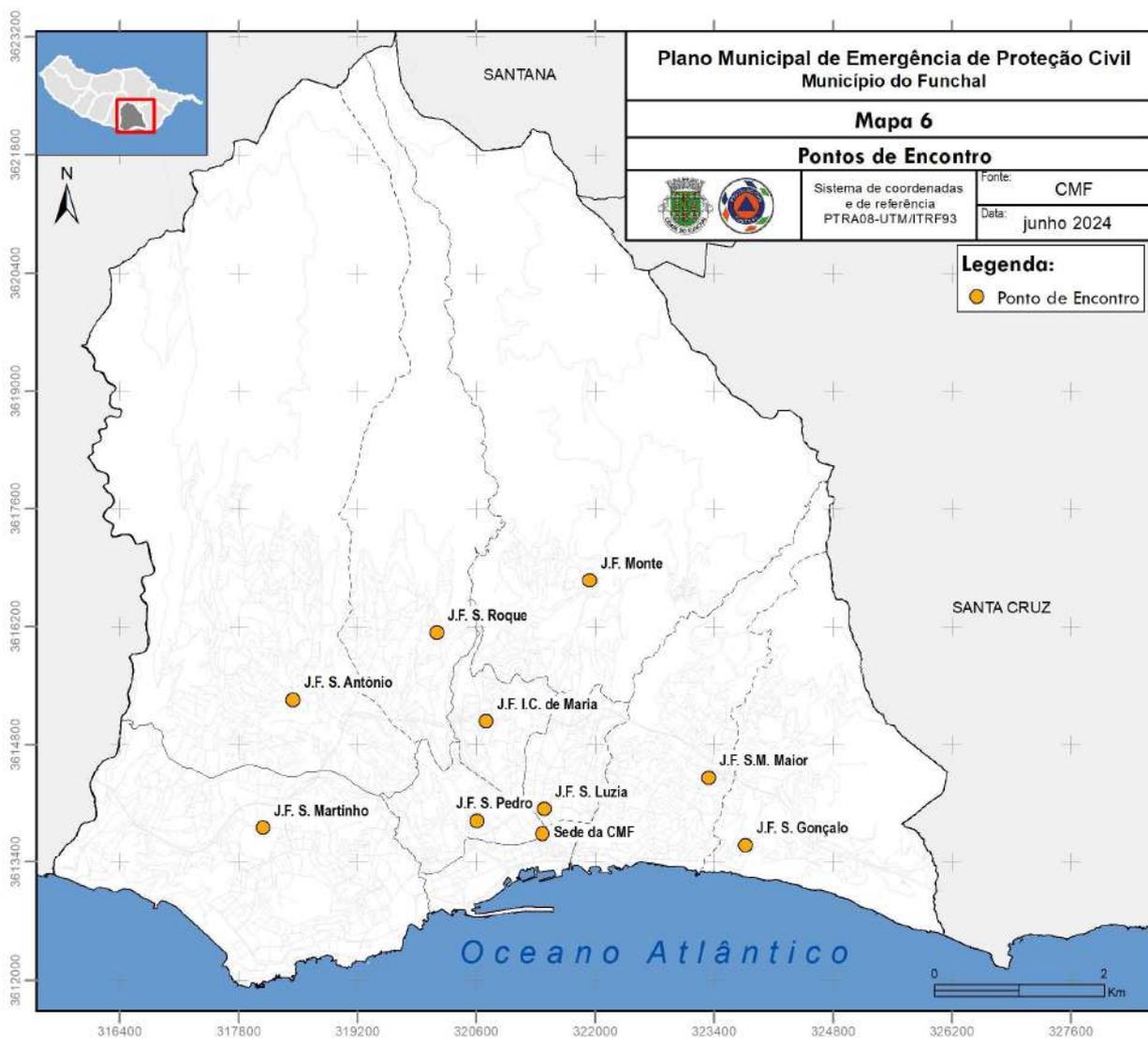
- A **evacuação primária**: corresponde à retirada da população da zona de risco para um local de segurança nas imediações. Ou seja, as pessoas deverão deslocar-se para os Pontos de Encontro (PE) definidos para o efeito;

- A **evacuação secundária**: compreende o deslocamento da população afetada do local de segurança para instalações de abrigo, onde poderão garantir as suas necessidades básicas (alimento, agasalhos e instalações sanitárias). Ou seja, pressupõe o deslocamento para as ZCAP definidas no PMEPCF.
- 

Para efeitos do PMEPCF definiram-se os seguintes Pontos de Encontro (PE) (Tabela 73 e Mapa 6):

PONTOS DE ENCONTRO	COORDENADAS (WGS84)
Junta de Freguesia de São Martinho (J.F.S. Martinho)	32.650067, -16.94349
Junta de Freguesia de Santo. António (J.F.S. António)	32.663841, -16.94006
Junta de Freguesia de São Roque (J.F.S. Roque)	32.671304, -16.92213
Junta de Freguesia do Monte (J.F.S. Monte)	32.677149, -16.90308
Junta de Freguesia do Imaculado Coração de Maria (J.F.I.C. de Maria)	32.661886, -16.91579
Junta de Freguesia de Santa Luzia (J.F.S. Luzia)	32.652625, -16.9083
Junta de Freguesia de Santa Maria Maior (J.F.S.M. Maior)	32.656268, -16.88769
Junta de Freguesia de São Gonçalo (J.F.S. Gonçalo)	32.649119, -16.88295
Junta de Freguesia de São Pedro (J.F.S. Pedro)	32.651246, -16.91669
Sede da CMF	32.649979, -16.9084

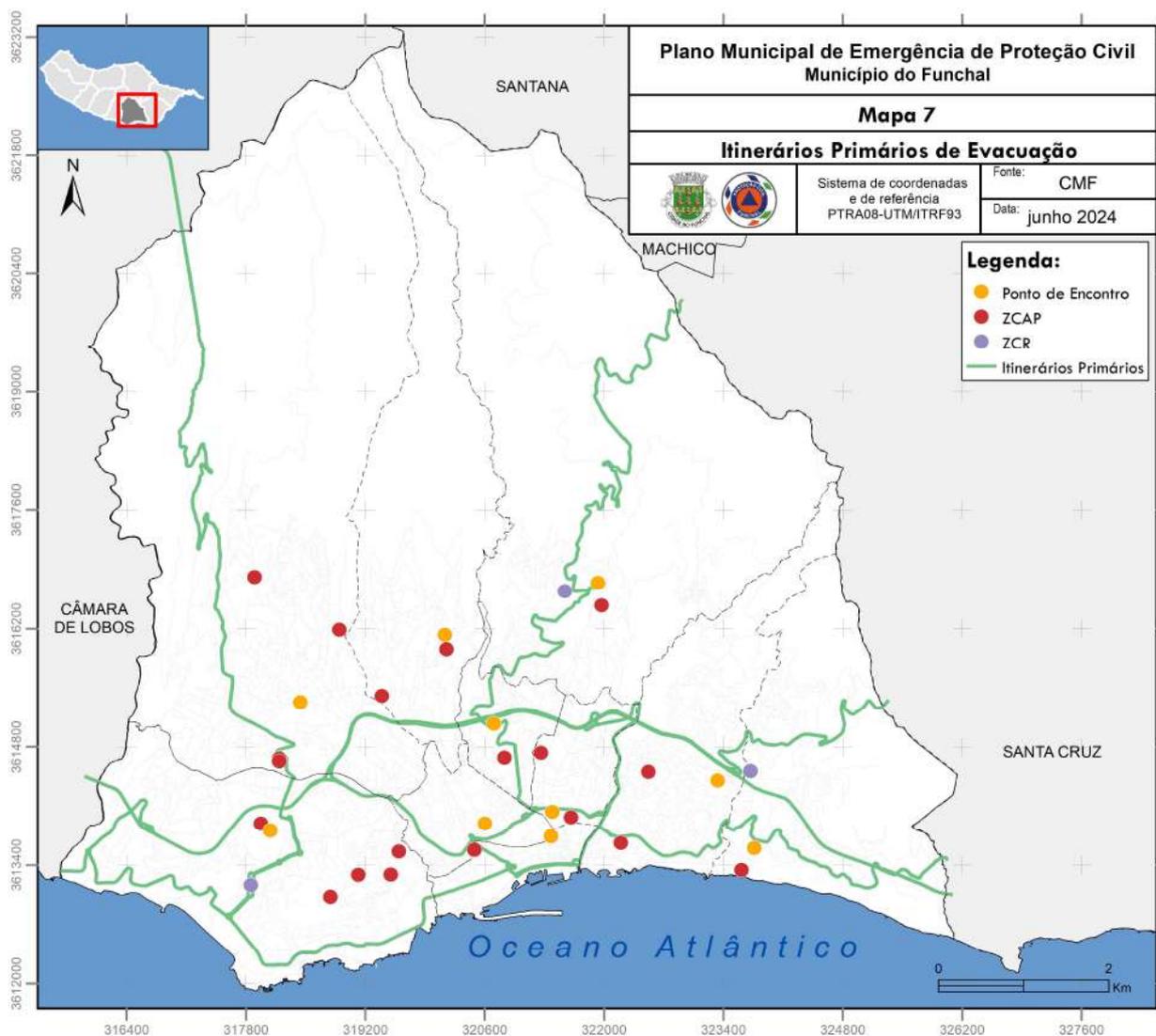
Tabela 73 - Pontos de Encontro (PE)



Mapa 6 - Localização dos PE

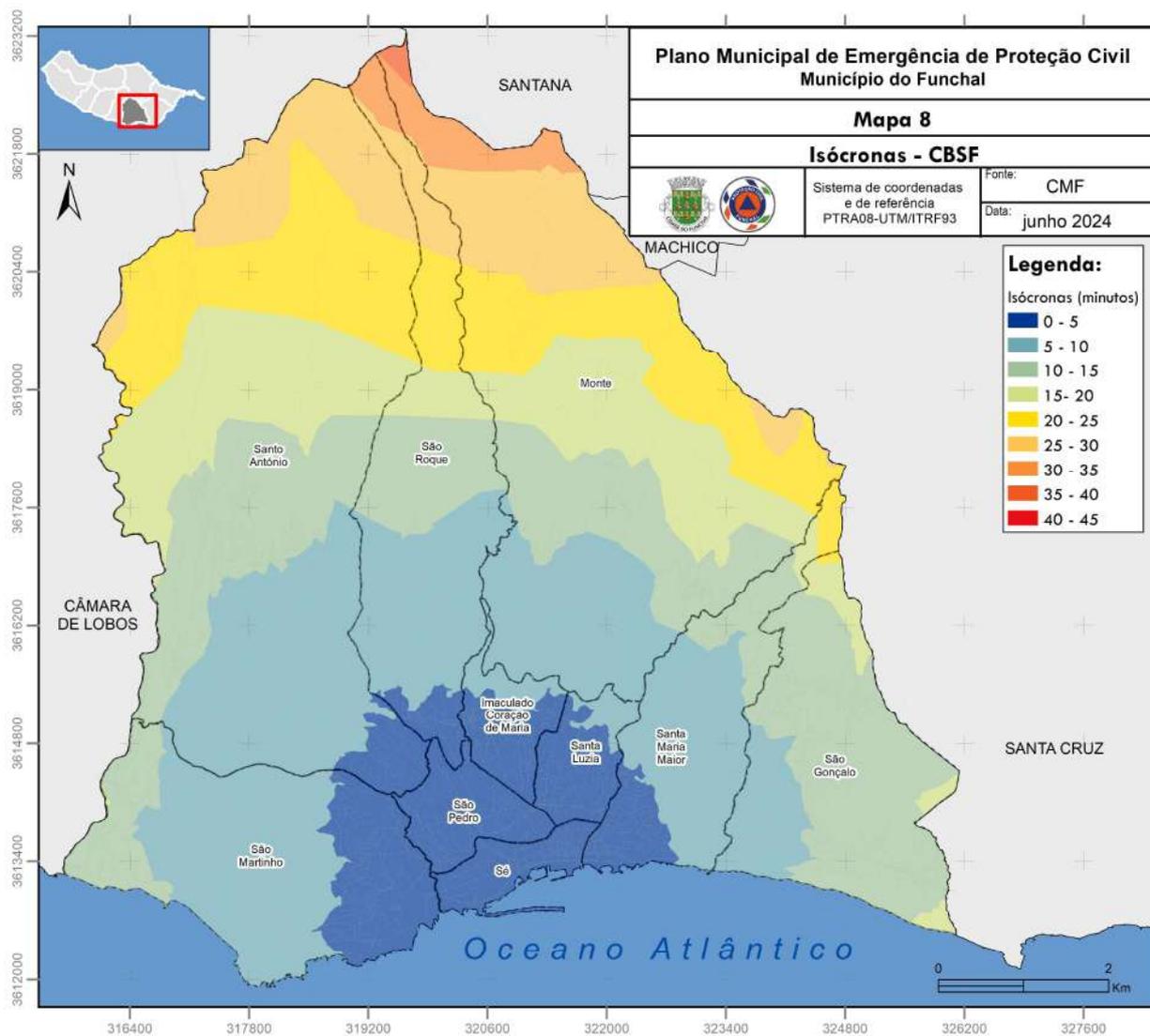
De forma a garantir-se uma máxima eficiência nas ações de socorro caso exista algum acidente grave ou catástrofe, deverá ser garantida a definição da utilização de itinerários de emergência. Estes deverão não só garantir a rapidez máxima na deslocação das forças de socorro aos vários locais afetados, mas também assegurar que os percursos se encontrem desobstruídos de destroços ou viaturas. O acesso a estes percursos deverá ser controlado pelas Forças de Segurança, territorialmente competentes, as quais deverão ainda identificar as zonas que foram afetadas pelo evento, informar os restantes APC sobre estes aspetos e indicar rotas alternativas.

No Mapa 7 são identificados os itinerários primários de evacuação, assim como a localização dos PE. Estes foram definidos segundo o tipo de via, qualidade do piso e velocidade média que permite a circulação e a sua proximidade às povoações, de modo a maximizar a rapidez das ações de emergência e evacuação em caso de acidente grave ou catástrofe e minimizar possíveis obstruções.



Mapa 7 - Itinerários primários de evacuação

Um outro aspeto importante prende-se com o tempo de deslocação das forças de socorro ao(s) Teatro(s) de Operação. No Mapa 8 é indicado o tempo esperado na deslocação das forças de socorro a partir do quartel dos Bombeiros Sapadores do Funchal, podendo-se constar que toda a área do Concelho poderá ser alvo de intervenção num curto espaço de tempo. No cálculo dos tempos não foi considerado o facto de as vias poderem estar obstruídas, pelo que os tempos poderão ser superiores ao previsto. Assim, é importante o desenvolvimento de ações de informação à população sobre medidas de autoproteção a adotar face à ocorrência de diversos riscos, de modo a mitigar os seus efeitos até à chegada das forças de socorro.



Mapa 8 - Isócronas – CBSF

**FICHA 8 - CONFINAMENTO E / OU EVACUAÇÃO**

**COORDENAÇÃO**

**PSP ou AMN<sup>5</sup>**

**ENTIDADES INTERVENIENTES**

CMF

SMPC

JF

APC

Concessionárias de estradas

Horários do Funchal – Transportes Públicos, S.A.

Organizações de voluntariado de proteção civil

OCS

<sup>5</sup> Na conduta operacional assumirá a coordenação a PSP ou a AMN, de acordo com o espaço de jurisdição da emergência.

### PRIORIDADES DE AÇÃO

- a. Orientar e coordenar as operações de movimentação e/ou confinamento da população;
- b. Difundir junto da população recomendações de confinamento e/ou evacuação, diretamente ou por intermédio da Área de Intervenção da Informação Pública;
- c. Definir Pontos de Encontro (PE), onde a população se deverá dirigir de imediato decorrente da evacuação;
- d. Definir itinerários de evacuação, em articulação com o COS presente em cada TO;
- e. Garantir o encaminhamento da população evacuada até ZCAP;
- f. Garantir o isolamento da área em perigo em articulação com a Área de Intervenção da Ordem Pública;
- g. Reencaminhar o tráfego, de modo a não interferir com a movimentação da população a evacuar nem com a mobilidade das forças de intervenção;
- h. Manter desimpedidos os itinerários de evacuação;
- i. Estabelecer e manter abertos os corredores de emergência.

### INSTRUÇÕES DE COORDENAÇÃO

#### **I - Gerais:**

1. A escolha das ações de proteção, designadamente evacuação e/ou o abrigo em refúgios para uma determinada situação, deverá ser equacionada em função da natureza da ocorrência;
2. A evacuação e/ou confinamento deverá ser proposta pelo COS ao CoordMunPC e validado pelo(a) Presidente de Câmara;
3. A orientação e a coordenação da evacuação e/ou confinamento da população são da competência das Forças de Segurança territorialmente competentes, em articulação com o ISSM, IP-RAM, atendendo às necessidades específicas da população, com o necessário apoio das autoridades de saúde;
4. No caso de ser necessário apoio para a evacuação de animais de companhia ou que integrem populações domésticas, as Forças de Segurança poderão solicitar a colaboração da CMF e/ou do IFCN, IP-RAM;
5. Nas operações de evacuação e/ou confinamento, deverá ter-se em atenção:
  - Localização e número de pessoas em risco de evacuação ou confinamento;
  - Tempo disponível para evacuar ou abrigar no local;
  - Capacidade de controlar a evacuação ou o abrigo no local;
  - Tipos de construção e de disponibilidade dos edifícios para acolhimento ou abrigo;
  - Condições meteorológicas;
6. Existem determinadas medidas que deverão ser consideradas para a tomada de evacuação e/ou confinamento, caso se trate de matérias perigosas: grau do perigo para a saúde, propriedades químicas e físicas, quantidade envolvida, contenção/controlo do derrame, velocidade de propagação dos vapores;

#### **II - Evacuação:**

1. A população a evacuar deverá dirigir-se para o(s) PE, cuja localização será determinada pelo COS. Os PE são geridos pela CMF com o apoio do ISSM, IP-RAM, JF e CVP.
2. Compete às Forças de Segurança territorialmente competentes, definir os itinerários de evacuação a utilizar a partir do(s) PE, atendendo a natureza e extensão dos danos nas vias de comunicação, mediante avaliação/informação da entidade gestora da rede viária. Sempre que possível, deverão ser privilegiados os itinerários de evacuação fixados no PMEPCF;
3. Após a definição das zonas a evacuar, o tráfego rodoviário externo deverá ser reencaminhado pelas Forças de Segurança territorialmente competentes, as quais poderão criar barreiras de encaminhamento de tráfego;
4. A movimentação coletiva a partir do(s) PE será garantida com meios de transporte a fornecer pela CMF, por empresas públicas ou privadas de transportes ou por outros meios proporcionados pela Área de Intervenção de Logística;

5. No caso de evacuação por via marítima, a AMN disponibilizará os meios mais adequados para as mesmas (caso o meio naval em causa, esteja afeto ao Sistema de Forças Nacional, a competência de ativação será do Comandante Operacional da Madeira);
6. A população movimentada a partir do(s) PE será encaminhada para a ZCAP, cuja localização e procedimentos de funcionamento estão definidos na Área de Intervenção de Apoio Logístico à População;
7. O transporte entre o(s) PE e a ZCAP será, em regra, acompanhado por pessoal do(s) CB e FFAA, de acordo com a sua capacidade e disponibilidade. Se necessário, as Forças de Segurança territorialmente competentes poderão solicitar ao PCMun o acompanhamento médico;
8. Compete à GNR e à PSP o controlo sobre a movimentação ilícita de estrangeiros nos grupos evacuados, nas respetivas áreas de jurisdição;
9. O suporte logístico à evacuação em termos de água, alimentação e agasalhos será assegurado pela Área de Intervenção de Apoio Logístico à População;
10. O apoio psicológico aos grupos mais vulneráveis (crianças, idosos, pessoas acamadas, pessoas com mobilidade reduzida, pessoas com deficiência) será efetuado de acordo com os procedimentos definidos na Área de Intervenção de Serviços Médicos e Transporte de Vítimas – Apoio psicológico;
11. As condições de segurança para o regresso da população a uma área territorial, deverá ser proposta pelo COS ao CoordMunPC e validado pelo(a) Presidente de Câmara;
12. A CMF e IFCN, IP-RAM asseguram a organização de meios de transporte para a recolha e salvamento dos animais e encaminhamento dos mesmos para os locais de recolha;
13. O regresso da população às áreas anteriormente evacuadas deve ser controlado pelas Forças de Segurança territorialmente competentes, tendo em vista a manutenção das condições de tráfego e só quando estiverem garantidas as condições de segurança;
14. No decurso das operações de evacuação a população a deslocar deverá ser alertada para a importância de trazerem consigo um kit de emergência;

### **III - Confinamento:**

1. Compete às Forças de Segurança territorialmente competentes, isolar a área de perigo, mantendo afastadas todas as pessoas que não estão diretamente envolvidas nas operações. As equipas de emergência não protegidas com equipamentos de proteção individual não estão autorizadas a entrar na Zona de Isolamento.
2. As Forças de Segurança territorialmente competentes, juntamente com os OCS, informam a população para fechar portas e janelas, desligar todos os sistemas de ventilação, aquecimento e refrigeração;
3. Caso exista perigo de incêndio e/ou de explosão, as Forças de Segurança territorialmente competentes juntamente com os OCS, informam a população para se manterem longe de portas e janelas, devido ao perigo de projeção de fragmentos de vidro e de metal;
4. Caso exista alteração das condições da ocorrência, compete às Forças de Segurança territorialmente competentes, comunicar à população a necessidade de evacuação ou avisar do final da situação de perigo.

### **Ficha 8 - Confinamento e/ou Evacuação**

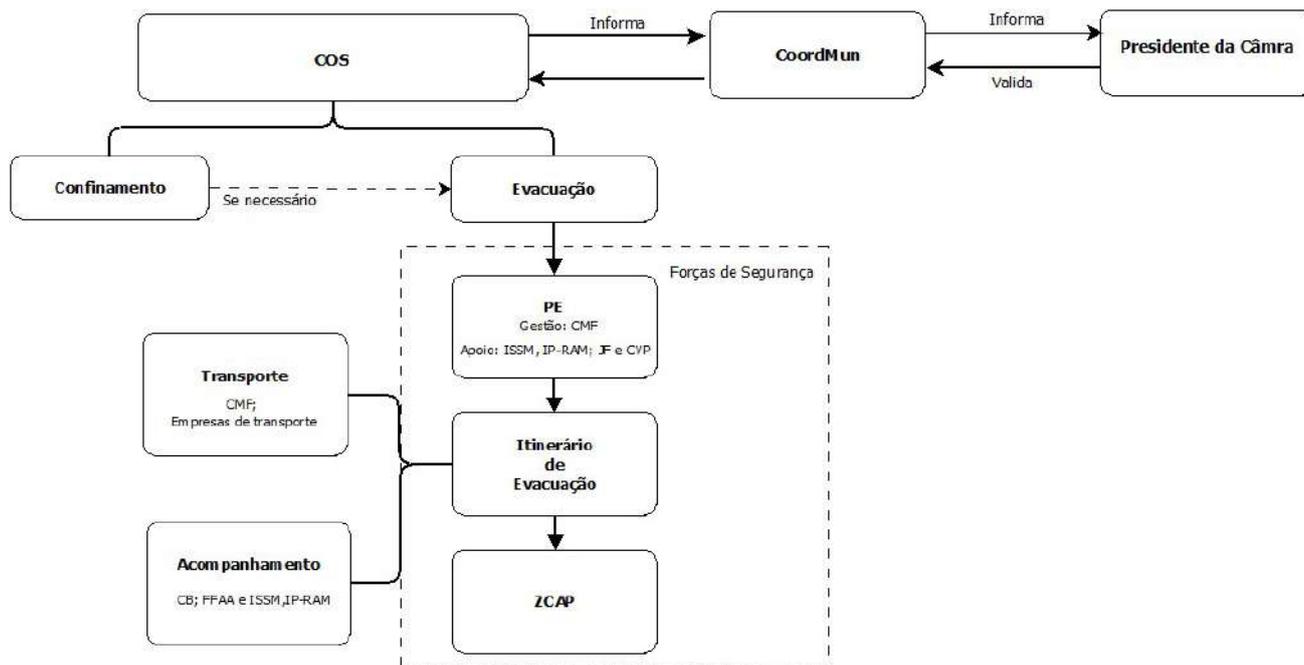


Figura 16 - Fluxograma - Ficha 8

#### 4.7 Manutenção da ordem pública

A manutenção da ordem pública é uma missão das forças de segurança, podendo ser coadjuvadas por outras entidades e serviços, designadamente as FFAA e empresas privadas de segurança.

FICHA 9 - MANUTENÇÃO DA ORDEM PÚBLICA	
COORDENAÇÃO	PSP ou AMN <sup>6</sup>
<b>ENTIDADES INTERVENIENTES</b>	
	GNR
	PSP
	AMN
	PJ
	Corpo de Polícia Florestal
	ARAE
	SIS
	FFAA
	Empresas de segurança privada
<b>PRIORIDADES DE AÇÃO</b>	

- Garantir a manutenção da lei e da ordem;
- Garantir a proteção da população afetada e dos seus bens, impedindo roubos e pilhagens, criando perímetros de segurança;
- Garantir a segurança de infraestruturas consideradas sensíveis ou indispensáveis às operações de proteção civil (tais como instalações de APC, hospitais ou escolas);

<sup>6</sup> Na conduta operacional assumirá a coordenação a PSP ou a AMN, de acordo com o espaço de jurisdição.

- d. Garantir o controlo de acessos e a segurança aos Postos de Comando, à ZS, às ZCAP, às ZRNm e aos NecPro a pessoas e veículos devidamente autorizados.

#### **INSTRUÇÕES DE COORDENAÇÃO**

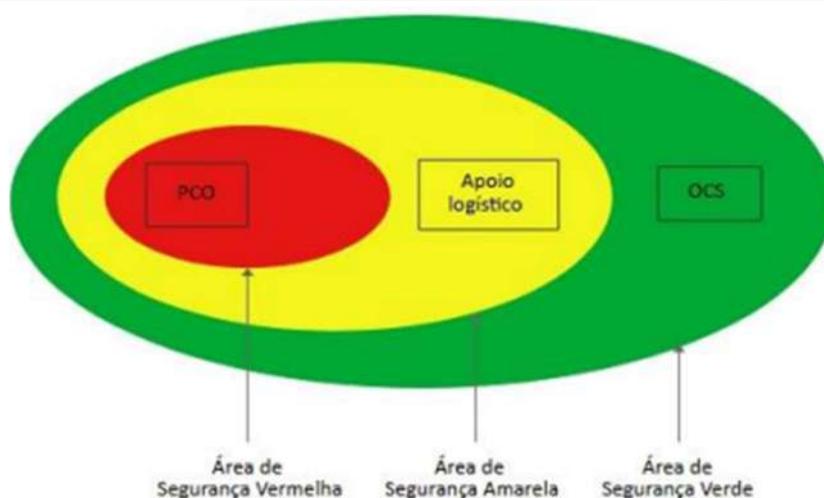
1. A manutenção da ordem pública é competência primária das forças de segurança territorialmente competentes;
2. As forças de segurança territorialmente competentes, para além de garantir a segurança no(s) TO, na deslocação da população afetadas e nos locais de acolhimento temporário, deverão ter previstas ações de patrulhamento no Concelho, de modo a garantir a segurança da população (evitar alterações da ordem pública);
3. As forças de segurança territorialmente competentes deverão proteger as áreas e propriedades abandonadas e/ou que sofreram colapso, as quais podem estar sujeitas a saque ou outras atividades criminosas;
4. As forças de segurança territorialmente competentes deverão apoiar as ações de outros agentes de proteção civil quando solicitado e sempre que tenham disponibilidade para tal;
5. As forças de segurança territorialmente competentes deverão proceder à desobstrução das vias de emergência que se encontrem condicionadas por viaturas mal parquoadas;
6. Após a identificação das zonas de sinistro e de apoio, o tráfego rodoviário é reencaminhado e direcionado pelas forças de segurança para outros locais;
7. O acesso às ZI e de apoio é limitado às forças de intervenção e organismos e entidades de apoio, através de criação de barreiras e outros meios de controlo;
8. As forças de segurança territorialmente competentes e a Polícia Judiciária deverão colaborar em ações de identificação de cadáveres, em articulação com o INMLCF,IP;
9. As forças de segurança territorialmente competentes destacam pessoal para garantir a segurança no PCO, no(s) TO, na(s) ZCAP, nas ZI, nas ZS, bem como nos edifícios públicos e património histórico;
10. As forças de segurança territorialmente competentes acompanham e controlam o acesso ao TO por parte dos OCS;
11. Compete às Forças de Segurança territorialmente competentes, distribuir junto das diversas entidades intervenientes o Cartão de Segurança, definido no PMEPCF na Parte II - 4.1, de forma a controlar e garantir a segurança no TO;
12. A PJ apoia nas ações de combate à criminalidade;
13. Compete à ARAE promover ações de monitorização e fiscalização de natureza preventiva e repressiva, no âmbito das suas atribuições;
14. Poderá ser previsto o recolher obrigatório e o patrulhamento pelas forças de segurança territorialmente competentes nas zonas evacuadas, com vista a impedir roubos e pilhagens, incluindo a possibilidade de detenção de todos os indivíduos aí encontrados sem autorização;
15. Compete à PSP e à GNR assegurar a realização de controlos móveis e de operações conjuntas com Serviços ou Forças de Segurança territorialmente competentes congéneres bem como coordenar a cooperação entre as Forças e Serviços de Segurança nacionais e de outros países em matéria de circulação de pessoas e de controlo de estrangeiros;
16. Compete ao SIS proceder à avaliação dos decorrentes cenários de risco, no âmbito das suas competências, bem como recolher, processar e difundir as informações decorrentes do acidente grave ou da catástrofe e que ameacem a preservação do Estado de Direito.

#### **PERÍMETROS DE SEGURANÇA E SEGURANÇA DE ÁREA**

1. Perímetros de Segurança - Separação física de local, espaço ou zona, assegurada ou não por elementos das Forças de Segurança, que visa reduzir, limitar ou impedir o acesso de pessoas, veículos ou outros equipamentos a locais onde não estão autorizados a permanecer;
2. Segurança de Área - Missão de garantir a segurança no interior do perímetro existente, que pode ser assegurada pelas Forças de Segurança territorialmente competentes;
3. Área de Segurança Vermelha - Espaço onde está instalado a estrutura central e fulcral do TO;
4. Área de Segurança Amarela - Espaço onde estão instaladas as infraestruturas de apoio logístico,

nomeadamente os espaços de refeição e convívio, zonas sanitárias e locais de armazenamento de material ou equipamento não sensível;

5. Área de Segurança Verde - Espaço destinado aos OCS.



#### EXECUÇÃO DOS PERÍMETROS DE SEGURANÇA (POSTO DE COMANDO MUNICIPAL)

##### 1. Perímetros de Segurança Exterior:

- O perímetro exterior será montado ao longo da infraestrutura onde se situa o PCMun. Será montado um Posto de Controlo à entrada do perímetro exterior, que fará o controlo de acessos ao PCMun;
- A segurança de área ao perímetro exterior será garantida pelas Forças de Segurança territorialmente competentes;
- Será instalado um Posto de Controlo, à entrada do perímetro exterior, no qual se fará o controlo de acessos ao mesmo.
- O controlo de acessos de pessoas ao PCMun far-se-á através de:
  - i. Identificação da pessoa através de documento de identificação válido;
  - ii. Cartão de Segurança para a área a ser acedida;
- Por regra, as viaturas permanecerão no exterior da infraestrutura onde se situa o PCMun, viaturas ou equipamentos imprescindíveis para a missão serão acompanhados até ao PCMun, sempre que necessário, por elementos designados pelo COS ou o CCOM;
- O Cartão de Segurança com a cor verde e faixa amarela permite o acesso à área de segurança verde;
- O Cartão de Segurança é entregue no Posto de Controlo sempre que o seu utilizador ultrapasse o Perímetro Exterior;
- A Ficha de Controlo Diário, depois de preenchida, é entregue ao responsável operacional indigitado pelo COS;

##### 2. Perímetros de Segurança Interior:

- Relativamente à Segurança de área do PCMun (zona vermelha), o seu perímetro será garantido por barreiras físicas;
- A Força de Segurança territorialmente competente garante a segurança da área e o controlo de acesso, apenas a quem for possuidor do cartão de segurança de cor vermelha;
- Este Cartão de Segurança permite o acesso a todas as áreas inseridas no perímetro exterior.

#### EXECUÇÃO DOS PERÍMETROS DE SEGURANÇA (ZONAS DE INTERVENÇÃO, DE APOIO LOGÍSTICO À POPULAÇÃO E DE REUNIÃO DE VÍTIMAS MORTAIS)

1. As Forças de Segurança territorialmente competentes garantem, dentro do possível, o condicionamento e controlo do acesso de pessoas e veículos à zona afetada e às zonas de intervenção, de apoio logístico à população e de reunião de vítimas mortais (ZS; ZA; ZCR; PE; ZCAP; ZT; ZRnM; Necpro);

2. As Forças de Segurança territorialmente competentes permitem a entrada e saída de viaturas de emergência e de proteção civil na zona afetada, no Ponto de Trânsito (PT).

Ficha 9 - Prioridades de ação e instruções de coordenação - Manutenção da Ordem Pública

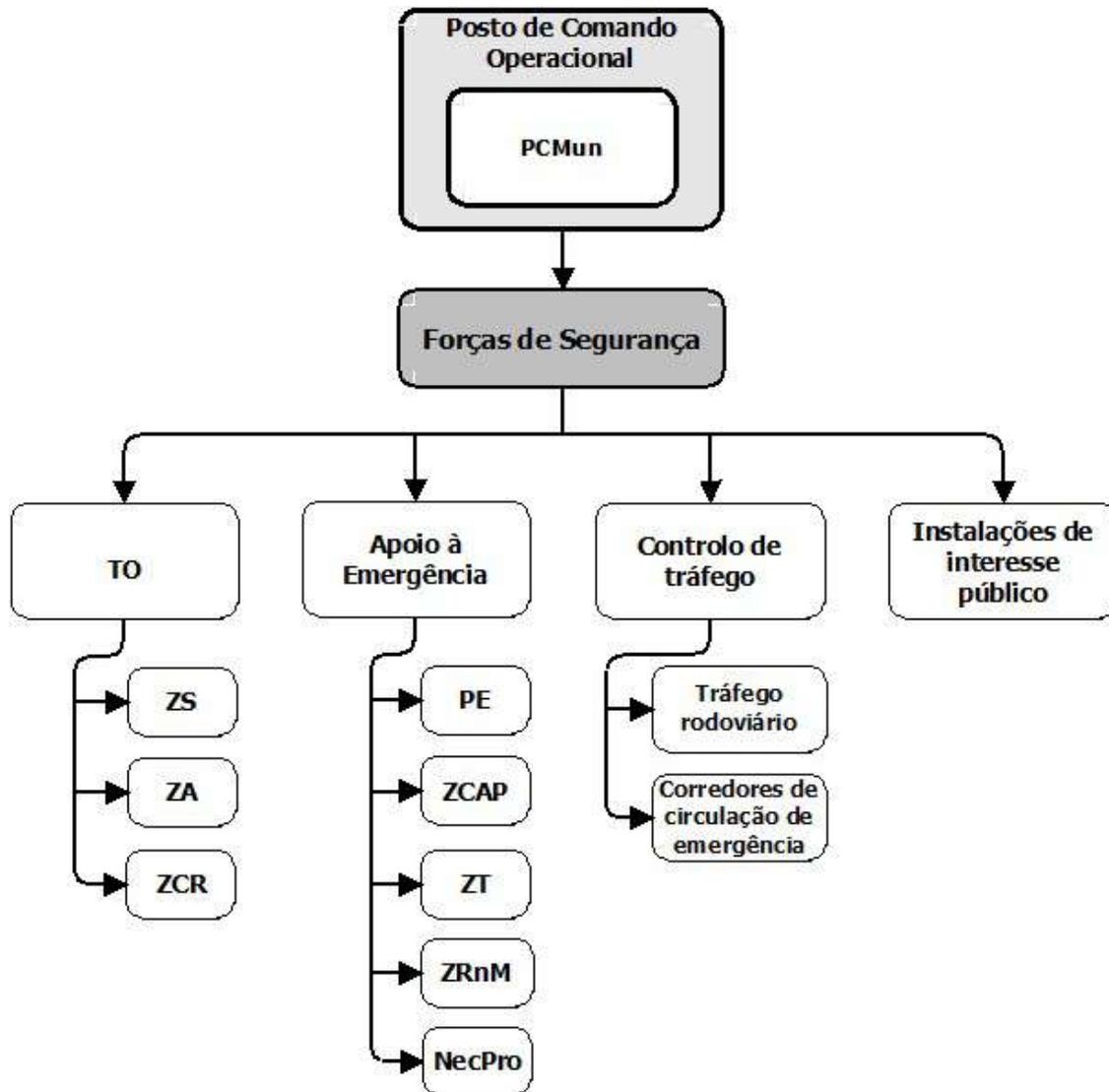


Figura 17 - Fluxograma - Ficha 9

## 4.8 Serviços médicos e transporte de vítimas

### 4.8.1 Emergência Médica

<b>FICHA 10 - EMERGÊNCIA MÉDICA</b>	
<b>COORDENAÇÃO</b>	<b>SEMER ASL</b>
<b>ENTIDADES INTERVENIENTES</b>	
CB	
CVP	
FFAA	
SESARAM, EPERAM	
ASR/ASL	
ISSM, IP-RAM	
INMLCF, I.P.	
GNR	
PSP	
AMN	
Outras organizações com capacidade para o efeito	
<b>PRIORIDADES DE AÇÃO</b>	
a. Garantir a prestação de cuidados médicos de emergência nas áreas atingidas, nomeadamente a triagem, estabilização e transporte das vítimas para as Unidades de Saúde;	
b. Assegurar a montagem, organização e funcionamento de Postos de Triagem, PMA e de Hospitais de campanha;	
c. Identificar e criar áreas estratégicas dedicadas à colheita de sangue;	
d. Determinar os hospitais de evacuação;	
e. Prever mecanismos de transferência para outras unidades hospitalares de referência;	
f. Implementar um sistema de registo de vítimas desde o TO até à Unidade de Saúde de destino;	
g. Garantir o funcionamento de serviços temporários e/ou permanentes de saúde, reforçando e inventariando o pessoal dos Serviços de Saúde, nas suas diversas categorias;	
h. Inventariar danos e perdas nas capacidades dos Serviços de saúde, bem como das que se mantêm operacionais na ZS;	
i. Assegurar a existência de uma única organização hierárquica para todas as áreas de intervenção médico-sanitária;	
j. Planear, propor, coordenar e garantir as ações de vacinação consideradas fulcrais ao controlo sanitário da população.	
<b>INSTRUÇÕES DE COORDENAÇÃO</b>	
1. A triagem primária, realizada no local afetado pelo acidente grave ou catástrofe, é da competência, em regra, dos CB e/ou da CVP, com a coordenação e supervisão do SEMER;	
2. O SEMER coordena as ações de estabilização médica das vítimas que se encontrem nas zonas afetadas pelo acidente grave ou catástrofe;	
3. A localização dos postos/áreas de triagem é identificada pelo COS e deverá estar tão perto quanto possível das zonas mais afetadas dentro da ZS, respeitando as necessárias distâncias de segurança;	
4. Os cadáveres identificados na triagem primária serão encaminhados para a Zona de Transição (ZT), onde permanecem até serem transportados para a ZRNm, aplicando-se os procedimentos da Área de Intervenção dos Serviços Mortuários;	
5. O SEMER determina a necessidade de ativação de zonas de triagem, de montagem de PMA, assim	

como a sua localização em articulação com o COS, tendo em conta os recursos existentes e as entidades envolvidas, respeitando as necessárias condições de segurança que se sobrepõem a critérios de proximidade do sinistro;

6. A montagem dos postos de triagem será realizada em estruturas fixas ou móveis, tendo em conta os recursos existentes e as entidades envolvidas, respeitando, sempre, as necessárias condições de segurança;
7. O SEMER, determina e gere a evacuação das vítimas para as Unidades de Saúde de acordo com as diferentes prioridades de transporte;
8. O transporte de vítimas até aos postos de triagem e de assistência pré-hospitalar (evacuação primária) é efetuado pelos CB, CVP e FFAA, em articulação com o PCMun. A evacuação secundária, é coordenada pelo SEMER, em articulação com o PCMun e efetuada em ambulâncias ou, eventualmente, em outras viaturas das FFAA;
9. O SEMER implementa um sistema para registo/referenciação das vítimas desde o local do sinistro até à Unidade de Saúde de destino;
10. O SEMER deve garantir um sistema de Emergência Pré-Hospitalar para apoio ao pessoal operacional envolvido nas ações de socorro;
11. O SEMER colabora com as ações de saúde pública, sob a coordenação da ASR;
12. Relativamente à intervenção psicológica, aplicam-se os procedimentos definidos na Área de Intervenção de Serviços Médicos e Transporte de Vítimas – Apoio Psicológico;
13. A ASR, na qualidade de autoridade de saúde, articula através do INMLCF, I.P., de forma a desenvolverem-se as ações de Mortuária;
14. Em caso de risco epidemiológico ou outro risco para a saúde pública e mediante a tipologia de cenário que se esteja a desenrolar, a coordenação das ações de emergência passa para as Autoridades de Saúde competentes nessa área e quando solicitado, com a colaboração do SEMER;
15. A Força de Segurança territorialmente competente garante a segurança dos corredores de circulação das viaturas de socorro, das áreas de triagem e das estruturas montadas (por exemplo: hospitais de campanha) para apoio à prestação de cuidados médicos.

Ficha 10 - Instruções de coordenação – Emergência Médica

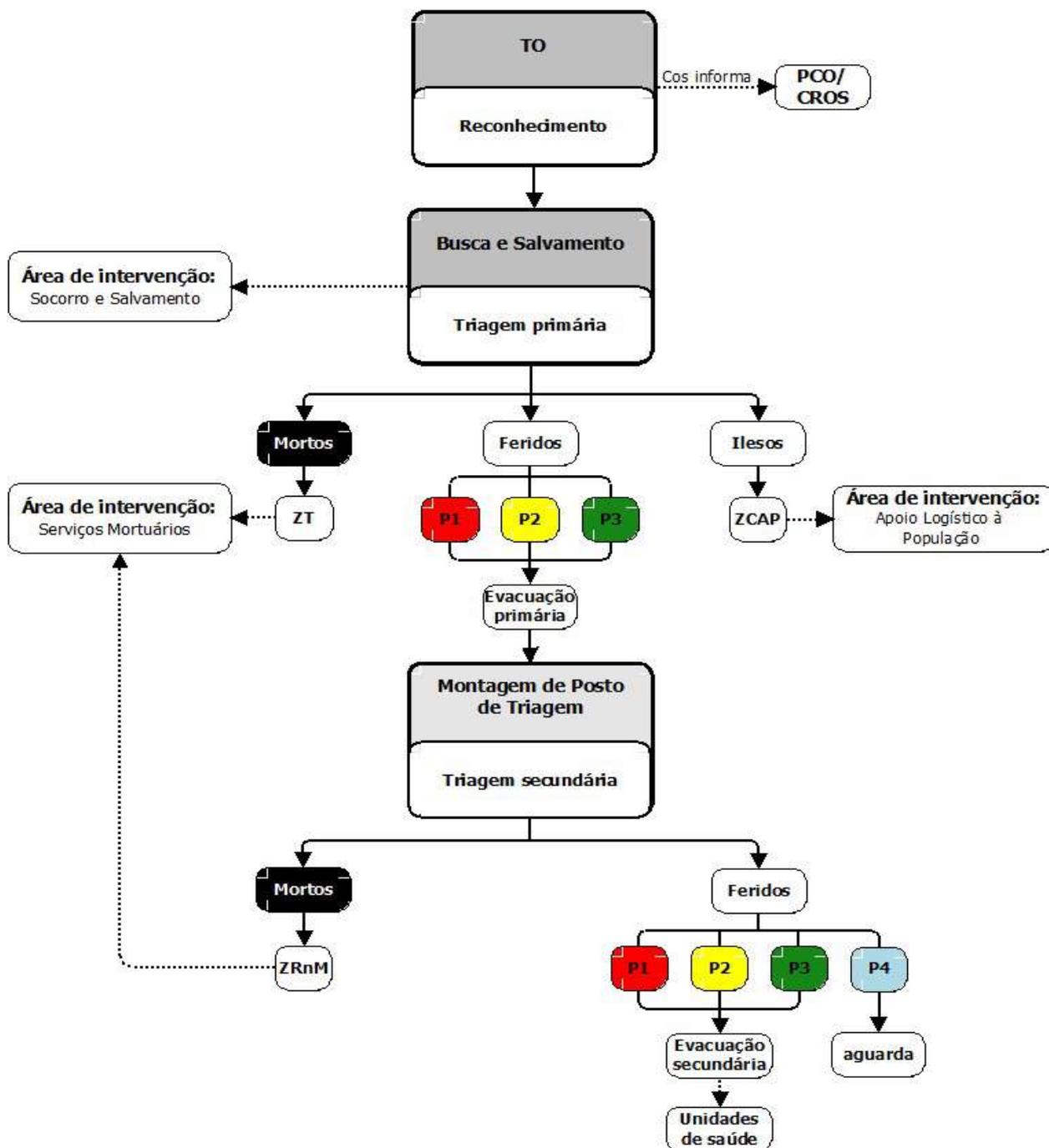


Figura 18 - Fluxograma - Ficha 10

SISTEMA DE CLASSIFICAÇÃO DE TRIAGEM		
PRIORIDADE	COR	ETIQUETA
Imediata (tratamento imediato)	Vermelho	P1
Urgente (urgente mas pode aguardar)	Amarelo	P2
Pouco urgente (deve aguardar)	Verde	P3
Expectante (deve aguardar disponibilidade de recursos para tratamento)	Azul	P4
Morto	Preto	Preto/Morto

Tabela 74 - Sistema de Classificação de triagem

#### 4.8.2 Apoio Psicológico

##### FICHA 11 - APOIO PSICOLÓGICO

###### COORDENAÇÃO

SESARAM, EPERAM (apoio imediato)  
ISSM, IP-RAM (apoio de continuidade)

###### ENTIDADES INTERVENIENTES

IASaúde, IP-RAM

ISSM, IP-RAM

CVP-Delegação da Madeira

Ordem dos Psicólogos Portugueses – Delegação da RAM

###### PRIORIDADES DE AÇÃO

- a. Garantir a mobilização de meios e recursos necessários ao apoio psicológico;
- b. Assegurar o apoio psicológico imediato e de continuidade a prestar às vítimas primárias e secundárias na ZCAP;
- c. Assegurar o apoio psicológico às vítimas terciárias, em locais exclusivos para o efeito;
- d. Assegurar o apoio psicológico às vítimas secundárias que se encontram nas Zonas de Reunião de Mortos (ZRnM) e nos Necrotérios provisórios (Necpro).
- e. Garantir que a informação entre a ZCAP e a ZAP é efetuada no PCO ou entre os respetivos Núcleos, nomeadamente o NCAPSE e o NEM, quando constituídos.

###### INSTRUÇÕES DE COORDENAÇÃO

1. O apoio psicológico imediato às vítimas primárias e secundárias no TO será realizado em ZAP constituídas para o efeito, que serão da responsabilidade do SESARAM, EPERAM, sob coordenação do NEM;
2. As ações a desenvolver nas ZAP referem-se à receção e estabilização de vítimas, levantamento de necessidades psicossociais, identificação e recolha de informação das mesmas;
3. A informação relevante transmitida pelo COS é analisada no NCAPSE que transmite as missões a desenvolver à ZCAP. No decorrer das operações, a ZCAP reporta a informação operacional ao NCAPSE, que por sua vez reporta os pontos de situação ao COS. A articulação de informação entre a ZCAP e a ZAP é efetuada no PCO entre os respetivos Núcleos, nomeadamente NCAPSE e NEM;
4. O apoio psicológico às vítimas terciárias é da responsabilidade primária das respetivas entidades. No caso de insuficiência ou ausência de meios de apoio, este será garantido pelas entidades disponíveis para o efeito. As vítimas terciárias devem ser acompanhadas em locais reservados e exclusivos para esse efeito;
5. O apoio psicológico de continuidade, a realizar predominantemente nas ZCAP, é coordenado pelo ISSM, IP-RAM, que será apoiado por equipas de psicólogos da CVP e, caso seja necessário, colaboram nesse apoio profissionais qualificados indicados pela Ordem dos Psicólogos Portugueses;
6. O apoio psicológico às vítimas secundárias que se encontram nas ZCAP, ZRnM e NecPro é coordenado no PCO.
7. Os restantes APC e organismos e entidades de apoio que disponham de psicólogos apoiam o SESARAM, EPERAM e o ISSM, IP-RAM, na medida das suas disponibilidades.

##### Ficha 11 - Apoio Psicológico

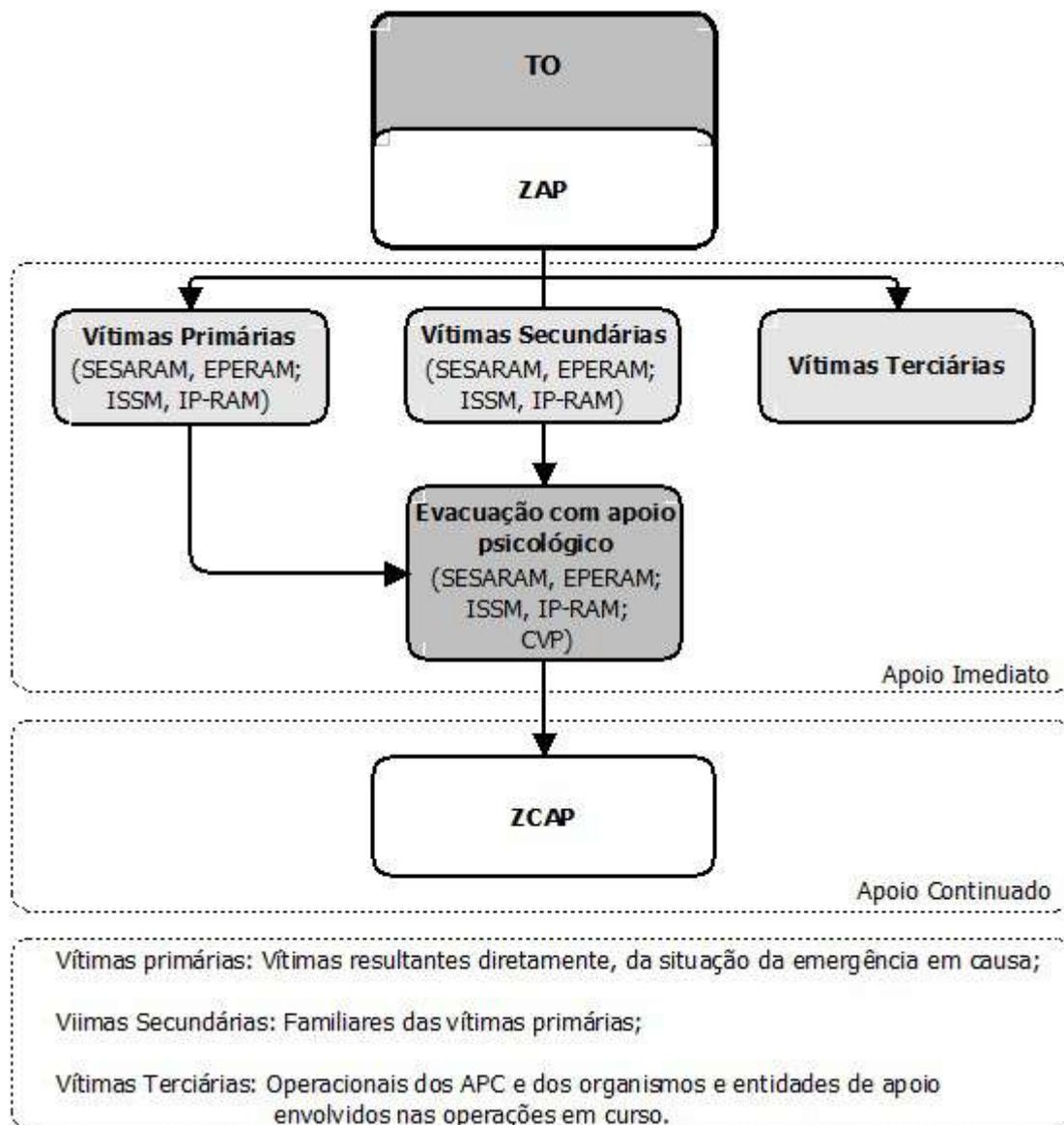


Figura 19 - Fluxograma - Ficha 11

Uma vez esgotada a capacidade municipal de resposta, e de acordo com o princípio da subsidiariedade subjacente às operações de proteção e socorro, o PCMun solicitará ao CROS a mobilização de Equipas Rápidas de Avaliação Psicossocial (ERAP). Tal solicitação será dirigida ao PCReg, nos casos em que este esteja operacionalizado.

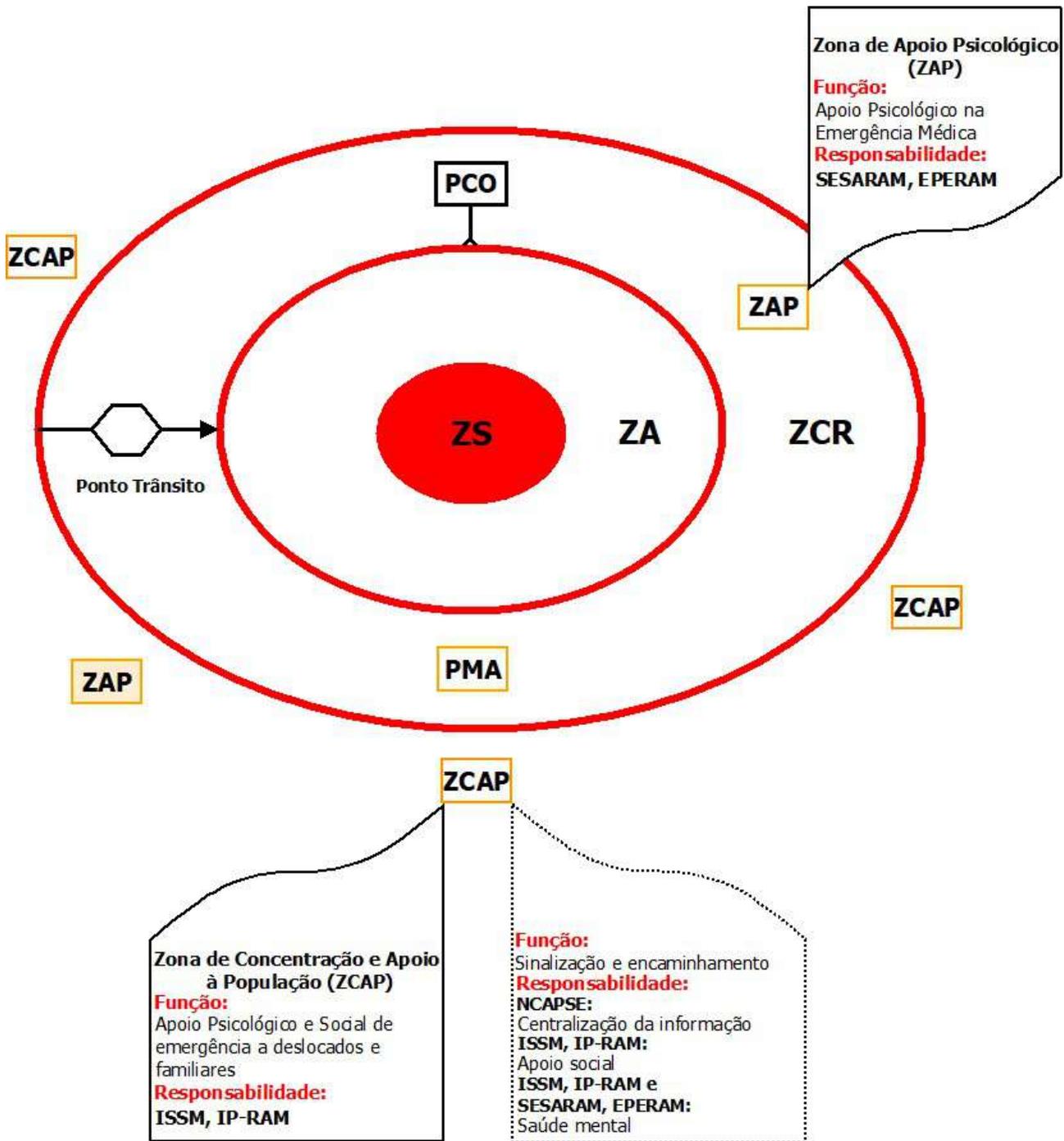


Figura 20 - Intervenção Psicossocial no TO

#### 4.9 Socorro e Salvamento

FICHA 12 - SOCORRO E SALVAMENTO	
COORDENAÇÃO	CBSF
ENTIDADES INTERVENIENTES	
APC	
ISSM, IP-RAM	
APRAM, S.A.	

Concessionárias das estradas

IFCN, IP-RAM

CROS

CMF

**PRIORIDADES DE AÇÃO**

- a. Assegurar a constituição de equipas no âmbito das valências do socorro e salvamento e garantir a sua segurança operacional;
- b. Avaliar as áreas afetadas onde deverão ser desencadeadas ações de busca e salvamento, nomeadamente tendo em conta as informações a disponibilizar, designadamente, pelas ERAS;
- c. Efetuar o escoramento de estruturas, eventualmente após a avaliação da estabilidade pelas EAT;
- d. Planear e executar o socorro à população, em caso de incêndios, inundações, desabamentos e, de um modo geral, em todos os sinistros, incluindo o socorro a naufragos e buscas subaquáticas;
- e. Assegurar a disponibilização de meios e recursos para a desobstrução de vias de comunicação e itinerários de socorro, para as operações de demolição e escoramento de edifícios, para a drenagem e escoamento de águas e para as ações de identificação de substâncias poluentes/tóxicas, em apoio às forças de intervenção;
- f. Assegurar as operações de socorro e evacuação primária, assistência a feridos e evacuação secundária;
- g. Propor a definição de zonas prioritárias nas áreas afetadas pelo acidente grave ou catástrofe.

**INSTRUÇÕES DE COORDENAÇÃO**

1. A intervenção inicial cabe prioritariamente às forças mais próximas do local da ocorrência ou àquelas que se verifique terem uma missão específica mais adequada;
2. A CBSF e os BVM asseguram primariamente as operações de busca e salvamento e de combate a incêndios;
3. A PSP participa nas operações com as valências de proteção, segurança e socorro através da CIEXSS, do GOC e da BBSSRM;
4. A GNR participa nas operações, com as valências de busca, resgate e salvamento, através da UEPS e da Secção Cinotécnica;
5. A AMN participa nas operações com as valências de busca e salvamento marítimo de superfície, segurança e proteção das operações, desimpedimento de canais de evacuação no mar, nas instalações portuárias e, em geral, na orla marítima. Participa ainda na tomada de medidas cautelares e de polícia e na remoção de cadáveres;
6. A AMN participa nas operações de busca e salvamento marítimo, sem prejuízo das competências do MRSC do Funchal e da articulação com o PCO, assumindo a responsabilidade inerente e coordenando-a;
7. As FFAA participam nas operações de busca e salvamento na medida das suas capacidades e disponibilidades;
8. O CPF participa nas operações de busca e colabora com as equipas de intervenção, nomeadamente na orientação dos melhores e mais rápidos acessos ao local da ocorrência;
9. O CPF informa o PCMun sobre as áreas que proporcionam mais facilidade para a intervenção operacional ser segura e adequada aos recursos que vão ser utilizados;
10. O CPF e os SF prestam apoio ao combate a incêndios florestais/rurais, em articulação com o COS;
11. A CVP executa missões de apoio, busca, salvamento e socorro;
12. O IFCN, IP-RAM colabora na abertura e desobstrução de caminhos, na sua área de jurisdição;
13. As Concessionárias de Estradas garantem as condições de segurança das vias de comunicação sob a sua gestão;
14. As Concessionárias de Estradas garantem a prioridade às entidades essenciais à condução das operações, bem como o acesso aos serviços essenciais, em articulação com a Força de Segurança territorialmente competente;

15. No que respeita às operações de socorro e evacuação primária, assistência a feridos e evacuação secundária, aplicam-se os procedimentos previstos para a Área de Intervenção dos Serviços Médicos e Transporte de Vítimas;
16. No que respeita ao tratamento dos cadáveres, aplicam-se os procedimentos previstos para a Área de Intervenção de Serviços Mortuários;
17. O contacto com as entidades externas para a contenção de derrames e fugas de produtos perigosos é da responsabilidade dos CB's;
18. A remoção de materiais e escombros da via pública é coordenada pela CMF.

Ficha 12 - Busca, Socorro e Salvamento

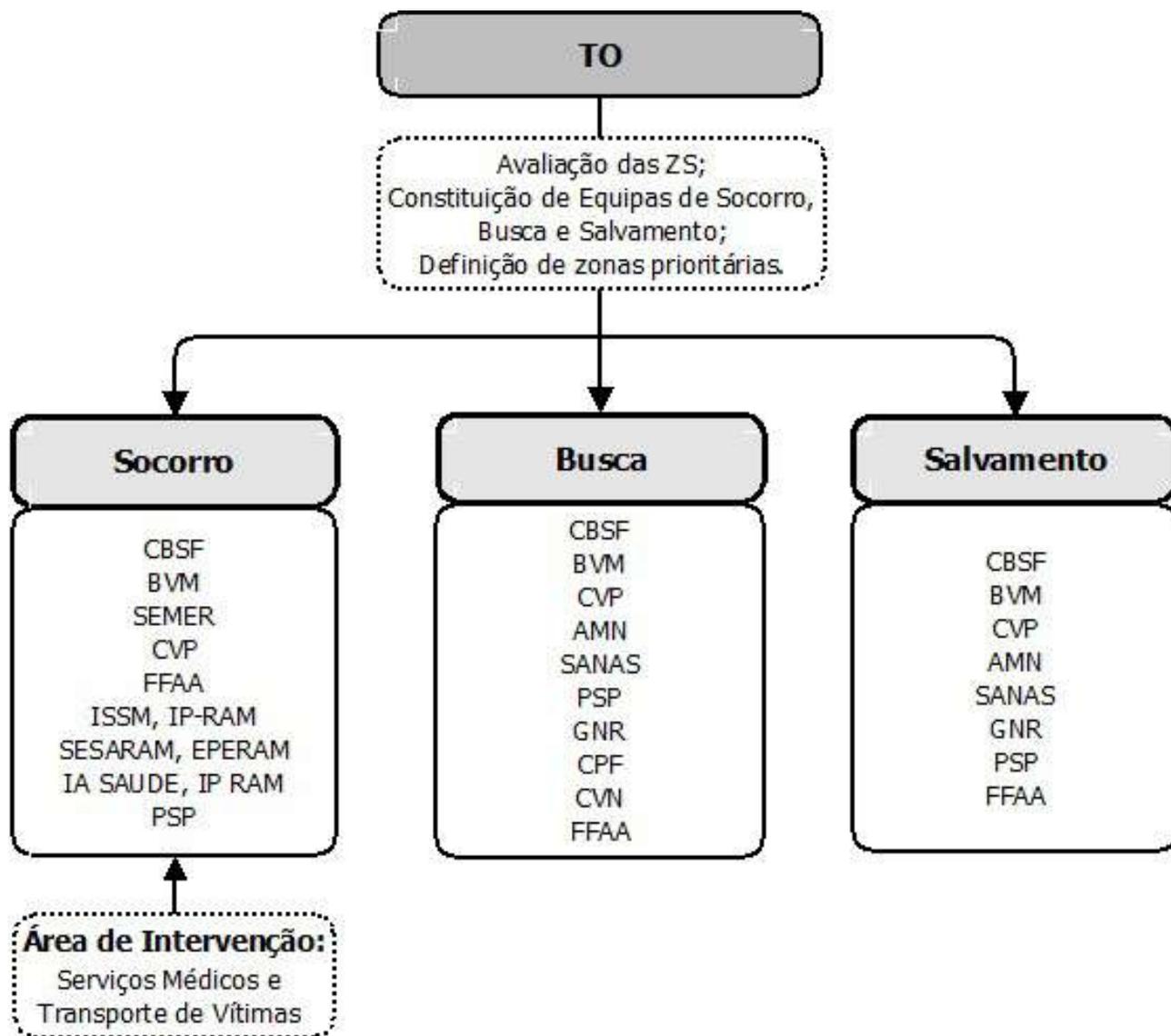


Figura 21 - Fluxograma - Ficha 12

#### 4.10 Serviços Mortuários

Entende-se por “Mortuária” o conjunto de ações tendentes a resolver o problema das vítimas mortais resultantes de uma ocorrência (acidente grave ou catástrofe). Assim, as ações de mortuária não compreendem apenas a realização das autópsias médico-legais, mas também toda a atividade relacionada com a recolha, transporte, receção, identificação, custódia e conservação dos cadáveres, articulação com as autoridades policiais e judiciais e ainda o apoio aos familiares e amigos das vítimas, no sentido da identificação e posterior entrega dos cadáveres.

#### FICHA 13 - SERVIÇOS MORTUÁRIOS

COORDENAÇÃO

MP (coadjuvado técnica e operacionalmente pelo INMLCF, I.P.)

#### ENTIDADES INTERVENIENTES

INMLCF, I.P.

IRN, I.P.

CMF

SRPC, IP-RAM

APC

SESARAM, EPERAM

PJ

#### PRIORIDADES DE AÇÃO

- a. Assegurar a integridade das zonas onde foram referenciados e recolhidos os cadáveres com vista a garantir a preservação de provas, a análise e recolha das mesmas;
- b. Assegurar a presença das Forças de Segurança, territorialmente competentes, nos locais onde decorrem operações de mortuária, de forma a garantir a manutenção de perímetros de segurança;
- c. Assegurar a constituição de ERAVmrp;
- d. Gerir a atuação de ERAVmrp, acionadas pelo PCO;
- e. Assegurar a constituição das ZRnM e dos NecPro, onde se executam os habituais procedimentos de validação de suspeita de crime e identificação dos cadáveres ou partes de cadáver;
- f. Garantir a capacidade de transporte de cadáveres ou partes de cadáveres para as ZRnM e NecPro;
- g. Assegurar a gestão dos cadáveres e partes de cadáveres, conforme os procedimentos operacionais internacionais de Disaster Victim Identification (DIV);
- h. Garantir uma eficaz recolha de informações que possibilite proceder, com a máxima rapidez e eficácia, à identificação dos cadáveres, nomeadamente no que respeita à: colheita de dados Post-mortem (PM), colheita de dados Ante-mortem (AM) e cruzamento de dados PM/AM, de forma a possibilitar a identificação dos cadáveres, permitindo uma correta tramitação processual de entrega dos mesmos;
- i. Receber e guardar os espólios dos cadáveres no “Centro de Recolha de Informação”;
- j. Sinalizar as necessidades logísticas (equipamento e material) inerentes à mortuária, em articulação com a Área de Intervenção do Apoio Logístico às Forças de Intervenção;
- k. Transmitir a outras autoridades públicas a informação sobre o número de mortos, bem como a lista nominal das vítimas mortais;
- l. Garantir uma correta tramitação processual de entrega dos corpos identificados.

#### EQUIPAS RESPONSÁVEIS POR AVALIAÇÃO DE VÍTIMAS MORTAIS E RECOLHA DE PROVAS (ERAVMRP)

##### 1. Missão:

- Proceder a uma rápida avaliação da vítima (referenciação do cadáver, verificação de suspeita de

crime, preservação de provas, verificação do óbito e remoção em articulação com o MP) constituindo a informação recolhida como o início do processo de registo do cadáver ou partes de cadáveres;

- Às ERAVmrp compete:

- i. Verificar o óbito;
- ii. Referenciar os cadáveres e/ou partes de cadáveres, atribuindo-lhes uma numeração sequencial;
- iii. Verificar a suspeita de crime;
- iv. Documentar o local;
- v. Preservar e recolher provas;
- vi. Articular com o MP a remoção dos cadáveres e/ou partes de cadáveres;
- vii. Promover o transporte para as ZRnM e/ou NecPro.

## 2. Composição e elementos:

- A ERAVmrp será composta, no mínimo por 3 elementos, constituída pelas seguintes entidades:

- i. INMLCF, I.P.;
- ii. PJ;
- iii. GNR/PSP/AMN, de acordo com a área de jurisdição.

- A ERAVmrp estará dotada do meio de transporte mais adequado à sua missão, assim como de meios de comunicação indispensáveis à passagem da informação para o PCMun.

## 3. Acionamento:

- A ERAVmrp reporta direta e permanentemente ao PCMun, à ordem de quem é acionada e se mantém até à sua desmobilização.

### INSTRUÇÕES DE COORDENAÇÃO

1. O fluxograma (Figura 22) só se aplica a cadáveres e/ou partes de cadáveres encontrados em zonas públicas, incluindo zonas de domínio público marítimo/hídrico, ou no edificado/infraestruturas colapsadas;
2. Os cadáveres que se encontrem em Hospitais de Campanha ou PMA são encaminhados para ZRnM desenrolando-se, a partir daí, os procedimentos previstos no fluxograma (Figura 22);
3. Para os cadáveres que se encontrem em estabelecimentos hospitalares e demais unidades de saúde e decorrentes do sinistro adotam-se os procedimentos habituais de validação de suspeita de crime, identificação de cadáver e de verificação do óbito. Estes estabelecimentos constituem-se automaticamente como ZRnM pelo que, após cumprimento das formalidades legais internas e autorização do MP, o cadáver será transportado para o NecPro;
4. Para os cadáveres que se encontrem em estabelecimentos hospitalares e demais unidades de saúde, cuja morte decorra de patologias anteriores ao acidente grave ou catástrofe, adotam-se os procedimentos habituais de verificação do óbito e, após cumprimento das formalidades legais internas, o cadáver poderá ser entregue à família;
5. O material sanitário, de mortuária e demais artigos necessários às operações será distribuído a pedido das forças de intervenção ou por determinação do PCO;
6. As necessidades de transporte de pessoas e equipamento serão supridas pela Área de Intervenção de Apoio Logístico às Forças de Intervenção, de acordo com os meios disponíveis;
7. A aposição de tarja negra numa vítima sob supervisão de um médico do SEMER, no âmbito da triagem de emergência primária, corresponde à sinalização de um corpo sem sinais de vida, que não deverá ser removido até à sua inspeção pela ERAVmrp;
8. Sendo localizado um corpo sem sinais de vida, o perito médico do INMLCF, I.P. que integra a ERAVmrp verificará o óbito e procederá à recolha de informação e etiquetagem constantes nos “Cadernos de Recolha de Vítimas DVI” em colaboração com o elemento da PJ. Caso sejam detetados indícios de crime, o chefe da ERAVmrp poderá solicitar exame por perito médico-legal, antes da remoção do cadáver para a ZRnM;

9. A etiqueta DVI com numeração sequencial numa vítima pelo perito médico do INMLCF, I.P., corresponde à verificação do óbito;
10. A referenciação/inspeção do cadáver ou partes de cadáveres deverá ser assegurada pelas ERAVmrp, através de suporte documental próprio, designadamente os “Cadernos de Recolha de Vítimas DVI” recomendadas pela Interpol, bem como de procedimentos técnico-científicos validados de inspeção judiciária;
11. A autorização de remoção de cadáveres ou partes de cadáveres, devidamente etiquetados e acondicionados em sacos apropriados, do local onde foram encontrados e inspecionados pela ERAVmrp até à ZRnM (ou para o NecPro, caso esteja ativado), cabe ao MP e é solicitada pelo chefe da ERAVmrp;
12. O pedido de autorização do MP para remoção é transmitido pela ERAVmrp, indicando o dia, hora e local da verificação do óbito e o número total de cadáveres ou partes de cadáveres, cuja remoção é solicitada;
13. A tarefa de recolha e depósito de cadáveres deve ser controlada pelas forças de segurança territorialmente competentes com a colaboração do INMLCF, I.P.;
14. Compete às Forças de Segurança nas respetivas áreas territoriais de responsabilidade, e após autorização do MP, coordenar e promover a segurança do transporte de cadáveres ou partes de cadáveres devidamente etiquetados e acondicionados em sacos apropriados (a disponibilizar pelos CB e CVP), podendo para o efeito requisitar a colaboração de quaisquer entidades públicas ou privadas. Os CB, a CVP, as ambulâncias de transporte não urgente do SESARAM, EPERAM e CMF, mediante as suas disponibilidades, colaborarão nas operações de remoção dos cadáveres para as ZRnM e destas para os NecPro;
15. Para a instalação de ZRnM e NecPro deverão ser escolhidas instalações onde haja um piso em espaço aberto, plano e fácil de limpar, com boa drenagem, ventilação natural, provido de água corrente e energia elétrica. Na seleção destes locais devem ser tidas em conta, ainda, as acessibilidades, as comunicações, a privacidade, a disponibilidade e as facilidades de condições de segurança;
16. O PCO informa às forças de socorro, através dos respetivos oficiais de ligação, sobre a localização das ZRnM e NecPro ativadas;
17. Tendo como missão a recolha de dados AM, é ativado um ou mais “Centros de Recolha de Informação”, conforme decisão do MP e sob responsabilidade da PJ, com a colaboração do INMLCF, I.P. e apoio da GNR, PSP, ou AMN (consoante a área de jurisdição);
18. Nas ZRnM e nos NecPro, procede-se aos habituais procedimentos de validação de suspeita de crime, identificação de cadáver, verificação do óbito e autópsia;
19. Das ZRnM os cadáveres transitam posteriormente para os NecPro, para realização, nestes, de autópsia médico-legal (entendida como os procedimentos tendentes à identificação do cadáver e estabelecimento da causa de morte) e subsequente entrega do corpo ou partes de cadáveres aos familiares, com a respetiva emissão dos certificados de óbito;
20. A referenciação do cadáver ou partes de cadáveres deverá ser sempre assegurada, ainda que sumariamente, através de qualquer suporte documental disponível, nomeadamente fotografia, representação gráfica, ou simples descrição textual, ainda que manuscrita;
21. A identificação de cadáveres resulta exclusivamente de técnicas forenses (médico-legais e policiais), registadas em formulários próprios. A PJ em estreita colaboração com o INMLCF, I.P., tem competência em matéria de identificação humana em cenários de exceção, no âmbito da base de dados de perfis de ADN e na realização de intervenções periciais complementares;
22. Nos NecPro funcionam os “Centros de Reconciliação de Dados”, com o objetivo de estabelecer a identificação dos cadáveres através do cruzamento da informação PM e AM, a emitir os certificados de óbito e a promover os assentos de óbito;
23. A emissão dos certificados de óbito é da responsabilidade do INMLCF, I.P., devendo ser assegurada a presença de representantes do IRN, I.P. nos NecPro para proceder ao assento de óbitos e garantir toda a tramitação processual e documental associada;
24. As tarefas relacionadas com os NecPro são da responsabilidade do INMLCF, I.P. e culmina com a

---

identificação e entrega dos corpos para serem sepultados;

25. Compete à entidade gestora das ZRnM e dos NecPro (ou seja, ao INMLCF, I.P.) fornecer ao MP a informação sobre vítimas falecidas, que a transmitirá ao CCOM, incluindo dados sobre o número de cadáveres admitidos, de corpos identificados ou por identificar, bem como a informação sobre as estruturas organizativas instaladas para a intervenção nesses domínios;
26. O MP transmite a outras entidades públicas a informação sobre o número de mortos, bem como a lista nominal das vítimas mortais identificadas no(s) NecPro;
27. O apoio psicológico aos familiares das vítimas será efetuado de acordo com os procedimentos definidos na Área de Intervenção dos Serviços Médicos e Transporte de Vítimas (Apoio Psicológico), articulados com os Centros de Recolha de Informação (recolha de dados *Ante-mortem*) e os NecPro;
28. Relativamente a vítimas de suposta nacionalidade estrangeira, será acionado no NecPro, a GNR ou a PSP, consoante a área de jurisdição, e a PJ para obtenção dos dados para identificação da mesma;
29. Os cadáveres e partes de cadáver que não forem entregues a pessoas com legitimidade para o requerer, devem ser conservados em frio ou inumados provisoriamente, se necessário, devidamente acondicionados em sepultura comum, assegurando-se a identificabilidade dos mesmos, até à posterior entrega a familiares para inumação ou cremação individual definitiva;
30. Na eventualidade de um elevado número de óbitos e se for urgente a inumação dos cadáveres por perigo para a saúde pública, pode ser considerada a abertura de valas e só mais tarde os corpos serem exumados e entregues às famílias. Poderão, também, ser requisitados contentores frigoríficos de grandes dimensões (com eventual capacidade de congelação) para estes efeitos

---

Ficha 13 - Serviços Mortuários

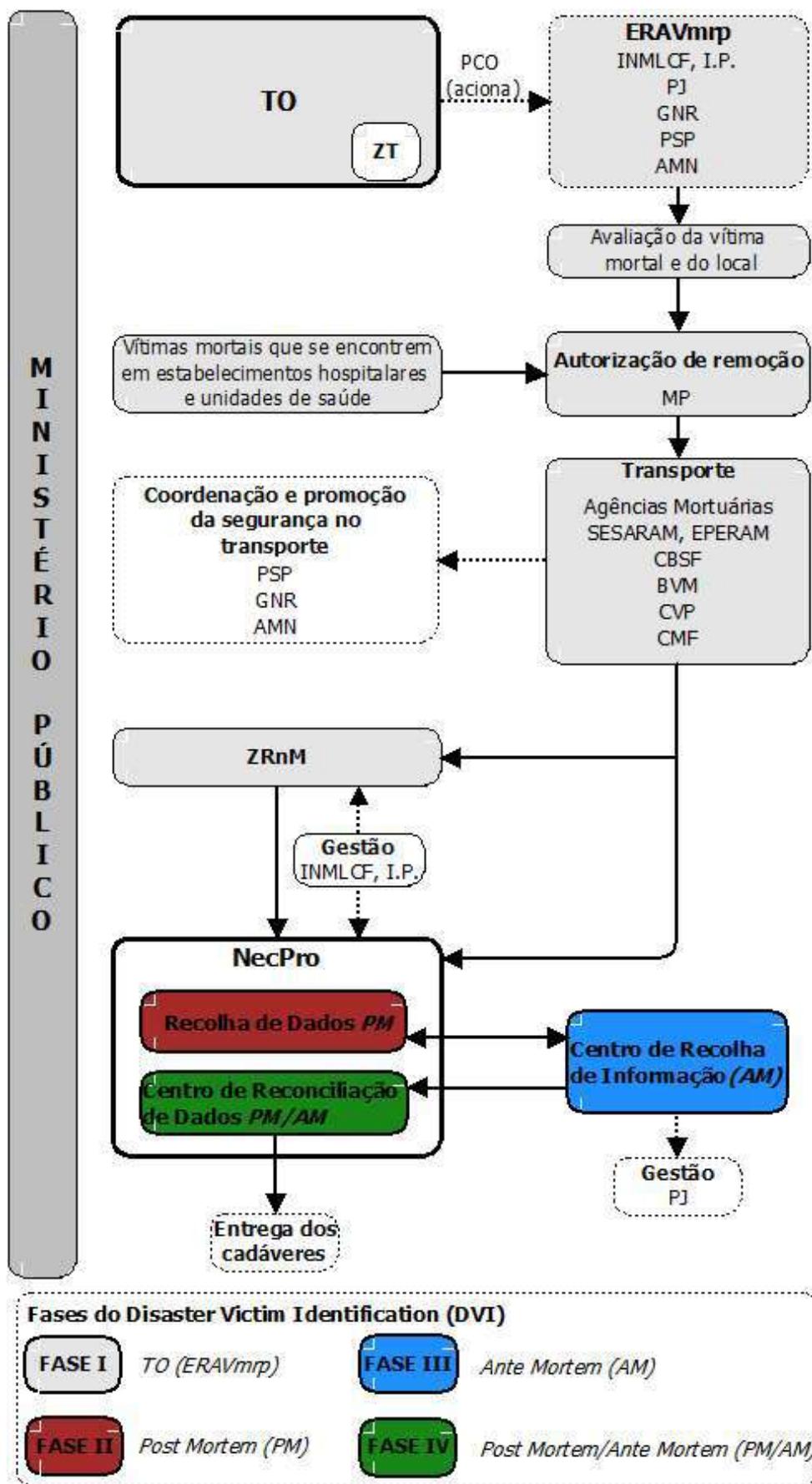
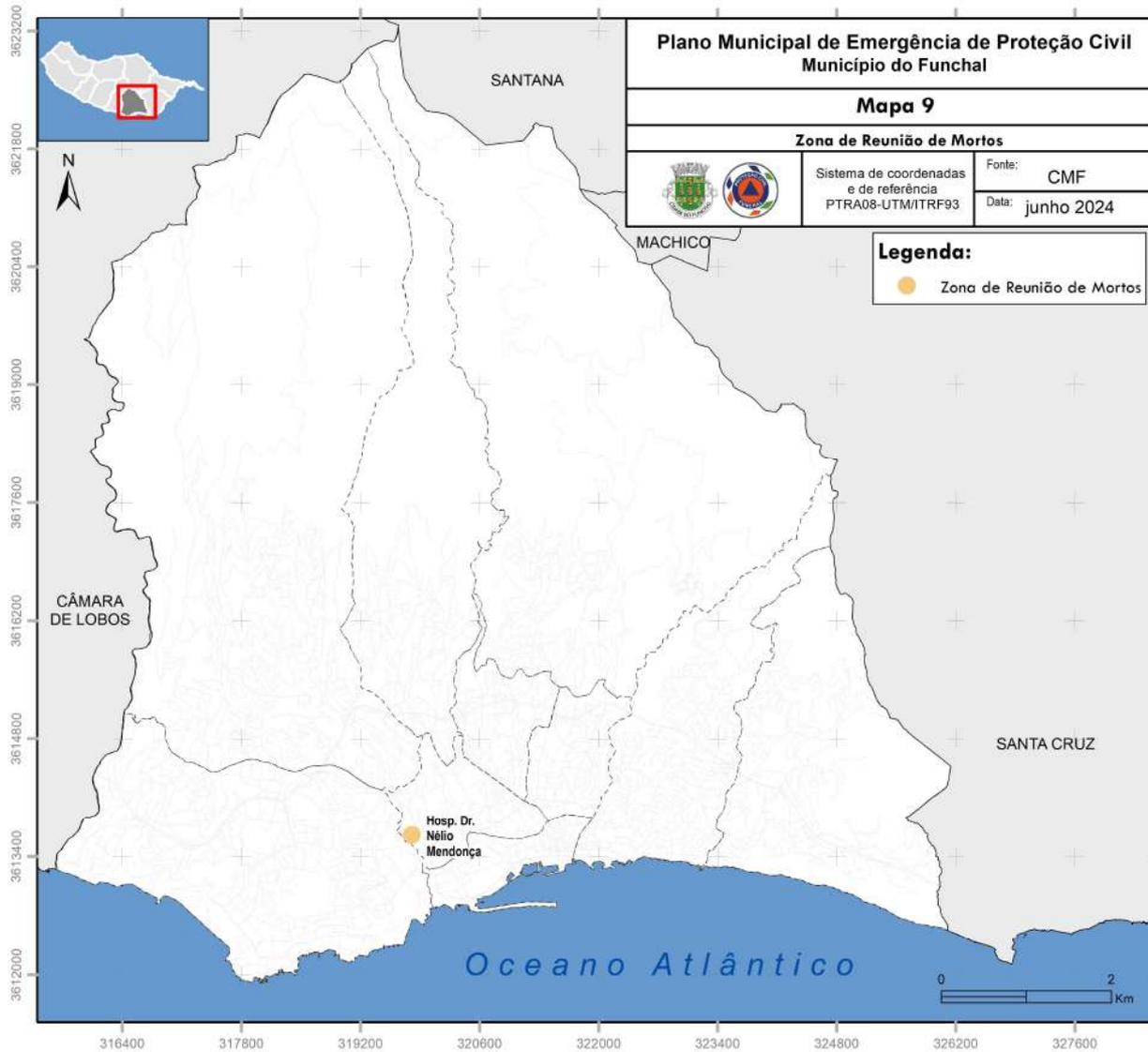


Figura 22 - Fluxograma - Ficha 13





### **PARTE III - INVENTÁRIOS, MODELOS E LISTAGENS**

---

2.ª REVISÃO

### 3. MODELOS

O PMEPCF inclui um conjunto de modelos com conteúdos pré-definidos por forma a facilitar a gestão operacional numa situação de acidente grave ou catástrofe.

#### 3.1. Modelos de Relatórios

Os relatórios têm por objetivo permitir, aos órgãos de condução e coordenação operacional, avaliar a situação e a sua evolução em caso de acidente grave ou catástrofe, dando-lhes assim informação sistematizada que permita reforçar a capacidade de intervenção, para o mais rapidamente possível se controlar a situação e minimizar os seus efeitos.

Assim, neste subcapítulo consta o modelo de um documento que reúne um conjunto de informações essenciais a descrever a ocorrência, seus impactos e conseqüentes ações dos diversos APC, organismos e entidades de apoio. Numa fase inicial, tal documento constituirá um Relatório Imediato de Situação (RELIS) e no desenvolvimento da ocorrência dará lugar aos Relatórios Diários de Situação (REDIS). Após a desativação do PMEPCF deverá ser elaborado um Relatório Final (RF).

- **Relatórios Imediatos de Situação (RELIS):** Estes relatórios englobam os dados fundamentais à avaliação da situação pela estrutura de comando e têm origem nas ERAS e/ou EAT. São enviados ao PCO, podendo ser transmitidos verbalmente e passando posteriormente a escrito;
- **Relatórios Diários de Situação (REDIS):** podem ter origem em qualquer escalão dos meios de intervenção ou do sistema de proteção civil e destinam-se aos escalões imediatamente superiores; são diários, com horário previamente estabelecido, ou emitidos por solicitação de entidades com competência para tal. Em regra, devem ser escritos, podendo excepcionalmente ser verbais e passados a escrito;
- **Relatórios Finais:** devem ser elaborados pelo(a) diretor(a) do PMEPCF e incluir uma descrição da situação de emergência ocorrida e das principais medidas adotadas, bem como as principais lições aprendidas, incluindo os contributos para futuras revisões do PMEPCF.

## 3.1.1. Relatório Imediato de Situação

PLANO MUNICIPAL DE EMERGÊNCIA DE PROTEÇÃO CIVIL DO FUNCHAL				
 	RELATÓRIO IMEDIATO DE SITUAÇÃO		Página	1 de __
	RELIS N.º __			
	<b>RESERVADO</b>			
	ENVIO DEPOIS DO RECONHECIMENTO DAS ERAS OU EAT			

Informação válida em:

Data: \_\_\_\_\_ Hora: \_\_\_\_\_

Freguesia / Localidade afetada(s): \_\_\_\_\_

1. OCORRÊNCIA			
Tipo / Natureza			
Área afetada			
Local / Coordenadas (WGS84)			
Condições de ocorrência			
2. DANOS PESSOAIS			
Mortos			
Feridos graves (P1 e P2)			
Feridos ligeiros (P3)			
Desaparecidos			
Desalojados			
Deslocados			
Evacuados			
Soterrados			
3. DANOS NO EDIFICADO / INFRAESTRUTURAS			
EDIFÍCIO	DANOS LIGEIOS	DANOS GRAVES	COLAPSADOS
Habitções			
Escolas			
Unidades Hoteleiras			
Unidades de Saúde			
Instalações das Forças de Segurança			
Estabelecimentos prisionais			
Instalações Militares			
Quarteis de Bombeiros			
Monumentos			
Mercados/Supermercados			
Igejas/Locais de Culto			
Lares/Infantários			
Unidades Industriais			
Edifícios públicos			
Outros:			
4. DANOS EM VIAS DE COMUNICAÇÃO			



VIAS	DANOS LIGEIOS	DANOS GRAVES	INUTILIZÁVEIS
Rede Viária			
Pontes/Viadutos/Túneis			
Aeródromos/Heliportos			
Portos/Marinas			
Outros:			
<b>5. DANOS EM TRANSPORTES</b>			
TRANSPORTES	DANOS LIGEIOS	DANOS GRAVES	INOPERACIONAIS
Rodoviários			
Aeronaves			
Veículos Particulares			
Embarcações			
Outros:			
<b>6. DANOS EM INFRAESTRUTURAS BÁSICAS</b>			
REDES	DANOS LIGEIOS	DANOS GRAVES	INOPERACIONAIS
Gás			
Eletricidade			
Água			
Saneamento			
Telefónica fixa			
Telefónica móvel			
Teledifusão			
Radiodifusão			
Internet			
Satélite			
Outros:			
<b>7. OUTRAS INFORMAÇÕES</b>			
Povoações em perigo/isoladas			
Habitações em perigo			
Focos de incêndio			
Movimentação de populações			
Animais isolados			
<b>8. NECESSIDADES</b>			
Meios aéreos (especificar)			
Meios Terrestres (especificar)			
Telecomunicações (especificar)			
Logística (especificar)			
Outras: (especificar)			
<b>O CHEFE DE EQUIPA</b>			
Nome:			

## 3.1.2. Relatório Diário de Situação

PLANO MUNICIPAL DE EMERGÊNCIA DE PROTEÇÃO CIVIL DO FUNCHAL			
 	RELATÓRIO DIÁRIO DE SITUAÇÃO		Página
	REDIS N.º ____		1 de ____
	<b>RESERVADO</b>		

Informação válida em:

Data: \_\_\_\_\_ Hora: \_\_\_\_\_

1. ATIVAÇÃO DE PLANOS, DECLARAÇÕES E ESTADO DE ALERTA ESPECIAL	
Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil do Funchal	Ativado em _____ (indicar data)
Âmbito	Municipal
Planos de Contingência (se aplicável)	
Declaração de Alerta	
Estado de Alerta (SIOPS-RAM)	
2. SITUAÇÃO (apresentar tabelas, mapas da situação municipal)	
3. SITUAÇÃO OPERACIONAL	
a) Redes e Infraestruturas	
Entidade Responsável	Situação (Indicar situação da rede/infraestrutura)
b) Agentes de Proteção Civil	
Entidade Responsável	Situação (Indicar situação/operacionalidade dos APC)
c) Serviços	
Entidade Responsável	Situação (Indicar situação/operacionalidade das entidades)
4. INFORMAÇÕES RELEVANTES (Indicar informação de nível municipal)	
5. CONSTRANGIMENTOS (Indicar os constrangimentos de nível municipal)	



<b>6. AGENDA</b> (Indicar agendamento das reuniões do CCOM e da CMPC)	
<b>DATA:</b>	<b>OBSERVAÇÕES:</b>
<b>Entidade</b> (assinatura)  _____	

2.ª REVISÃO

### 3.1.3. Relatório Final da Emergência

PLANO MUNICIPAL DE EMERGÊNCIA DE PROTEÇÃO CIVIL DO FUNCHAL			
 	RELATÓRIO FINAL DA EMERGÊNCIA		Página
	RF N.º ____		1 de ____
<b>RESERVADO</b>			
<b>1. LOCALIZAÇÃO</b>			
CONCELHO:		SÍTIO:	
FREGUESIA:		LUGAR:	
<b>2. OCORRÊNCIA</b>			
TIPO/ NATUREZA DA OCORRÊNCIA			
ALERTA	GDH		
	FONTA		
BREVE DESCRIÇÃO/ DESENVOLVIMENTO DA OCORRÊNCIA			
CAUSA		OBSERVAÇÕES	
Inundação e galgamento costeiro			
Movimento de massa em vertente			
Incêndio florestal/rural			
Incêndio e colapso em centro histórico e em edifícios com elevada concentração populacional			
Tempestade de vento			
Cheia e inundação rápida			
Acidente que envolva substâncias perigosas			
Onda de calor			
Secas			
Outra:			
<b>3. MEIOS INTERVENIENTES NAS OPERAÇÕES</b>			
ENTIDADE	N.º DE OPERACIONAIS	N.º DE VEÍCULOS	OUTROS MEIOS
<b>TOTAL:</b>			
<b>4. EFICÁCIA DOS MEIOS DE RESPOSTA</b>			

ENTIDADE	EFICÁCIA					OBS:	
	Muito boa	Boa	Satisfatória	Pouco eficiente	Nada eficiente		
<b>5. POSTO DE COMANDO OPERACIONAL</b>							
<b>LOCALIZAÇÃO DO PCO</b>							
<b>APOIO TÉCNICO NO PCO</b>	<b>ENTIDADE</b>			<b>NOME</b>			
<b>RESPONSÁVEL PELO PCO</b>	<b>NOME</b>			<b>GDH</b>			
<b>6. DANOS HUMANOS</b>							
POPULAÇÃO		FERIDOS		MORTOS	EVACUADOS	DESALOJADOS	DESAPARECIDOS
		Ligeiros	Graves				
<b>Feminino</b>	Criança (0-12 anos)						
	Jovem (13-17 anos)						
	Adulto (18-65 anos)						
	Idoso (>65 anos)						
<b>Masculino</b>	Criança (0-12 anos)						
	Jovem (13-17 anos)						
	Adulto (18-65 anos)						
	Idoso (>65 anos)						
<b>TOTAL:</b>							
<b>7. DANOS EM ANIMAIS</b>							
ESPÉCIE	MORTOS		FERIDOS		OBSERVAÇÕES		
<b>TOTAL:</b>							
<b>8. DANOS EM EDIFÍCIOS</b>							
TIPO	DESTRUIDOS		DANOS GRAVES		DANOS LIGEIOS		
	N.º	Causas	N.º	Causas	N.º	Causas	
Habitacões							
Património Histórico							
Indústria							
Comércio							
Hotéis							
Instalações Militares							



Centros de Saúde					
Escolas					
Outros: _____					
<b>TOTAL:</b>					
<b>9. DANOS EM VIAS DE COMUNICAÇÃO</b>					
<b>TIPO</b>	<b>DESTRUÍDAS</b>	<b>DANIFICADAS</b>	<b>INTERROMPIDAS</b>	<b>OBSERVAÇÕES</b>	
Via rápida (VR)					
Via expresso (VE)					
Estrada Regional (ER)					
Estrada Municipal (EM)					
Outras:					
<b>10. DANOS EM VEÍCULOS</b>					
<b>TIPO</b>	<b>DESTRUÍDAS</b>	<b>DANIFICADAS</b>	<b>OBSERVAÇÕES</b>		
Pesado de mercadoria					
Ligeiro de mercadorias					
Ligeiro de passageiros					
Motociclo					
Outro:					
<b>TOTAL:</b>					
<b>11. DANOS EM INFRAESTRUTURAS DE REDE DE DISTRIBUIÇÃO</b>					
<b>TIPO DE REDE</b>	<b>DESTRUÍDAS</b>	<b>DANIFICADAS</b>	<b>OBSERVAÇÕES</b>		
Água					
Saneamento					
Transporte de eletricidade					
Transporte de gás					
Distribuição de Combustíveis					
Outras:					
<b>TOTAL:</b>					
<b>12. DANOS EM INFRAESTRUTURAS DE REDE DE COMUNICAÇÕES</b>					
<b>TIPO DE REDE</b>	<b>DESTRUÍDAS</b>	<b>DANIFICADAS</b>	<b>OBSERVAÇÕES</b>		
Serviço de telefone fixo					
Serviço de telefone móvel					
SIRESP					

Radiocomunicação privada da GNR				
Radiocomunicação privada da PSP				
Radiocomunicação privada das FFAA				
Radioamadores				
Internet				
Outras:				
<b>TOTAL:</b>				
<b>13. DANOS AMBIENTAIS</b>				
<b>TIPO DE AFETAÇÃO</b>	<b>QUANTIDADE (HA, KM, N.º)</b>	<b>LOCAL</b>	<b>OBSERVAÇÕES</b>	
Rede hídrica				
Espaços florestais				
Fauna				
Flora				
Outras:				
<b>TOTAL:</b>				
<b>14. ASSISTÊNCIA FORNECIDA À POPULAÇÃO</b>				
<b>TIPO DE ASSISTÊNCIA</b>	<b>QUANTIDADE</b>	<b>REQUERIDA POR</b>	<b>FORNECIDA POR</b>	<b>OBSERVAÇÕES</b>
Assistência médica				
Evacuação médica				
Hospital				
Centro de Saúde				
Posto de Triagem				
Alimentação/água				
Alojamento				
Vestuário/agasalho				
Apoio psicológico				
Apoio Social				
Outras:				
<b>TOTAL:</b>				
<b>15. REALOJAMENTO</b>				
<b>LOCAL DE REALOJAMENTO</b>			<b>NÚMERO</b>	
<b>TOTAL:</b>				
<b>16. APRECIACÃO GLOBAL DAS OPERAÇÕES E DA ORGANIZAÇÃO</b>				
<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>PONTOS FORTES</b>	<b>PONTOS FRACOS</b>	<b>CONSTRAGIMENTOS</b>	
Coordenação institucional				



Comando operacional			
Articulação entre agentes e entidades			
Integração de grupos de reforço e assistência			
Comunicações			
Logística			
Gestão da informação			
Evacuações			
Ordem pública			
Outras:			
<b>TOTAL:</b>			
<b>17. AÇÕES DE REABILITAÇÃO</b>			
<b>REALIZADAS</b> (Breve descrição)			
<b>PREVISTAS</b> (Breve descrição)			
<b>18. ESTIMATIVAS DE CUSTOS</b>			
<b>DANO</b>		<b>CUSTOS (€)</b>	
<b>TOTAL:</b>			
<b>19. COMENTÁRIOS FINAIS</b>			
<b>Nota:</b> Sempre que possível, deverão ser anexas fotografias ilustrativas dos danos verificados			
<b>20. RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DA REQUISIÇÃO</b>			
<b>DATA E HORA</b>		<b>NOME E ASSINATURA</b>	
____/____/____; ____:____			

### 3.2. Modelos de Requisições

Faz também parte do PMEPCF um modelo de requisição a aplicar em situações de emergência destinadas a garantir o fornecimento de artigos e bens de consumo, tais como alimentos, medicamentos, agasalhos, alojamento, material sanitário, água, energia e combustíveis por exemplo, assim como de meios e entidades com a devida fundamentação legal.

PLANO MUNICIPAL DE EMERGÊNCIA DE PROTEÇÃO CIVIL DO FUNCHAL			
 	REQUISIÇÃO N.º ____ / ____		Página 1 de ____
<b>1. ENTIDADE REQUISITANTE</b>			
<b>2. ESPECIFICAÇÃO</b>			
	ESPECIFICAÇÃO	CÓDIGO	QUANTIDADE
Produtos			
Equipamentos			
Serviços			
<b>3. FINALIDADE DA REQUISIÇÃO</b>			
<b>4. RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DA REQUISIÇÃO</b>			
DATA E HORA		NOME E ASSINATURA	
____ / ____ / ____ ; ____ : ____			

### 3.3. Modelo de Aviso à População

O modelo seguinte tem como objetivo a divulgação pública de avisos e medidas de autoproteção quer diretamente à população, quer através dos órgãos de comunicação social:

PLANO MUNICIPAL DE EMERGÊNCIA DE PROTEÇÃO CIVIL DO FUNCHAL			
 	COMUNICADO N.º ___/___	Página	1 de ___
<b>1. OCORRÊNCIA</b>			
Tipo / Natureza da ocorrência			
Localização			
Período	De	a	
Condições de ocorrência			
<b>2. EFEITOS DA OCORRÊNCIA</b>			
<b>3. MEIOS EMPENHADOS NO TERRENO</b>			
Corpos de Bombeiros			
Forças de Segurança			
Forças Armadas			
Autoridade Marítima			
Serviço de Emergência Médica Regional			
Corpo da Polícia Florestal			
Sapadores Florestais			
Corpo de Vigilantes da Natureza			
CVP - Delegação da Madeira			
Corpo Operacional do Sanas Madeira			
<b>4. ORIENTAÇÕES À POPULAÇÃO</b> (medidas de autoproteção, regras de evacuação, etc.)			



<b>5. PREVISÃO DA EVOLUÇÃO DA SITUAÇÃO</b>	
<b>DATA E HORA DO PRÓXIMO COMUNICADO</b>	
<b>6. RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DA REQUISIÇÃO</b>	
<b>DATA E HORA</b>	<b>NOME E ASSINATURA</b>
____/____/____; ____:____	

2.ª REVISÃO

### 3.4. Modelo de Declaração de Situação de Alerta

O modelo seguinte serve como base à redação da Declaração de Situação de Alerta:

PLANO MUNICIPAL DE EMERGÊNCIA DE PROTEÇÃO CIVIL DO FUNCHAL			
 	<b>DECLARAÇÃO DA SITUAÇÃO DE ALERTA</b>	Página	1 de __
DD/MM/AAAA HH:MM	<b>Presidente da Câmara Municipal do Funchal</b>		

DECLARAÇÃO DA SITUAÇÃO DE ALERTA DE ÂMBITO MUNICIPAL PELO (A) PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DO FUNCHAL

DIA/MÊS/ANO | HORA:MIN

#### 1. Natureza do Evento

Na sequência da ocorrência/ da iminência (*indicar a opção adequada*) de \_\_\_\_\_  
(*indicar a situação de acidente grave ou catástrofe*) causando/ podendo causar \_\_\_\_\_ (*indicar as consequências*), é declarada a situação de alerta, pelo (a) Presidente da Câmara Municipal do Funchal, nos termos do disposto no n.º 1, do artigo 13.º da Lei n.º 27/2006, de 3 de julho, na sua atual redação (Lei de Bases da Proteção Civil) e do n.º 1 do art.º 6º do Decreto Legislativo Regional n.º 16/2009/M, na sua redação atual.

#### 2. Âmbito Territorial e Temporal

A presente declaração da situação de alerta tem uma abrangência territorial de \_\_\_\_\_ (*ha ou km²*), correspondendo à(s) freguesia(s) de \_\_\_\_\_ (*indicar a(s) freguesia(s) abrangida(s)*), do concelho do Funchal, e produz efeitos imediatos, sendo válida por um período estimado de \_\_\_\_\_ (*indicar o número de dias*) dias a contar da data de assinatura, sem prejuízo de prorrogação na medida do que a evolução da situação concreta o justificar.

#### 3. Acionamento da Comissão Municipal de Proteção Civil

Para os efeitos do disposto no n.º 2 e n.º 3, do artigo 14.º da Lei n.º 27/2006, na sua atual redação é/foi (*indicar a opção adequada*) convocada a Comissão Municipal de Proteção Civil (CMPC) do Funchal, para reunião extraordinária, tendo em vista, nomeadamente, proceder à coordenação política e institucional das ações a desenvolver e apoiar a decisão quanto à ativação do Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil do Funchal (PMEPCF).

#### 4. Acionamento do Centro de Coordenação Operacional Municipal

Para os efeitos do disposto no n.º 2, do artigo 14.º da Lei de Bases da Proteção Civil, é/foi (*indicar a opção adequada*) acionado o Centro de Coordenação Operacional Municipal do Funchal (CCOM Funchal), para

uma reunião extraordinária, tendo em vista, nomeadamente, proceder à coordenação institucional das ações a desenvolver, assegurando a articulação de todos os agentes, entidades e instituições envolvidas nas operações de proteção e socorro. O CCOM\_recorrerá aos meios disponíveis e previstos no PMEPCF.

## 5. Medidas a Adotar

Os procedimentos a utilizar para a coordenação técnica e operacional dos serviços e agentes de proteção civil, bem como dos recursos a utilizar, são os previstos no PMEPCF, o qual define também os procedimentos de coordenação da intervenção.

### 5.1. Medidas Preventivas e/ou Medidas Especiais de Reação:

Sem prejuízo do disposto no PMEPCF, adotam-se, ainda, as seguintes medidas preventivas e/ou medidas especiais de reação: *(Indicar quais as medidas / procedimentos a implementar, especificando, caso se entenda útil, as entidades responsáveis pelas mesmas)*

---

---

### 5.2. Avisos à População:

*(Indicar, caso se considere necessário, as principais mensagens a difundir à população)*

---

---

### 5.3. Meios de Divulgação dos Avisos à População:

Os avisos à população serão efetuados seguindo os procedimentos e os meios previstos no PMEPCF.

## 6. Elaboração de Relatórios

O CCOM Funchal deverá elaborar Relatórios Diários de Situação (REDIS) sobre o grau de implementação das medidas preventivas e/ou especiais de reação. O relatório segue o modelo previsto no PMEPCF.

## 7. Deveres de Colaboração ao abrigo da Lei de Bases da Proteção Civil

7.1. No âmbito do disposto no artigo 6.º, da Lei n.º 27/2006, na sua atual redação, é obrigatório o cumprimento das disposições decorrentes da emissão desta declaração da situação de alerta por parte dos:

- a) Cidadãos e demais entidades privadas que têm o dever de colaborar na prossecução dos fins da proteção civil, observando as disposições preventivas das leis e regulamentos, acatando ordens, instruções e conselhos dos órgãos e agentes responsáveis pela segurança interna e pela proteção civil e satisfazendo prontamente as solicitações que justificadamente lhes sejam feitas pelas entidades competentes;
- b) Funcionários e agentes do Estado e das pessoas coletivas de direito público, bem como dos membros dos órgãos de gestão das empresas públicas, que têm o dever especial de colaboração com os organismos de proteção civil;

c) Responsáveis pela administração, direção ou chefia de empresas privadas cuja laboração, pela natureza da sua atividade, esteja sujeita a qualquer forma específica de licenciamento têm, igualmente, o dever especial de colaboração com os órgãos e agentes de proteção civil.

7.2. A desobediência e resistência às ordens legítimas das entidades competentes, quando praticadas na vigência e no âmbito da situação de alerta declarada, são sancionadas nos termos da lei penal e as respetivas penas são sempre agravadas em um terço, nos seus limites mínimo e máximo.

7.3. A violação do previsto nas alíneas b) e c) de 7.1 implica, consoante os casos, responsabilidade criminal e disciplinar, nos termos da lei.

7.4. Nos termos do n.º 1, do artigo 11.º, da Lei n.º 27/2006, na sua atual redação, todos os cidadãos e demais entidades privadas, estão obrigados, na área abrangida pela presente declaração, a prestar às autoridades de proteção civil, a colaboração pessoal que lhes for requerida, respeitando as ordens e orientações que lhes forem dirigidas e correspondendo às respetivas solicitações.

#### **8. Obrigação especial de colaboração dos órgãos de comunicação social**

Nos termos do n.º 4, do artigo 14.º, da Lei n.º 27/2006, na sua atual redação, a presente declaração da situação de alerta determina a obrigação especial de colaboração dos meios de comunicação social, em particular das rádios e das televisões, com o o CCOM Funchal e CMPC Funchal, visando a divulgação de informações relevantes relativas à situação.

#### **9. Publicação**

A presente declaração é divulgada publicamente no sítio da Câmara Municipal do Funchal (<https://www.funchal.pt/>), nas redes e plataformas sociais geridas pela CMF e nos OCS com cobertura na RAM.

Funchal, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

O (A) Presidente da Câmara Municipal do Funchal

\_\_\_\_\_

O modelo seguinte serve como base à redação da Declaração de Situação de Alerta:

PLANO MUNICIPAL DE EMERGÊNCIA DE PROTEÇÃO CIVIL DO FUNCHAL			
 	<b>DECLARAÇÃO DA SITUAÇÃO DE ALERTA</b>	Página	1 de __
DD/MM/AAAA HH:MM	<b>Vice-Presidente<sup>7</sup></b>		

DECLARAÇÃO DA SITUAÇÃO DE ALERTA DE ÂMBITO MUNICIPAL PELO (A) VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DO FUNCHAL

DIA/MÊS/ANO | HORA:MIN

### 1. Natureza do Evento

Na sequência da ocorrência/ da iminência *(indicar a opção adequada)* de \_\_\_\_\_  
*(indicar a situação de acidente grave ou catástrofe)* causando/ podendo causar \_\_\_\_\_ *(indicar as consequências)*, é declarada a situação de alerta, pelo (a) Vice-Presidente da Câmara Municipal do Funchal, nos termos do disposto no n.º 1, do artigo 13.º da Lei n.º 27/2006, de 3 de julho, na sua atual redação (Lei de Bases da Proteção Civil) e do n.º 1 do art.º 6º do Decreto Legislativo Regional n.º 16/2009/M, na sua redação atual.

### 2. Âmbito Territorial e Temporal

A presente declaração da situação de alerta tem uma abrangência territorial de \_\_\_\_\_ *(ha ou km²)*, correspondendo à(s) freguesia(s) de \_\_\_\_\_ *(indicar a(s) freguesia(s) abrangida(s))*, do concelho do Funchal, e produz efeitos imediatos, sendo válida por um período estimado de \_\_\_\_\_ *(indicar o número de dias)* dias a contar da data de assinatura, sem prejuízo de prorrogação na medida do que a evolução da situação concreta o justificar.

### 3. Acionamento da Comissão Municipal de Proteção Civil

Para os efeitos do disposto no n.º 2 e n.º 3, do artigo 14.º da Lei n.º 27/2006, na sua atual redação é/foi *(indicar a opção adequada)* convocada a Comissão Municipal de Proteção Civil (CMPC) do Funchal, para reunião extraordinária, tendo em vista, nomeadamente, proceder à coordenação política e institucional das ações a desenvolver e apoiar a decisão quanto à ativação do Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil do Funchal (PMEPCF).

### 4. Acionamento do Centro de Coordenação Operacional Municipal

Para os efeitos do disposto no n.º 2, do artigo 14.º da Lei de Bases da Proteção Civil, é/foi *(indicar a opção*

<sup>7</sup> Despacho de Designação do Vice-Presidente da Câmara Municipal, exarado pela Senhora Presidente aos 1 de fevereiro de 2024, publicitado pelo Edital n.º 89/2024, da mesma data e publicado no Diário de Notícias da Madeira e Jornal da Madeira, edições de 2 de fevereiro de 2024.

adequada) acionado o Centro de Coordenação Operacional Municipal do Funchal (CCOM Funchal), para uma reunião extraordinária, tendo em vista, nomeadamente, proceder à coordenação institucional das ações a desenvolver, assegurando a articulação de todos os agentes, entidades e instituições envolvidas nas operações de proteção e socorro. O CCOM\_recorrerá aos meios disponíveis e previstos no PMEPCF.

## 5. Medidas a Adotar

Os procedimentos a utilizar para a coordenação técnica e operacional dos serviços e agentes de proteção civil, bem como dos recursos a utilizar, são os previstos no PMEPCF, o qual define também os procedimentos de coordenação da intervenção.

### 5.1. Medidas Preventivas e/ou Medidas Especiais de Reação:

Sem prejuízo do disposto no PMEPCF, adotam-se, ainda, as seguintes medidas preventivas e/ou medidas especiais de reação: *(Indicar quais as medidas / procedimentos a implementar, especificando, caso se entenda útil, as entidades responsáveis pelas mesmas)*

---

---

### 5.2. Avisos à População:

*(Indicar, caso se considere necessário, as principais mensagens a difundir à população)*

---

---

### 5.3. Meios de Divulgação dos Avisos à População:

Os avisos à população serão efetuados seguindo os procedimentos e os meios previstos no PMEPCF.

## 6. Elaboração de Relatórios

O CCOM Funchal deverá elaborar Relatórios Diários de Situação (REDIS) sobre o grau de implementação das medidas preventivas e/ou especiais de reação. O relatório segue o modelo previsto no PMEPCF.

## 7. Deveres de Colaboração ao abrigo da Lei de Bases da Proteção Civil

7.1. No âmbito do disposto no artigo 6.º, da Lei n.º 27/2006, na sua atual redação, é obrigatório o cumprimento das disposições decorrentes da emissão desta declaração da situação de alerta por parte dos:

- d) Cidadãos e demais entidades privadas que têm o dever de colaborar na prossecução dos fins da proteção civil, observando as disposições preventivas das leis e regulamentos, acatando ordens, instruções e conselhos dos órgãos e agentes responsáveis pela segurança interna e pela proteção civil e satisfazendo prontamente as solicitações que justificadamente lhes sejam feitas pelas entidades competentes;

- e) Funcionários e agentes do Estado e das pessoas coletivas de direito público, bem como dos membros dos órgãos de gestão das empresas públicas, que têm o dever especial de colaboração com os organismos de proteção civil;
- f) Responsáveis pela administração, direção ou chefia de empresas privadas cuja laboração, pela natureza da sua atividade, esteja sujeita a qualquer forma específica de licenciamento têm, igualmente, o dever especial de colaboração com os órgãos e agentes de proteção civil.

7.2. A desobediência e resistência às ordens legítimas das entidades competentes, quando praticadas na vigência e no âmbito da situação de alerta declarada, são sancionadas nos termos da lei penal e as respetivas penas são sempre agravadas em um terço, nos seus limites mínimo e máximo.

7.3. A violação do previsto nas alíneas b) e c) de 7.1 implica, consoante os casos, responsabilidade criminal e disciplinar, nos termos da lei.

7.4. Nos termos do n.º 1, do artigo 11.º, da Lei n.º 27/2006, na sua atual redação, todos os cidadãos e demais entidades privadas, estão obrigados, na área abrangida pela presente declaração, a prestar às autoridades de proteção civil, a colaboração pessoal que lhes for requerida, respeitando as ordens e orientações que lhes forem dirigidas e correspondendo às respetivas solicitações.

#### **8. Obrigação especial de colaboração dos órgãos de comunicação social**

Nos termos do n.º 4, do artigo 14.º, da Lei n.º 27/2006, na sua atual redação, a presente declaração da situação de alerta determina a obrigação especial de colaboração dos meios de comunicação social, em particular das rádios e das televisões, com o o CCOM Funchal e CMPC Funchal, visando a divulgação de informações relevantes relativas à situação.

#### **9. Publicação**

A presente declaração é divulgada publicamente no sítio da Câmara Municipal do Funchal a página da internet (<https://www.funchal.pt/>), nas redes e plataformas sociais geridas pela CMF e nos OCS com cobertura na RAM

Funchal, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

O (A) Vice-Presidente

\_\_\_\_\_

### 3.5. Modelos de Ativação/Desativação do PMEPCF

a) Ativação do PMEPCF sem audição prévia da CMPC

PLANO MUNICIPAL DE EMERGÊNCIA DE PROTEÇÃO CIVIL DO FUNCHAL			
 	<b>COMUNICADO</b>	Página	1 de 1
DD/MM/AAAA HH:MM	<b>Ativação do PMEPCF</b>		

Por decisão do (a) *Presidente de Câmara Municipal do Funchal*, no uso da competência consagrada no n.º 3, do art.º 6.º, da Lei n.º 65/2007, de 12 de novembro (que define o enquadramento institucional e operacional da proteção civil no âmbito municipal), foi **ATIVADO** o Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil do Funchal no dia \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_ às \_\_\_\_ H \_\_\_\_ M.

Com os melhores cumprimentos,

\_\_\_\_\_  
O (A) Presidente da Câmara Municipal do Funchal

b) Ativação do PMEPCF com audição prévia da CMPC

PLANO MUNICIPAL DE EMERGÊNCIA DE PROTEÇÃO CIVIL DO FUNCHAL			
 	<b>COMUNICADO</b>	Página	1 de 1
DD/MM/AAAA HH:MM	<b>Ativação do PMEPCF</b>		

Por decisão do (a) *Presidente de Câmara Municipal do Funchal*, no uso da competência consagrada no n.º 3, do art.º 6.º, da Lei n.º 65/2007, de 12 de novembro (que define o enquadramento institucional e operacional da proteção civil no âmbito municipal), foi **ATIVADO** o Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil do Funchal no dia \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_ às \_\_\_\_ H \_\_\_\_ M, mediante parecer da Comissão Municipal de Proteção Civil do Funchal, reunida a \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_ às \_\_\_\_ H \_\_\_\_ M.

Com os melhores cumprimentos,

---

O (A) Presidente da Câmara Municipal do Funchal

c) Desativação do PMEPCF sem audição prévia da CMPC

PLANO MUNICIPAL DE EMERGÊNCIA DE PROTEÇÃO CIVIL DO FUNCHAL			
 	<b>COMUNICADO</b>	Página	1 de 1
DD/MM/AAAA HH:MM	<b>Desativação do PMEPCF</b>		

Por decisão da do (a) *Presidente de Câmara Municipal do Funchal* foi **DESATIVADO** o Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil do Funchal no dia \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_ às \_\_\_\_ H \_\_\_\_ M.

Com os melhores cumprimentos,

---

O (A) Presidente da Câmara Municipal do Funchal

d) Desativação do PMEPCF com audição prévia da CMPC

PLANO MUNICIPAL DE EMERGÊNCIA DE PROTEÇÃO CIVIL DO FUNCHAL			
 	<b>COMUNICADO</b>	Página	1 de 1
DD/MM/AAAA HH:MM	<b>Desativação do PMEPCF</b>		

Por decisão da do (a) *Presidente de Câmara Municipal do Funchal* foi **DESATIVADO** o Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil do Funchal no dia \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_ às \_\_\_\_ H \_\_\_\_ M, mediante parecer da Comissão Municipal de Proteção Civil do Funchal, reunida a \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_ às \_\_\_\_ H \_\_\_\_ M, em conformidade com a alínea 3 do artigo 6.º da lei n.º 65/2007, de 12 de novembro, na sua atual redação.

Com os melhores cumprimentos,

---

O (A) Presidente da Câmara Municipal do Funchal

#### 4. FICHAS DE AVALIAÇÃO

A Ficha que se segue, tem como objetivo a avaliação dos danos em edifícios aquando de acidente grave ou catástrofe.

PLANO MUNICIPAL DE EMERGÊNCIA DE PROTEÇÃO CIVIL DO FUNCHAL			
 	<b>FICHA DE AVALIAÇÃO</b>	Código	III.4.1 2.ª Revisão
DD/MM/AAAA HH:MM	<b>EDIFÍCIOS DANIFICADOS</b>	Página	1 de 4
<b>1. IDENTIFICAÇÃO DO EDIFÍCIO</b>			
Endereço (Rua/Caminho/etc., Número da polícia, Freguesia)			
Coordenadas			
<b>2. IDENTIFICAÇÃO DOS PROPRIETÁRIOS E OCUPANTES</b>			
<b>B1. PROPRIETÁRIOS</b>			
Identificação		Contacto	
<b>B2. OUTROS (INQUILINOS/OCUPANTES)</b>			
Identificação		Contacto	
<b>3. DESCRIÇÃO DO LOCAL OU DO EDIFICADO/IMÓVEL</b>			
<i>Trata-se de um prédio de construção antiga / recente, destinado a habitação / comércio / serviços / indústria / outros, que se encontra ocupado/desocupado/destinado a uso do proprietário, composto por:</i>			
<b>4. TIPO DE CONSTRUÇÃO</b>			



<input type="checkbox"/> Estrutura de betão armado					
<input type="checkbox"/> Estrutura mista					
<input type="checkbox"/> Construção em pedra					
<input type="checkbox"/> Construção em madeira					
<input type="checkbox"/> Outro tipo					
<b>5. CARATERIZAÇÃO DOS DANOS</b>					
<input type="checkbox"/> Totalmente destruídos					
<input type="checkbox"/> Parcialmente destruídos					
<input type="checkbox"/> Pouco destruídos					
<b>6. CLASSIFICAÇÃO DOS DANOS</b>					
	<b>LEVES</b>	<b>MÉDIOS</b>	<b>GRAVES</b>	<b>MUITO GRAVES</b>	<b>OBSERVAÇÕES</b>
Estrutura					
Cobertura					
Fachadas					
Pavimentos					
Revestimentos					
Vãos					
Escadas					



Paredes					
Tetos					
Instalações sanitárias					
Rede de águas					
Águas residuais					
Instalações elétricas					
Instalações de gás					
Logradouros					
Outros					
<b>7. AÇÕES A IMPLEMENTAR</b>					
<input type="checkbox"/> Imediatas					
<input type="checkbox"/> Médio e/ou Longo Prazo					
<b>8. OBSERVAÇÕES</b>					
<b>9. RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DA FICHA DE AVALIAÇÃO</b>					
<b>DATA E HORA</b>			<b>NOME E ASSINATURA</b>		

## 5. LISTA DE DISTRIBUIÇÃO

Lista das entidades a quem foi assegurada a distribuição do PMEPCF em formato digital, designadamente os agentes, organismos e entidades nele mencionados, as entidades integrantes da Comissão Municipal de Proteção Civil, do Centro de Coordenação Operacional, as autoridades de Proteção Civil das unidades administrativas adjacentes de nível similar e Serviço Regional de Proteção Civil, IP-RAM:

PLANO MUNICIPAL DE EMERGÊNCIA DE PROTEÇÃO CIVIL DO FUNCHAL		
 	<b>LISTA DE DISTRIBUIÇÃO</b>	
N.º	ENTIDADE	DATA DE ENVIO
01	Administração dos Portos da RAM, S.A.	
02	Altice Portugal / MEO	
03	ANA - Aeroportos de Portugal, S.A.	
04	ARM - Águas e Resíduos da Madeira, S.A	
05	Associação de Radioamadores da Região Autónoma da Madeira	
06	Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários Madeirenses	
07	Associação Madeirense para Socorro no Mar – Corpo Operacional do SANAS Madeira	
08	Associação Médica Internacional - Delegação Regional	
09	Associação Protetora dos Pobres	
10	Autoridade de Saúde Regional	
11	Autoridade Marítima Nacional	
12	Autoridade Nacional de Comunicações	
13	Autoridade Regional das Atividades Económicas	
14	Bombeiros Voluntários Madeirenses	
15	Câmara Municipal de Câmara de Lobos	
16	Câmara Municipal de Machico	
17	Câmara Municipal de Santa Cruz	
18	Câmara Municipal de Santana	
19	Câmara Municipal do Funchal – Comando da Companhia de Bombeiros Sapadores do Funchal	
20	Câmara Municipal do Funchal – Coordenador Municipal de Proteção Civil	
21	Câmara Municipal do Funchal – Presidência da CMF	
22	Cáritas Diocesana do Funchal	
23	Comando Operacional da Madeira	
24	Concessionária de Estradas VIAEXPRESSO da Madeira, S.A.	
25	Corpo da Polícia Florestal da RAM	
26	Corpo de Vigilantes da Natureza	

27	Cruz Vermelha Portuguesa - Delegação da Madeira	
28	Delegação e Área Escolar do Funchal	
29	Direção Regional da Saúde	
30	Direção Regional dos Transportes e da Mobilidade Terrestre	
31	Direção Regional de Educação	
32	Direção Regional de Estradas	
33	Direção Regional do Ambiente e Alterações Climáticas	
34	Empresa de Eletricidade da Madeira, S.A.	
35	Frente MarFunchal, E.M.	
36	Guarda Nacional Republicana - Comando Territorial da Madeira	
37	Horários do Funchal - Transportes Públicos, S.A.	
38	Instituto das Florestas e Conservação da Natureza, I.P – RAM	
39	Instituto de Administração da Saúde, IP-RAM	
40	Instituto de Segurança Social da Madeira. IP-RAM	
41	Instituto dos Registos e do Notariado, I.P.	
42	Instituto Nacional de Medicina Legal e Ciências Forenses I.P.	
43	Instituto Português do Mar e da Atmosfera, I.P. - Observatório Meteorológico do Funchal	
44	Junta de Freguesia da Sé	
45	Junta de Freguesia de Santa Luzia	
46	Junta de Freguesia de Santa Maria Maior	
47	Junta de Freguesia de Santo António	
48	Junta de Freguesia de São Gonçalo	
49	Junta de Freguesia de São Martinho	
50	Junta de Freguesia de São Pedro	
51	Junta de Freguesia de São Roque	
52	Junta de Freguesia do Imaculado Coração de Maria	
53	Junta de Freguesia do Monte	
54	Laboratório Regional de Engenharia Civil	
55	Ministério Público – Comarca da Madeira	
56	Ordem dos Psicólogos - Delegação Regional da Madeira	
57	Polícia de Segurança Pública - Comando Regional da Madeira	
58	Polícia Judiciária - Departamento de Investigação Criminal do Funchal	
59	Porta Amiga Funchal	
60	Sapadores Florestais da RAM	
61	Secretaria Regional de Saude e Proteção Civil	
62	Secretaria Regional de Economia, Turismo e Cultura	
63	Secretaria Regional de Equipamentos e Infraestruturas	



64	Serviço de Informações de Segurança - Direção Regional	
65	Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, EPERAM	
66	Serviço Regional de Proteção Civil, IP – RAM - Conselho Diretivo	
67	Serviço Regional de Proteção Civil, IP – RAM - Coordenador do Serviço de Emergência Médica Regional	
68	Sistema Integrado de Redes de Emergência e Segurança de Portugal, S.A.	
69	SocioHabitaFunchal, E.M.	
70	VIALITORAL – Concessões Rodoviárias da Madeira, S.A.	

2.ª REVISÃO

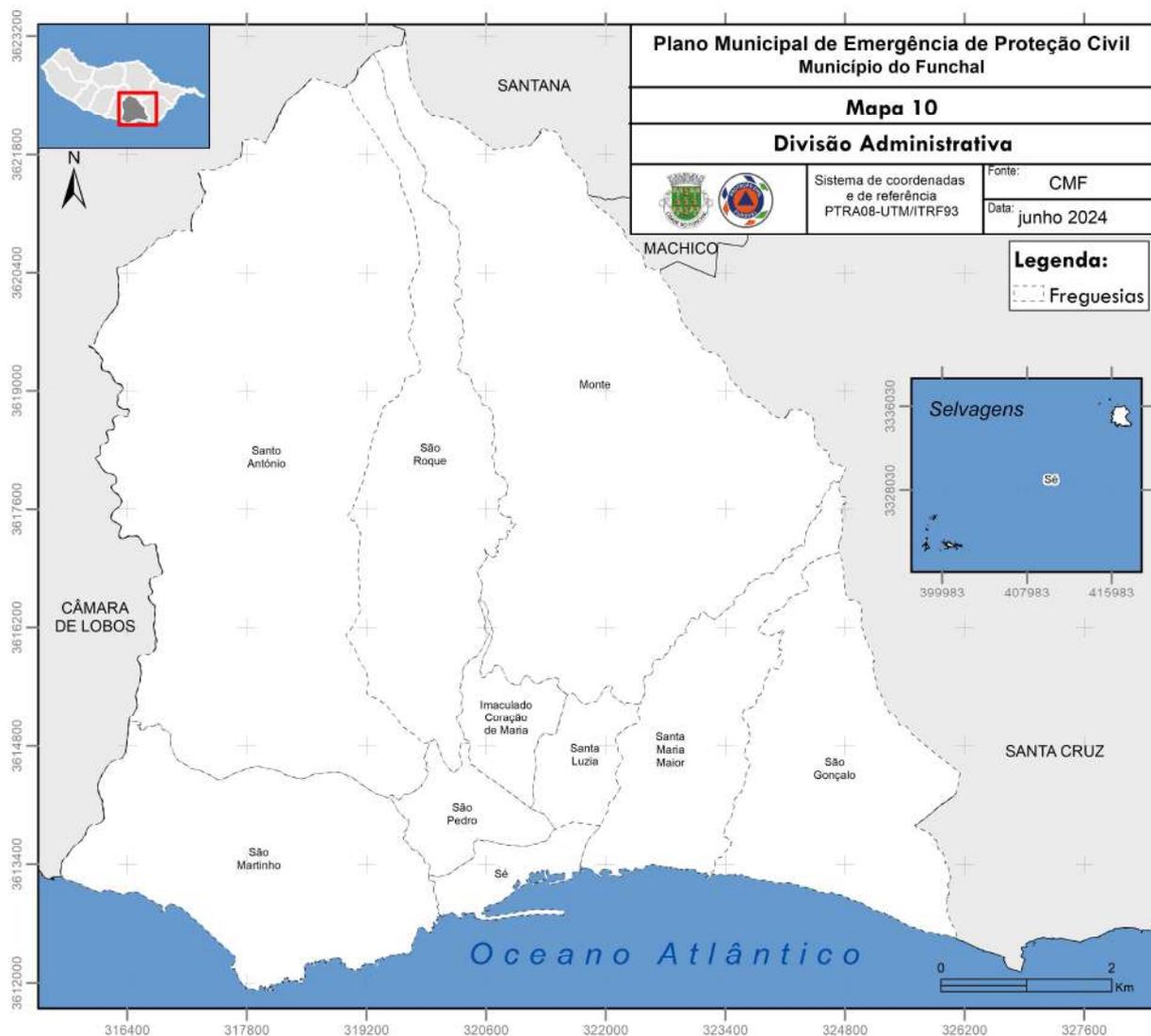


## ANEXOS

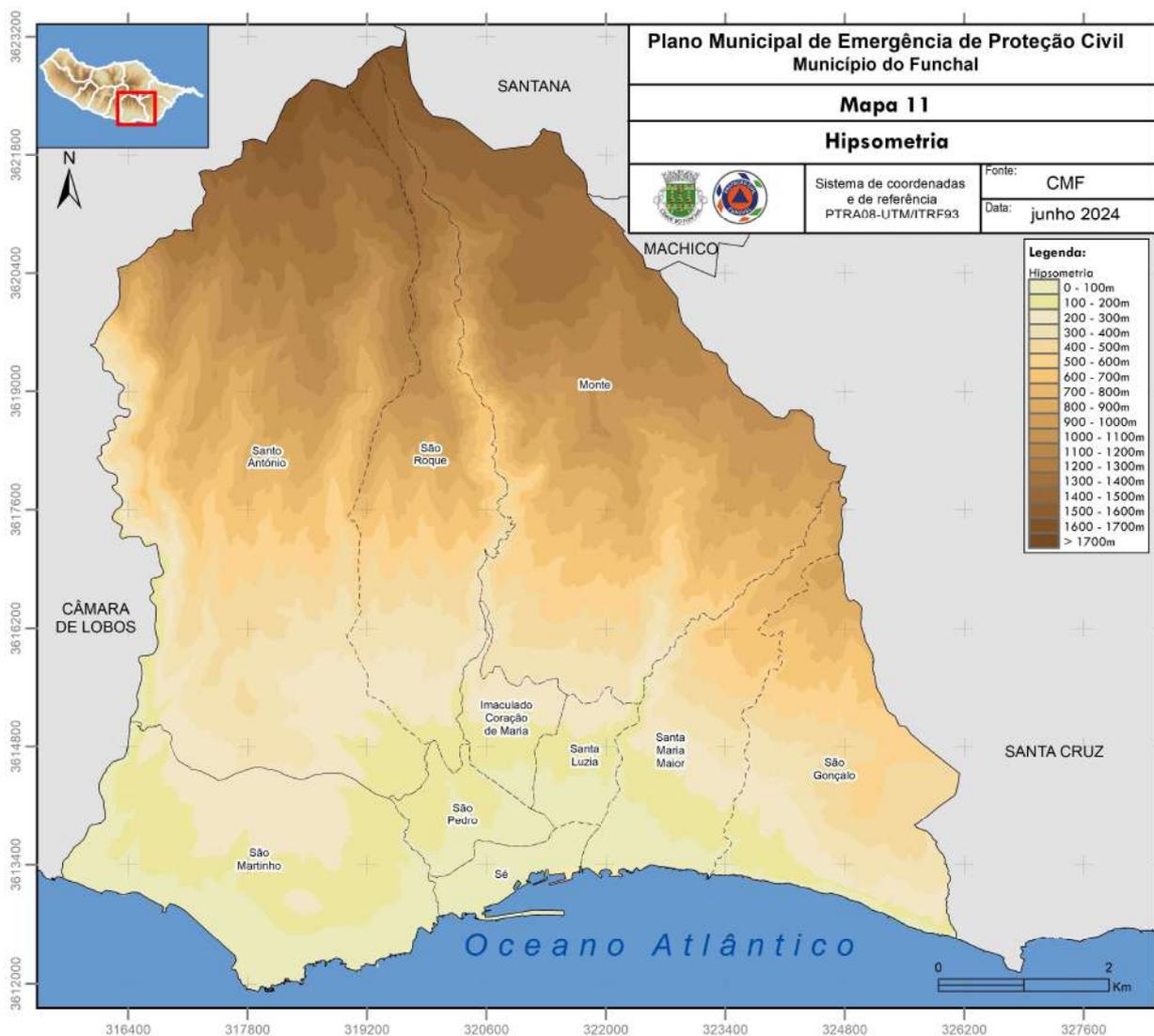
---

2.ª REVISÃO

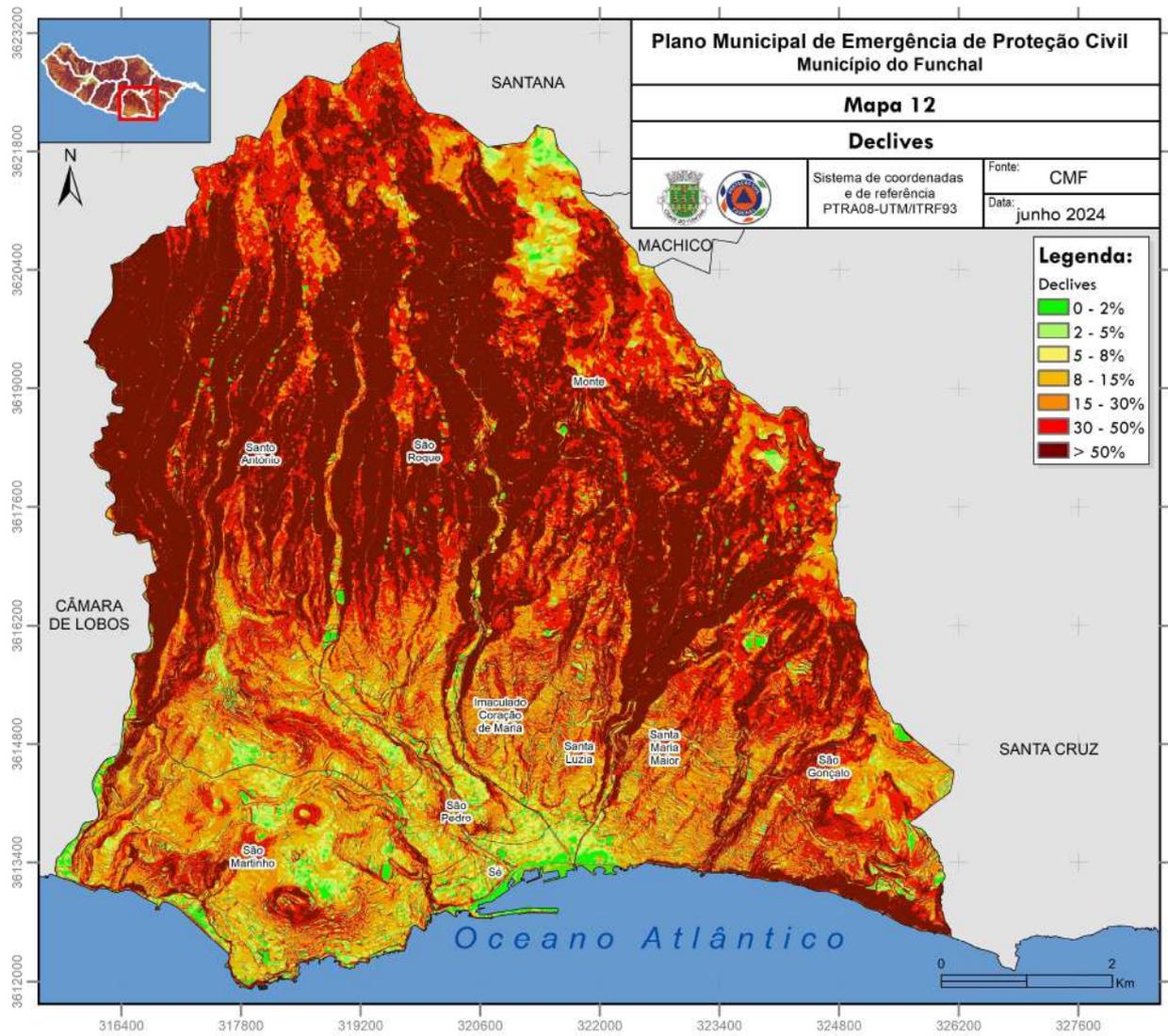
## ANEXO I - Cartografia de suporte às operações de emergência de proteção civil



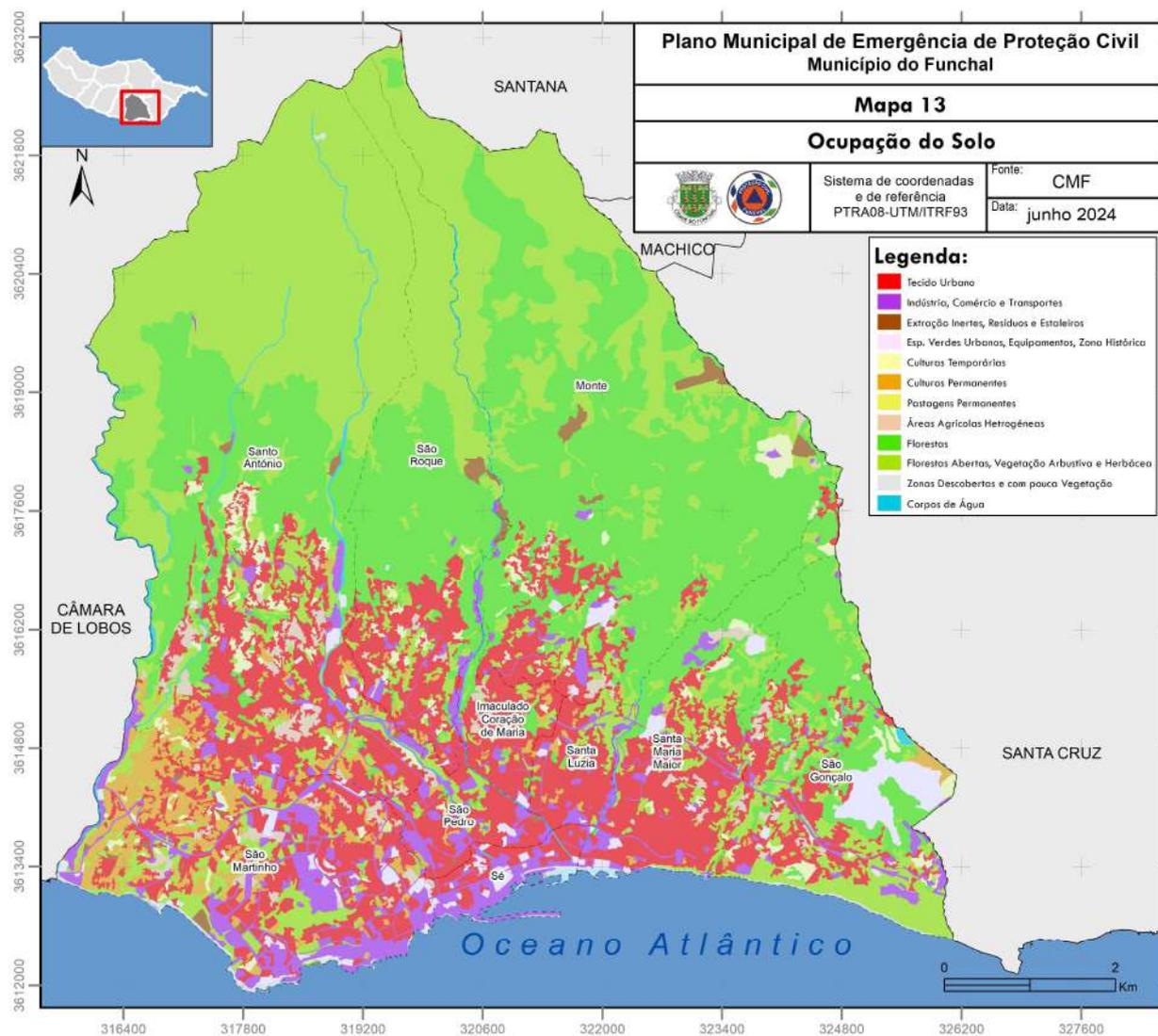
Mapa 10 - Divisão Administrativa do Município do Funchal



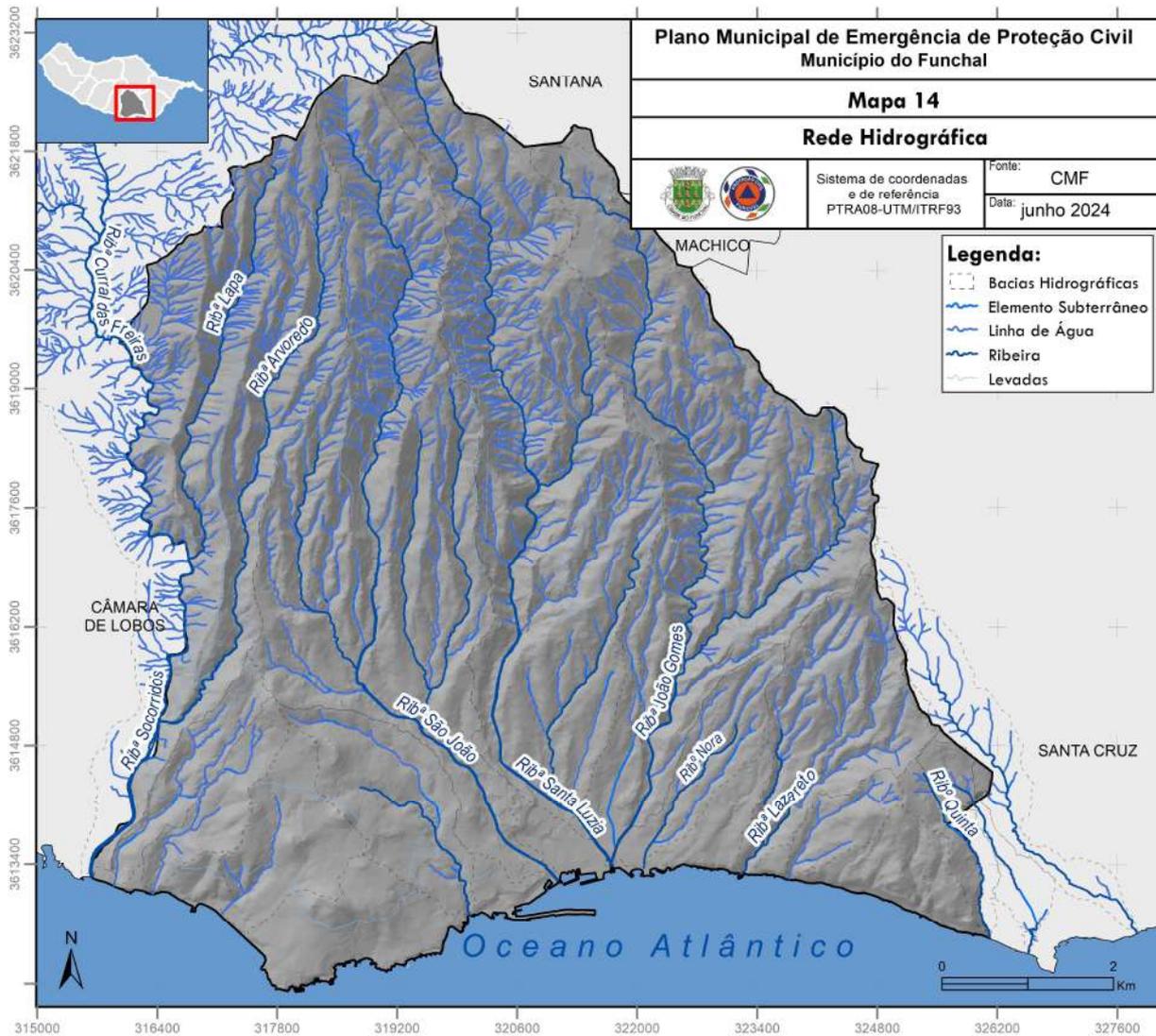
Mapa 11 - Hipsometria no Município do Funchal



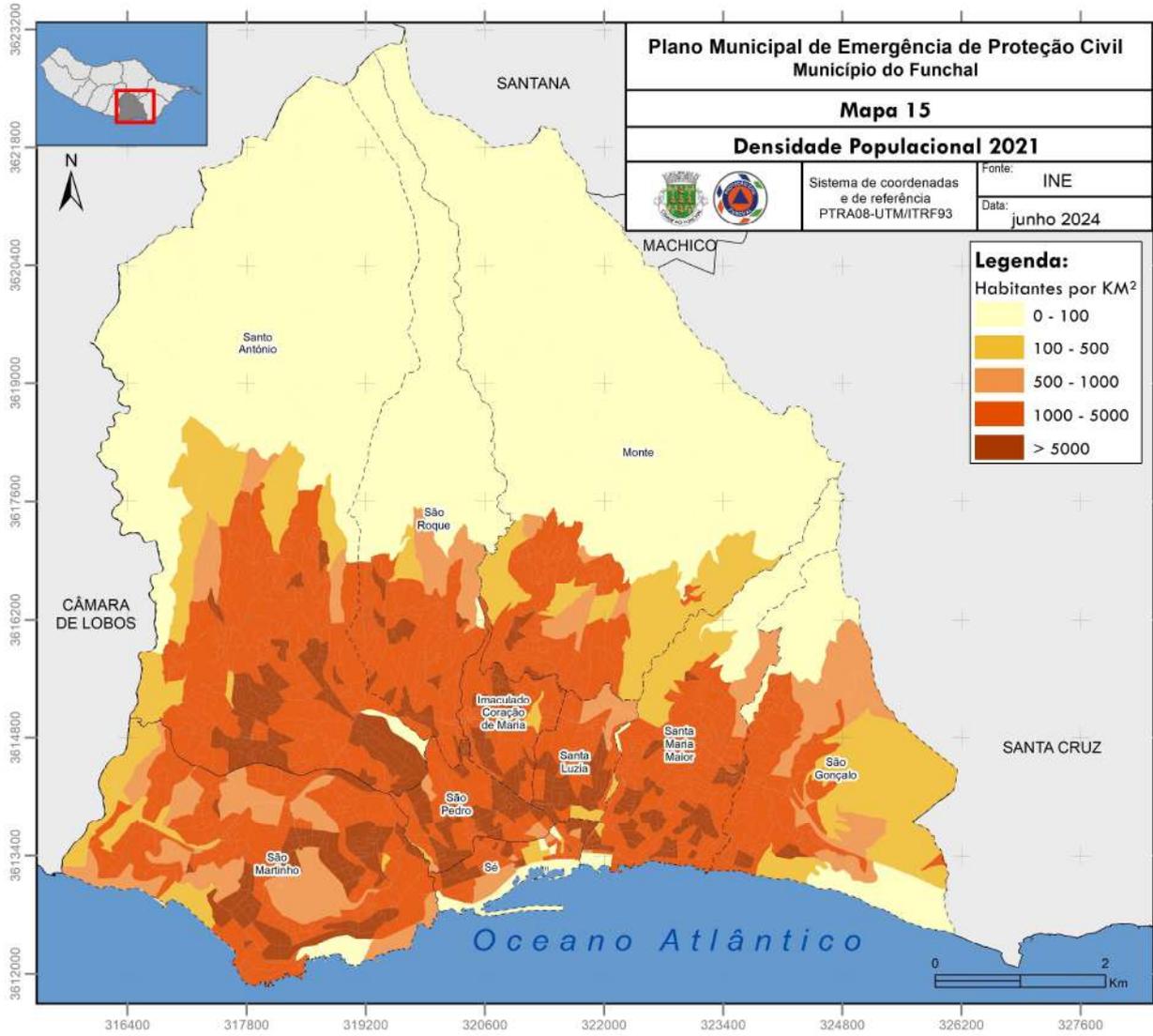
Mapa 12 - Declives no Município do Funchal



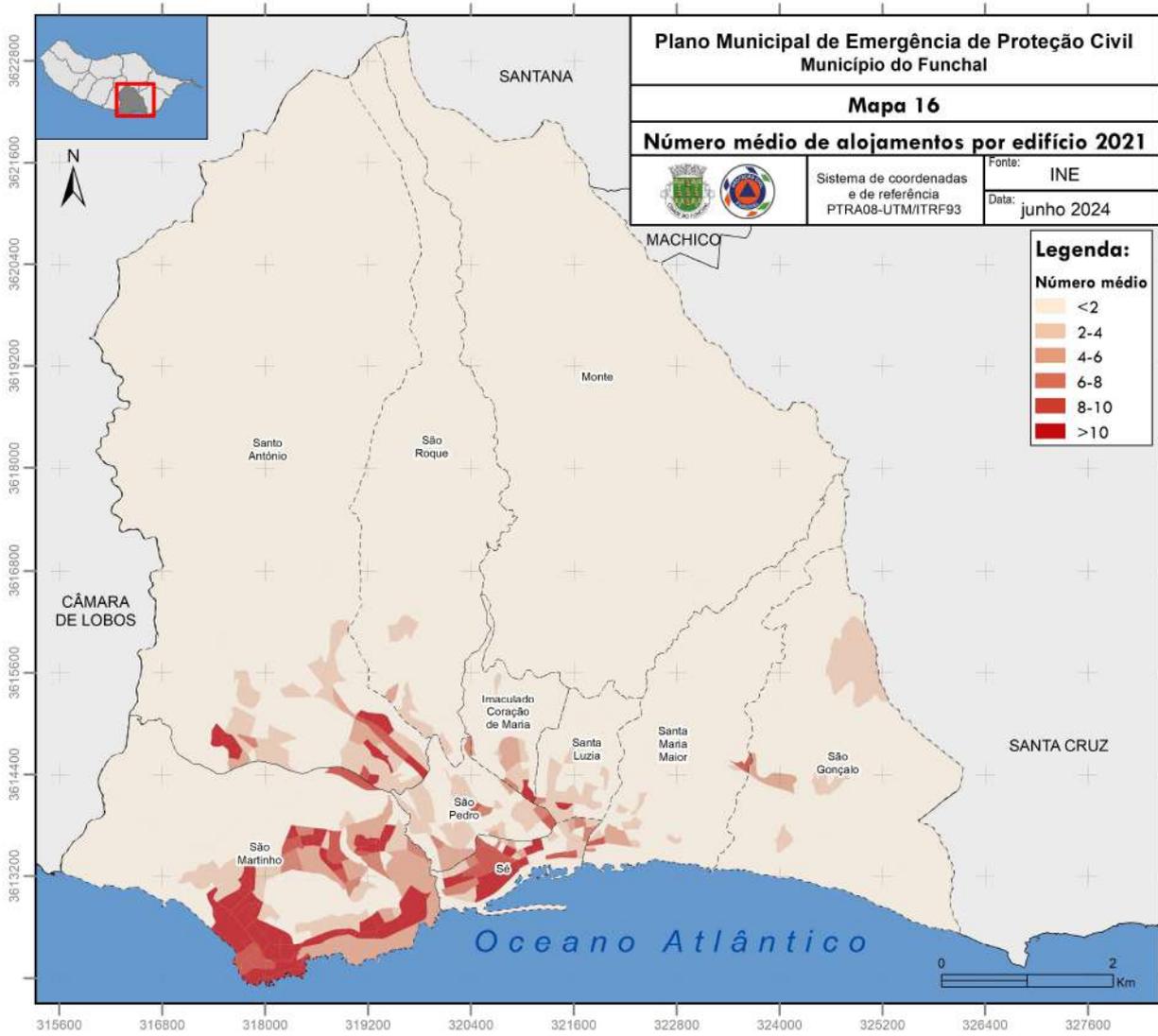
Mapa 13 - Ocupação do solo no Município do Funchal



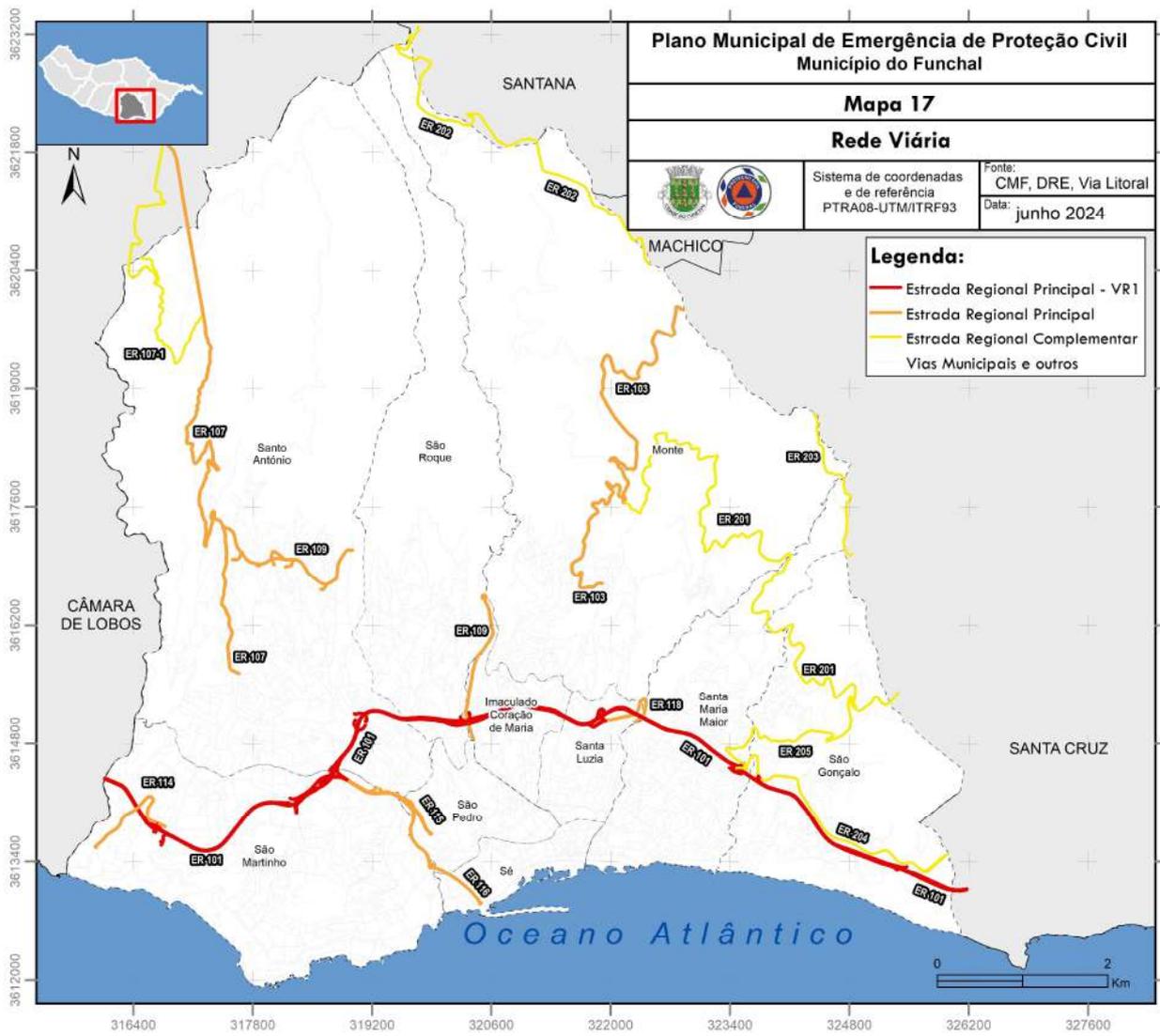
2  
Mapa 14 - Rede Hidrográfica no Município do Funchal



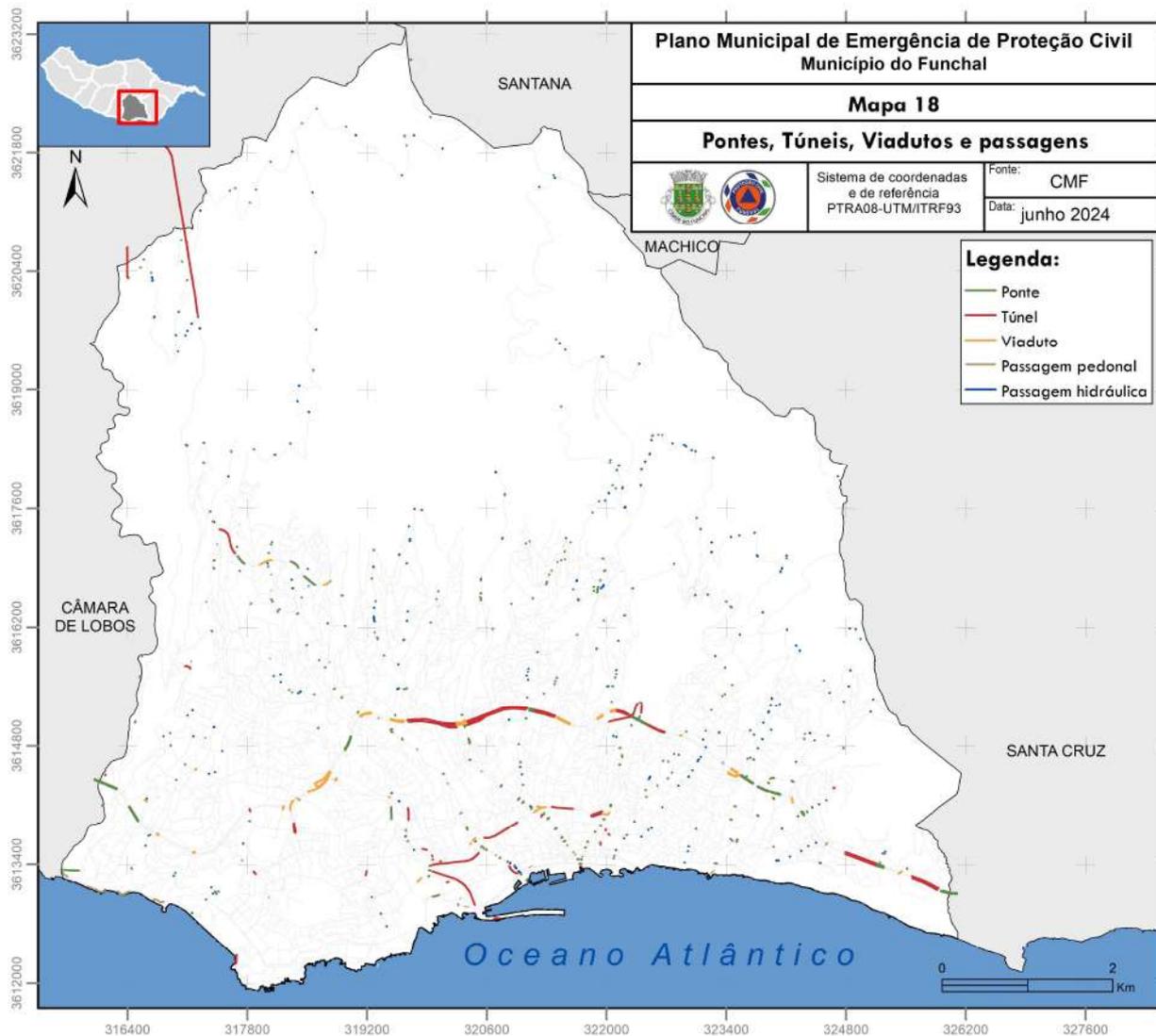
Mapa 15 - Densidade Populacional no Município do Funchal



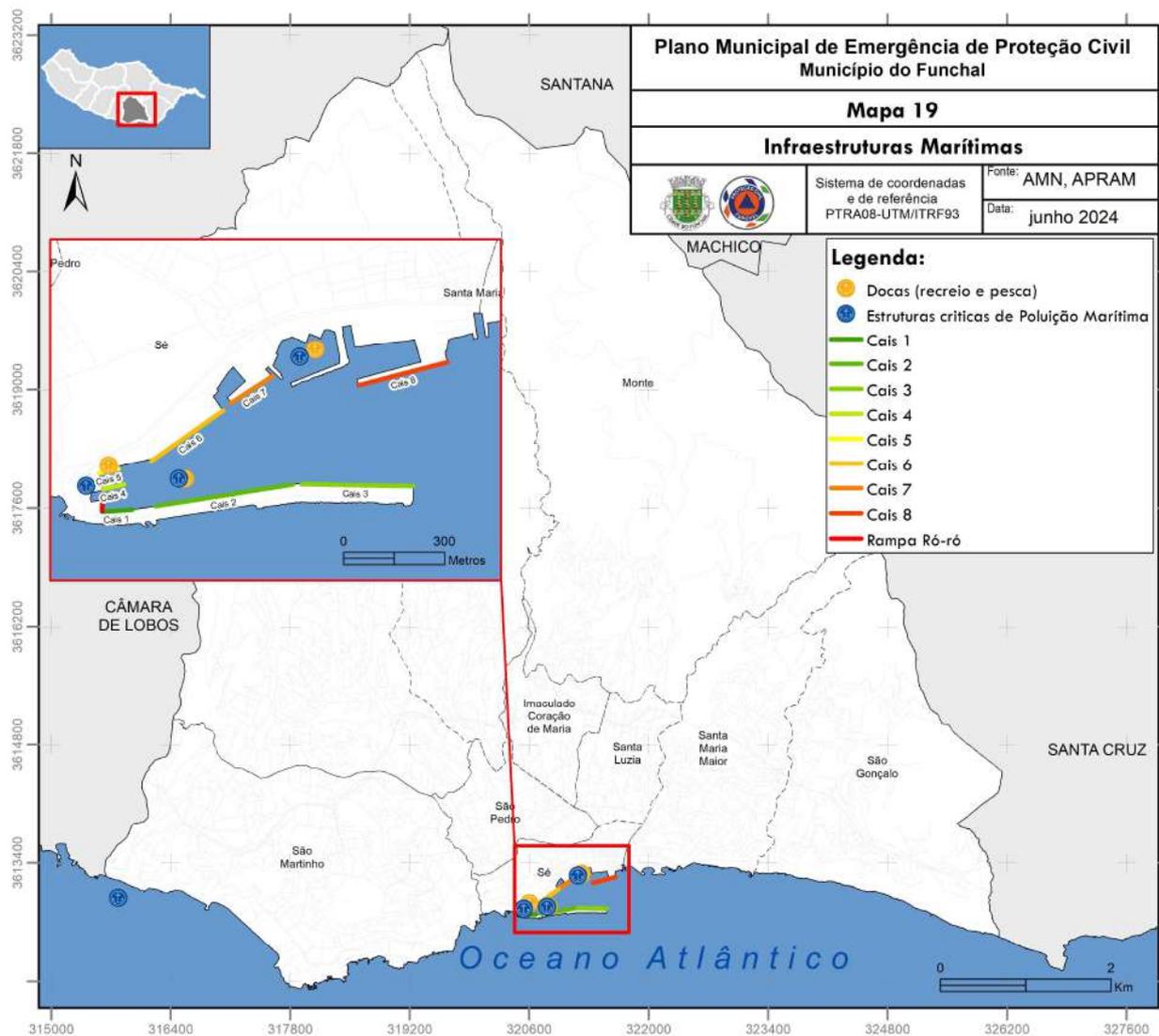
Mapa 16 - Número médio de alojamentos por edifício no Município do Funchal

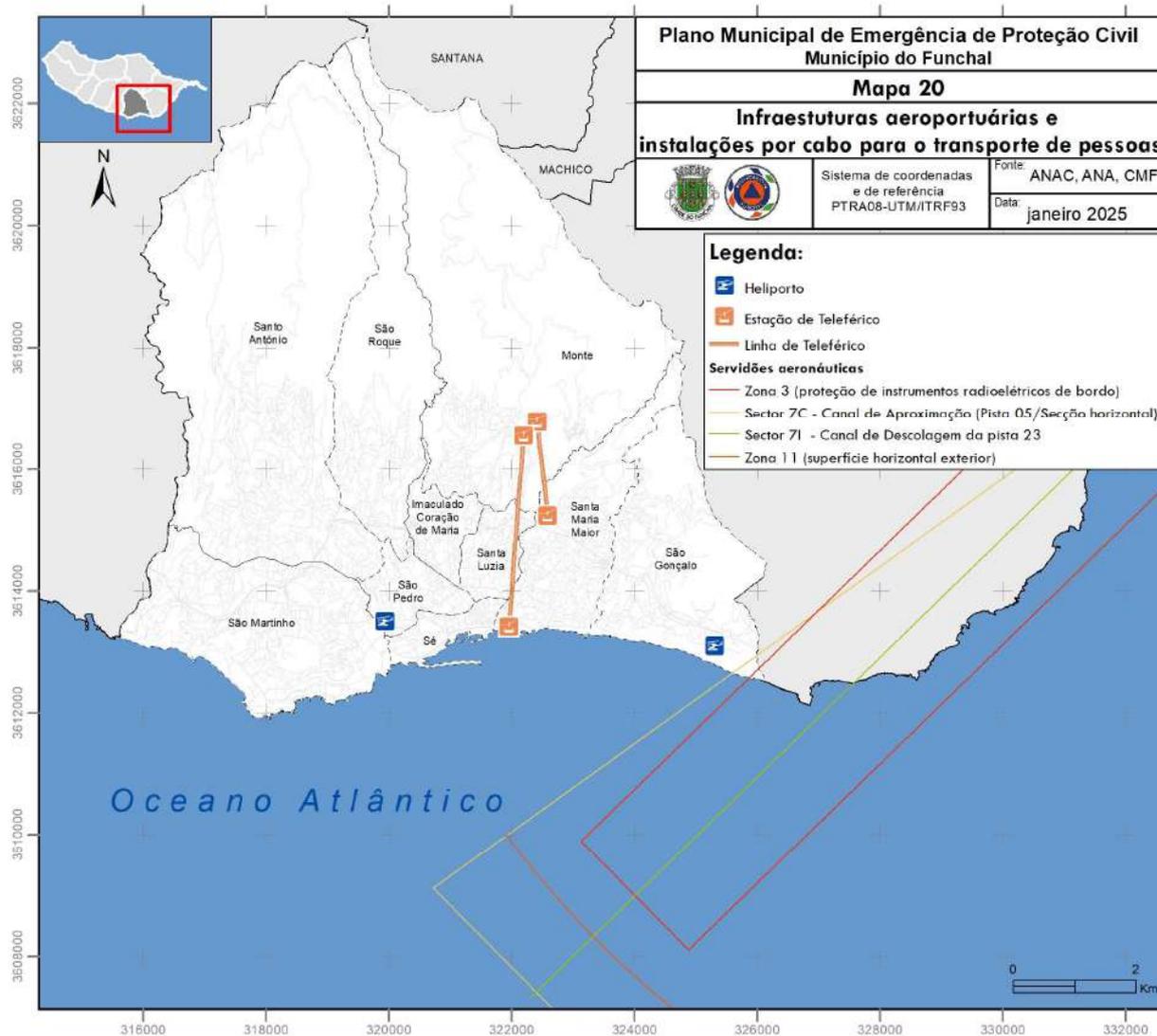


Mapa 17 - Rede viária no Município do Funchal

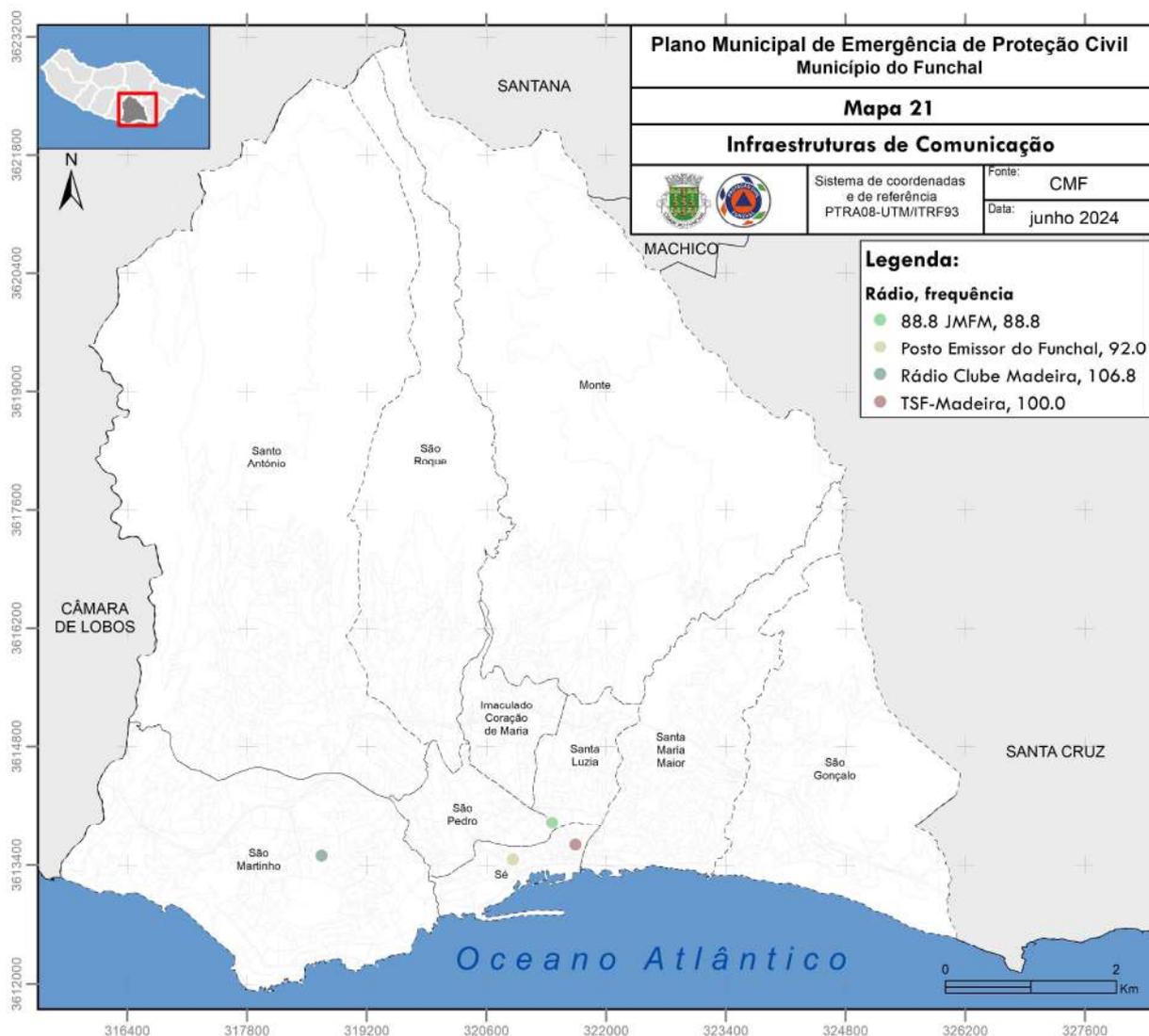


Mapa 18 - Pontes, túneis e viadutos no Município do Funchal

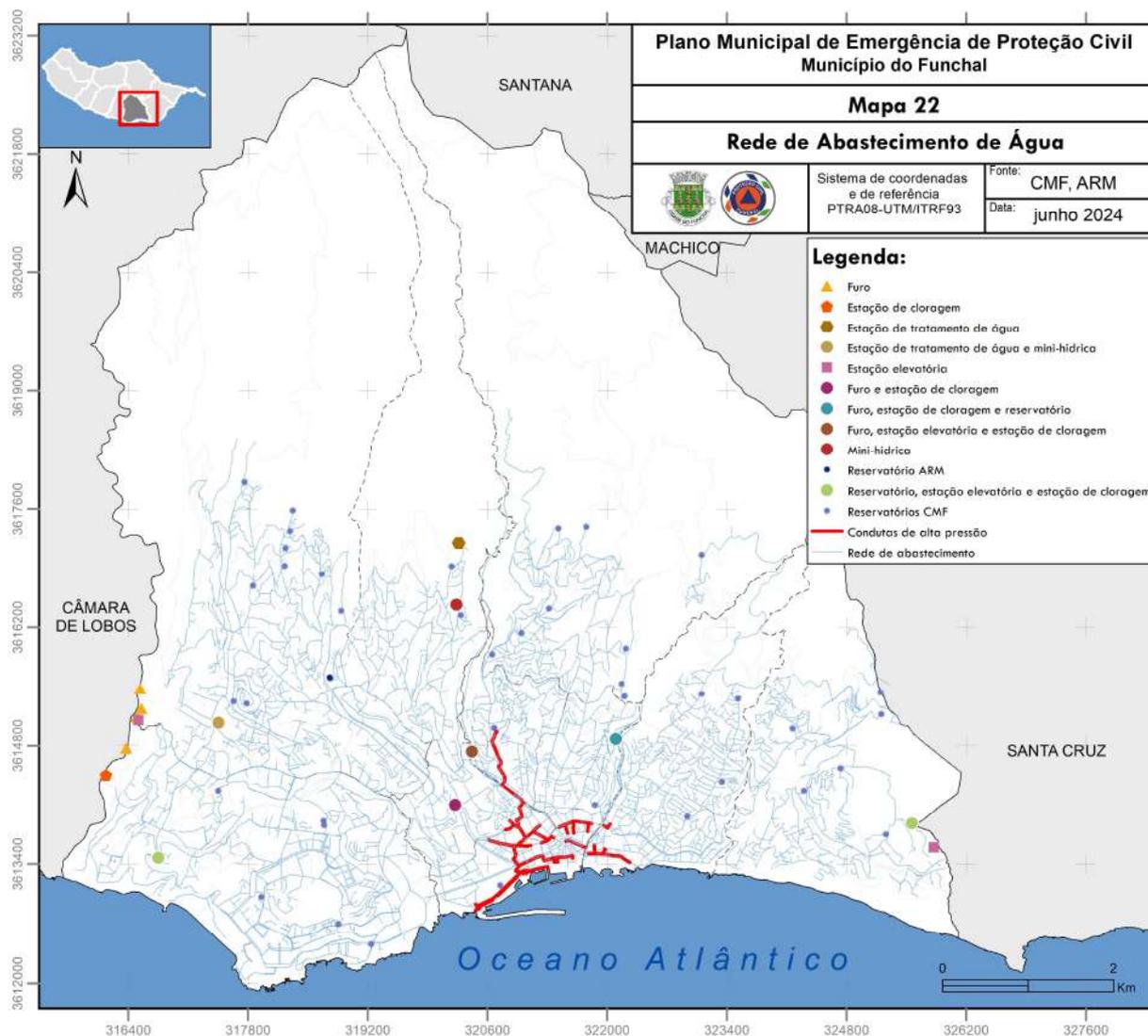




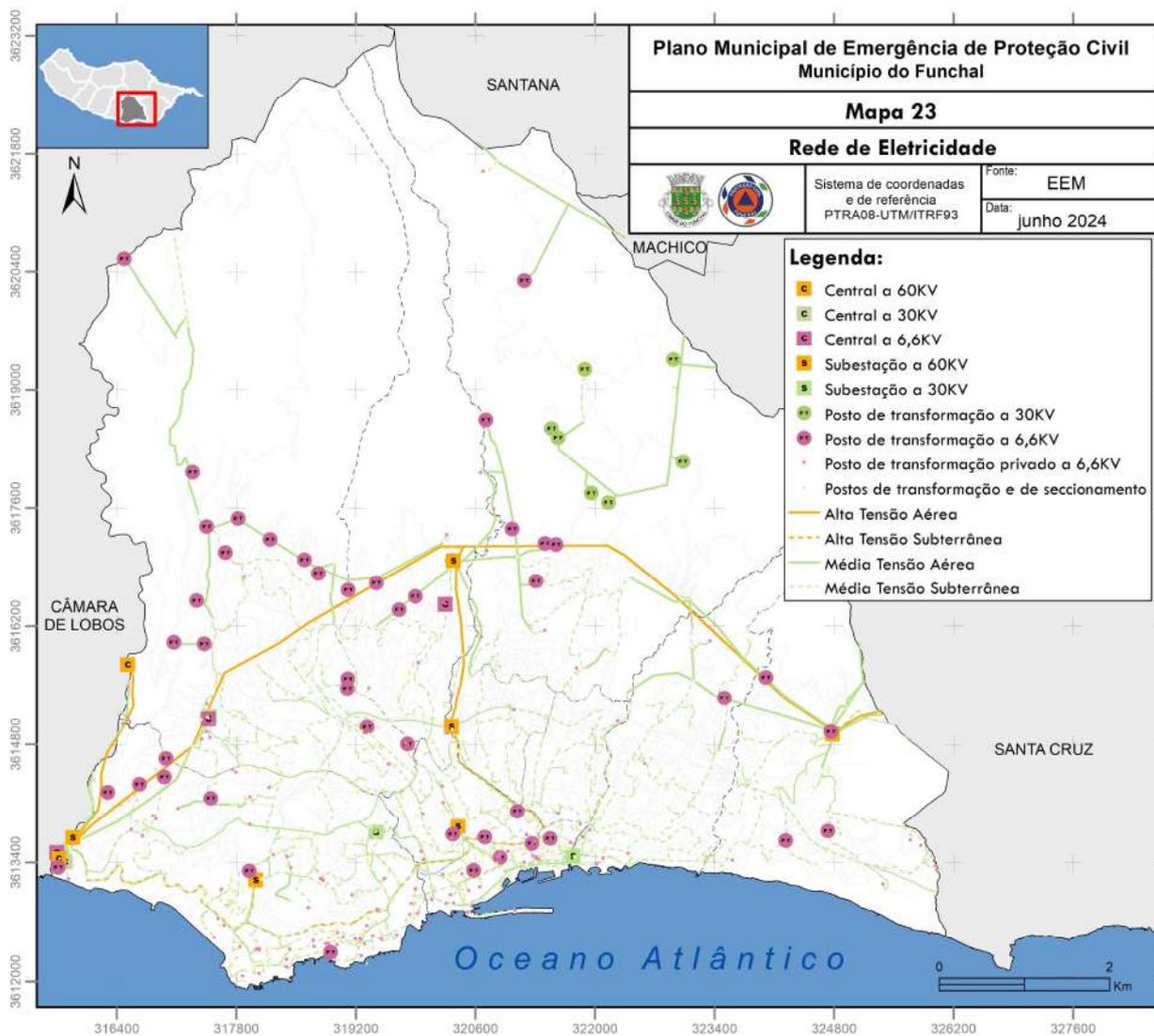
Mapa 20 - Infraestruturas aeroportuárias e instalações por cabo para o transporte de pessoas no Município do Funchal



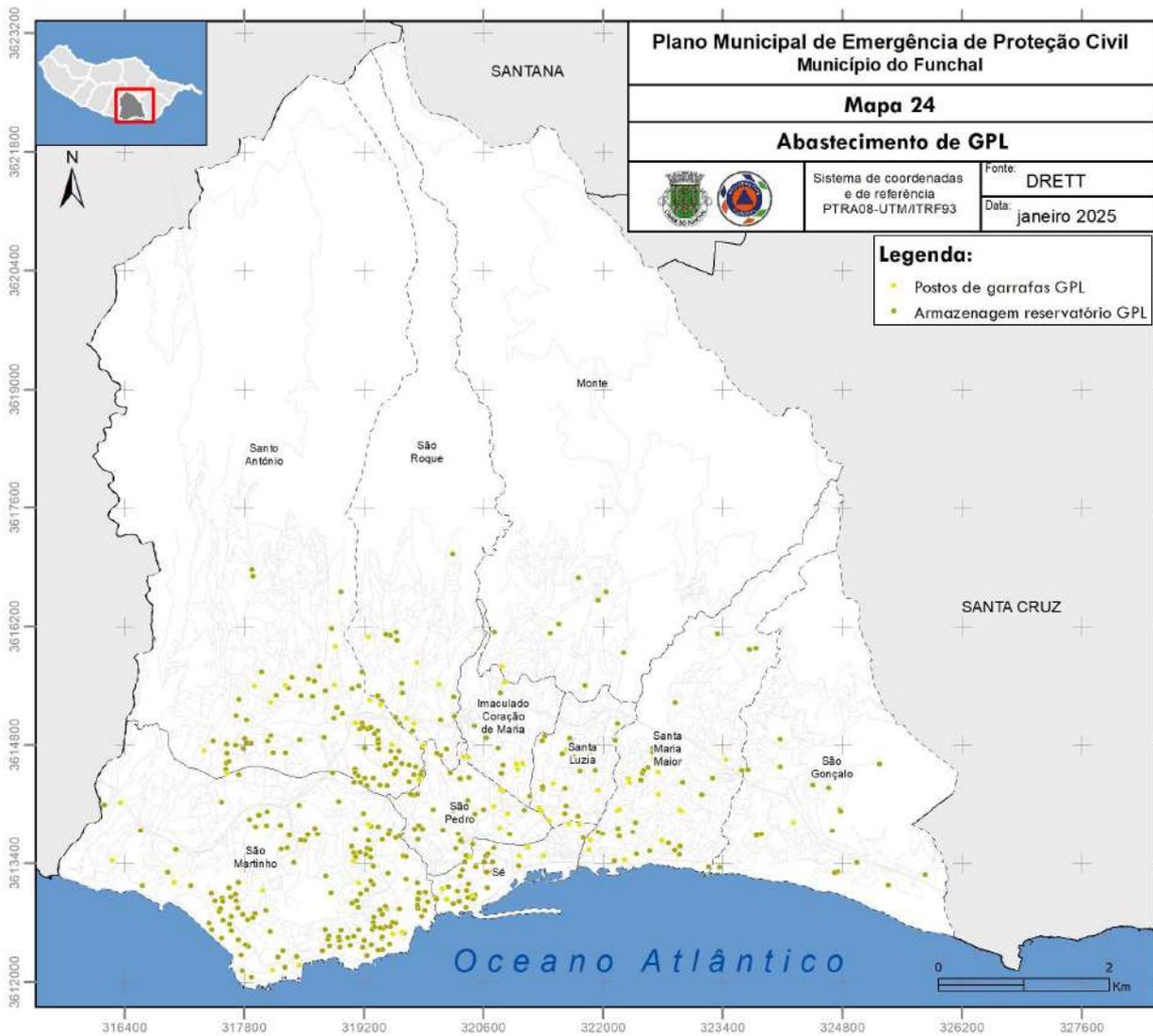
Mapa 21 - Infraestruturas de Comunicação no Município do Funchal



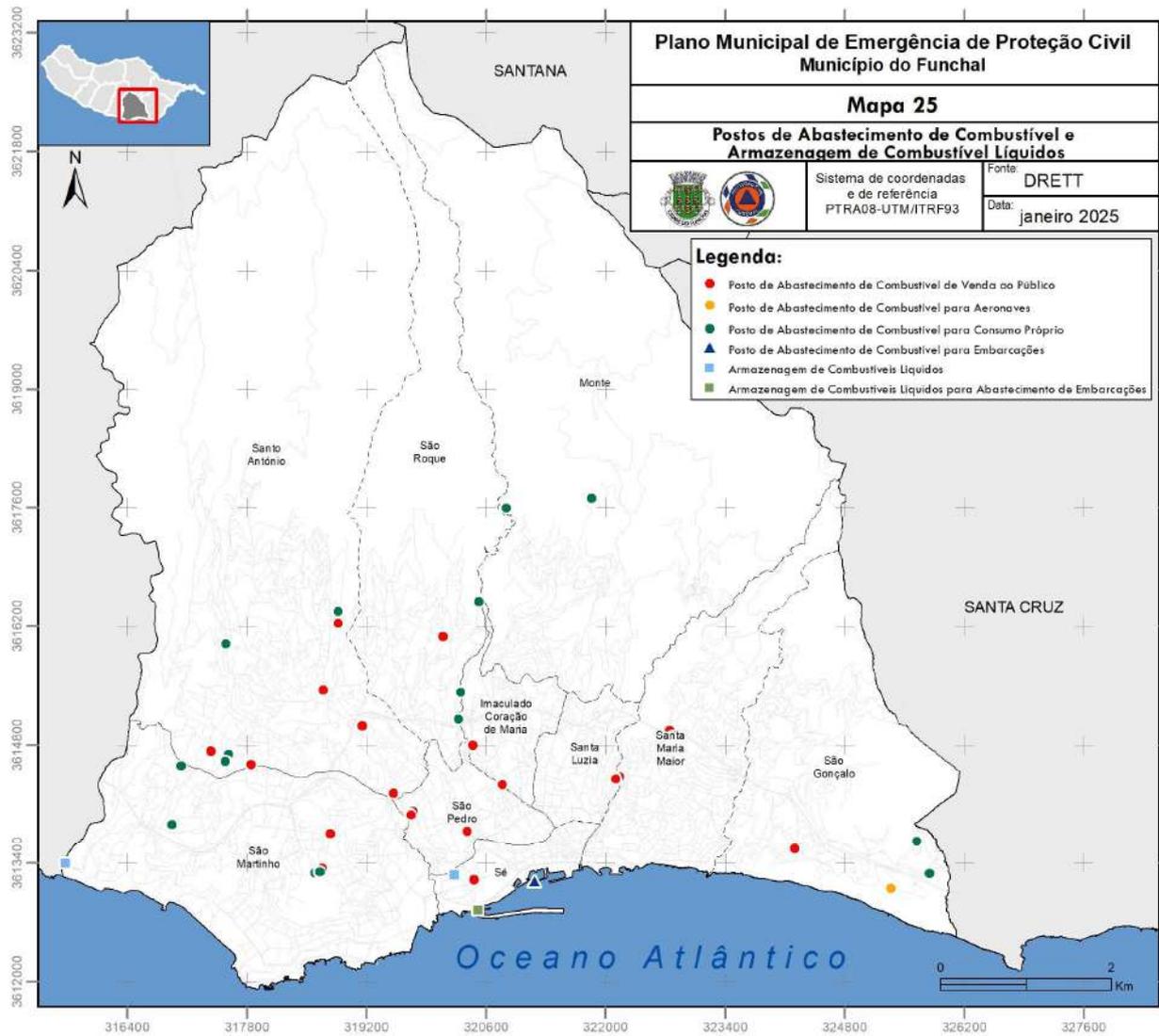
Mapa 22 - Rede de Abastecimento de água no Município do Funchal



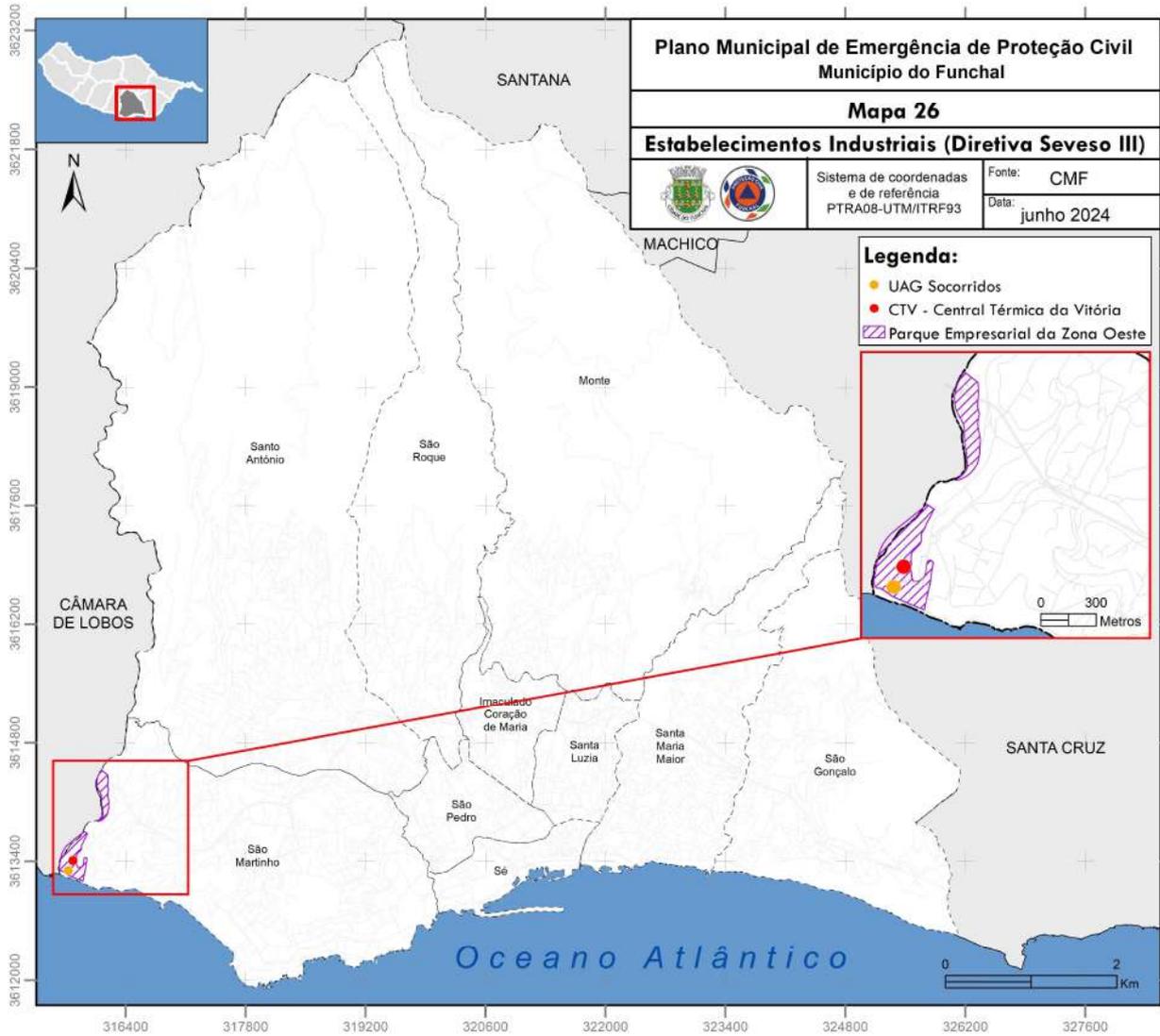
Mapa 23 - Rede de eletricidade no Município do Funchal

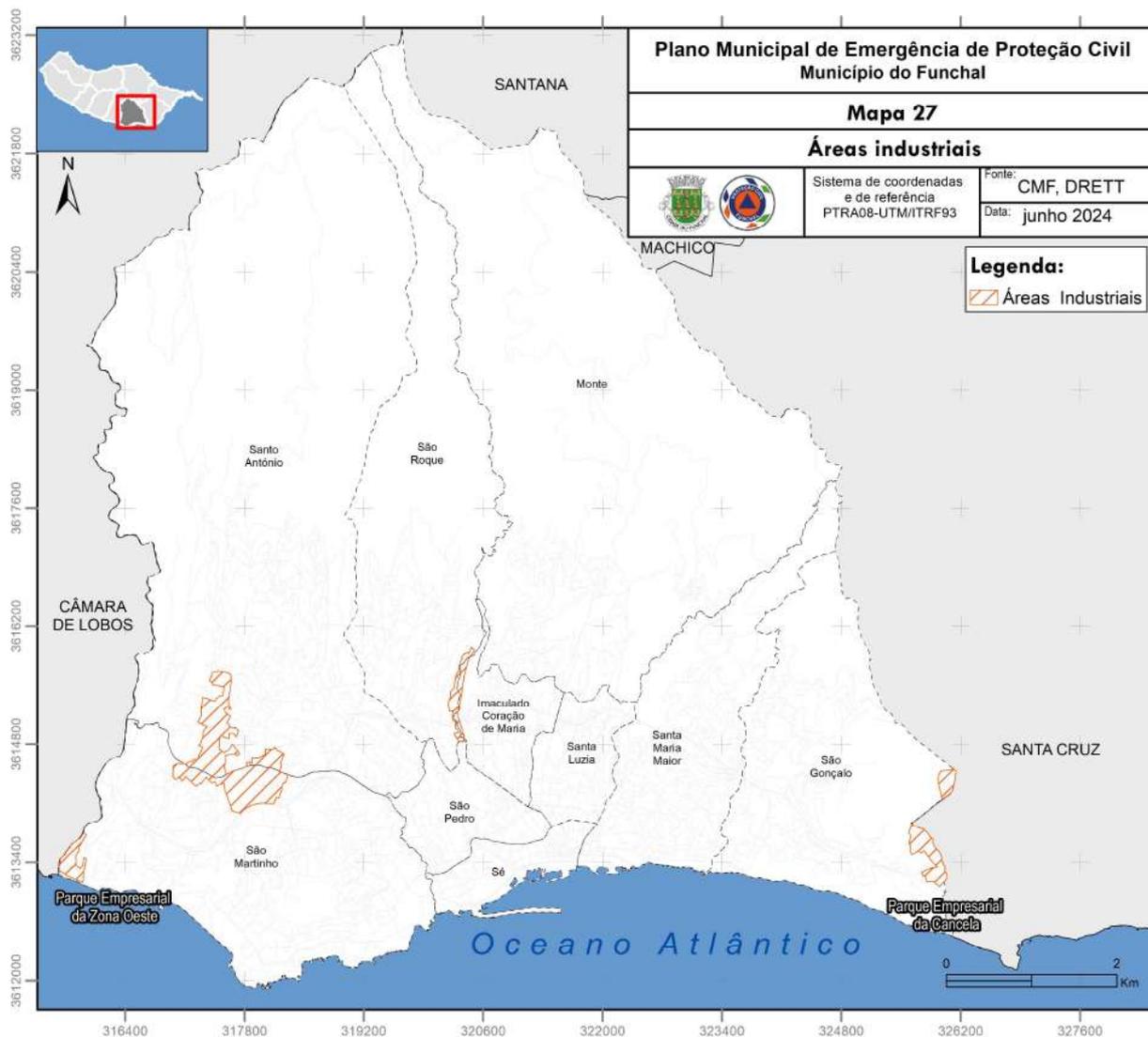


Mapa 24 - Abastecimento de GPL no Município do Funchal

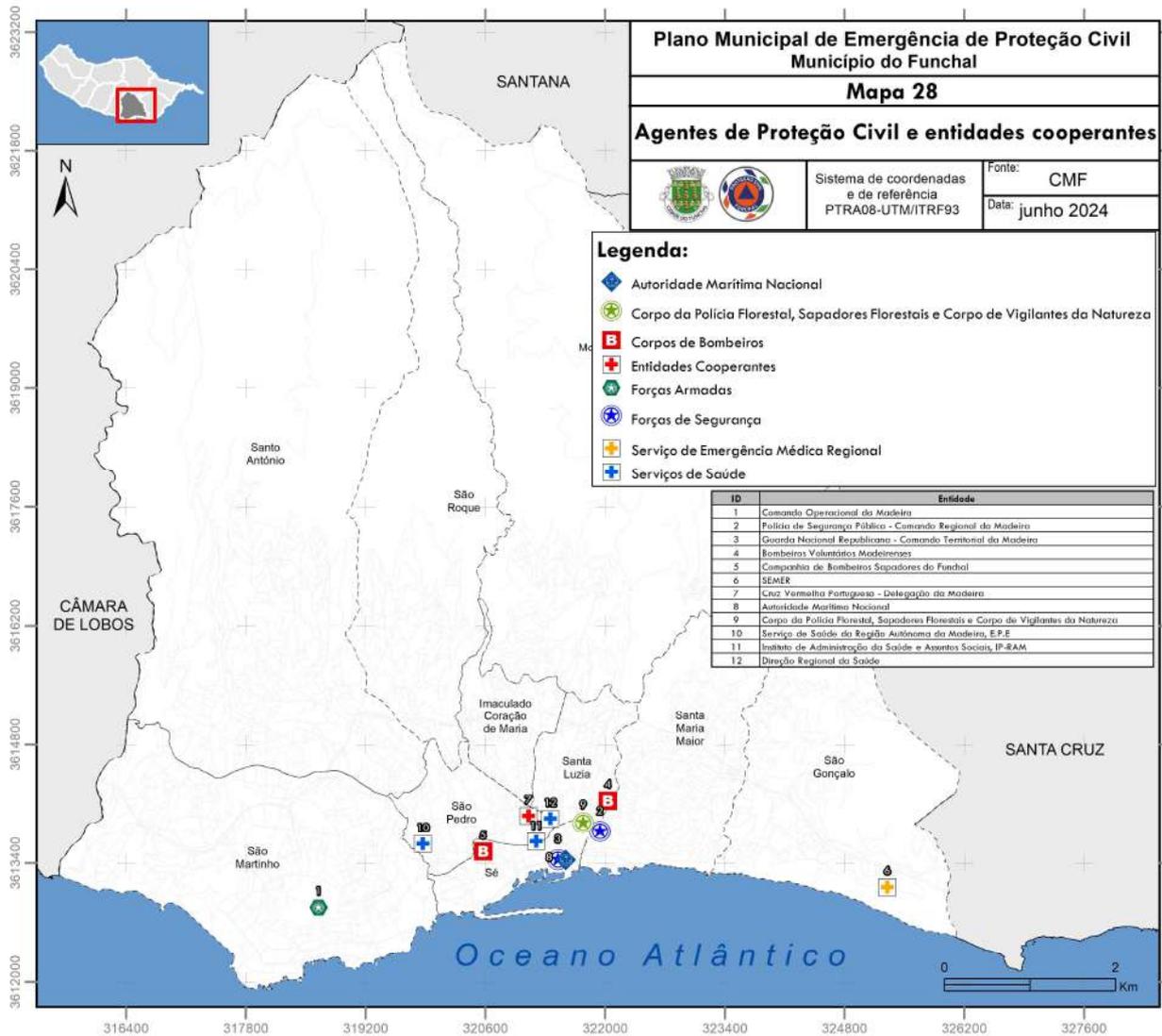


Mapa 25 - Postos de Abastecimento de Combustível e Armazenagem de Combustível Líquidos no Município do Funchal

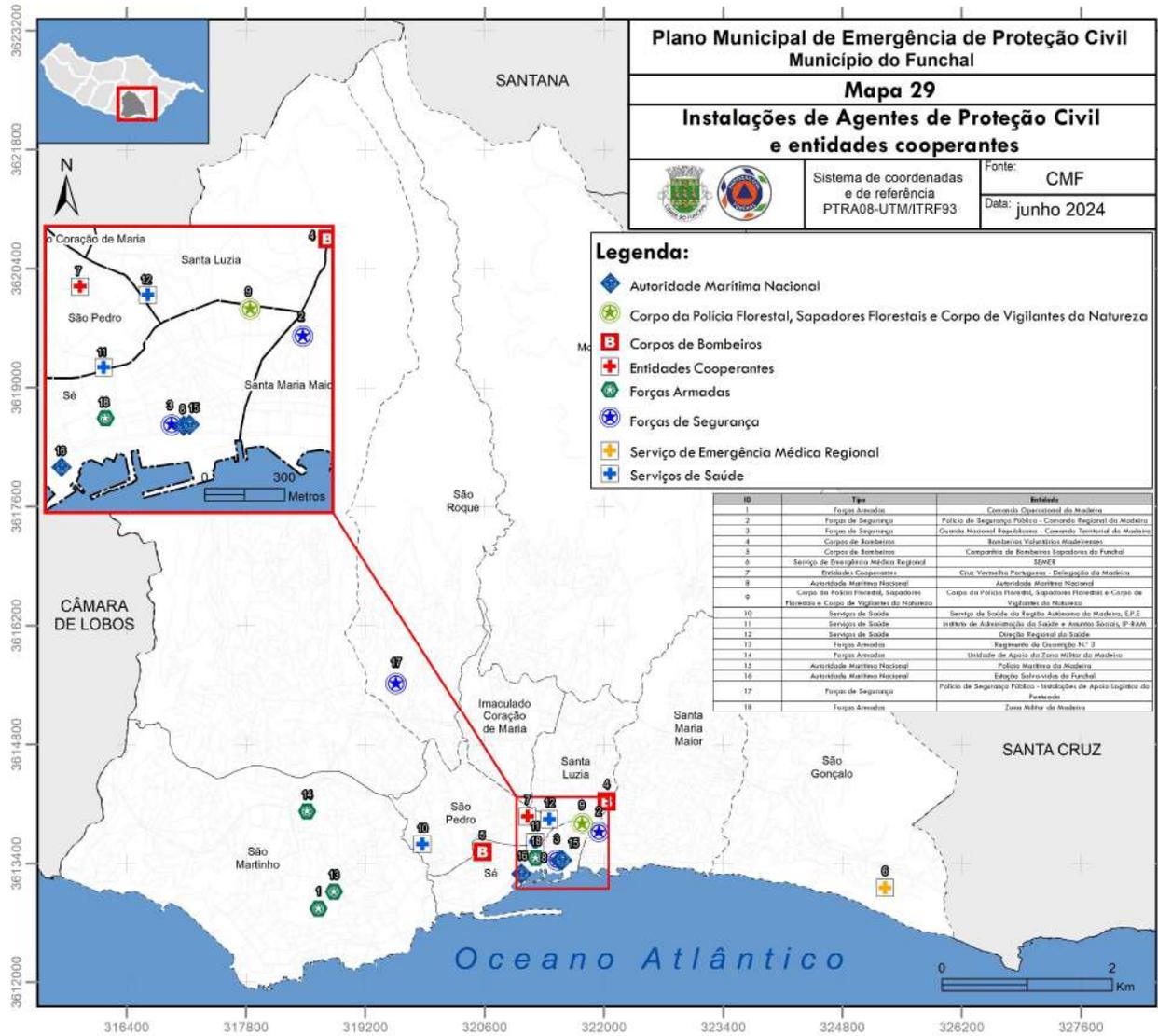




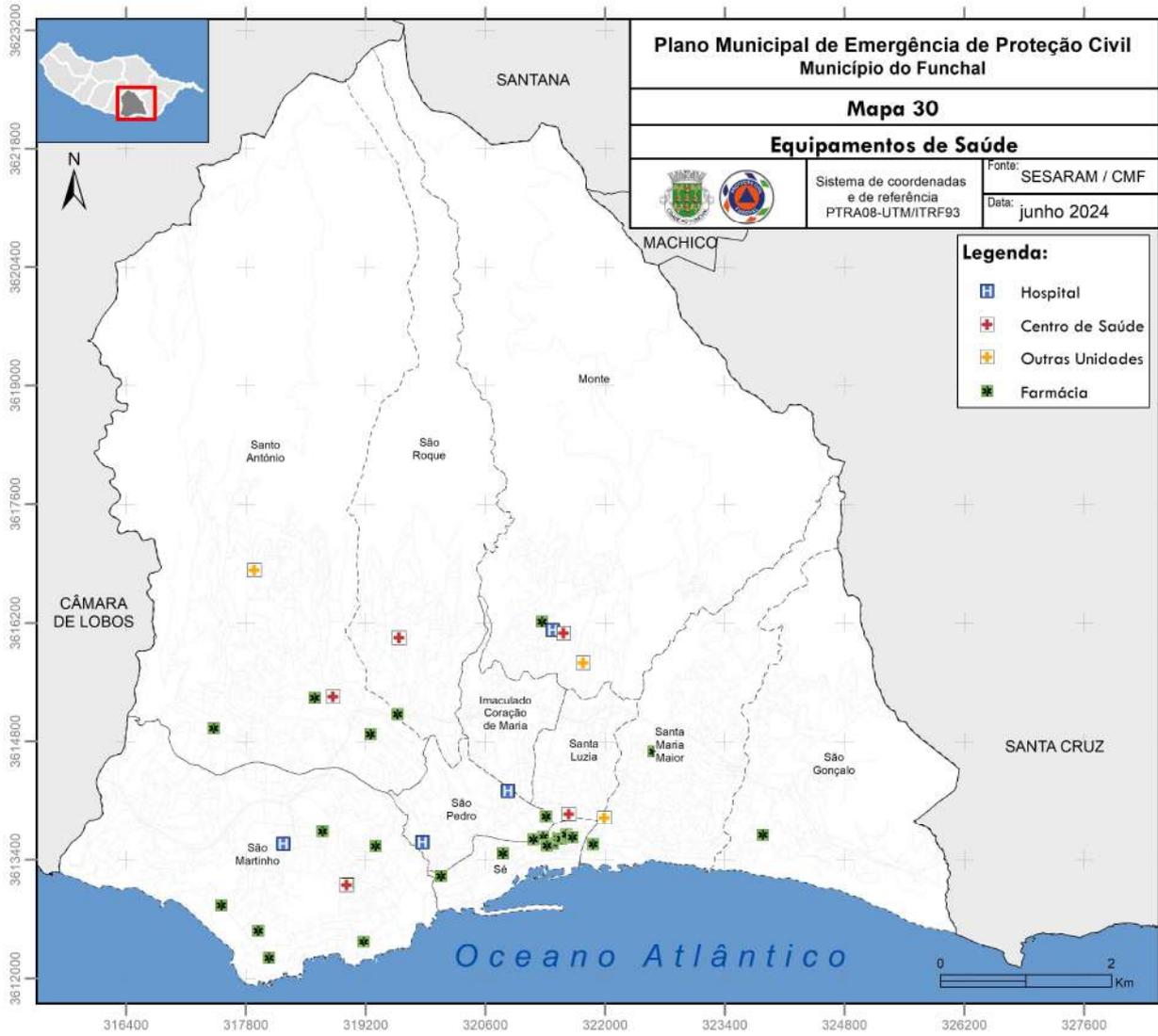
Mapa 27 - Áreas industriais no Município do Funchal



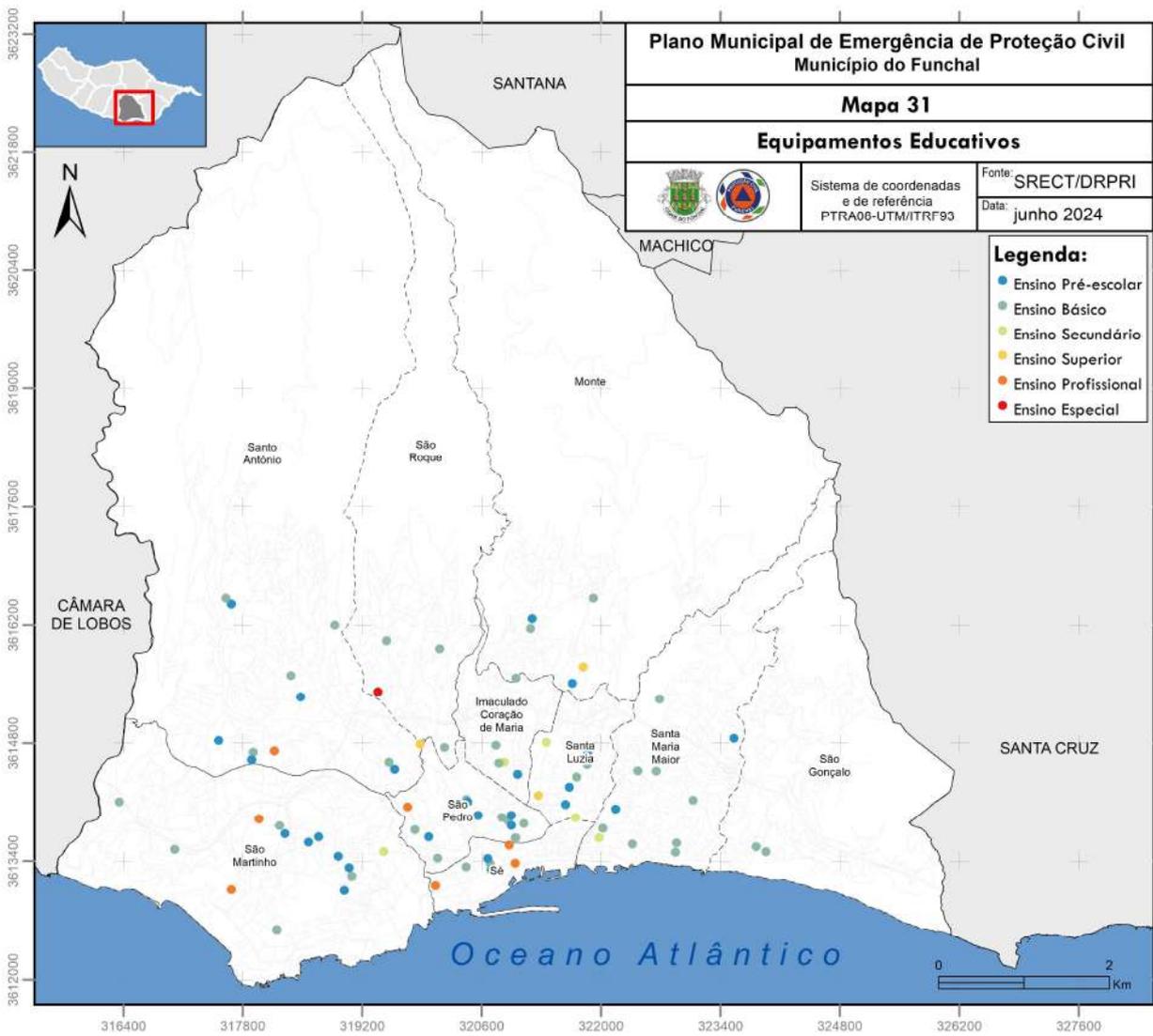
Mapa 28 - Agentes de Proteção Civil e entidades cooperantes no Município do Funchal



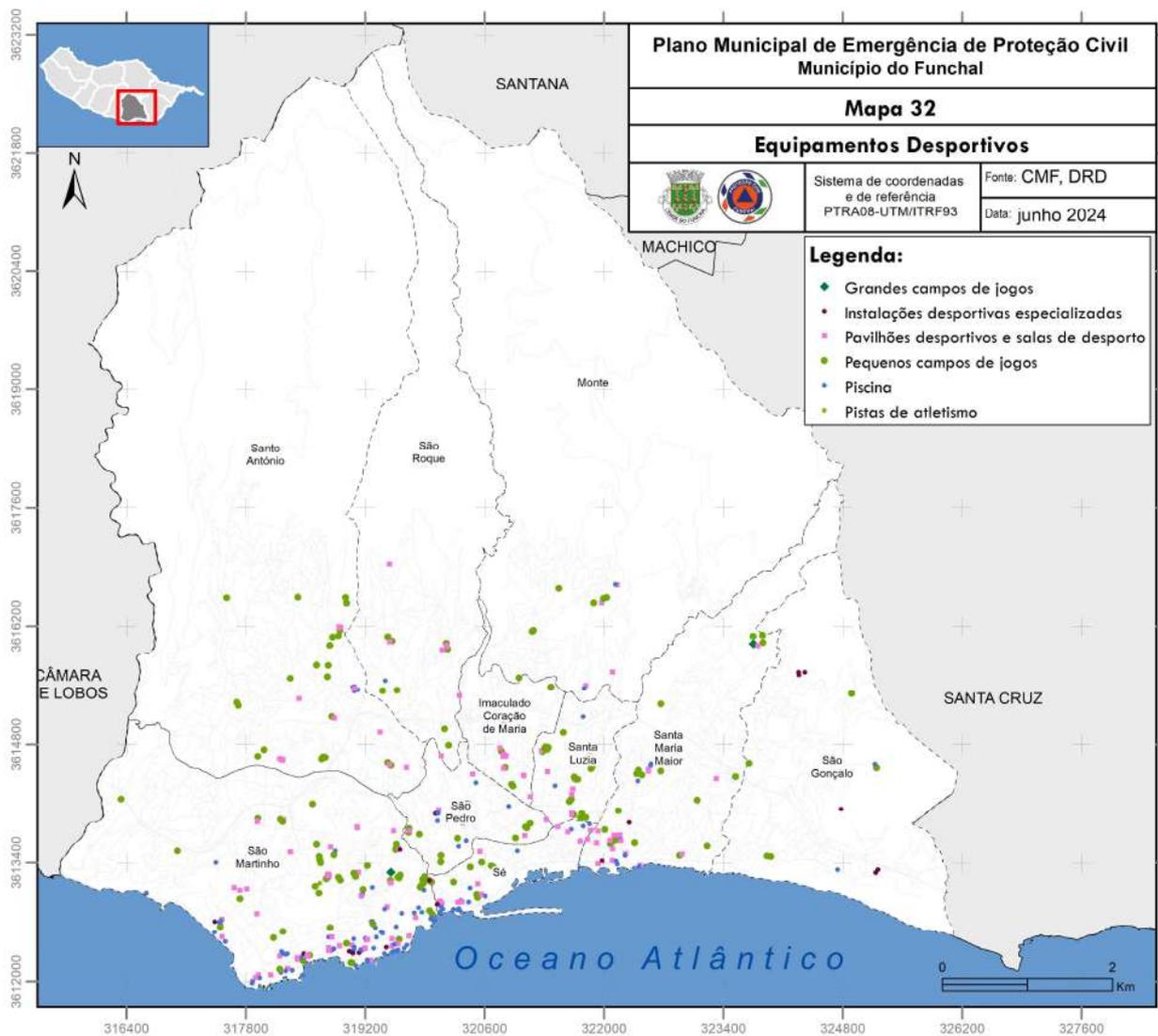
Mapa 29 - Instalações de Agentes de Proteção Civil e entidades cooperantes no Município do Funchal



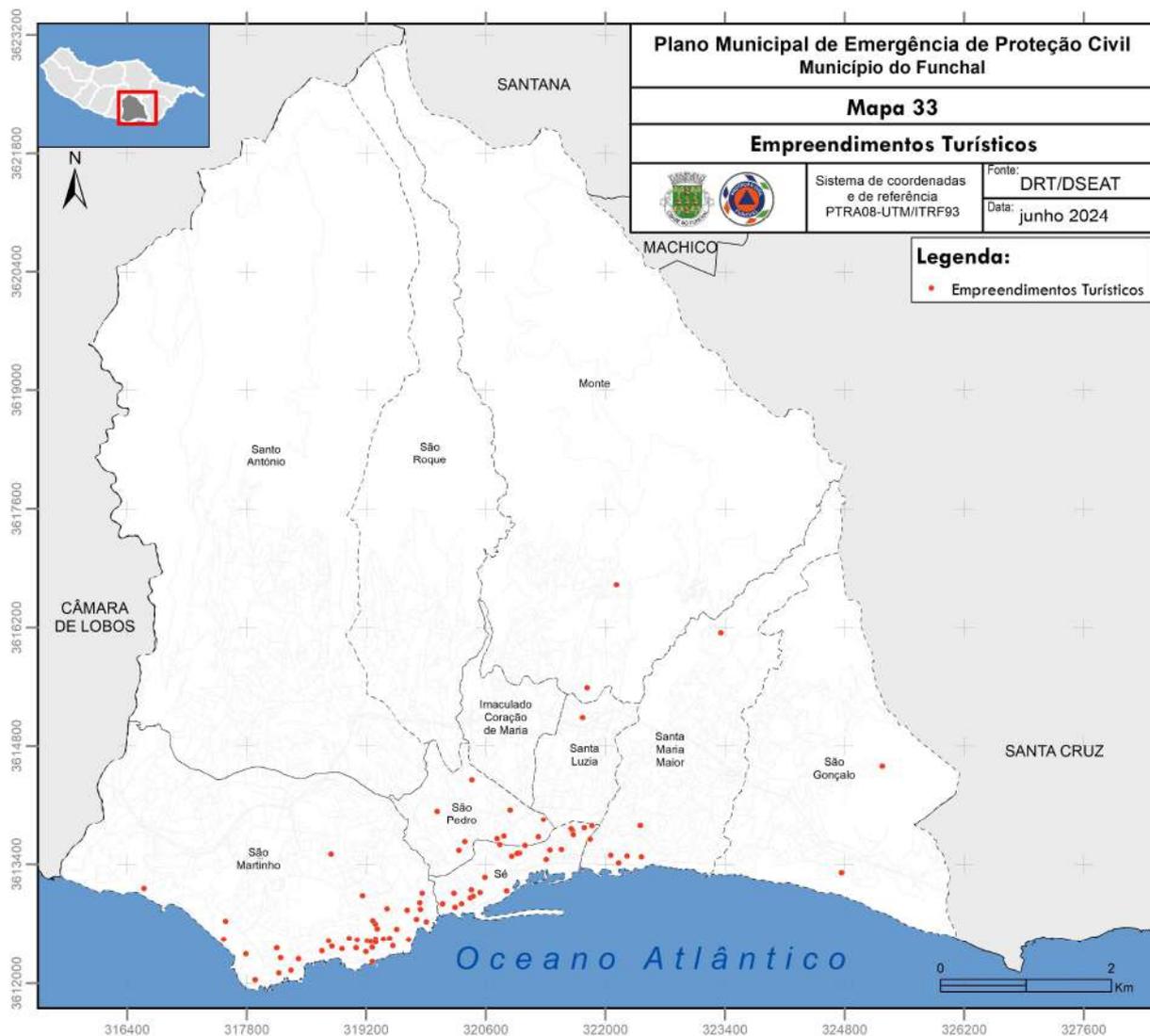
Mapa 30 - Equipamentos de Saúde no Município do Funchal



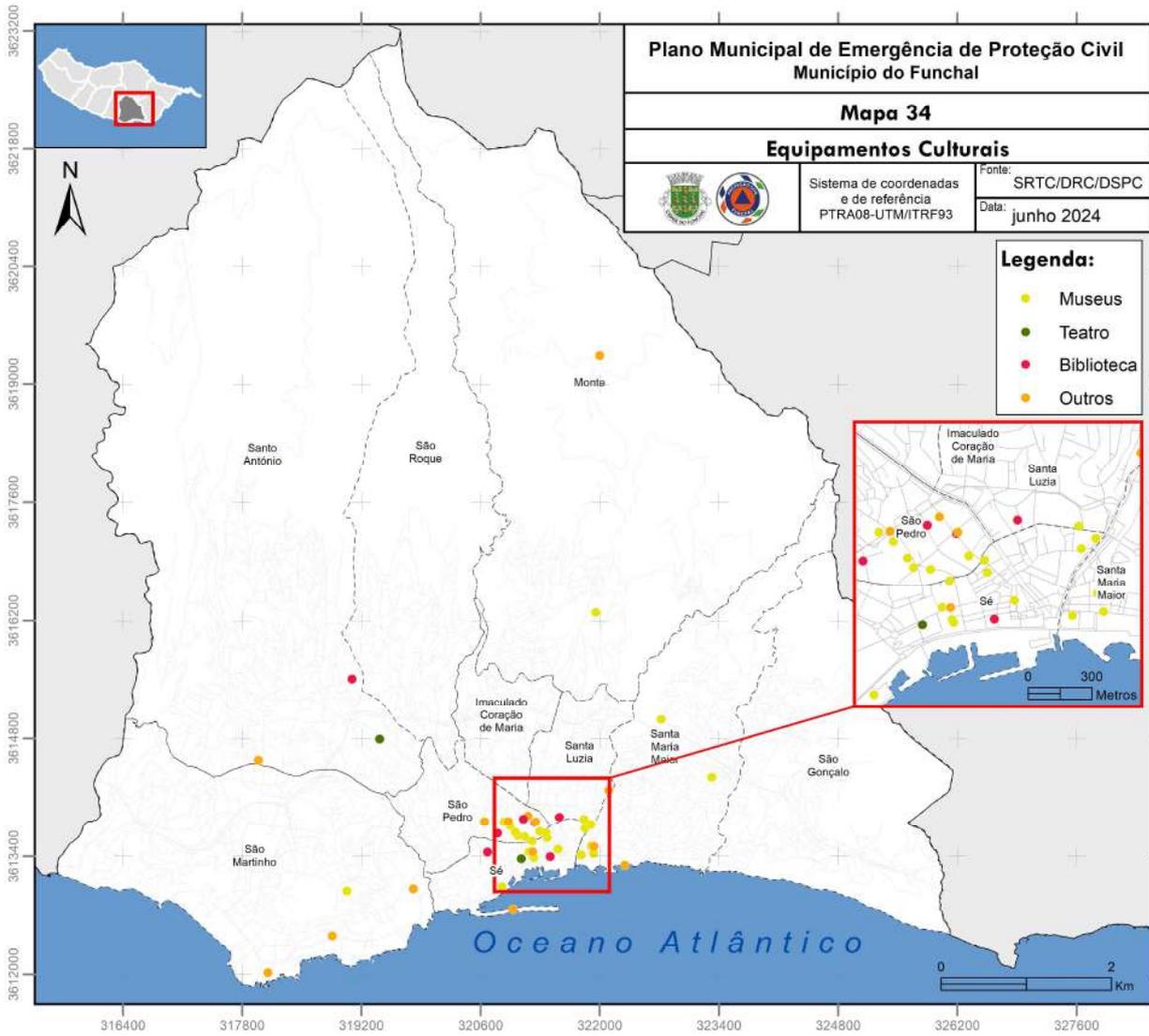
Mapa 31 - Equipamentos Educativos no Município do Funchal



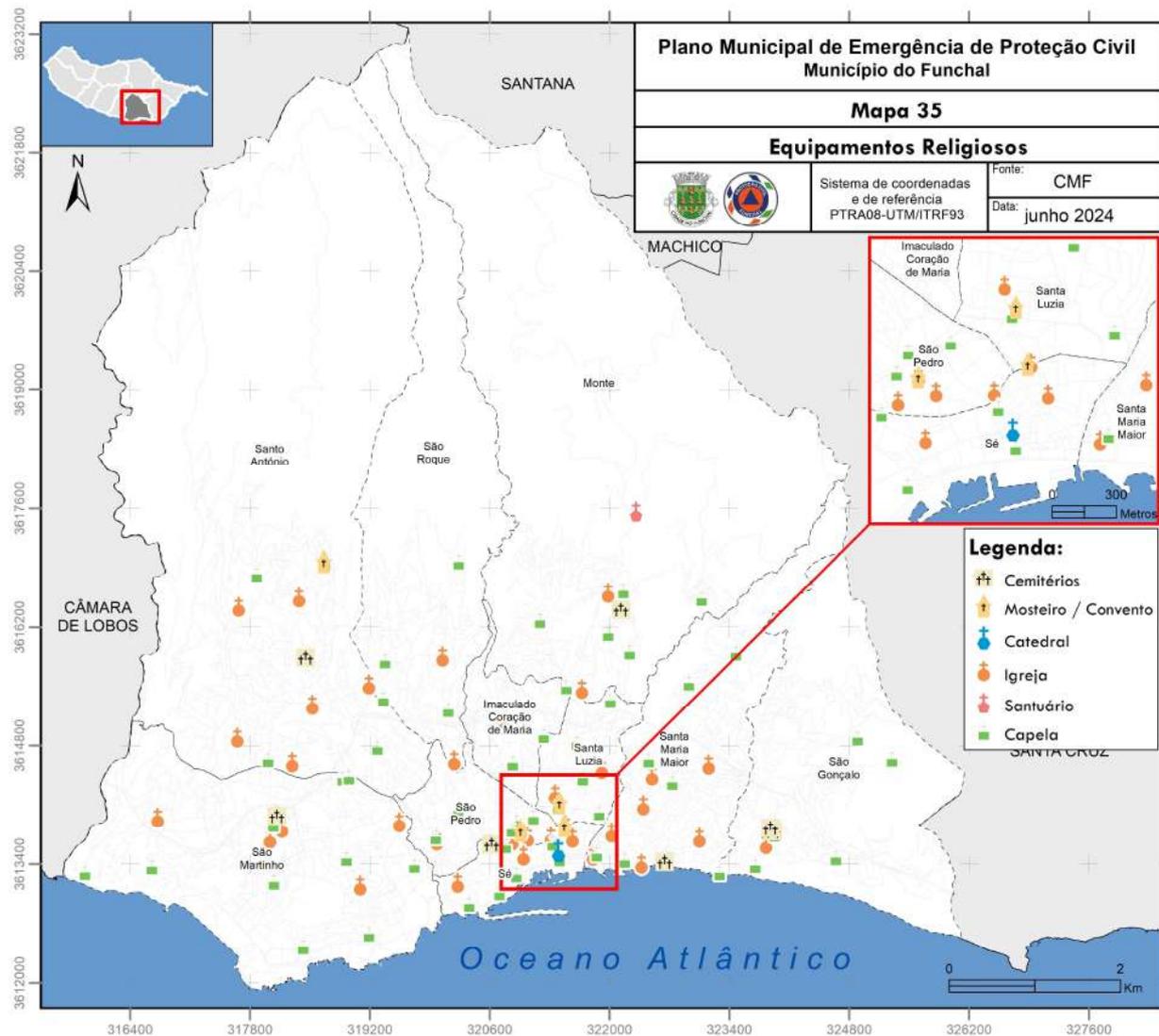
Mapa 32 - Equipamentos Desportivos no Município do Funchal



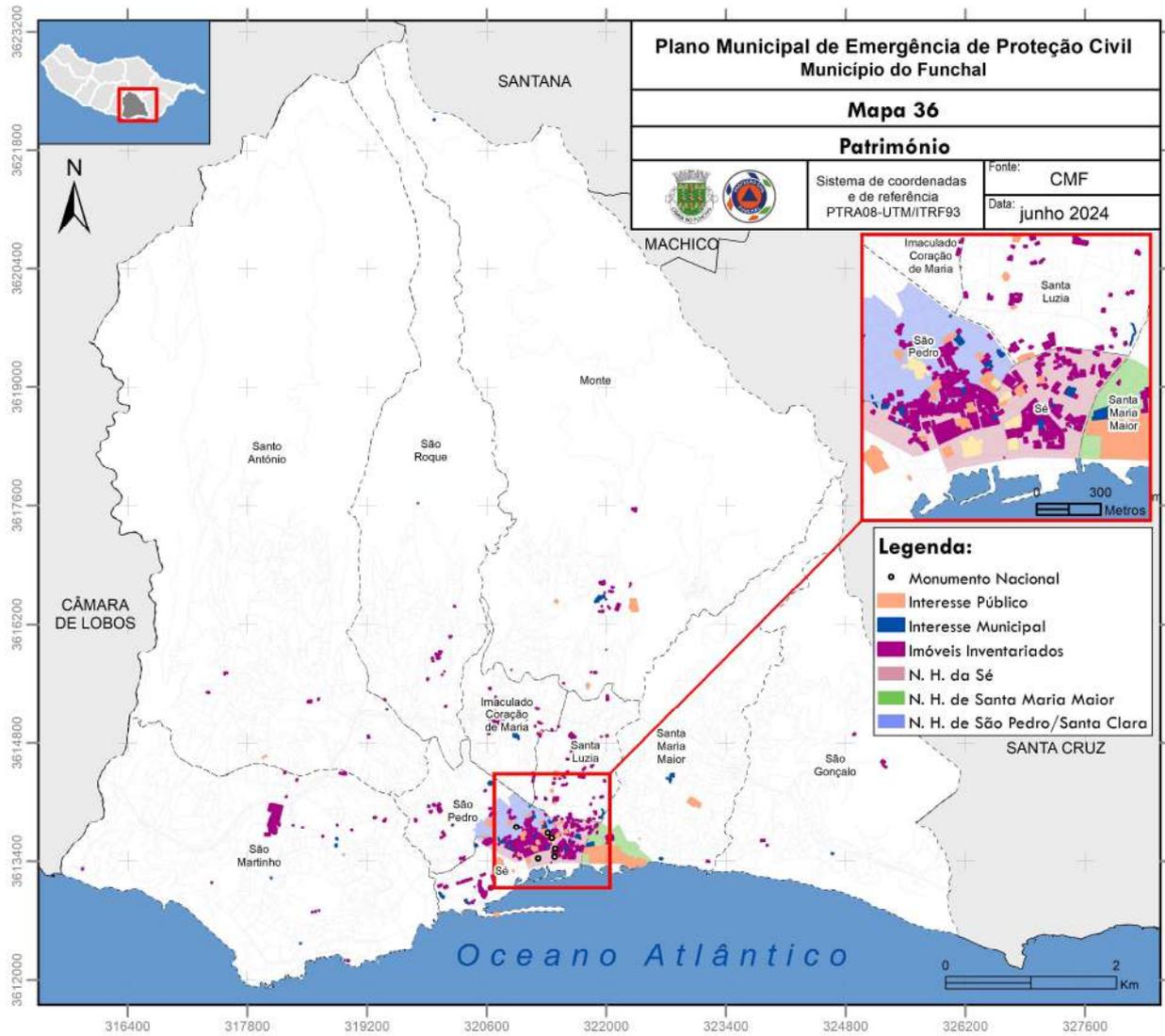
Mapa 33 - Empreendimentos Turísticos no Município do Funchal



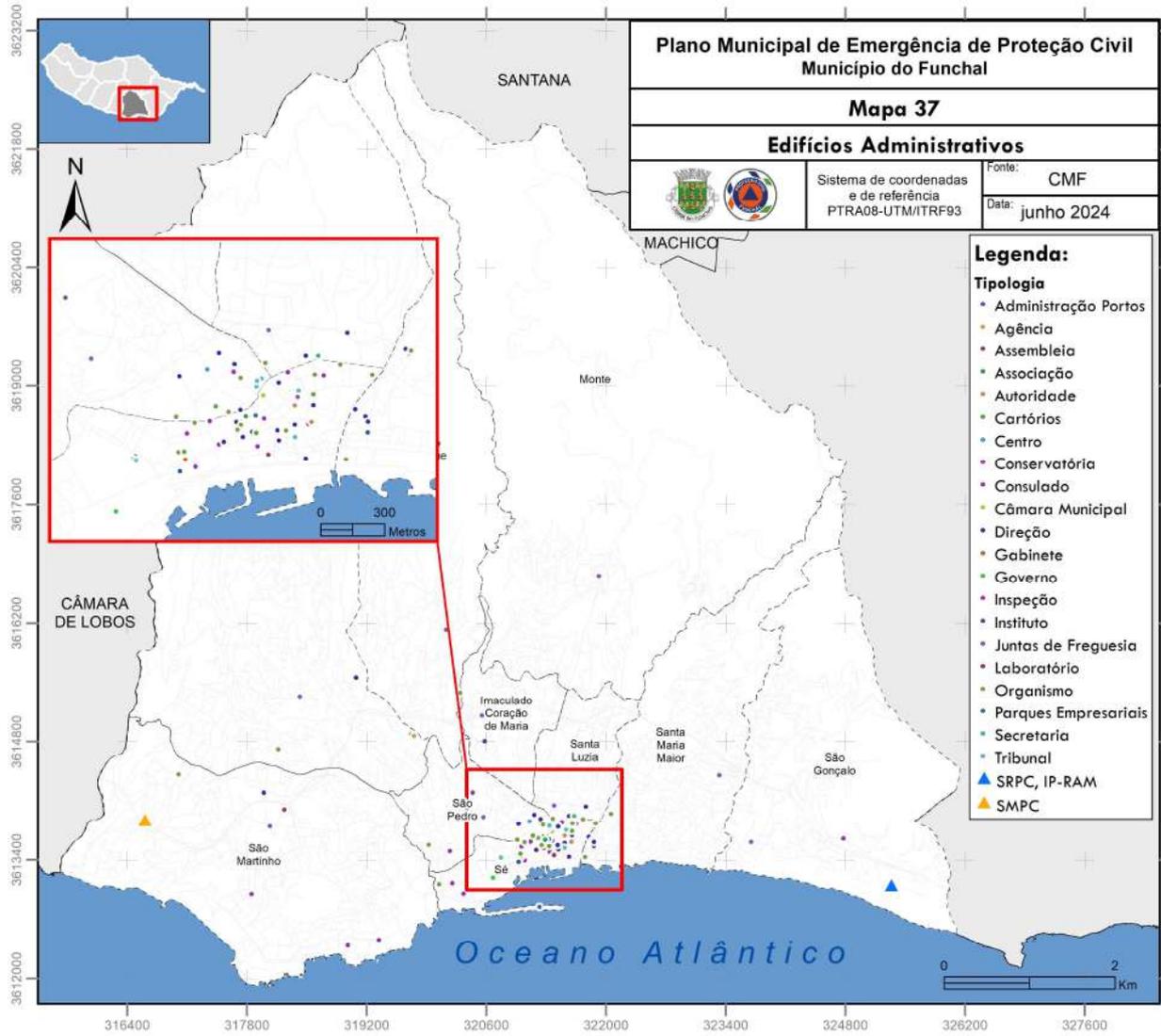
Mapa 34 - Equipamentos Culturais no Município do Funchal



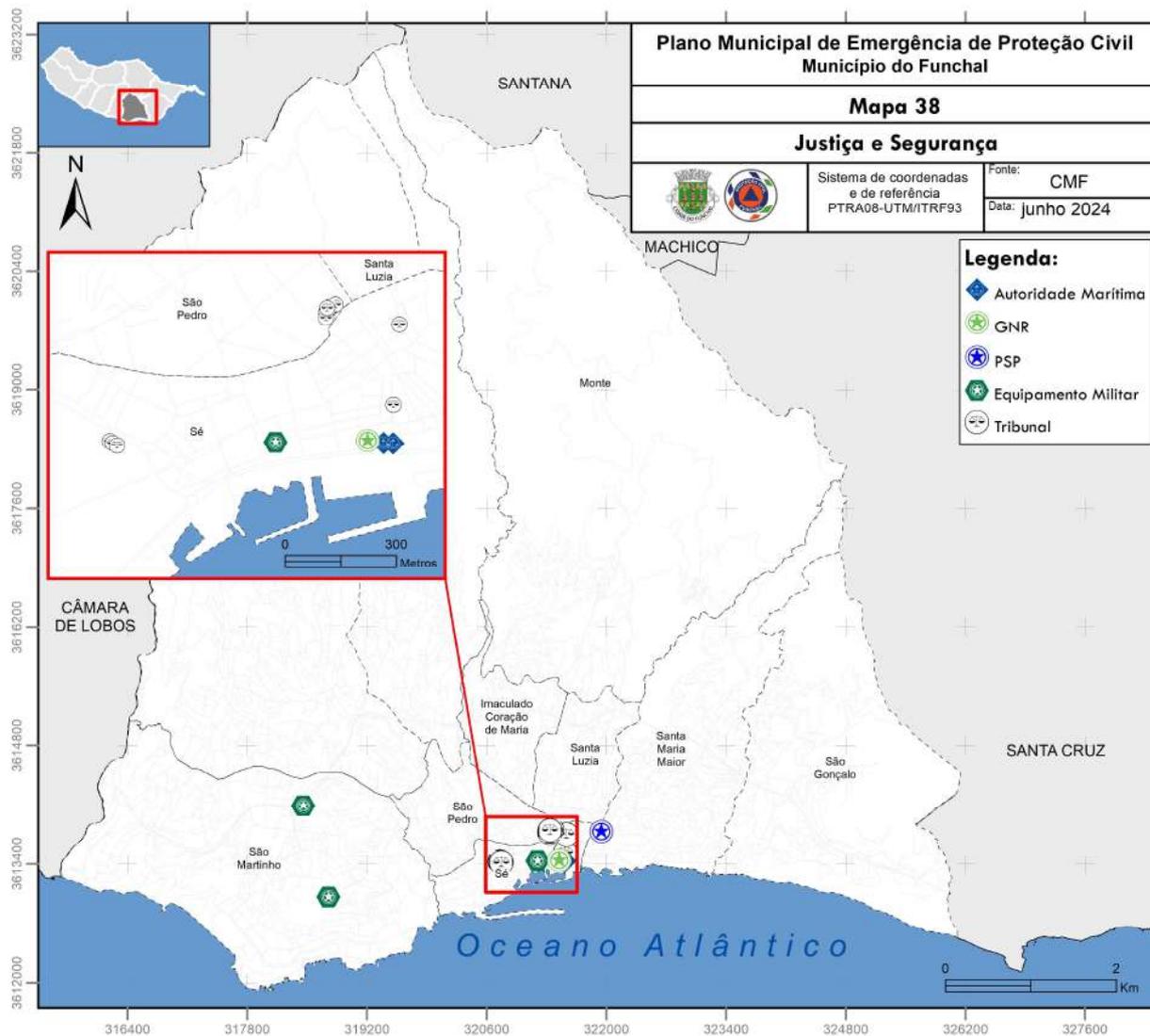
Mapa 35 - Equipamentos Religiosos no Município do Funchal

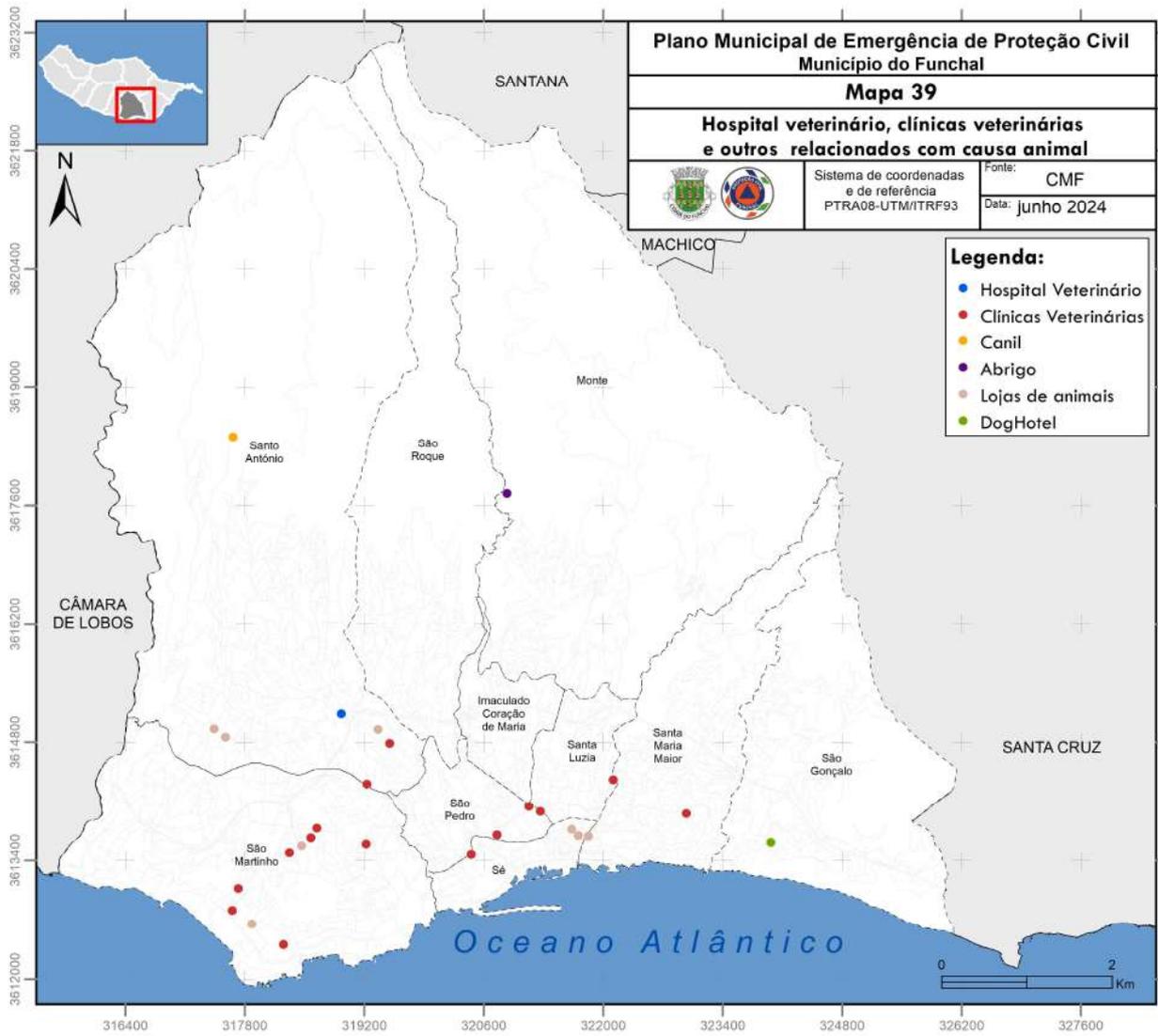


Mapa 36 - Património no Município do Funchal



Mapa 37 - Edifícios Administrativos no Município do Funchal





Mapa 39 - Hospital Veterinário, clínicas veterinárias e outros relacionados com a causa animal no Município do Funchal

## ANEXO II - Programa de medidas a implementar para a prevenção e mitigação dos riscos identificados e para a garantia da manutenção da operacionalidade do plano

### a. Estratégias gerais para a mitigação de riscos

No domínio das estratégias de mitigação de carácter geral, incluem-se as seguintes no PMEPCF:

- As que decorrem da lei de bases de proteção civil<sup>8</sup>, como são o direito à informação e formação dos cidadãos, de acordo com a qual os cidadãos têm direito à informação sobre os riscos a que estão sujeitos, bem como sobre as medidas adotadas e a adotar de modo a minimizar os efeitos de acidente grave ou catástrofe. Esta estratégia pode incluir na sua implementação, o desenvolvimento de ações de informação / sensibilização destinadas à população em geral, assim como às instituições públicas e privadas, consciencializando-as das responsabilidades que sobre elas recaem;
- As ações tendentes à atualização das bases de dados de ocorrências para uma permanente atualização dos níveis de risco e das áreas de suscetibilidade bem como à manutenção do inventário atualizado de meios materiais e humanos que poderão ser ativados em caso de acidente grave ou catástrofe emergência no concelho do Funchal;
- A articulação com os instrumentos de gestão territorial (Plano Diretor Municipal e Plano de Pormenor), complementando as estratégias ali definidas para a diminuição das vulnerabilidades e para a minimização dos riscos identificados;
- A promoção da realização de exercícios de emergência nos diferentes níveis e auxiliar na definição das áreas de intervenção a ser avaliadas;
- A maximização da eficiência das ações de socorro promovendo a elaboração de planos de emergência concisos e centrados nas componentes operacionais (potenciar a eficiente gestão de recursos disponíveis);
- A aquisição de equipamentos de apoio (por exemplo para estabilização de infraestruturas e de apoio à remoção de pessoas sob escombros).

### b. Medidas gerais para a mitigação de riscos

No domínio das medidas a implementar para a prevenção e mitigação de carácter geral, incluem-se as seguintes no PMEPCF:

MEDIDAS	ENTIDADE RESPONSÁVEL
Promover ações de informação e atividade lúdico-pedagógicas relativas às temáticas de proteção civil; riscos naturais, tecnológicos e mistos; e competências psicossociais, através do Projeto Educativo Municipal.	SMPC FUNCHAL
Promover ações de sensibilização para residentes em áreas suscetíveis ao risco de Incêndios Rurais, Movimentos de Massa em Vertente e Cheias Rápidas (Aluviões), através do Projeto “Núcleos de Proteção Civil”, que permite a execução de um plano de formação contínuo.	
Elaboração e atualização de documentos informais com medidas de prevenção e autoproteção perante acidentes graves e/ou catástrofes nos Núcleos de Proteção Civil Residente.	

<sup>8</sup> N.º 1 e 2 do artigo 7.º da Lei n.º 27/2006, de 3 de julho, alterada pela Lei n.º 80/2015, de 3 de agosto.

Promover exercícios comunitários, para o treino da ação e reação perante situações de emergência, através do Projeto “Núcleos de Proteção Civil”.	
Criação e implementação das Unidades Locais de Proteção Civil.	
Criação e divulgação de jogos didáticos digitais como estratégia para promoção de uma cultura de segurança e de incremento da literacia do risco.	
Criação de uma base de dados geoespacial do histórico dos riscos naturais, mistos e tecnológicos registados no Funchal.	
Participar em redes de conhecimento, com intuito de incrementar boas práticas e adquirir novos conhecimentos, por exemplo, através da participação da campanha “Making Cities Resilient 2030” e do Plano de Ação Climática do Funchal.	

Tabela 82 - Medidas gerais a implementar para a prevenção e mitigação

### c. Estratégias específicas para a mitigação de riscos

Além da definição de estratégias de carácter geral, úteis para a maximização da eficácia e eficiência de um elevado número de ações que cruzam diversos tipos de risco, considera-se ser de toda a utilidade e importância, organizar e especificar estratégias de mitigação para os principais tipos de risco que poderão afetar o concelho, assim como indicar os instrumentos legais que concorrem para a mitigação das suas consequências.

Na tabela seguinte identificam-se as estratégias de mitigação específicas para cada risco.

MEDIDAS DE MITIGAÇÃO
<b>RISCOS NATURAIS - NEVOEIROS</b>
<ul style="list-style-type: none"> <li>• Reduzir a velocidade de circulação;</li> <li>• Sinalizar as vias de comunicação;</li> <li>• Avisos à população através de painéis indicadores;</li> <li>• Em caso de acidente rodoviário ou aéreo, utilizar as medidas da emergência.</li> <li>• Implementar um canal privilegiado junto da comunicação social, para divulgação de mensagens oficiais.</li> </ul>
<b>RISCOS NATURAIS – NEVÕES</b>
<ul style="list-style-type: none"> <li>• Colocar entidades de apoio em estado de prevenção;</li> <li>• Cortar as vias de comunicação municipais afetadas ou passíveis de serem afetadas;</li> <li>• Prevenir situações de acumulação de neve ou gelo, assegurando a disponibilidade de meios de limpeza das vias de comunicação;</li> <li>• Desimpedir as vias de comunicação, e, como ação preventiva, a dispersão de sal ou outras soluções salinas que impeçam a formação e acumulação de gelo nas estradas;</li> <li>• Avisos à população através de painéis indicadores;</li> <li>• Articular com a Autoridade de Saúde para prestarem o auxílio à população mais vulnerável;</li> <li>• Evacuar locais com população em áreas sensíveis;</li> <li>• Prestar os primeiros socorros;</li> <li>• Transportar vítimas para o Hospital Dr. Nélio Mendonça ou outras Unidades de Saúde;</li> </ul>

<ul style="list-style-type: none"><li>• Proceder à busca de vítimas;</li></ul>
<ul style="list-style-type: none"><li>• Providenciar o alojamento da população deslocada e disponibilizar-lhes bens de primeira necessidade;</li></ul>
<ul style="list-style-type: none"><li>• Manter a ordem e a calma nas populações.</li></ul>
<ul style="list-style-type: none"><li>• Implementar um canal privilegiado junto da comunicação social, para divulgação de mensagens oficiais.</li></ul>
<b>RISCOS NATURAIS – ONDAS DE CALOR</b>
<ul style="list-style-type: none"><li>• Articular com a Autoridade de Saúde para prestarem o auxílio à população mais vulnerável;</li></ul>
<ul style="list-style-type: none"><li>• Intervir prioritariamente em infantários e escolas, lares de 3.ª idade, casas de repouso, centro de dia, unidades hospitalares, de saúde.</li></ul>
<ul style="list-style-type: none"><li>• Ações de informação pública e sensibilização da população.</li></ul>
<ul style="list-style-type: none"><li>• Implementar um canal privilegiado junto da comunicação social, para divulgação de mensagens oficiais.</li></ul>
<b>RISCOS NATURAIS – VAGAS DE FRIO</b>
<ul style="list-style-type: none"><li>• Articular com a Autoridade de Saúde para prestarem o auxílio à população mais vulnerável (distribuição de agasalhos, evacuação, etc.);</li></ul>
<ul style="list-style-type: none"><li>• Intervir prioritariamente em infantários e escolas, lares de 3.ª idade, casas de repouso, centro de dia, unidades hospitalares, de saúde</li></ul>
<ul style="list-style-type: none"><li>• Implementar um canal privilegiado junto da comunicação social, para divulgação de mensagens oficiais.</li></ul>
<b>RISCOS NATURAIS – SECAS</b>
<ul style="list-style-type: none"><li>• Ações de informação pública e sensibilização da população para um consumo moderado da água;</li></ul>
<ul style="list-style-type: none"><li>• Disponibilizar água potável à população em cisternas ou água engarrafada;</li></ul>
<ul style="list-style-type: none"><li>• Condicionar o consumo de água fora das horas de maior utilização;</li></ul>
<ul style="list-style-type: none"><li>• Gerir racionalmente o consumo e controlo permanente das águas subterrâneas.</li></ul>
<ul style="list-style-type: none"><li>• Implementar um canal privilegiado junto da comunicação social, para divulgação de mensagens oficiais.</li></ul>
<b>RISCOS NATURAIS – TEMPESTADES</b>
<ul style="list-style-type: none"><li>• Avisos à população para permanecer abrigada;</li></ul>
<ul style="list-style-type: none"><li>• Desimpedir e controlar os itinerários de emergência;</li></ul>
<ul style="list-style-type: none"><li>• Evacuar locais com população em áreas sensíveis;</li></ul>
<ul style="list-style-type: none"><li>• Prestar os primeiros socorros;</li></ul>
<ul style="list-style-type: none"><li>• Transportar vítimas para o Hospital Dr. Nélio Mendonça ou outras Unidades de Saúde;</li></ul>
<ul style="list-style-type: none"><li>• Proceder à busca de vítimas;</li></ul>
<ul style="list-style-type: none"><li>• Providenciar o alojamento da população deslocada e disponibilizar-lhes bens de primeira necessidade;</li></ul>
<ul style="list-style-type: none"><li>• Manter a ordem e a calma na população;</li></ul>
<ul style="list-style-type: none"><li>• Preparar sistemas de previsão, aviso e informação ao público.</li></ul>
<ul style="list-style-type: none"><li>• Implementar um canal privilegiado junto da comunicação social, para divulgação de mensagens oficiais.</li></ul>
<b>RISCOS NATURAIS – CHEIAS RÁPIDAS (ALUVIÕES) E INUNDAÇÕES URBANAS</b>
<ul style="list-style-type: none"><li>• Desimpedir e controlar os itinerários de emergência;</li></ul>
<ul style="list-style-type: none"><li>• Evacuar locais com população em áreas sensíveis;</li></ul>
<ul style="list-style-type: none"><li>• Prestar os primeiros socorros;</li></ul>
<ul style="list-style-type: none"><li>• Transportar vítimas para o Hospital Dr. Nélio Mendonça ou outra Unidade de Saúde;</li></ul>
<ul style="list-style-type: none"><li>• Providenciar alojamento à população deslocada e bens de primeira necessidade;</li></ul>
<ul style="list-style-type: none"><li>• Manter a ordem, a segurança pública e a calma na população;</li></ul>
<ul style="list-style-type: none"><li>• Proceder à busca e salvamento de vítimas.</li></ul>

<ul style="list-style-type: none"><li>• Implementar um canal privilegiado junto da comunicação social, para divulgação de mensagens oficiais.</li></ul>
<b>RISCOS NATURAIS – INUNDAÇÕES E GALGAMENTOS COSTEIROS</b>
<ul style="list-style-type: none"><li>• Construir provisoriamente barreiras e sistemas de deflexão ou retenção;</li></ul>
<ul style="list-style-type: none"><li>• Evacuar locais junto ao litoral em áreas susceptíveis;</li></ul>
<ul style="list-style-type: none"><li>• Definição do perímetro de segurança ao longo da linha de costa;</li></ul>
<ul style="list-style-type: none"><li>• Implementar, se necessário, enfermarias de campanha, tendo em consideração os seguintes pontos:<ul style="list-style-type: none"><li>- Pessoal médico, enfermagem, auxiliares para guarnecer as estruturas;</li><li>- Equipamentos médicos e hoteleiros para as vítimas;</li><li>- Alimentação;</li><li>- Água;</li></ul></li></ul>
<ul style="list-style-type: none"><li>• Implementar um canal privilegiado junto da comunicação social, para divulgação de mensagens oficiais.</li></ul>
<b>RISCOS NATURAIS – TSUNAMI</b>
<ul style="list-style-type: none"><li>• Na sequência de um sismo forte, evacuar as pessoas que se encontram nas áreas assinaladas na Cartografia de Risco, as quais devem ser deslocadas para locais mais altos e afastados do mar e das ribeiras, para fora das áreas de evacuação ou cotas elevadas;</li></ul>
<ul style="list-style-type: none"><li>• Emitir avisos à população para permanecerem nas zonas elevadas por algumas horas e que não devem regressar às áreas críticas pelo menos até 4 horas após a chegada do tsunami;</li></ul>
<ul style="list-style-type: none"><li>• Implementar, se necessário, enfermarias de campanha, tendo em consideração os seguintes pontos:<ul style="list-style-type: none"><li>- Pessoal médico, enfermagem, auxiliares para guarnecer as estruturas;</li><li>- Equipamentos médicos e hoteleiros para as vítimas;</li><li>- Alimentação;</li><li>- Água;</li></ul></li></ul>
<ul style="list-style-type: none"><li>• Prestação dos primeiros socorros;</li></ul>
<ul style="list-style-type: none"><li>• Transportar vítimas para o Hospital Dr. Nélio Mendonça ou outras Unidades de Saúde;</li></ul>
<ul style="list-style-type: none"><li>• Providenciar alojamento à população deslocada e bens de primeira necessidade;</li></ul>
<ul style="list-style-type: none"><li>• Manter a ordem, a segurança pública e a calma nas populações.</li></ul>
<ul style="list-style-type: none"><li>• Implementar um canal privilegiado junto da comunicação social, para divulgação de mensagens oficiais.</li></ul>
<b>RISCOS NATURAIS – SISMO</b>
<ul style="list-style-type: none"><li>• Desimpedir e controlar os itinerários de emergência e teatro de operações;</li></ul>
<ul style="list-style-type: none"><li>• Missões de Busca e Salvamento de vítimas soterradas;</li></ul>
<ul style="list-style-type: none"><li>• Prestar os primeiros socorros;</li></ul>
<ul style="list-style-type: none"><li>• Transportar vítimas para o Hospital Dr. Nélio Mendonça ou outras Unidades de Saúde;</li></ul>
<ul style="list-style-type: none"><li>• Identificar e sinalizar de áreas instáveis;</li></ul>
<ul style="list-style-type: none"><li>• Evacuar locais com população em edifícios ou estruturas sensíveis;</li></ul>
<ul style="list-style-type: none"><li>• Providenciar alojamento à população deslocada e bens de primeira necessidade;</li></ul>
<ul style="list-style-type: none"><li>• Estabilizar infraestruturas críticas;</li></ul>
<ul style="list-style-type: none"><li>• Restabelecer vias prioritárias;</li></ul>
<ul style="list-style-type: none"><li>• Definir zonas de circulação interdita;</li></ul>
<ul style="list-style-type: none"><li>• Criar e sinalizar os caminhos de evacuação e Pontos de Encontro;</li></ul>
<ul style="list-style-type: none"><li>• Em caso de incêndio ou outras emergências utilizar as medidas da respetiva emergência;</li></ul>
<ul style="list-style-type: none"><li>• Implementar, se necessário, enfermarias de campanha, tendo em consideração os seguintes pontos:<ul style="list-style-type: none"><li>- Pessoal médico, enfermagem, auxiliares para guarnecer as estruturas;</li><li>- Equipamentos médicos e hoteleiros para as vítimas;</li></ul></li></ul>

<ul style="list-style-type: none"><li>- Alimentação;</li><li>- Água;</li></ul>
<ul style="list-style-type: none"><li>• Manter a ordem, a segurança pública e a calma nas populações.</li></ul>
<ul style="list-style-type: none"><li>• Implementar um canal privilegiado junto da comunicação social, para divulgação de mensagens oficiais.</li></ul>
<b>RISCOS NATURAIS - MOVIMENTOS DE MASSA EM VERTENTES (DESABAMENTOS, DESLIZAMENTOS E OUTROS)</b>
<ul style="list-style-type: none"><li>• Desimpedir e controlar itinerários de emergência e teatro de operações;</li></ul>
<ul style="list-style-type: none"><li>• Missões de Busca e Salvamento de vítimas soterradas;</li></ul>
<ul style="list-style-type: none"><li>• Prestar os primeiros socorros;</li></ul>
<ul style="list-style-type: none"><li>• Transportar vítimas para o Hospital Dr. Nélio Mendonça ou outras Unidades de Saúde;</li></ul>
<ul style="list-style-type: none"><li>• Evacuar locais como edifícios ou estruturas sensíveis;</li></ul>
<ul style="list-style-type: none"><li>• Providenciar alojamento à população deslocada e bens de primeira necessidade;</li></ul>
<ul style="list-style-type: none"><li>• Identificar e sinalizar áreas instáveis;</li></ul>
<ul style="list-style-type: none"><li>• Estabilizar infraestruturas críticas;</li></ul>
<ul style="list-style-type: none"><li>• Analisar vertente(s) instabilizada(s) para a identificação de medidas de proteção provisórias;</li></ul>
<ul style="list-style-type: none"><li>• Delimitar fisicamente zonas de risco elevado na base e no topo das arribas nos locais em que os fenómenos de instabilidade são particularmente evidentes (fendas de tração visíveis e abertas, blocos em consola, cicatrizes de rotura recentes), bem como nos locais com registo de ocorrências recentes e/ou elevada frequência de movimentos de massa de vertente. - Interdição de sectores de praia ou arriba (estacionamentos, acessos, passeios pedonais, estradas), com vista à restrição de permanência local;</li></ul>
<ul style="list-style-type: none"><li>• Estabilizar artificialmente as vertentes com muros de suporte em betão, principalmente em arribas que tenham edificação densa nas proximidades e em praias muito frequentadas;</li></ul>
<ul style="list-style-type: none"><li>• Restabelecer vias prioritárias e desobstrução progressiva das vias de circulação afetadas;</li></ul>
<ul style="list-style-type: none"><li>• Definir zonas de circulação interdita;</li></ul>
<ul style="list-style-type: none"><li>• Implementações, se necessário, de enfermarias de campanha, tendo em consideração os seguintes pontos:<ul style="list-style-type: none"><li>- Pessoal médico, enfermagem, auxiliares para guarnecer as estruturas;</li><li>- Equipamentos médicos e hoteleiros para as vítimas;</li><li>- Alimentação;</li><li>- Água;</li></ul></li></ul>
<ul style="list-style-type: none"><li>• Estabilizar artificialmente as escarpas rochosas com muros de suporte em betão, principalmente em escarpas rochosas que tenham edificação densa nas proximidades;</li></ul>
<ul style="list-style-type: none"><li>• Manter a ordem, a segurança pública e a calma nas populações;</li></ul>
<ul style="list-style-type: none"><li>• Implementar um canal privilegiado junto da comunicação social, para divulgação de mensagens oficiais.</li></ul>
<b>RISCOS NATURAIS – EROÇÃO COSTEIRA</b>
<ul style="list-style-type: none"><li>• Proceder à busca de vítimas soterradas e/ou vítimas de queda;</li></ul>
<ul style="list-style-type: none"><li>• Prestar os primeiros socorros;</li></ul>
<ul style="list-style-type: none"><li>• Transportar vítimas para o Hospital Dr. Nélio Mendonça ou outras Unidades de Saúde;</li></ul>
<ul style="list-style-type: none"><li>• Evacuar áreas susceptíveis;</li></ul>
<ul style="list-style-type: none"><li>• Colocar ou repor imediatamente sinalização de perigo na base e no topo das arribas;</li></ul>
<ul style="list-style-type: none"><li>• Proceder ao controlo e monitorização da erosão costeira com incidência na faixa litoral;</li></ul>
<ul style="list-style-type: none"><li>• Delimitar fisicamente zonas de risco elevado na base e no topo das arribas nos locais em que os fenómenos de instabilidade são particularmente evidentes (fendas de tração visíveis e abertas, blocos em consola, cicatrizes de rotura recentes), bem como nos locais com registo de ocorrências recentes e/ou elevada</li></ul>

frequência de movimentos de massa de vertente. - Interdição de sectores de praia ou arriba (estacionamentos, acessos, passeios pedonais, estradas), com vista à restrição espacial de permanência local;
<ul style="list-style-type: none"><li>Realizar operações de saneamento de blocos instáveis e reperfilamento dos perfis das arribas;</li></ul>
<ul style="list-style-type: none"><li>Estabilizar artificialmente as vertentes com muros de suporte em betão, principalmente em arribas que tenham edificação densa nas proximidades e em praias muito frequentadas;</li></ul>
<ul style="list-style-type: none"><li>Proceder a demolições em zonas de risco e em áreas interditas à ocupação humana;</li></ul>
<ul style="list-style-type: none"><li>Proceder à busca de vítimas soterradas e/ou vítimas de queda;</li></ul>
<ul style="list-style-type: none"><li>Implementar um canal privilegiado junto da comunicação social, para divulgação de mensagens oficiais.</li></ul>
<b>RISCOS TECNOLÓGICOS - ACIDENTES RODOVIÁRIOS E AÉREOS</b>
<ul style="list-style-type: none"><li>Proceder ao controlo da ocorrência com recurso aos meios dos APC;</li></ul>
<ul style="list-style-type: none"><li>Solicitar a disponibilização de meios auxiliares (Reboques, Gruas, Mergulhadores...);</li></ul>
<ul style="list-style-type: none"><li>Prestar os primeiros socorros;</li></ul>
<ul style="list-style-type: none"><li>Transportar de vítimas para o Hospital Dr. Nélio Mendonça ou outras Unidades de Saúde, no caso de ser necessário;</li></ul>
<ul style="list-style-type: none"><li>Controlar a via afetada e definição de itinerários alternativos;</li></ul>
<ul style="list-style-type: none"><li>Analisar necessidade de evacuação da população em locais de risco;</li></ul>
<ul style="list-style-type: none"><li>Restabelecer a via através da desobstrução e limpeza da mesma;</li></ul>
<ul style="list-style-type: none"><li>Implementar um canal privilegiado junto da comunicação social, para divulgação de mensagens oficiais.</li></ul>
<b>RISCOS TECNOLÓGICOS - ACIDENTES NO TRANSPORTE TERRESTRE DE MERCADORIAS PERIGOSAS</b>
<ul style="list-style-type: none"><li>Proceder ao controlo da ocorrência com recurso aos meios dos APC;</li></ul>
<ul style="list-style-type: none"><li>Solicitar a disponibilização de meios auxiliares (Reboques, Meios de trasfega, Contenção...);</li></ul>
<ul style="list-style-type: none"><li>Prestar os primeiros socorros;</li></ul>
<ul style="list-style-type: none"><li>Transportar de vítimas para o Hospital Nélio Mendonça ou outras Unidades de Saúde, no caso de ser necessário;</li></ul>
<ul style="list-style-type: none"><li>Controlar a via afetada e definição de itinerários alternativos</li></ul>
<ul style="list-style-type: none"><li>Analisar a necessidade de evacuação da população em locais de risco;</li></ul>
<ul style="list-style-type: none"><li>Restabelecer a via através da desobstrução e limpeza da mesma;</li></ul>
<ul style="list-style-type: none"><li>Implementar um canal privilegiado junto da comunicação social, para divulgação de mensagens oficiais.</li></ul>
<b>RISCOS TECNOLÓGICOS - COLAPSO DE TÚNEIS, PONTES E OUTRAS INFRAESTRUTURAS</b>
<ul style="list-style-type: none"><li>Busca e Salvamento de Vítimas;</li></ul>
<ul style="list-style-type: none"><li>Prestar os primeiros socorros;</li></ul>
<ul style="list-style-type: none"><li>Transporte de vítimas para o Hospital Dr. Nélio Mendonça ou outras Unidades de Saúde, no caso de ser necessário;</li></ul>
<ul style="list-style-type: none"><li>Controlar a via afetada;</li></ul>
<ul style="list-style-type: none"><li>Sinalizar possíveis vias alternativas de comunicação;</li></ul>
<ul style="list-style-type: none"><li>Analisar a necessidade de evacuação da população em locais de risco;</li></ul>
<ul style="list-style-type: none"><li>Solicitar a disponibilização de meios auxiliares (Reboques, Gruas...);</li></ul>
<ul style="list-style-type: none"><li>Delimitar fisicamente zonas de risco elevado;</li></ul>
<ul style="list-style-type: none"><li>Implementar um canal privilegiado junto da comunicação social, para divulgação de mensagens oficiais.</li></ul>
<b>RISCOS TECNOLÓGICOS - ACIDENTES EM ÁREAS DE OCUPAÇÃO INDUSTRIAL E PARQUES EMPRESARIAIS</b>
<ul style="list-style-type: none"><li>Proceder ao controlo da ocorrência com recurso aos meios dos APC;</li></ul>

<ul style="list-style-type: none"><li>• Solicitar a disponibilização de meios auxiliares (Reboques, Meios de trasfega, Contenção...);</li></ul>
<ul style="list-style-type: none"><li>• Prestar os primeiros socorros;</li></ul>
<ul style="list-style-type: none"><li>• Transportar vítimas para o Hospital Dr. Nélio Mendonça ou outras Unidades de Saúde, no caso de ser necessário;</li></ul>
<ul style="list-style-type: none"><li>• Analisar da necessidade de evacuação da população em locais de risco;</li></ul>
<ul style="list-style-type: none"><li>• Implementar um canal privilegiado junto da comunicação social, para divulgação de mensagens oficiais.</li></ul>
<b>RISCOS TECNOLÓGICOS - ACIDENTES EM INSTALAÇÕES DE COMBUSTÍVEIS, ÓLEOS E LUBRIFICANTES</b>
<ul style="list-style-type: none"><li>• Proceder ao controlo da ocorrência com recurso aos meios dos APC;</li></ul>
<ul style="list-style-type: none"><li>• Solicitar a disponibilização de meios auxiliares (Reboques, Meios de trasfega, Contenção...);</li></ul>
<ul style="list-style-type: none"><li>• Prestar os primeiros socorros;</li></ul>
<ul style="list-style-type: none"><li>• Transportar vítimas para o Hospital Nélio Mendonça ou outras Unidades de Saúde, no caso de ser necessário;</li></ul>
<ul style="list-style-type: none"><li>• Análise da necessidade de evacuação da população em locais de risco;</li></ul>
<ul style="list-style-type: none"><li>• Implementar um canal privilegiado junto da comunicação social, para divulgação de mensagens oficiais.</li></ul>
<b>RISCOS TECNOLÓGICOS - ACIDENTES EM ESTABELECIMENTOS DE ARMAZENAGEM DE PRODUTOS EXPLOSIVOS</b>
<ul style="list-style-type: none"><li>• Proceder ao controlo da ocorrência com recurso aos meios dos APC;</li></ul>
<ul style="list-style-type: none"><li>• Solicitar a disponibilização de meios auxiliares (Reboques, Meios de trasfega, Contenção...);</li></ul>
<ul style="list-style-type: none"><li>• Prestar os primeiros socorros se necessário;</li></ul>
<ul style="list-style-type: none"><li>• Transportar vítimas para o Hospital Nélio Mendonça ou outras Unidades de Saúde, no caso de ser necessário;</li></ul>
<ul style="list-style-type: none"><li>• Analisar da necessidade de evacuação da população em locais de risco;</li></ul>
<ul style="list-style-type: none"><li>• Implementar um canal privilegiado junto da comunicação social, para divulgação de mensagens oficiais.</li></ul>
<b>RISCOS TECNOLÓGICOS - ACIDENTES QUE ENVOLVAM SUBSTÂNCIAS PERIGOSAS (DIRETIVA SEVESO III)</b>
<ul style="list-style-type: none"><li>• Cabe ao SMPC a divulgação à população de medidas específicas de autoproteção a adotar em caso de acidente grave nos estabelecimentos que lidam com substâncias perigosas.</li></ul>
<ul style="list-style-type: none"><li>• Implementar um canal privilegiado junto da comunicação social, para divulgação de mensagens oficiais.</li></ul>
<b>RISCOS TECNOLÓGICOS - INCÊNDIOS E COLAPSOS EM CENTROS HISTÓRICOS E EM EDIFÍCIOS COM ELEVADA CONCENTRAÇÃO POPULACIONAL</b>
<ul style="list-style-type: none"><li>• Busca e Salvamento de Vítimas;</li></ul>
<ul style="list-style-type: none"><li>• Proceder ao controlo inicial do incêndio;</li></ul>
<ul style="list-style-type: none"><li>• Analisar da necessidade de evacuação da população em locais de risco;</li></ul>
<ul style="list-style-type: none"><li>• Prestar os primeiros socorros;</li></ul>
<ul style="list-style-type: none"><li>• Transportar vítimas para o Hospital Dr. Nélio Mendonça ou outras Unidades de Saúde;</li></ul>
<ul style="list-style-type: none"><li>• Analisar a necessidade de meios auxiliares;</li></ul>
<ul style="list-style-type: none"><li>• Delimitar a zona afetada;</li></ul>
<ul style="list-style-type: none"><li>• Implementar um canal privilegiado junto da comunicação social, para divulgação de mensagens oficiais.</li></ul>
<b>RISCOS TECNOLÓGICOS - INCÊNDIOS EM TÚNEIS</b>
<ul style="list-style-type: none"><li>• Controlar as chamas;</li></ul>
<ul style="list-style-type: none"><li>• Busca e Salvamento de Vítimas;</li></ul>
<ul style="list-style-type: none"><li>• Prestar os primeiros socorros;</li></ul>
<ul style="list-style-type: none"><li>• Transportar vítimas para o Hospital Dr. Nélio Mendonça ou outras Unidades de Saúde, no caso de ser necessário;</li></ul>
<ul style="list-style-type: none"><li>• Controlar a via afetada;</li></ul>

<ul style="list-style-type: none"><li>• Sinalizar possíveis vias alternativas de comunicação;</li></ul>
<ul style="list-style-type: none"><li>• Analisar da necessidade de evacuação da população em locais de risco;</li></ul>
<ul style="list-style-type: none"><li>• Implementar um canal privilegiado junto da comunicação social, para divulgação de mensagens oficiais.</li></ul>
<b>RISCOS TECNOLÓGICOS - POLUIÇÃO ATMOSFÉRICA GRAVE COM PARTÍCULAS E GASES</b>
<ul style="list-style-type: none"><li>• Informar a DRAAC;</li></ul>
<ul style="list-style-type: none"><li>• Ações de informação pública e sensibilização da população;</li></ul>
<ul style="list-style-type: none"><li>• Monitorização constante e evacuação da população para zonas seguras.</li></ul>
<ul style="list-style-type: none"><li>• Implementar um canal privilegiado junto da comunicação social, para divulgação de mensagens oficiais.</li></ul>
<b>RISCOS TECNOLÓGICOS - POLUIÇÃO MARÍTIMA</b>
<ul style="list-style-type: none"><li>• Conter as áreas afetadas;</li></ul>
<ul style="list-style-type: none"><li>• Limpar as áreas circundantes;</li></ul>
<ul style="list-style-type: none"><li>• Ações de informação pública e sensibilização da população;</li></ul>
<ul style="list-style-type: none"><li>• Efetuar a articulação com o Plano Mar Limpo.</li></ul>
<ul style="list-style-type: none"><li>• Implementar um canal privilegiado junto da comunicação social, para divulgação de mensagens oficiais.</li></ul>
<b>RISCOS TECNOLÓGICOS - FALTA GENERALIZADA DE ENERGIA</b>
<ul style="list-style-type: none"><li>• Alertar a EEM;</li></ul>
<ul style="list-style-type: none"><li>• Ações de informação pública e sensibilização da população.</li></ul>
<ul style="list-style-type: none"><li>• Implementar um canal privilegiado junto da comunicação social, para divulgação de mensagens oficiais.</li></ul>
<b>RISCOS MISTOS - INCÊNDIOS RURAIS</b>
<ul style="list-style-type: none"><li>• Atacar ampliadamente, com as corporações de bombeiros do município;</li></ul>
<ul style="list-style-type: none"><li>• Coordenar com os corpos de bombeiros vizinhos e articulação com autoridades competentes;</li></ul>
<ul style="list-style-type: none"><li>• Solicitar a disponibilização de meios auxiliares (máquinas de rasto, autotanques, retroescavadoras...);</li></ul>
<ul style="list-style-type: none"><li>• Compreender o comportamento do incêndio;</li></ul>
<ul style="list-style-type: none"><li>• Vigilar reforçadamente as restantes áreas ainda não afetadas, evitando assim novos focos de incêndio;</li></ul>
<ul style="list-style-type: none"><li>• Controlar a evacuação dos locais afetados ou de elevado risco;</li></ul>
<ul style="list-style-type: none"><li>• Criar e delimitar zonas seguras para a população;</li></ul>
<ul style="list-style-type: none"><li>• Desimpedir e controlar os itinerários de emergência;</li></ul>
<ul style="list-style-type: none"><li>• Sinalizar acessos e caminhos alternativos de saída dos locais afetados;</li></ul>
<ul style="list-style-type: none"><li>• Ações de informação pública e sensibilização da população.</li></ul>
<ul style="list-style-type: none"><li>• Implementar um canal privilegiado junto da comunicação social, para divulgação de mensagens oficiais.</li></ul>
<b>RISCOS MISTOS - DEGRADAÇÃO E CONTAMINAÇÃO DE AQUÍFEROS</b>
<ul style="list-style-type: none"><li>• Conter as áreas afetadas;</li></ul>
<ul style="list-style-type: none"><li>• Monitorizar constantemente as áreas afetadas;</li></ul>
<ul style="list-style-type: none"><li>• Informar a DRAAC;</li></ul>
<ul style="list-style-type: none"><li>• Implementar um canal privilegiado junto da comunicação social, para divulgação de mensagens oficiais.</li></ul>
<b>RISCOS MISTOS - DEGRADAÇÃO E CONTAMINAÇÃO DE ÁGUAS SUPERFICIAIS</b>
<ul style="list-style-type: none"><li>• Conter as áreas afetadas;</li></ul>
<ul style="list-style-type: none"><li>• Limpar as áreas circundantes;</li></ul>
<ul style="list-style-type: none"><li>• Informar a DRAAC;</li></ul>
<ul style="list-style-type: none"><li>• Monitorizar constantemente a situação;</li></ul>
<ul style="list-style-type: none"><li>• Implementar um canal privilegiado junto da comunicação social, para divulgação de mensagens oficiais.</li></ul>

<b>RISCOS MISTOS - ATOS TERRORISTAS, SABOTAGEM E SEQUESTRO</b>
<ul style="list-style-type: none"><li>• Proceder de acordo com o tipo de ataque e as instruções dadas no momento pelas forças de segurança.</li></ul>
<ul style="list-style-type: none"><li>• Avaliar a necessidade de recorrer a meios adicionais regionais ou nacionais;</li></ul>
<ul style="list-style-type: none"><li>• Busca e Salvamento de Vítimas;</li></ul>
<ul style="list-style-type: none"><li>• Prestar os primeiros socorros;</li></ul>
<ul style="list-style-type: none"><li>• Transportar vítimas para o Hospital Dr. Nélio Mendonça ou outras Unidades de Saúde;</li></ul>
<ul style="list-style-type: none"><li>• Controlo das vias afetadas;</li></ul>
<ul style="list-style-type: none"><li>• Sinalizar possíveis vias alternativas de comunicação;</li></ul>
<ul style="list-style-type: none"><li>• Analisar da necessidade de evacuação da população em locais de risco;</li></ul>
<ul style="list-style-type: none"><li>• Implementar um canal privilegiado junto da comunicação social, para divulgação de mensagens oficiais.</li></ul>
<b>RISCOS MISTOS - EPIDEMIAS</b>
<ul style="list-style-type: none"><li>• Implementar medidas de desinfestação e limpeza;</li></ul>
<ul style="list-style-type: none"><li>• Implementar se necessário do plano de enfermarias de campanha, e aqui, para além do alojamento existem 5 pontos a ter em conta:<ul style="list-style-type: none"><li>- Pessoal médico, enfermagem, auxiliares para guarnecer as estruturas;</li><li>- Equipamentos médicos e hoteleiros para as vítimas;</li><li>- Alimentação;</li><li>- Água;</li></ul></li></ul>
<ul style="list-style-type: none"><li>• Ativação de Planos Especiais de Atuação (caso se aplique. Ex. Plano Municipal de Combate ao Mosquito Vetor de Transmissão da Dengue - <i>Aedes aegypti</i>; Plano de Contingência COVID-19).</li></ul>
<ul style="list-style-type: none"><li>• Implementar um canal privilegiado junto da comunicação social, para divulgação de mensagens oficiais.</li></ul>

Tabela 83 - Estratégias específicas para a mitigação de riscos

### ANEXO III - Programa para a garantia da manutenção da operacionalidade do plano

De modo a garantir a permanente operacionalidade do PMEPCF e a validação dos pressupostos nele contidos, serão realizados exercícios com periodicidade máxima de dois anos (uma vez a cada dois anos), nos termos do disposto n.º 3, do artigo 8.º do anexo da Resolução n.º 30/2015, de 7 de maio. Os exercícios poderão envolver o teste à totalidade ou apenas a parte do PMEPCF e ser do tipo TTX(*table-top*) CPX (*Command Post Exercise*) ou LIVEX (com meios no terreno).

MEDIDAS	ENTIDADE RESPONSÁVEL
Atualizar o PMEPCF (inventário de meios e recursos / lista de contactos) sempre que se justifique ou no prazo máximo de um ano.	SMPC Funchal
Revisão do Regulamento Municipal de Proteção Civil, incluindo o CCOM.	
Realização de um LIVEX.	
Promover ações de sensibilização para as Juntas de Freguesia.	
Promover ações de sensibilização para os funcionários da Câmara Municipal do Funchal, para os riscos existentes, avisos, evacuação e medidas de autoproteção a adotar.	
Aprovação Plano Prévio de Intervenção Rua de Santa Maria	

Tabela 84 - Medidas a implementar para a garantia da manutenção da operacionalidade do PMEPCF